MTO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

2021

Secretaria Municipal
de Planejamento e
Desenvolvimento Humano

PREFEITURA DE
PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PALMAS

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

Palmas – TO
Edição 2021 (1ª Versão)

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano
502 Sul Avenida NS-02 Conj. 01 Ed. Buritis 3º Piso
Palmas-TO CEP: 77.021-658
Tel. (63) 3212-7111 / 7113 / 7119
orcamento@palmas.to.gov.br
www.palmas.to.gov.br

P171m Palmas (Tocantins) Prefeitura. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Manual Técnico de Orçamento (MTO): instrução para execução orçamentária. Palmas -TO: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, 2021.

292p. : il.

1. Administração Pública-Palmas (TO) 2. Orçamento Público-Palmas (TO) 3. Finanças públicas 4. Manual I. Título

CDD 336
CDU 336.1:35

Bibliotecário responsável: Maria Paixão F, Souza CRB2 720

PREFEITURA DE PALMAS

Prefeita
CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Vice-Prefeito
ANDRÉ GOMES

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano
THIAGO DE PAULO MARCONI

Secretário Executivo
ERON BRINGEL COELHO

Superintendente de Planejamento e Orçamento
JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES SANTOS JÚNIOR

Superintendente de Contabilidade do Município
CAROLINE MARQUES CAVALHEIRO MOURA

Equipe Técnica de Planejamento e Orçamento
ANA MÁRCIA RIBEIRO SOARES
IDIANE ABREU CABRAL
IONÁRIA PEREIRA DE SOUZA
JUCINEIDE SILVA MACHADO
LUIZ AMISTRONG DOS SANTOS MELO
MAGCELSA BATISTA AGUIAR
MAIK DO NASCIMENTO RIBEIRO
MARCELA INGRID RODRIGUES DA SILVA
MESSIAS APARECIDA DE SOUSA SILVA
NAIRA CARVALHO CAVALCANTE WOLNEY
WELMA FERREIRA DE MELO

Revisão e Atualização do Manual
JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES SANTOS JÚNIOR

Capa
SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PALMAS

PORTARIA Nº 312/2021/GAB/SEPLAD, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Manual Técnico de Orçamento - MTO.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, **caput**, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com base nos artigos 10 e 27, inciso XLIII, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico de Orçamento – MTO, indispensável para a adequada execução orçamentária dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Palmas.

Art. 2º O MTO terá a distribuição eletrônica, preferencialmente no sítio www.palmas.to.gov.br, e deverá ser atualizado sempre que necessário.

Parágrafo único. Incumbe à Superintendência de Planejamento e Orçamento a atualização e disponibilização nos meios eletrônicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de maio de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

José Augusto Rodrigues Santos Júnior
Superintendente de Planejamento e Orçamento

LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES

LISTA DE SIGLAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ARO - Antecipação da Receita Orçamentária

CF - Constituição Federal

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CTN - Código Tributário Nacional

DOU - Diário Oficial da União

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

GND - Grupo de Natureza de Despesa

ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

IR - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

LOMP - Lei Orgânica do Município de Palmas

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

ME - Ministério da Economia

MF - Ministério da Fazenda

MP - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PIS/PASEP - Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PPA - Plano Plurianual

RGPS - Regime Geral de Previdência Social

RP - Resultado Primário

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

SOF - Secretaria de Orçamento Federal

SRFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

UG – Unidade Gestora

UO - Unidade Orçamentária

LISTA DE ABREVIAÇÕES[1]

Cód - Código

Esf - Esfera

Fte – Fonte

INV – Investimentos

Mod - Modalidade de Aplicação

[1] Esta lista possui caráter meramente informativo, pois as abreviações são utilizadas em quadros e tabelas deste manual e não seguem uma regra padronizada específica.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 10

2. LEIS ORÇAMENTÁRIAS E SISTEMA ESTRUTURANTE 11

2.1. AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS 11
2.1.1. PLANO PLURIANUAL 11
2.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 11
2.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 12
2.1.4. PRAZOS LEGAIS 12
2.2. SISTEMA ESTRUTURANTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 13

3. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS 14

3.1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO 14
3.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS 14
3.2.1. UNIDADE OU TOTALIDADE 14
3.2.2. UNIVERSALIDADE 15
3.2.3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE 15
3.2.4. PUREZA OU EXCLUSIVIDADE ORÇAMENTÁRIA 15
3.2.5. ORÇAMENTO BRUTO 15
3.2.6. LEGALIDADE 15
3.2.7. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA 15
3.2.8. NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS 16
3.2.9. ESPECIFICAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO OU DISCRIMINAÇÃO, CLAREZA, PROGRAMAÇÃO 16
3.2.10. EXATIDÃO OU REALISMO ORÇAMENTÁRIO 16
3.3. CRÉDITOS ADICIONAIS E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 16
3.3.1. CRÉDITO SUPLEMENTAR 17
3.3.2. CRÉDITO ESPECIAL 17
3.3.3. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO 17
3.3.4. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO 17
3.3.5. REMANEJAMENTO 17
3.3.6. TRANSPOSIÇÃO 17
3.3.7. TRANSFERÊNCIA 17

4. RECEITA 18

4.1. INTRODUÇÃO 18
4.1.1. INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS 18
4.1.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA 18
4.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA 19
4.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA 20
4.2.2. CLASSIFICAÇÃO POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 26
4.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS 27
4.2.4. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA 28
4.3. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA 29
4.3.1. PREVISÃO 29
4.3.2. LANÇAMENTO 29
4.3.3. ARRECADAÇÃO 30
4.3.4. RECOLHIMENTO 30
4.4. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS 30
4.4.1. IMPOSTOS 31
4.4.2. TAXAS 31
4.4.3. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 32
4.4.4. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS 32
4.4.5. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO 33
4.4.6. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS 33

4.4.7. Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública 34

5. DESPESA 35

5.1. CONCEITO 35
5.2. TIPOS DE DESPESAS 35
5.3. ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 35
5.3.1. Programação Qualitativa 36
5.3.2. Programação Quantitativa 36
5.3.3. Código-Exemplo da Estrutura Completa da Programação 37
5.4. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA 38
5.5. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA 38
5.6. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA 38
5.6.1. Função 39
5.6.2. Subfunção 40
5.7. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA 40
5.7.1. Programa 41
5.7.2. Ação 42
5.8. COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA 43
5.8.1. Programação Física 43
5.8.2. Componentes da Programação Financeira 44
5.9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 66
5.10. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 67
5.10.1. Restos a Pagar 68

6. TABELAS DE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 69

6.1. TABELAS RECEITAS 69
6.1.1. Classificação da receita por natureza, válida no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios 69
6.1.2. Classificação da Receita por Natureza definida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aplicável ao município de Palmas 72
6.1.3. Tabela-Resumo das Origens e Espécies de Receita Orçamentária 147
6.1.4. Classificação por Fonte / Destinação De Recursos 149
6.2. TABELAS DESPESAS 155
6.2.1. Classificação Institucional da Despesa 155
6.2.2. Classificação Funcional da Despesa 157
6.2.3. Classificação da Despesa por natureza estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins 176
6.2.4. Classificação da Despesa por natureza aplicável ao município de Palmas 222
6.2.5. Classificação quanto aos principais Elementos de Despesas 274
6.3. TABELAS CRÉDITOS ADICIONAIS E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 288
6.3.1. Representação inicial 288
6.3.2. Crédito Adicional 288
6.3.3. Transposição 289
6.3.4. Transferência 289

7. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 290

7.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 290
7.2. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS 290
7.3. LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS 290
7.4. DECRETOS MUNICIPAIS 290
7.5. INSTRUÇÕES NORMATIVAS, NOTAS TÉCNICAS E PORTARIAS 291
7.6. PORTARIAS ESPECÍFICAS DA UNIÃO 291

8. REFERÊNCIA 292

1. APRESENTAÇÃO

O Manual Técnico de Orçamento é um importante instrumento de apoio aos processos orçamentários do município de Palmas, sendo um guia já consolidado quanto ao desenvolvimento adequado da atividade de planejamento orçamentário.

Este MTO busca agregar todos principais conceitos, classificações e métodos relacionados às atividades de planejamento e execução orçamentária utilizadas no município de Palmas, a partir da sua versão formulada pelo Governo Federal e adaptada para o contexto local.

Para a versão de 2021 foram atualizadas as classificações orçamentárias em conformidade com as últimas mudanças das legislações de referências, e será, sempre que necessário, revisto, atualizado e disponibilizado no endereço https://palmas.to.gov.br/.

Propõe-se assim uma ferramenta auxiliar dinâmica aos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos do município de Palmas, uma fonte sólida de informações de ampla acessibilidade, que certamente muito valerá para o bom gerenciamento dos recursos públicos.

2. LEIS ORÇAMENTÁRIAS E SISTEMA ESTRUTURANTE

2.1. AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

A Constituição Federal - CF, no art. 165 estabelece as leis orçamentárias que são de iniciativa do Poder Executivo, que de forma simétrica na Lei Orgânica do Município de Palmas - LOMP é disposto no art. 141. As leis orçamentárias são: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e os orçamentos anuais (LOA).

Essas leis orçamentárias são os instrumentos de planejamento que norteiam a Administração Pública no alcance de suas atribuições, e não há uma hierarquia entre elas, sendo harmônicas e interligadas pela estrutura constitucional conferida à cada uma.

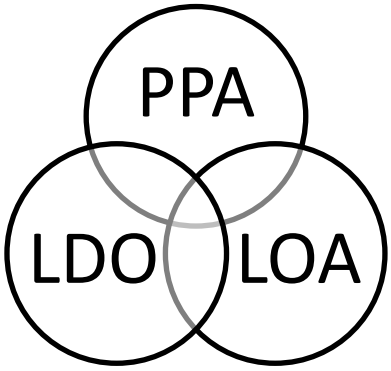

2.1.1. Plano Plurianual

Lei de iniciativa do Poder Executivo que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

É elaborado e encaminhado no exercício financeiro do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e orienta o planejamento orçamentário para os quatro anos subsequentes.

As bases legais são: art. 165, inciso I e § 2º da CF, e art. 141, inciso I, § 1º da LOMP.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei de iniciativa do Poder Executivo, aprovada pelo Câmara Municipal de Vereadores, que compreende, entre outras definições, a fixação das metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual; disposições sobre as alterações na legislação tributária; e o estabelecimento da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

As metas e prioridades definidas na LDO devem estar articuladas com aquelas previstas no PPA.

As bases legais são: art. 165, inciso II e § 1º da CF, e art. 141, inciso II, 2º da LOMP.

2.1.3. Lei Orçamentária Anual

Lei de iniciativa do Poder Executivo que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro a que se refere. Compreende os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das estatais.

A LOA poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais e de contratação de operação de crédito (art. 165, § 8º e art. 142, § 2º, LOMP).

As bases legais são: art. 165, inciso III e § 5º da CF, e art. 141, inciso III, e art. 142 da LOMP.

2.1.4. Prazos Legais

O art. 196 da LOMP estabelece os prazos de apresentação e devolução das leis orçamentárias, valendo até a entrada em vigor da Lei Complementar prevista no § 9º, art. 165 da CF.

INSTRUMENTO	ENVIO	DEVOLUÇÃO	BASE LEGAL
Plano Plurianual	Até 30 de novembro	Até o encerramento da sessão legislativa	LOMP, art. 196, inc. I
Revisão do Plano Plurianual	Até 15 de novembro	Até o encerramento da sessão legislativa	LOMP, art. 196, par. único
Lei de Diretrizes Orçamentárias	Até 15 de outubro	Até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa	LOMP, art. 196, inc. II
Lei Orçamentária Anual	Até 30 de novembro	Até o encerramento da sessão legislativa	LOMP, art. 196, inc. III

OBSERVAÇÃO:

Prazos da Lei Orgânica

Os prazos da Lei Orgânica do Município de Palmas se referem ao exercício financeiro, que conforme o art. 34 da Lei nº 4.320, de 1964, corresponde ao ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro).

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, as sessões legislativas vão de 5 de fevereiro até 15 de dezembro, dividindo-se em dois períodos.

O primeiro período vai de 5 de fevereiro até 30 de junho e o segundo período de 1º de agosto a 15 de dezembro.

2.2. SISTEMA ESTRUTURANTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

As atividades de planejamento e de orçamento são constituídas na forma de Sistemas Estruturantes, tendo por base o art. 88 da LOMP e os art. 9º e 10 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo.

Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano o papel de órgão central do Sistema de Planejamento (art.9º, c/c inc. II, art. 10, Lei nº 2.299/2017) e de Orçamento (art.9º, c/c inc. III, art. 10, Lei nº 2.299/2017), exercendo funções normativas, de supervisão e orientação.

Têm-se ainda as seguintes disposições na Lei nº 2.299/2017:

> Art. 14. Serão gerenciados de forma centralizada pela Secretaria de Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano:
> I - o planejamento;
> II - a formulação do planejamento estratégico municipal;
> III - a elaboração de planos, projetos e programas;
> IV - a formulação do plano plurianual.
> V - o orçamento municipal;
> VI - a formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Municipal;
> VII - Lei Orçamentária Municipal.
>
> Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano:
> XXIII - coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual;
> XXIV - elaborar o Projeto de Lei do Plano Plurianual e suas revisões, coordenando a definição dos programas governamentais;
> XXV - gerir o sistema de acompanhamento de programas;
> XXVI - acompanhar, controlar e avaliar o desempenho dos planos, programas e projetos;
> XXVII - centralizar e coordenar a gestão do sistema central de planejamento;
> XXVIII - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e acompanhar a execução dos programas de governo;
> XXIX - formular o planejamento estratégico municipal;
> XXXII - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
> XXXIII - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos do Município;
> XXXIV - coordenar a avaliação de riscos fiscais e propor medidas para corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
> XXXV - controlar e executar a Lei Orçamentária Anual (LOA);
> XXXVI - centralizar e coordenar a gestão do sistema central de orçamento;
> XXXVII - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento na execução orçamentária;
> XXXVIII - promover maior compreensão do conteúdo orçamentário por parte dos Poderes Executivo e Legislativo e da população, por meio de relatórios e de gráficos;
> XLIII - editar normas sobre a programação financeira, sobre execução orçamentária e financeira e promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

3. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO

O Direito Financeiro tem por objeto a disciplina jurídica de toda a atividade financeira do Estado e abrange receitas, despesas e créditos públicos. O Direito Tributário tem por objeto específico a disciplina jurídica de uma das origens da receita pública: o tributo.

As normas básicas referentes ao Direito Financeiro e ao Tributário encontram-se na Constituição Federal - CF; na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas/Direito Financeiro); na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Os incisos I e II do art. 24 da CF, a seguir, estabelecem competência concorrente para legislar sobre o assunto:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
> II – orçamento

O Código Tributário do Município de Palmas - CTMP é estabelecido por meio da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013.

3.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Integram este MTO os princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas, basicamente a Constituição Federal, a Lei 4.320, de 1964, a LRF e as LDOs.

3.2.1. Unidade ou Totalidade

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320,de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA.

3.2.2. Universalidade

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da CF.

3.2.3. Anualidade ou Periodicidade

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 desta lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

3.2.4. Pureza ou Exclusividade Orçamentária

O princípio da *exclusividade*, previsto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, nos termos da lei.

3.2.5. Orçamento Bruto

O princípio do *orçamento bruto*, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

3.2.6. Legalidade

O princípio da legalidade é intrínseco ao estado de direito. O Poder Público somente pode agir e executar os planos de estado naquilo que a lei expressamente autorizar, de forma que a administração pública encontra-se subordinada à lei. O respaldo a este princípio pode ser encontrado nos art. 37 e 166 da CF.

3.2.7. Publicidade e Transparência

Este princípio é consagrado no art. 37 da CF:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ainda, de acordo com o art. 48 da LRF:

> Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

3.2.8. Não Vinculação da Receita de Impostos

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da CF, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria CF:

> Art. 167. São vedados:
> [...]
> IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo;
> [...]
> §4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts.157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

3.2.9. Especificação, Especialização ou Discriminação, Clareza, Programação

A regra objetiva facilitar a função do controle do gasto público, pois inibe autorizações (dotações) genéricas, com finalidade aberta, e que propiciam demasiada flexibilidade e arbítrio ao Poder Executivo. Desse modo, ao se exigir especificação do gasto, permite-se mais transparência ao contribuinte. A Lei nº 4.320, de 1964, incorpora o princípio no seu art. 5º.

3.2.10. Exatidão ou Realismo Orçamentário

De acordo com esse princípio as estimativas devem ser tão exatas quanto possível, de forma a garantir à peça orçamentária um mínimo de consistência para que possa ser empregado como instrumento de programação, gerência e controle. Indiretamente, os autores especializados em matéria orçamentária apontam os arts. 7º e 16 do Decreto-Lei nº 200/67 como respaldo ao mesmo.

Em relação às estimativas de receita, o art. 12 da LRF determina que:

> Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

3.3. CRÉDITOS ADICIONAIS E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os créditos adicionais são instrumentos de ajuste orçamentário para autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, sendo três tipos relacionados nos arts. 40 e 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

As outras formas de ajuste da execução orçamentária são citadas no inciso VI do art. 167 da CF, sendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria.

A abertura de créditos adicionais, assim como as outras alterações orçamentárias dependem de autorização legislativa e da disponibilidade e indicação dos recursos, conforme os incisos V e VII da CF e art. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

3.3.1. Crédito Suplementar

Crédito adicional destinado a reforço de dotação orçamentária, sendo autorizado por lei. A Constituição permite que a LOA contenha autorização para a abertura de créditos suplementares, dentro de certos limites.

3.3.2. Crédito Especial

Crédito adicional destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica, autorizado por lei.

3.3.3. Crédito Extraordinário

Crédito adicional para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, aberto por meio de medida provisória.

3.3.4. Crédito Orçamentário

Autorização de despesas expressa em valores monetários pela LOA para atender a uma determinada programação orçamentária, também conhecido como dotação orçamentária.

3.3.5. Remanejamento

Corresponde a mudança de ação entre unidade orçamentária decorrido da extinção, fusão, criação ou desmembramento de órgãos.

3.3.6. Transposição

Corresponde a mudança entre modalidade de aplicação e elemento de despesa de um mesmo grupo de natureza de despesa de uma mesma ação e da mesma unidade orçamentária.

3.3.7. Transferência

Corresponde a mudança entre categoria econômica ou grupo de natureza da despesa de uma mesma ação de uma mesma unidade orçamentária.

4. RECEITA

4.1. INTRODUÇÃO

O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período. A matéria pertinente à receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos arts. 2º, 3º, 6º, 9º, 11, 35, 56 e 57 da Lei nº 4.320, de 1964.

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do município de Palmas, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias[2].

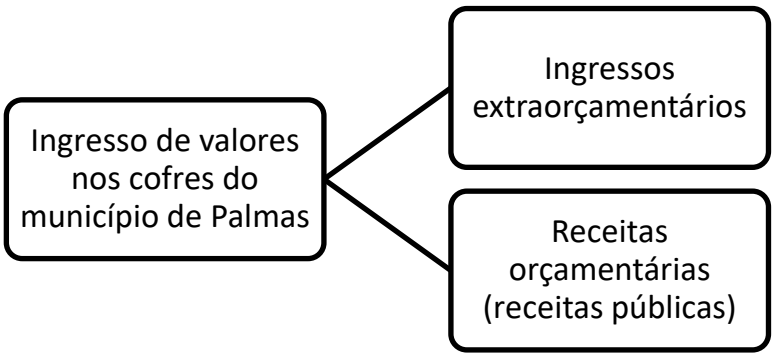

4.1.1. Ingressos Extraorçamentários

São recursos financeiros de caráter temporário, do qual o município de Palmas é mero agente depositário. Tais receitas não integram a LOA e constituem passivos exigíveis do ente, de tal forma que o seu pagamento não está sujeito à autorização legislativa, como exemplos os depósitos em caução, fianças, Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO[3] e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiro.

4.1.2. Receita Orçamentária

Correspondem às disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. É o instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, sendo a fonte de recursos utilizada pelo município de Palmas em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

---

[2] Observa-se que este Manual Técnico de Orçamento adota a definição no sentido estrito; dessa forma, quando houver citação ao termo "receita pública", implica referência às "receitas orçamentárias".

[3] As operações de crédito, via de regra, classificam-se como receita orçamentária. Aqui se fala sobre uma exceção à regra dessas operações, intitulada ARO. Classificam-se como receita extraorçamentária, conforme o art. 3º da Lei no 4.320, de 1964, por não representarem novas receitas ao orçamento. A matéria pertinente à ARO é disciplinada, em linhas gerais, pelo art. 38 da Lei nº 101, de 2000 - LRF; pelo parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964, e pelos arts. 165, §8º, e 167, X, da CF.

Essas receitas pertencem ao município de Palmas, integram o seu patrimônio, aumentam-lhe o saldo financeiro e, via de regra, por força princípio da universalidade, estão previstas na LOA.

Nesse contexto, embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não lhes retira o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, classificar como eceita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro orçamentário, inclusive a proveniente de operações de crédito, com exceção das operações de crédito por ARO, conforme citado no item 3.1.1.

4.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades. Sobre o assunto, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

1. Natureza;
2. Indicador de resultado primário;
3. Fonte/destinação de recursos;
4. Esfera orçamentária.

OBSERVAÇÃO:

Receitas Originárias e Receitas Derivadas

A doutrina classifica as receitas públicas, quanto à procedência, em originárias e derivadas. Essa classificação possui uso acadêmico e não é normatizada; portanto, não é utilizada como classificador oficial da receita pelo poder público.

Receitas públicas originárias, segundo a doutrina, são as arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública. Resultam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.

Receitas públicas derivadas, segundo a doutrina, são as obtidas pelo poder público por meio da soberania estatal. Decorrem de norma constitucional ou legal e, por isso, são auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as contribuições especiais.

OBS.: Preço público e tarifa são sinônimos.

4.2.1. Classificação por Natureza da Receita

A classificação orçamentária por natureza de receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964. A normatização da codificação válida para Estados e Municípios é feita por meio de Portaria Interministerial (SOF e STN), tendo ainda para o município de Palmas, as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

Importante destacar que a classificação da receita por natureza é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

A estrutura da codificação cria possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas: Multas e Juros, Dívida Ativa, Multas e Juros da Dívida Ativa. A associação é efetuada por meio de um código numérico de 8 dígitos, cujas posições ordinais têm o seguinte significado:

Dígito	**1º**	**2º**	**3º**	**4º a 7º**	**8º**
Significado	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramento para identificação de peculiaridades	Tipo

Quando, por exemplo, o imposto de renda pessoa física é recolhido, aloca-se a receita pública correspondente na natureza de receita código "1.1.1.3.01.1.1", segundo o esquema a seguir:

DÍGITO	**ESTRUTURA**	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**
1º	Categoria Econômica	1.0.0.0.00.0.0	Receita Corrente
2º	Origem	1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
3º	Espécie	1.1.1.0.00.0.0	Impostos
4º a 7º	Desdobramento para identificação de peculiaridades	1.1.1.3.01.1.0	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda – IRPF
8º	Tipo	1.1.1.3.01.1.1	Principal

Como se depreende do nível de detalhamento apresentado, a classificação por natureza é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

4.2.1.1. Categoria Econômica

Quanto à categoria econômica, os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam as receitas orçamentárias em Receitas Correntes (código 1) e Receitas de Capital (código 2):

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
1	Receitas Correntes
2	Receitas de Capital

1 – Receitas Correntes

São arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Município, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações correspondentes às políticas públicas.

De acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, e demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

2 – Receitas de Capital

Aumentam as disponibilidades financeiras do Município. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

De acordo com o § 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, Receitas de Capital são as provenientes de: realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; conversão, em espécie, de bens e direitos; recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender Despesas de Capital; e, superávit do Orçamento Corrente.

OBSERVAÇÃO:

Receitas de Operações Intraorçamentárias

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Assim, a Portaria Interministerial STN/SOF no 338, de 26 de abril de 2006, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 2001, incluiu as Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas. Essas classificações não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Desta forma, os códigos a serem utilizados para as receitas seriam:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
1	Receita Corrente
7	Receitas Correntes Intraorçamentárias
2	Receita de Capital
8	Receitas de Capital Intraorçamentárias

4.2.1.2. Origem

A origem é o detalhamento das categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos.

A atual codificação amplia o escopo de abrangência do conceito de origem e passa a explorá-lo na sequência lógico- temporal na qual ocorrem naturalmente atos e fatos orçamentários codependentes.

Nesse contexto, considera que a arrecadação das receitas ocorre de forma concatenada e sequencial no tempo, sendo que, por regra, existem arrecadações inter-relacionadas que dependem da existência de um fato gerador inicial a partir do qual, por decurso de prazo sem pagamento, originam-se outros, na ordem lógica dos acontecimentos jurídicos:

a) primeiro, o fato gerador da Receita Orçamentária Propriamente Dita, que ocorre quando da subsunção do fato, no mundo real, à norma jurídica;

b) segundo, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a Receita Orçamentária Propriamente Dita, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento, sem que isso tenha ocorrido. (Esse fato gerador depende, nos primórdios – na origem –, da existência da Receita Orçamentária Propriamente Dita);

c) terceiro, a obrigação de pagar a dívida ativa referente à Receita Orçamentária Propriamente Dita e às multas e aos juros dessa receita, cujo fato gerador é a inscrição em dívida ativa, que decorre do transcurso de novo prazo e da permanência do não pagamento da receita e das multas e juros que lhe são afetos. (Novamente, ao remetermos para o início do processo – a origem – há dependência da existência do fato gerador primeiro, inicial: a existência da Receita Orçamentária Propriamente Dita); e

d) quarto, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a dívida ativa da Receita Orçamentária Propriamente Dita, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento da dívida ativa, sem que o pagamento tenha ocorrido. (Ao buscar-se o marco inicial dessa obrigação, conclui-se, novamente, que, na origem, há dependência da existência da Receita Orçamentária Propriamente Dita).

Nesse diapasão, ressalte-se que o ponto de partida – a origem – de todo o processo relatado no parágrafo anterior foi a existência da Receita Orçamentária Propriamente Dita, e as demais arrecadações que se originaram a partir do não pagamento dessa receita foram, na

sequência temporal dos acontecimentos: multas e juros da receita, dívida ativa da receita e multas e juros da dívida ativa da receita.

O raciocínio estruturado acima explora o fato de que se a existência de multas, juros, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa decorrem do não pagamento da Receita Orçamentária Propriamente Dita dentro dos prazos estabelecidos em lei, então dependem da existência dessa receita e nela tiveram origem.

Os códigos da origem para as Receitas Correntes e de Capital, de acordo com o § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, são:

Categoria Econômica (1º Dígito)	Origem (2º Dígito)
1. Receitas Correntes 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 2. Receita de Contribuições 3. Receita Patrimonial 4. Receita Agropecuária 5. Receita Industrial 6. Receita de Serviços 7. Transferências Correntes 9. Outras Receitas Correntes
2. Receitas de Capital 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias	1. Operações de Crédito 2. Alienação de Bens 3. Amortização de Empréstimos 4. Transferências de Capital 9. Outras Receitas de Capital

Origens que compõem as Receitas Correntes:

1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

São decorrentes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria, previstos no art. 145 da CF.

2 – Receitas de Contribuições

São oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

3 – Receitas Patrimoniais

São provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de compensações financeiras/royalties[4], concessões e permissões, entre outras.

[4] As compensações financeiras e os *royalties* têm origem na exploração do patrimônio do Estado, constituído por recursos minerais, hídricos, florestais e outros, definidos no ordenamento jurídico. As compensações financeiras são formas de se recompor financeiramente prejuízos, danos ou o exaurimento do bem porventura causados pela atividade

4 – Receitas Agropecuárias

Receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.

5 – Receitas Industriais

São provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

6 – Receitas de Serviços

Decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

7 – Transferências Correntes

São provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

9 – Outras Receitas Correntes

Constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

Origens que compõem as Receitas de Capital

1 – Operações de Crédito

Recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

2 – Alienação de Bens

Ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

---

econômica que explora esse patrimônio estatal. Os *royalties* são formas de participação no resultado econômico que advém da exploração do patrimônio público. O § 1º do art. 20 da CF versa sobre o assunto e assegura que os entes federados e a administração direta da União terão participação nos recursos auferidos a esse título.

3 – Amortização de Empréstimos

Ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja origem da categoria econômica Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes / de Serviços / Serviços e Atividades Financeiras / Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

4 – Transferências de Capital

Recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

9 – Outras Receitas de Capital

Registram-se nesta origem receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, tais como resultado do Banco Central, remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

4.2.1.3. Espécie

A espécie, nível de classificação vinculado à origem, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da origem “Contribuições”, identificam-se as espécies “Contribuições Sociais”, “Contribuições Econômicas” e “Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional”.

4.2.1.4. Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita

Foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso. No caso de receitas exclusivas de Estados e Municípios, o quarto dígito utilizará o número “8” (Ex.: 1.9.0.8.xx.x.x – Outras Receitas Correntes exclusivas de Estados e Municípios).

O Ementário de Receitas Orçamentárias do TCE/TO pode ser obtido em: https://www.tceto.tc.br/sistemas/eventos/category/7-relacao-das-contas-de-receitas?download=411:17_ementário-da-receita-2021

4.2.1.5. Tipo

O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

"0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

"1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

"2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

"3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

"4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

Assim, todo código de natureza de receita será finalizado com um dos dígitos mencionados, e as arrecadações de cada recurso – sejam elas da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais – ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito, conforme detalhamento a seguir:

Dígito:	**1º**	**2º**	**3º**	**4º a 7º**	**8º**	**Descrição-padrão dos códigos de tipo**
Significado:	Cat. Econ.	Origem	Espécie	Desdob.	Tipo	
Código:	X	X	X	X.XX.X	0	Natureza agregadora
					1	Receita principal
					2	Multa e juros da receita principal
					3	Dívida ativa da receita principal
					4	Multa e juros da dívida ativa da receita principal

Além disso, de acordo com o art. 2º, § 4º, inciso V, alínea "f", da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, os dígitos correspondentes aos tipos "5" a "9" serão utilizados quando se tratar de outros desdobramentos a serem criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante Portaria específica.

4.2.2. Classificação por Identificador de Resultado Primário

Conforme esta classificação, as receitas do município de Palmas podem ser divididas em: a) primárias (P), quando seus valores são incluídos no cálculo do resultado primário; e b) financeiras (F), quando não são incluídas no citado cálculo.

As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pelo município de Palmas, da cota-parte das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das UOs, das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias.

As receitas financeiras são geralmente adquiridas junto ao mercado financeiro, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das aplicações financeiras do município de Palmas, entre outras.

Como regra geral, são aquelas que não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro), uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo.

A exceção a essa regra é a receita advinda dos juros de operações financeiras, que, apesar de contribuírem com a redução do endividamento líquido, também caracterizam-se como receita financeira.

4.2.3. Classificação por Fonte/Destinação de Recursos

O registro da arrecadação dos recursos é efetuado por meio de códigos de natureza de receita, sendo que cada receita possui normas específicas de aplicação. Essas normas, por sua vez, podem especificar tanto "quem" deverá aplicar a receita quanto "qual" atividade estatal (qual política pública, qual despesa) deverá ser financiada por meio dessa receita.

Dessa forma, uma mesma atividade estatal pode ser financiada por recursos de diferentes receitas, tornando necessário portanto agrupar e catalogar, sob o mesmo código comum, as diferentes origens de receita que porventura devam ser aplicadas da mesma forma, no financiamento da mesma atividade estatal.

Denomina-se "Fonte/Destinação de Recursos" a cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. A Fonte, nesse contexto, é instrumento de Gestão da Receita e da Despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) do governo em conformidade com Leis que regem o tema.

Dessa forma, a Fonte/Destinação de Recursos contribui para o atendimento do art. 8º, parágrafo único, e do art. 50, inciso I, da LRF:

> Art. 8º [...]
> Paragrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. [...]
> Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
> I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Enquanto a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos possui a finalidade precípua de identificar o destino dos recursos arrecadados. Em linhas gerais, pode-se dizer que há destinações vinculadas e não vinculadas:

a) destinação vinculada: processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma. Há, ainda, ingressos de recursos em decorrência de convênios ou de contratos de empréstimos e de financiamentos. Esses recursos também são vinculados, pois foram obtidos com finalidade específica - e à realização dessa finalidade deverão ser direcionados.

b) destinação não vinculada (ou livre): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

A vinculação de receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos e os direcionam para despesas, entes, órgãos, entidades ou fundos.

A classificação de fonte/destinação em uso no município de Palmas consiste em um desdobramento daquelas estabelecidas pelo TCE/TO.

A classificação de fonte/destinação consiste em um código de 9 (nove) dígitos. Do 1º ao 4º dígito representa a origem, enquanto o 5º e o 6º representam a modalidade do recursos, tendo do 7º ao 8º a aplicação dos recursos.

A modalidade de aplicação de fonte existe, na prática, estritamente para atender a finalidade de controle orçamentário dos créditos adicionais abertos com utilização de superávit financeiro, e na medida da execução financeira dessas dotações permitir a conciliação da execução orçamentária e financeira nesses créditos específicos.

1º ao 4 º dígito	**5º e 6º dígito**	**7º a 8º dígito**
Origem	Modalidade	Aplicação
0010	90	020
0010.90.20 - Recursos Próprios - Superávit - Educação		

4.2.4. Classificação por Esfera Orçamentária

A classificação por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a receita pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme distingue o § 5º do art. 165 da CF. Além das características comuns à classificação da despesa por esfera orçamentária, vale destacar os seguintes pontos:

a) Receitas do Orçamento Fiscal: referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes do Município, seus órgãos, entidades, fundos e fundações. Compreendem, por exclusão, as receitas não classificadas nos Orçamentos da Seguridade Social e de Investimento.

b) Receitas do Orçamento da Seguridade Social: abrangem as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, às áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

c) Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais: referem-se aos recursos arrecadados pelas empresas estatais não dependentes em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

4.3. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no país. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento.

OBSERVAÇÃO:

Exceção às Etapas da Receita

Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação de receitas não previstas e também das que não foram lançadas, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

4.3.1. Previsão

Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF.

Sobre o assunto, vale citar o art. 12 da referida norma:

> Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

No âmbito municipal, a metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, com o auxílio de modelos estatísticos e matemáticos. A busca do modelo dependerá do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas por órgãos competentes.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

4.3.2. Lançamento

O art. 53 da Lei nº 4.320 de 1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Por sua vez, conforme o art. 142 do CTN, lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível.

Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-sea impostos, taxas e contribuições de melhoria.

4.3.3. Arrecadação

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro Municipal pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente. Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320 de 1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

4.3.4. Recolhimento

Consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro Municipal, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da unidade de tesouraria ou de caixa, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

> Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

4.4. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS

Principal fonte de recursos do Governo Municipal, tributos são *origens* de receita orçamentária corrente. Embora, atualmente, os tributos englobam as contribuições, a classificação orçamentária por Natureza de receita faz uma distinção entre as receitas de origem Tributária e as de Contribuições, atendendo ao disposto na Lei nº 4.320, de 1964.

Trata-se de receita derivada, cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Estado custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeita-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da Lei, salvo exceções.

O art. 3º do CTN define tributo da seguinte forma:

> Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O art. 4º do CTN preceitua que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador da obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

> I - a sua denominação; e
> II - a destinação legal do produto de sua arrecadação.

O art. 3º do CTMP estabelece os seguintes tributos para o município de Palmas:

> I – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
> II – imposto sobre a transmissão inter-vivos de bens imóveis;
> III – imposto sobre serviços de qualquer natureza;
> IV – taxas em razão do poder de polícia;
> V – taxas pela utilização de serviços públicos;
> VI – contribuição de melhoria;
> VII – contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

4.4.1. Impostos

Os impostos, segundo o art. 16 do CTN, são espécies tributárias cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, o qual não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento.

O art. 167 da CF proíbe, ressalvadas algumas exceções, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos estão enumerados na CF, ressalvando-se unicamente a possibilidade de utilização, pela União, da competência residual prevista no art. 154, inciso I, e da competência extraordinária, no caso dos impostos extraordinários de guerra externa, prevista no inciso II do mesmo artigo.

4.4.2. Taxas

De acordo com o art. 77 do CTN:

> As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A taxa está sujeita ao princípio constitucional da reserva legal e, sob a ótica orçamentária, classifica-se em: Taxas de Fiscalização[5] e Taxas de Serviço.

Taxas de Fiscalização ou de Poder de Polícia:

As taxas de fiscalização ou de poder de polícia são definidas em lei e têm como fato gerador o exercício do poder de polícia, poder disciplinador, por meio do qual o Estado intervém em determinadas atividades, com a finalidade de garantir a ordem e a segurança. A definição de poder de polícia é estabelecida pelo art. 78 do CTN:

> Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Taxas de Serviço Público:

As taxas de serviço público são as que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos, sob os pontos de vista material e formal. Nesse contexto, o serviço

[5] Taxas de Fiscalização também são chamadas de Taxas de Poder de Polícia.

é público quando estabelecido em lei e prestado pela Administração Pública, sob regime de direito público, de forma direta ou indireta.

A relação jurídica, nesse tipo de serviço, é de verticalidade, ou seja, o Estado atua com supremacia sobre o particular. É receita derivada e os serviços têm que ser específicos e divisíveis.

Conforme o art. 77 do CTN:

> Art. 77. Os serviços públicos têm que ser específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou colocados à sua disposição.

Para que a taxa seja cobrada, não há necessidade de o particular fazer uso do serviço, basta que o Poder Público coloque tal serviço à disposição do contribuinte.

OBSERVAÇÃO:

Distinção entre Taxa e Preço Público

Taxas são compulsórias (decorrem de lei). O que legitima o Estado a cobrar a taxa é a prestação ou a disponibilização de serviços públicos específicos e divisíveis ou o regular exercício do Poder de Polícia. A relação decorre de lei, sendo regida por normas de direito público.

Preço Público, sinônimo de tarifa, decorre da utilização de serviços facultativos que a Administração Pública, de forma direta ou por delegação (concessão ou permissão), coloca à disposição da população, que poderá escolher se os contrata ou não. São serviços prestados em decorrência de uma relação contratual regida pelo direito privado.

4.4.3. Contribuição de Melhoria

A contribuição de melhoria é espécie de tributo na classificação da receita orçamentária e tem como fato gerador valorização imobiliária que decorra de obras públicas, contanto que haja nexo causal entre a melhoria ocorrida e a realização da obra pública. De acordo com o art. 81 do CTN:

> A contribuição de melhoria cobrada pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Atualmente a contribuição de melhoria não é cobrada no município de Palmas.

4.4.4. Contribuições Sociais

Classificada como *espécie* de contribuição, por força da Lei nº 4.320, de 1964, a contribuição social é tributo vinculado a uma atividade estatal que visa atender aos direitos sociais previstos na CF, tais como a saúde, a previdência, a assistência social e a educação.

A competência para instituição das contribuições sociais é da União, exceto das contribuições dos servidores estatutários dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que são instituídas pelos respectivos entes. As contribuições sociais para a seguridade social (§ 6º do art. 195 da CF) estão sujeitas ao princípio da anterioridade nonagesimal, ou seja, somente poderão ser cobradas noventa dias após a publicação da lei que as instituiu ou majorou.

OBSERVAÇÃO:

Seguridade Social

Conforme dispõe o art. 195 da CF, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais. Em complemento, a composição das receitas que financiam a seguridade social é discriminada nos arts. 11 e 27 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social.

Contribuições Sociais: para integrarem o Orçamento da Seguridade Social, as receitas de contribuições sociais devem ser destinadas para as áreas de saúde, previdência ou assistência social.

Demais Receitas: consideram-se receitas do Orçamento da Seguridade Social aquelas que:

a) sejam próprias das Unidades Orçamentárias que integrem o Orçamento da Seguridade Social; ou seja, das unidades que compõem os órgãos da Saúde, do Desenvolvimento Social, e do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, e os seus fundos subordinados;

b) sejam originárias da prestação de serviços de saúde, independentemente das entidades às quais pertençam; e

c) sejam vinculadas à seguridade social por determinação legal.

4.4.5. Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE é tributo classificado no orçamento público como uma *espécie* de contribuição que alcança determinada atividade econômica, como instrumento de sua atuação na área respectiva, conforme dispõe o art. 149 da CF.

São exemplos dessa espécie a CIDE-Combustíveis, relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante, e a CIDE-Tecnologia, relativa à exploração de patentes, uso de marcas, fornecimento de conhecimentos tecnológicos ou prestação de assistência técnica no caso de contratos que impliquem transferência de tecnologia.

4.4.6. Contribuição de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas

Esta *espécie* de contribuição se caracteriza por atender a determinadas categorias profissionais ou econômicas, vinculando sua arrecadação às entidades que as instituíram, e não transita pelo orçamento.

Essas contribuições são destinadas ao custeio das organizações de interesse de grupos profissionais, como, por exemplo, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Conselho Regional de Medicina - CRM, entre outros. É preciso esclarecer que existe uma diferença entre as contribuições aludidas e as contribuições confederativas. Conforme o art. 8º da CF:

> Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...]
> IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

Assim, há a previsão constitucional de uma contribuição confederativa, fixada pela assembleia geral da categoria, além da contribuição sindical, prevista em lei. A primeira não é tributo, pois será instituída pela assembleia geral e não por lei. A segunda é instituída por lei, portanto compulsória, e encontra sua regra no art. 149 da CF, possuindo assim natureza de tributo.

4.4.7. Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública

Instituída pela Emenda Constitucional no 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o art. 149-A à CF, possui a finalidade de custear o serviço de iluminação pública. A competência para a instituição é dos Municípios e do Distrito Federal.

> Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.
> Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o *caput*, na fatura de consumo de energia elétrica.

Sob a ótica da classificação orçamentária, a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública é espécie da origem Contribuições, que integra a categoria econômica Receitas Correntes.

5. DESPESA

5.1. CONCEITO

Despesa orçamentária é o conjunto dos gastos públicos autorizados por meio do orçamento ou de créditos adicionais, o que faz com que a referida despesa não possa ser realizada sem a existência de crédito orçamentário que corresponda a ela suficientemente. A dotação orçamentária (ou crédito orçamentário) é a parcela do Orçamento Público que o gestor está autorizado a utilizar com vistas à realização do programa de trabalho do órgão ou entidade em que atua.

5.2. TIPOS DE DESPESAS

As despesas, a exemplo das receitas, podem ser classificadas pela Lei 4.320/64 em dois tipos de despesas:

Despesas Orçamentárias: são as despesas que estão incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA), e ainda as provenientes dos créditos abertos durante o exercício financeiro;

Dispêndios Extraorçamentários: são as aqueles que não constam na LOA, compreendendo as diversas saídas de numerário, decorrentes do pagamento ou recolhimento de: depósitos, cauções, pagamentos de restos a pagar, resgates de operações de crédito por antecipação de receita, quaisquer saídas para pagamentos de entradas de recursos transitórias, etc.

Para fins contábeis, a despesa orçamentária pode ser classificada quanto ao impacto na situação líquida patrimonial em:

Despesa Orçamentária Efetiva: aquela que, no momento de sua realização, reduz a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil modificativo diminutivo;

Despesa Orçamentária Não Efetiva: aquela que, no momento da sua realização, não reduz a situação líquida patrimonial da entidade e constitui fato contábil permutativo.

5.3. ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e sua organização, implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado. Esse sistema tem o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral.

A categoria de programação compreende o detalhamento das despesas das unidades orçamentárias pelos seguintes classificadores, de estatura legal: função, subfunção, programa e ação, e possui o mesmo conceito de programação orçamentária. Na estrutura atual, o orçamento público está organizado em programas de trabalho, que contêm informações qualitativas e quantitativas, sejam físicas ou financeiras.

5.3.1. Programação Qualitativa

O programa de trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática e principais informações do Programa e da Ação, conforme detalhado a seguir:

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por esfera	Esfera orçamentária	Em qual orçamento?
Classificação institucional	Órgão	Quem é o responsável por fazer?
	Unidade Gestora	
Classificação funcional	Função	Em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?
	Subfunção	
Estrutura programática	Programa	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
Informações principais do programa	Objetivo	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
Informações principais da ação	Ação	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?
	Descrição	O que é feito? Para que é feito?
	Forma de Implementação	Como é feito?
	Produto	O que será produzido ou prestado?
	Unidade de Medida	Como é mensurado?

5.3.2. Programação Quantitativa

A programação orçamentária quantitativa tem duas dimensões: a física e a financeira. A dimensão física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues.

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Meta Física	Quanto se pretende entregar no exercício?

A dimensão financeira estima o montante necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária de acordo com os seguintes classificadores:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Natureza da Despesa	
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Em qual gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Identificador de Resultado Primário	Qual o efeito da despesa sobre o Resultado Primário?
Dotação	Qual o montante alocado?

5.3.3. Código-Exemplo da Estrutura Completa da Programação

PROGRAMA DE TRABALHO (CÓDIGO COMPLETO)			**25**	**2500**	**04**	**122**	**1117**	**4372**	**3**	**3**	**90**	**39**	**0010**
QUALITATIVA	**Classificação Institucional**	**Órgão:** Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Humano	**25**										
		U.G.: Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Humano		**2500**									
	Classificação Funcional	**Função:** Administração			**04**								
		Subfunção: Administração Geral				**122**							
	Classificação Programática	**Programa:** Gestão Moderna, Transparente e Participativa					**1117**						
		Ação: Gestão municipal da Política de RH						**4372**					
QUANTITATIVA	**Categoria Econômica:** Despesas Correntes								**3**				
	Grupo de Natureza: Outras Despesas Correntes									**3**			
	Modalidade da Aplicação: Aplicações Diretas										**90**		
	Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica											**39**	
	Fonte de Recursos: Recursos Próprios												**0010**

5.4. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Na LOA, a esfera tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da CF, tendo o classificador identificado com as letras "F", "S" ou "I".

Orçamento Fiscal (F): referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Orçamento da Seguridade Social (S): abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

Orçamento de Investimento (I): orçamento das empresas em que o município de Palmas, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Atualmente não se utiliza o Orçamento de Investimentos pois o município de Palmas não se enquadra nessas configurações.

O § 2º do art. 195 da CF estabelece que a proposta de Orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na LDO, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

5.5. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

A classificação institucional reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às UOs, que são as responsáveis pela realização das ações. Órgão orçamentário é o agrupamento de UOs.

O código da classificação institucional compõe-se de seis dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão orçamentário e os demais à UO.

DÍGITO	**1º**	**2º**	**3º**	**4º**	**5º**	**6º**
DESCRIÇÃO	Órgão Orçamentário		Unidade Orçamentária			

Um órgão orçamentário ou uma UO não correspondem necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, a UO – 5300 – Unidade Supervisionada.

5.6. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A classificação funcional é formada por funções e subfunções e procura explicitar as áreas em que as despesas são realizadas. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. Notadamente, a função refere-se à principal área de atuação do órgão e deve refletir a sua missão institucional, já a subfunção é relacionada à área da despesa na qual a ação será executada.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nos três níveis de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos, sendo os dois primeiros relativos às funções e os três últimos às subfunções:

DÍGITO	**1º**	**2º**	**3º**	**4º**	**5º**
DESCRIÇÃO	Função		Subfunção		

A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pelo art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, alterado pelo art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18 de junho de 2010, atualizada, vigorando com a seguinte redação:

> Art. 8º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União nº art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto nº art. 5º, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas no orçamento de todas as esferas de Governo pelos códigos "99.999.9999xxxx" e "99.997.9999xxxx", respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificações das ações e o respectivo detalhamento.
> Parágrafo Único. As reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código "9.9.99.99.99".

5.6.1. Função

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com as respectivas Secretarias.

Há situações em que o órgão pode ter mais de uma função típica, considerando-se que suas competências institucionais podem envolver mais de uma área de despesa. Nesses casos, deve ser selecionada, entre as competências institucionais, aquela que está mais relacionada com a ação.

A função Encargos Especiais engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

A utilização dessa função irá requerer o uso das suas subfunções típicas, conforme tabela abaixo:

28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Outras Transferências 846 – Outros Encargos Especiais 847 – Transferências para a Educação Básica

5.6.2. Subfunção

A subfunção representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a natureza da atuação governamental . De acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, é possível combinar as subfunções a funções diferentes daquelas a elas diretamente relacionadas, o que se denomina matricialidade.

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas relacionadas na Portaria MOG nº 42, de 1999.

As ações devem estar sempre conectadas às subfunções que representam sua área específica. Existe também a possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar qualquer função com qualquer subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação.

Órgão	25	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano
Ação	3129	Aprimoramento da gestão do ciclo de planejamento
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral

5.7. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

A classificação programática da despesa evidencia a finalidade da realização do gasto, estabelecendo os objetivos e metas a serem alcançadas pela Administração Pública. Tal classificação possibilita a consolidação da despesa em orçamento de desempenho, dando transparência do quanto foi feito em termos de bens e serviços postos à disposição da sociedade. É dividida em dois conceitos orçamentários: o programa e a ação.

5.7.1. Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

Desse modo, o programa é o módulo comum integrador entre o Plano Plurianual – PPA e o Orçamento (LOA) o que confere a esses instrumentos uma integração desde a origem.

Um programa é implementado por meio da execução das ações que o compõem (ações orçamentárias [projetos, atividades, operações especiais] e ações não-orçamentárias), que devem ocorrer e ser suficientes para a consecução do objetivo do programa, viabilizando a realização adequada das atribuições do órgão.

A organização das ações do Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do PPA, ou seja, quatro anos.

Os programas previstos no PPA são classificados em 2 (dois) os tipos:

1) **Programa Temático:** é um instrumento de organização da atuação governamental, formado pelo(s) objetivo(s) da Área Temática, que convergem para o macro-objetivo e que articula um conjunto de ações, para alcançar os objetivos e as metas preestabelecidos e que serão mensuradas por indicadores descritos no Plano Plurianual - PPA, visando à solução de problemas detectados, observando as demandas para atendimento das necessidades por Políticas Públicas da sociedade.

Programas Temáticos ou Finalístico resultam em bens e serviços ofertados diretamente à população.

2) **Programa de Gestão e Manutenção:** é um instrumento do Plano que classifica um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental ou as não tratadas nos programas temáticos por meio de suas ações temáticas.

Gestão e Manutenção contempla as ações de natureza tipicamente administrativas que colaboram para o desenvolvimento dos Programas Finalísticos, mas não são passíveis de apropriação a estes.

A codificação orçamentária dos programas são identificados por 4 (quatro) dígitos.

5.7.2. Ação

As ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Na codificação orçamentária as ações serão identificadas por 4 (quatro) dígitos.

As ações, conforme suas características e seguindo o disposto na LDO, podem ser classificadas a partir do seu primeiro dígito sendo:

CÓD.	DESCRIÇÃO
1	Projeto oriundos das Audiências Públicas do PPA - Participativo
2	Atividade oriundas das Audiências Públicas do PPA - Participativo
3	Projeto
4	Atividade
9	Encargos Especiais

Atividades: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Exemplo: Restauração e manutenção de vias urbanas, Coleta de lixo dentre outros.

OBSERVAÇÃO:

As ações do tipo Atividade mantêm o mesmo nível da produção pública.

Projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

Exemplo: Pavimentação de Vias Urbanas, Construção de Creches Escolares dentre outros.

OBSERVAÇÃO:

As ações do tipo Projeto expandem a produção pública ou criam infraestrutura para novas atividades, ou, ainda, implementam ações inéditas num prazo determinado.

Operação Especial: são ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Exemplo: Pagamento de Servidores Inativos, Pagamento de Precatórios (dívidas judiciais), Pagamento dos Encargos da Dívida Pública (juros e amortização da dívida de longo prazo).

5.7.2.1. Atributos da Ação

Título: forma de identificação da ação pela sociedade nas LOAs. Expressa, em linguagem clara, o objeto da ação.

Descrição: expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e suas delimitações e o seu objetivo.

Finalidade: expressa o objetivo a ser alcançado pela ação, ou seja, o porquê do desenvolvimento dessa ação.

Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Cada ação deve ter um único produto. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação.

Unidade de Medida: define padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço.

Tipo de Ação: Projeto, atividade ou operação especial.

Forma de Implementação: descrição de todas as etapas do processo até a entrega do produto, inclusive as desenvolvidas por parceiros. Deve ser classificada segundo os conceitos abaixo:

a) direta: ação executada diretamente ou sob contratação pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos financeiros para outros entes da Federação ou para entidades privadas.

b) descentralizada: atividade ou projeto, na área de competência da União, executado por outro ente da Federação, (Município), com recursos repassados pelo Estado e/ou União;

c) linha de crédito: ação realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários da ação. Enquadram-se também nessa classificação os casos de empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de crédito a Estados e Distrito Federal, Municípios e ao Setor Privado.

5.8. COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

5.8.1. Programação Física

5.8.1.1. Meta Física

A meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, de forma regionalizada, num determinado período e instituída para cada ano. As metas físicas são agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais, ressaltando que o critério para regionalização de metas é o da localização dos beneficiados pela ação.

Exemplo: No caso da vacinação de crianças, a meta será regionalizada pela quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada área (localizadores de gasto), ainda que a campanha seja de âmbito nacional e a despesa paga de forma centralizada. O mesmo ocorre com a distribuição de livros didáticos.

5.8.2. Componentes da Programação Financeira

5.8.2.1. Natureza da Despesa

Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal, na forma do respectivo Anexo IV, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza da despesa e informa a categoria econômica da despesa, o grupo a que ela pertence, a modalidade de aplicação e o elemento.

Na base de dados do sistema de orçamento, o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por oito algarismos, sendo que o 1º dígito representa a categoria econômica, o 2º o grupo de natureza da despesa, o 3º e o 4º dígitos representam a modalidade de aplicação, o 5º e o 6º o elemento de despesa e o 7º a 10º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (subelemento):

DÍGITO (S)	NÍVEL	ESTRUTURA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1º	1	Categoria Econômica	3	Despesa Correntes
2º	2	Grupo de Natureza de Despesa	3.3	Outras Despesas Correntes
3º e 4º	3	Modalidade de Aplicação	3.3.90	Aplicações diretas
5º e 6º	4	Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
7º a 10º	5	Subelemento	3.3.90.39.80	Hospedagem

Os dígitos de 7º a 10º representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa, que, no caso do Município de Palmas, é representado pelo Item de Despesa, utilizado apenas durante a execução orçamentária.

OBSERVAÇÃO:

Reserva de Contingência e Reserva do RPPS

A classificação da Reserva de Contingência, bem como a Reserva do RPPS, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para a abertura de créditos adicionais, quanto à natureza da despesa orçamentária, serão identificadas com o código "9.9.99.99", conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

5.8.2.2. Categoria Econômica

A categoria econômica da despesa, assim como a da receita, é classificada em 2 (duas) categorias:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

3 – Despesas Correntes

São todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 – Despesas de Capital

São aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação, aquisição e readequação e um bem de capital, que enriqueça o patrimônio ou que seja capaz de gerar novos bens e serviços e cujos benefícios se estendam por períodos futuros.

5.8.2.3. Grupo de Natureza da Despesa

O Grupo de Natureza da Despesas - GND é um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

CATEGORIA ECONÔMICA		GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
3	Despesas Correntes	1	Pessoas e Encargos Sociais
		2	Juros e Encargos da Dívida
		3	Outras Despesas Correntes
4	Despesas de Capital	4	Investimentos
		5	Inversões Financeiras
		6	Amortização da Dívida

1 – Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

2 – Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 – Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 – Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 – Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 – Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

5.8.2.4. Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A modalidade objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, conforme discriminado a seguir.

O conteúdo e a forma das descrições das modalidades de aplicação foram mantidos tal como constam do texto da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

MODALIDADES DE APLICAÇÃO	
Cód.	**Descrição**
20	Transferências à União
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal

MODALIDADES DE APLICAÇÃO	
Cód.	**Descrição**
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
32	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
36	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
74	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
80	Transferências ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.
94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe.
95	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
96	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
99	A Definir

20 – Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 – Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 – Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

36 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

40 – Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 – Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

46 – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

71 – Transferências a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

74 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

75 – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à *modalidade de aplicação 73* (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

76 – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à *modalidade de aplicação 74* (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

80 – Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 – Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

93 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

94 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

95 – Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

96 – Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

5.8.2.5. Elemento de Despesa

O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.

Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. A descrição dos elementos pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa.

ELEMENTOS DE DESPESA	
Cód.	**Descrição**
01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
03	Pensões, exclusive do RGPS
04	Contratação por Tempo Determinado
05	Outros Benefícios Previdenciários do RPPS
06	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08	Outros Benefícios Assistenciais
~~**09**~~	~~Salário Família~~

ELEMENTOS DE DESPESA	
Cód.	**Descrição**
10	Seguro-desemprego e Abono Salarial
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13	Obrigações Patronais
14	Diárias - Civil
15	Diárias - Militar
16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
19	Auxílio-Fardamento
20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21	Juros sobre a Dívida por Contrato
22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26	Obrigações decorrentes de Política Monetária
27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
30	Material de Consumo
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33	Passagens e Despesas com Locomoção
34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35	Serviços de Consultoria
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37	Locação de Mão-de-Obra
38	Arrendamento Mercantil
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
41	Contribuições
42	Auxílios

ELEMENTOS DE DESPESA	
Cód.	**Descrição**
43	Subvenções Sociais
45	Subvenções Econômicas
46	Auxílio-Alimentação
47	Obrigações Tributárias e Contributivas
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49	Auxílio-Transporte
51	Obras e Instalações
52	Equipamentos e Material Permanente
59	Pensões Especiais
61	Aquisição de Imóveis
62	Aquisição de Produtos para Revenda
63	Aquisição de Títulos de Crédito
64	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67	Depósitos Compulsórios
70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
91	Sentenças Judiciais
92	Despesas de Exercícios Anteriores
93	Indenizações e Restituições
94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
99	A Classificar

01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

03 – Pensões, exclusive do RGPS

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais; exclusive as pensões do RGPS.

04 – Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

~~**05 – Outros Benefícios Previdenciários do RPPS**~~

~~Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, e auxílio-doença, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.~~ *Portaira Conjunta STN/SOF no 1, de 21/02/2020 - DOU de 26/02/2020

06 – Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe: "Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...] V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 – Outros Benefícios Assistenciais

Despesas orçamentárias com: Auxílio-Funeral; Auxílio-Reclusão; Auxílio-Natalidade; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez.

~~09 – Salário Família~~[6]

~~Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.~~ * Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3 ao 6 , que podem ser utilizados em 2012).

10 – Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratif. Adicional Pessoal Disponível; Gratif. de Interiorização; Gratif. de Dedicação Exclusiva; Gratif. de Regência de Classe; Gratif. pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratif. por Produção Suplementar; Gratif. por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratif. pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratif. de Direção Geral ou Direção (Magistério de lº e 2º Graus); Gratif. de Função-Magistério Superior; Gratif. de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratif. Especial de Localidade; Gratif. de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratif. da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratif. de Engenheiro Agrônomo; Gratif. de Natal; Gratif. de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratif. por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratif. de Produtividade do Ensino; Gratif. de Habilitação Profissional; Gratif. de Atividade; Gratif. de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

[6] Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13/07/2012 – DOU de 16/07/2012.

13 – Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 – Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 – Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 – Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

19 – Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

21 – Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 – Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

26 – Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 – Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 – Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 – Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 – Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

35 – Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 – Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 – Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

41 – Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 – Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

43 – Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 – Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 – Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

49 – Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 – Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 – Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

59 – Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

61 – Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 – Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 – Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 – Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 – Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 – Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 – Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 – Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2o do art. 6o e do § 2o do art. 7o, ambos da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004. (66)(I)

83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84). (66)(I)

84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas. (66)(I)

85 - Contrato de Gestão

Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público. (85)(I) (86)(A)

91 – Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 – Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

93 – Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

5.8.2.5.1. Subelemento de despesa

Subelemento de Despesa ou subitem é o desdobramento facultativo do elemento de despesa, no caso do Município de Palmas, é representado pelo Item de Despesa, utilizado apenas durante a execução orçamentária. É a especificação detalhada da utilização dos recursos. Esse detalhamento das naturezas de despesas tem como objetivo auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa.

5.9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em decorrência da necessidade de garantir o cumprimento dos resultados fiscais estabelecidos na LDO e de obter maior controle sobre os gastos, a Administração Pública, em atendimento aos arts. 8º, 9º e 13 da LRF, faz a programação orçamentária e financeira da execução das despesas públicas, bem como o monitoramento do cumprimento das metas de superávit primário.

A preocupação de manter o equilíbrio entre receitas e despesas no momento da execução orçamentária já constava na Lei nº 4.320, de 1964, prevendo a necessidade de estipular cotas trimestrais das despesas que cada UO ficava autorizada a utilizar.

Esse mecanismo foi aperfeiçoado na LRF, que determina a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, bem como a fixação das metas bimestrais de arrecadação, no prazo de 30 dias após a publicação dos orçamentos.

Verificada a frustração na arrecadação da receita prevista ou o aumento das despesas obrigatórias, que venham a comprometer o alcance das metas fiscais, torna-se necessária a adoção de mecanismos de ajuste entre receita e despesa.

A limitação dos gastos públicos é feita por decreto do Poder Executivo e por ato próprio dos demais Poderes, de acordo com as regras fixadas pela LDO. No âmbito do Poder Executivo, esse decreto ficou conhecido como Decreto de Contingenciamento, que normalmente é detalhado por portaria ministerial evidenciando os valores autorizados para movimentação e empenho no decorrer do exercício.

Em resumo, os objetivos desse mecanismo são:

1) estabelecer normas específicas de execução orçamentária e financeira para o exercício;

2) estabelecer um cronograma de compromissos (empenhos) e de liberação dos recursos financeiros para os órgãos;

3) cumprir a legislação orçamentária (LRF, LDO etc.); e

4) assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo do exercício financeiro e proporcionar o cumprimento da meta de resultado primário.

O controle é feito por meio de grupos de programação, constituindo um agregado de naturezas de despesas a nível de fonte, sendo os seguintes:

GRUPO DE PROGRAMAÇÃO	
1	Folha de Pagamento
2	Custeio
3	Investimentos
4	Encargos Especiais

5.10. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Lei nº 4.320, de 1964, estabelece 3 (três) fases ou estágio para a despesa pública, sendo o empenho, a liquidação e o pagamento. As despesas públicas no município de Palmas seguem as normas gerais contidas na Lei nº 4.320, de 1964, na LRF e nas outras disposições correspondentes, tendo o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, a regulamentação e estabelecimento de fluxo de execução.

1) Empenho: primeiro estágio da execução da despesa pública que se caracteriza pelo ato emanado de autoridade competente que compromete parcela de dotação orçamentária disponível. Funciona como garantia ao credor do ente público de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido. O empenho pode ser ordinário, global ou estimado.

a) empenho ordinário: modalidade de empenho destinada a atender despesa com finalidade determinada e quantificada, cuja liquidação e pagamento devam ocorrer de uma só vez.

b) empenho global: modalidade de empenho destinada a atender despesa com finalidade determinada e quantificada, mas cuja liquidação e pagamento devam ocorrer em parcelas, normalmente, em cada mês no decorrer do exercício.

c) empenho estimado: modalidade em que não se pode determinar previamente o montante exato a ser pago, como ocorre, em particular, com as contas de água, luz, gás e telefone.

2) Liquidação: segundo estágio de execução da despesa pública, que consiste na verificação objetiva do cumprimento contratual, de onde nasce o direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Nesta etapa são realizados os atos de conferência do objeto contratado, que pode ser serviços prestados ou bens fornecidos ou entregues.

3) Pagamento: estágio da despesa pública em que a unidade estatal efetiva o pagamento ao ente responsável pela prestação do serviço ou fornecimento do bem, recebendo a devida quitação.

5.10.1. Restos a Pagar

De acordo com o art. 36 da Lei nº 4.20, de 1964, os Restos a Pagar Despesas são aquelas despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas (despesas empenhadas e liquidadas) das não processadas (despesas apenas empenhadas e aguardando a liquidação).

6. TABELAS DE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. TABELAS RECEITAS

6.1.1. Classificação da receita por natureza, válida no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios

Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.2.0.00.0.0	Taxas
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.4.0.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.9.0.00.0.0	Demais Transferências de Capital
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias

6.1.2. Classificação da Receita por Natureza definida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aplicável ao município de Palmas

Anexo III da Instrução Normativa nº 002, de 11 de julho de 2007, TCE, e suas alterações.

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.0.0.0.00.0.0.00.00.0000	**RECEITAS CORRENTES**	**S**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.0000	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**S**
1.1.1.0.00.0.0.00.00.0000	**Impostos**	**S**
1.1.1.3.00.0.0.00.00.0000	**Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	**S**
1.1.1.3.01.0.0.00.00.0000	**Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF**	**S**
1.1.1.3.01.1.0.00.00.0000	**Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF**	**S**
1.1.1.3.01.1.1.00.00.0000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	A
1.1.1.3.02.0.0.00.00.0000	**Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos**	**S**
1.1.1.3.02.1.0.00.00.0000	**Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos**	**S**
1.1.1.3.02.1.1.00.00.0000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	A
1.1.1.3.03.0.0.00.00.0000	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte**	**S**
1.1.1.3.03.1.0.00.00.0000	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho**	**S**
1.1.1.3.03.1.1.00.00.0000	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal**	**S**
1.1.1.3.03.1.1.01.00.0000	**IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho - Ativos/Inativos**	**S**
1.1.1.3.03.1.1.01.01.0000	IRRF - Ativo/Inativo - Próprio	A
1.1.1.3.03.1.1.01.02.0000	IRRF - Ativo/Inativo - MDE	A
1.1.1.3.03.1.1.01.03.0000	IRRF - Ativo/Inativo - ASPS	A
1.1.1.3.03.1.1.01.04.0000	IRRF - Inativos Pagos pelo RPPS - Próprio	A
1.1.1.3.03.1.1.01.05.0000	IRRF - Inativos Pagos pelo RPPS - MDE	A
1.1.1.3.03.1.1.01.06.0000	IRRF - Inativos Pagos pelo RPPS - ASPS	A
1.1.1.3.03.1.1.01.07.0000	IRRF - Pensionistas Pagos com Recursos do Tesouro do Município - Próprio	A
1.1.1.3.03.1.1.01.08.0000	IRRF - Pensionistas Pagos com Recursos do Tesouro do Município - MDE	A
1.1.1.3.03.1.1.01.09.0000	IRRF - Pensionistas Pagos com Recursos do Tesouro do Município - ASPS	A
1.1.1.3.03.1.1.01.10.0000	IRRF - Pensionistas Pagos com Recursos do RPPS - Próprio	A
1.1.1.3.03.1.1.01.11.0000	IRRF - Pensionistas Pagos com Recursos do RPPS - MDE	A
1.1.1.3.03.1.1.01.12.0000	IRRF - Pensionistas Pagos com Recursos do RPPS - ASPS	A
1.1.1.3.03.1.1.02.00.0000	**IRRF Sobre Rendimentos - Prestação de Serviços de Terceiros - Principal**	**S**
1.1.1.3.03.1.1.02.01.0000	IRRF - Prestação de Serviços de Terceiros - Próprio	A
1.1.1.3.03.1.1.02.02.0000	IRRF - Prestação de Serviços de Terceiros - MDE	A
1.1.1.3.03.1.1.02.03.0000	IRRF - Prestação de Serviços de Terceiros - ASPS	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.1.1.3.03.1.2.00.00.0000	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros**	**S**
1.1.1.3.03.1.2.01.00.0000	Multas e Juros de Mora do IRRF - Próprio	A
1.1.1.3.03.1.2.02.00.0000	Multas e Juros de Mora do IRRF - MDE	A
1.1.1.3.03.1.2.03.00.0000	Multas e Juros de Mora do IRRF - ASPS	A
1.1.1.3.03.1.3.00.00.0000	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa**	**S**
1.1.1.3.03.1.3.01.00.0000	Receita da Dívida Ativa do IRRF - Próprio	A
1.1.1.3.03.1.3.02.00.0000	Receita da Dívida Ativa do IRRF - MDE	A
1.1.1.3.03.1.3.03.00.0000	Receita da Dívida Ativa do IRRF - ASPS	A
1.1.1.3.03.1.4.00.00.0000	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**S**
1.1.1.3.03.1.4.01.00.0000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF - Próprio	A
1.1.1.3.03.1.4.02.00.0000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF - MDE	A
1.1.1.3.03.1.4.03.00.0000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF - ASPS	A
1.1.1.3.03.2.0.00.00.0000	**Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital**	**S**
1.1.1.3.03.2.1.00.00.0000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	A
1.1.1.3.03.2.2.00.00.0000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Multas e Juros de Mora	A
1.1.1.3.03.2.3.00.00.0000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Dívida Ativa	A
1.1.1.3.03.2.4.00.00.0000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.1.1.3.03.4.0.00.00.0000	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos**	**S**
1.1.1.3.03.4.1.00.00.0000	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal**	**S**
1.1.1.3.03.4.1.01.00.0000	**IRRF - Outros Rendimentos**	**S**
1.1.1.3.03.4.1.01.01.0000	IRRF - Outros Rendimentos - Próprios	A
1.1.1.3.03.4.1.01.02.0000	IRRF - Outros Rendimentos - MDE	A
1.1.1.3.03.4.1.01.03.0000	IRRF - Outros Rendimentos - ASPS	A
1.1.1.3.03.4.2.00.00.0000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora	A
1.1.1.3.03.4.3.00.00.0000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	A
1.1.1.3.03.4.4.00.00.0000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.1.1.4.00.0.0.00.00.0000	**Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços**	**S**
1.1.1.8.00.0.0.00.00.0000	**Impostos Específicos de Estados/DF Municípios**	**S**
1.1.1.8.01.0.0.00.00.0000	**Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios**	**S**
1.1.1.8.01.1.0.00.00.0000	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**	**S**
1.1.1.8.01.1.1.00.00.0000	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal**	**S**
1.1.1.8.01.1.1.01.00.0000	IPTU - Próprio	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.1.1.8.01.1.1.02.00.0000	IPTU - MDE	A
1.1.1.8.01.1.1.03.00.0000	IPTU - ASPS	A
1.1.1.8.01.1.2.00.00.0000	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros**	**S**
1.1.1.8.01.1.2.01.00.0000	IPTU - Multas e Juros de Mora - Próprio	A
1.1.1.8.01.1.2.02.00.0000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	A
1.1.1.8.01.1.2.03.00.0000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	A
1.1.1.8.01.1.3.00.00.0000	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa**	**S**
1.1.1.8.01.1.3.01.00.0000	IPTU - Dívida Ativa - Próprio	A
1.1.1.8.01.1.3.02.00.0000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	A
1.1.1.8.01.1.3.03.00.0000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	A
1.1.1.8.01.1.4.00.00.0000	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**S**
1.1.1.8.01.1.4.01.00.0000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	A
1.1.1.8.01.1.4.02.00.0000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	A
1.1.1.8.01.1.4.03.00.0000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	A
1.1.1.8.01.2.0.00.00.0000	**Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores**	**S**
1.1.1.8.01.2.1.00.00.0000	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	A
1.1.1.8.01.3.0.00.00.0000	**Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos**	**S**
1.1.1.8.01.3.1.00.00.0000	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	A
1.1.1.8.01.4.0.00.00.0000	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis**	**S**
1.1.1.8.01.4.1.00.00.0000	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal**	**S**
1.1.1.8.01.4.1.01.00.0000	ITBI - Próprio	A
1.1.1.8.01.4.1.02.00.0000	ITBI - MDE	A
1.1.1.8.01.4.1.03.00.0000	ITBI - ASPS	A
1.1.1.8.01.4.2.00.00.0000	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros**	**S**
1.1.1.8.01.4.2.01.00.0000	ITBI - Multas e Juros de Mora - Próprio	A
1.1.1.8.01.4.2.02.00.0000	ITBI - Multas e Juros de Mora - MDE	A
1.1.1.8.01.4.2.03.00.0000	ITBI - Multas e Juros de Mora - ASPS	A
1.1.1.8.01.4.3.00.00.0000	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa**	**S**
1.1.1.8.01.4.3.01.00.0000	ITBI - Dívida Ativa - Próprio	A
1.1.1.8.01.4.3.02.00.0000	ITBI - Dívida Ativa - MDE	A
1.1.1.8.01.4.3.03.00.0000	ITBI - Dívida Ativa - ASPS	A
1.1.1.8.01.4.4.00.00.0000	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.1.1.8.01.4.4.01.00.0000	ITBI - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	A
1.1.1.8.01.4.4.02.00.0000	ITBI - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	A
1.1.1.8.01.4.4.03.00.0000	ITBI - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	A
1.1.1.8.02.0.0.00.00.0000	**Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços**	**S**
1.1.1.8.02.3.0.00.00.0000	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**	**S**
1.1.1.8.02.3.1.00.00.0000	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal**	**S**
1.1.1.8.02.3.1.01.00.0000	ISS - Próprio	A
1.1.1.8.02.3.1.02.00.0000	ISS - MDE	A
1.1.1.8.02.3.1.03.00.0000	ISS - ASPS	A
1.1.1.8.02.3.2.00.00.0000	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros**	**S**
1.1.1.8.02.3.2.01.00.0000	ISS - Multas e Juros de Mora - Próprio	A
1.1.1.8.02.3.2.02.00.0000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	A
1.1.1.8.02.3.2.03.00.0000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	A
1.1.1.8.02.3.3.00.00.0000	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa**	**S**
1.1.1.8.02.3.3.01.00.0000	ISS - Dívida Ativa - Próprio	A
1.1.1.8.02.3.3.02.00.0000	ISS - Dívida Ativa - MDE	A
1.1.1.8.02.3.3.03.00.0000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	A
1.1.1.8.02.3.4.00.00.0000	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**S**
1.1.1.8.02.3.4.01.00.0000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Próprio	A
1.1.1.8.02.3.4.02.00.0000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	A
1.1.1.8.02.3.4.03.00.0000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	A
1.1.1.8.02.4.0.00.00.0000	**Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza**	**S**
1.1.1.8.02.4.1.00.00.0000	**Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Principal**	**S**
1.1.1.8.02.4.1.01.00.0000	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Próprio	A
1.1.1.8.02.4.1.02.00.0000	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - MDE	A
1.1.1.8.02.4.1.03.00.0000	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - ASPS	A
1.1.1.8.02.4.2.00.00.0000	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Multas e Juros de Mora	A
1.1.1.8.02.4.3.00.00.0000	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Dívida Ativa	A
1.1.1.8.02.4.4.00.00.0000	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A
1.1.1.8.02.5.0.00.00.0000	**Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)**	**S**
1.1.1.8.02.5.1.00.00.0000	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	A
1.1.1.9.00.0.0.00.00.0000	**Outros Impostos**	**S**
1.1.1.9.01.0.0.00.00.0000	**Outros Impostos**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.1.1.9.01.1.0.00.00.0000	**Outros Impostos**	**S**
1.1.1.9.01.1.1.00.00.0000	Outros Impostos - Principal	A
1.1.2.0.00.0.0.00.00.0000	**TAXAS**	**S**
1.1.2.1.00.0.0.00.00.0000	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**S**
1.1.2.1.01.0.0.00.00.0000	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	**S**
1.1.2.1.01.1.0.00.00.0000	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	**S**
1.1.2.1.01.1.1.00.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	A
1.1.2.1.01.1.2.00.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	A
1.1.2.1.01.1.3.00.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	A
1.1.2.1.01.1.4.00.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A
1.1.2.1.02.0.0.00.00.0000	**Taxas de Fiscalização das Telecomunicações**	**S**
1.1.2.1.02.1.0.00.00.0000	**Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais**	**S**
1.1.2.1.02.1.1.00.00.0000	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Principal	A
1.1.2.1.02.1.2.00.00.0000	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Multas e Juros de Mora	A
1.1.2.1.02.1.3.00.00.0000	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Dívida Ativa	A
1.1.2.1.02.1.4.00.00.0000	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A
1.1.2.1.02.2.0.00.00.0000	**Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais**	**S**
1.1.2.1.02.2.1.00.00.0000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	A
1.1.2.1.02.2.2.00.00.0000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros de Mora	A
1.1.2.1.02.2.3.00.00.0000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	A
1.1.2.1.02.2.4.00.00.0000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A
1.1.2.1.02.3.0.00.00.0000	**Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais**	**S**
1.1.2.1.02.3.1.00.00.0000	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	A
1.1.2.1.02.4.0.00.00.0000	**Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais**	**S**
1.1.2.1.02.4.1.00.00.0000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	A
1.1.2.1.03.0.0.00.00.0000	**Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos**	**S**
1.1.2.1.03.1.0.00.00.0000	**Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos**	**S**
1.1.2.1.03.1.1.00.00.0000	**Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Principal**	**S**
1.1.2.1.03.1.1.01.00.0000	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	A
1.1.2.1.03.1.2.00.00.0000	**Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros de Mora**	**S**
1.1.2.1.03.1.2.01.00.0000	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros de Mora	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.1.2.1.03.1.3.00.00.0000	**Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Dívida Ativa**	**S**
1.1.2.1.03.1.3.01.00.0000	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Dívida Ativa	A
1.1.2.1.03.1.4.00.00.0000	**Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa**	**S**
1.1.2.1.03.1.4.01.00.0000	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	A
1.1.2.1.04.0.0.00.00.0000	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**	**S**
1.1.2.1.04.1.0.00.00.0000	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**	**S**
1.1.2.1.04.1.1.00.00.0000	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal**	**S**
1.1.2.1.04.1.1.01.00.0000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	A
1.1.2.1.04.1.2.00.00.0000	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora**	**S**
1.1.2.1.04.1.2.01.00.0000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	A
1.1.2.1.04.1.3.00.00.0000	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa**	**S**
1.1.2.1.04.1.3.01.00.0000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	A
1.1.2.1.04.1.4.00.00.0000	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora**	**S**
1.1.2.1.04.1.4.01.00.0000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	A
1.1.2.1.05.0.0.00.00.0000	**Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura**	**S**
1.1.2.1.05.1.0.00.00.0000	**Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura**	**S**
1.1.2.1.05.1.1.00.00.0000	**Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Principal**	**S**
1.1.2.1.05.1.1.01.00.0000	Taxas de Serviços de Pesca e Aquicultura	A
1.1.2.1.05.1.2.00.00.0000	**Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Multas e Juros**	**S**
1.1.2.1.05.1.2.01.00.0000	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Multas e Juros	A
1.1.2.1.05.1.3.00.00.0000	**Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Dívida Ativa**	**S**
1.1.2.1.05.1.3.01.00.0000	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Dívida Ativa	A
1.1.2.1.05.1.4.00.00.0000	**Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**S**
1.1.2.1.05.1.4.01.00.0000	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.1.2.2.00.0.0.00.00.0000	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**S**
1.1.2.2.01.0.0.00.00.0000	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**S**
1.1.2.2.01.1.0.00.00.0000	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**S**
1.1.2.2.01.1.1.00.00.0000	**Taxas pela Prestação de Serviços - Principal**	**S**
1.1.2.2.01.1.1.01.00.0000	Taxa de Cemitérios	A
1.1.2.2.01.1.1.02.00.0000	Taxa de Limpeza Pública	A
1.1.2.2.01.1.1.03.00.0000	Taxas de Serviços Cadastrais	A
1.1.2.2.01.1.1.04.00.0000	Taxa de Registro/Inspeção de Produtos Agropecuários	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.1.2.2.01.1.1.05.00.0000	Taxa de Serviços Prestados - Arquivo Histórico Municipal	A
1.1.2.2.01.1.1.06.00.0000	Taxa de Registro no Cadastro Técnico Ambiental Municipal	A
1.1.2.2.01.1.1.07.00.0000	Taxa de Emissão de Certidões	A
1.1.2.2.01.1.1.08.00.0000	Taxa de Água Sobre Terrenos Baldios	A
1.1.2.2.01.1.1.09.00.0000	Taxa de Conservação de Vias e Logradouros	A
1.1.2.2.01.1.1.10.00.0000	Taxa de Coleta de Lixo	A
1.1.2.2.01.1.1.11.00.0000	Taxas de Serviços da Fazenda Pública	A
1.1.2.2.01.1.1.12.00.0000	Taxas de Serviços de Urbanismo	A
1.1.2.2.01.1.1.13.00.0000	Taxas de Serviços Sanitários	A
1.1.2.2.01.1.1.14.00.0000	Taxas de Serviços de Trânsito e Transportes	A
1.1.2.2.01.1.1.99.00.0000	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	A
1.1.2.2.01.1.2.00.00.0000	**Taxas pela Prestação de Serviços -Multas e Juros de Mora**	**S**
1.1.2.2.01.1.3.00.00.0000	**Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa**	**S**
1.1.2.2.01.1.4.00.00.0000	**Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**S**
1.1.2.2.02.0.0.00.00.0000	**Emolumentos e Custas Judiciais**	**S**
1.1.2.2.02.1.0.00.00.0000	**Emolumentos e Custas Judiciais**	**S**
1.1.2.2.02.1.1.00.00.0000	**Emolumentos e Custas Judiciais - Principal**	**S**
1.1.2.2.02.1.1.01.00.0000	Emolumentos e Custas judiciais	A
1.1.2.2.02.1.2.00.00.0000	Emolumentos e Custas Judiciais - Multas e Juros de Mora	A
1.1.2.2.02.1.3.00.00.0000	Emolumentos e Custas Judiciais - Dívida Ativa	A
1.1.2.2.02.1.4.00.00.0000	Emolumentos e Custas Judiciais - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.1.2.8.00.0.0.00.00.0000	**Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**S**
1.1.2.8.01.0.0.00.00.0000	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	**S**
1.1.2.8.01.1.0.00.00.0000	**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária**	**S**
1.1.2.8.01.1.1.00.00.0000	**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal**	**S**
1.1.2.8.01.1.1.01.00.0000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	A
1.1.2.8.01.1.1.02.00.0000	Taxa de Fiscalização Sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios	A
1.1.2.8.01.1.1.99.00.0000	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	A
1.1.2.8.01.1.2.00.00.0000	**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros**	**S**
1.1.2.8.01.1.2.01.00.0000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária -- Multas e Juros	A
1.1.2.8.01.1.3.00.00.0000	**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa**	**S**
1.1.2.8.01.1.3.01.00.0000	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	A
1.1.2.8.01.1.4.00.00.0000	**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**S**
1.1.2.8.01.1.4.01.00.0000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.1.2.8.01.2.0.00.00.0000	**Taxa de Saúde Suplementar**	**S**
1.1.2.8.01.2.1.00.00.0000	Taxa de Saúde Suplementar - Principal	A
1.1.2.8.01.2.2.00.00.0000	Taxa de Saúde Suplementar - Multas e Juros de Mora	A
1.1.2.8.01.2.3.00.00.0000	Taxa de Saúde Suplementar - Dívida Ativa	A
1.1.2.8.01.2.4.00.00.0000	Taxa de Saúde Suplementar - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A
1.1.2.8.01.9.0.00.00.0000	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras**	**S**
1.1.2.8.01.9.1.00.00.0000	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal**	**S**
1.1.2.8.01.9.1.01.00.0000	Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadora de Serviços	A
1.1.2.8.01.9.1.02.00.0000	Taxa de Publicidade Comercial	A
1.1.2.8.01.9.1.03.00.0000	Taxa de Apreensão e Depósito	A
1.1.2.8.01.9.1.04.00.0000	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	A
1.1.2.8.01.9.1.05.00.0000	Taxa de Licença Para Execução de Obras	A
1.1.2.8.01.9.1.06.00.0000	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	A
1.1.2.8.01.9.1.07.00.0000	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	A
1.1.2.8.01.9.1.08.00.0000	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	A
1.1.2.8.01.9.1.09.00.0000	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	A
1.1.2.8.01.9.1.10.00.0000	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação De Animais	A
1.1.2.8.01.9.2.00.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros de Mora	A
1.1.2.8.01.9.3.00.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	A
1.1.2.8.01.9.4.00.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A
1.1.2.8.02.0.0.00.00.0000	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**S**
1.1.2.8.02.1.0.00.00.0000	**Taxas Judiciais**	**S**
1.1.2.8.02.1.1.00.00.0000	Taxas Judiciais - Principal	A
1.1.2.8.02.2.0.00.00.0000	**Taxas Extrajudiciais**	**S**
1.1.2.8.02.2.1.00.00.0000	Taxas Extrajudiciais - Principal	A
1.1.2.8.02.3.0.00.00.0000	**Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)**	**S**
1.1.2.8.02.3.1.00.00.0000	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal	A
1.1.2.8.02.9.0.00.00.0000	**Taxas pela Prestação de Serviços - Outras**	**S**
1.1.2.8.02.9.1.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	A
1.1.3.0.00.0.0.00.00.0000	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**	**S**
1.1.3.0.00.1.0.00.00.0000	**Contribuição de Melhoria**	**S**
1.1.3.0.00.1.1.00.00.0000	Contribuição de Melhoria - Principal	A
1.1.3.0.00.1.2.00.00.0000	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.1.3.0.00.1.3.00.00.0000	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	A
1.1.3.0.00.1.4.00.00.0000	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.1.3.8.00.0.0.00.00.0000	**Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios**	**S**
1.1.3.8.01.0.0.00.00.0000	**Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário**	**S**
1.1.3.8.01.1.0.00.00.0000	**Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário**	**S**
1.1.3.8.01.1.1.00.00.0000	**Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal**	**S**
1.1.3.8.01.1.1.01.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	A
1.1.3.8.01.1.2.00.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Multas e Juros	A
1.1.3.8.01.1.3.00.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Dívida Ativa	A
1.1.3.8.01.1.4.00.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.1.3.8.02.0.0.00.00.0000	**Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade**	**S**
1.1.3.8.02.1.0.00.00.0000	**Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade**	**S**
1.1.3.8.02.1.1.00.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	A
1.1.3.8.02.1.2.00.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Multas e Juros	A
1.1.3.8.02.1.3.00.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Dívida Ativa	A
1.1.3.8.02.1.4.00.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.1.3.8.03.0.0.00.00.0000	**Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural**	**S**
1.1.3.8.03.1.0.00.00.0000	**Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural**	**S**
1.1.3.8.03.1.1.00.00.0000	**Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Principal**	**S**
1.1.3.8.03.1.1.01.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	A
1.1.3.8.03.1.2.00.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Multas e Juros	A
1.1.3.8.03.1.3.00.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Dívida Ativa	A
1.1.3.8.03.1.4.00.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Principal - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.1.3.8.04.0.0.00.00.0000	**Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares**	**S**
1.1.3.8.04.1.0.00.00.0000	**Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares**	**S**
1.1.3.8.04.1.1.00.00.0000	**Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal**	**S**
1.1.3.8.04.1.1.01.00.0000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.1.3.8.04.1.2.00.00.0000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	A
1.1.3.8.04.1.3.00.00.0000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	A
1.1.3.8.04.1.4.00.00.0000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.1.3.8.99.0.0.00.00.0000	**Outras Contribuições de Melhoria**	**S**
1.1.3.8.99.1.0.00.00.0000	**Outras Contribuições de Melhoria**	**S**
1.1.3.8.99.1.1.00.00.0000	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	A
1.1.3.8.99.1.2.00.00.0000	Outras Contribuições de Melhoria - Multas e Juros	A
1.1.3.8.99.1.3.00.00.0000	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	A
1.1.3.8.99.1.4.00.00.0000	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.2.0.0.00.0.0.00.00.0000	**CONTRIBUIÇÕES**	**S**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.0000	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**S**
1.2.1.1.00.0.0.00.00.0000	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**S**
1.2.1.1.01.0.0.00.00.0000	**Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento**	**S**
1.2.1.1.01.1.0.00.00.0000	**Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento**	**S**
1.2.1.1.01.1.1.00.00.0000	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Principal**	**S**
1.2.1.1.01.1.1.01.00.0000	Contribuições dos Servidores Ativos para a Assistência Social do Servidor	A
1.2.1.1.01.1.1.02.00.0000	Contribuições dos Servidores Ativos para a Assistência Médica do Servidor	A
1.2.1.1.01.1.2.00.00.0000	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Multas e Juros**	**S**
1.2.1.1.01.1.3.00.00.0000	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Dívida Ativa**	**S**
1.2.1.1.01.1.3.01.00.0000	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	A
1.2.1.1.01.1.3.02.00.0000	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	A
1.2.1.1.01.1.4.00.00.0000	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**S**
1.2.1.1.02.0.0.00.00.0000	**Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES**	**S**
1.2.1.1.02.1.0.00.00.0000	**Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES**	**S**
1.2.1.1.02.1.1.00.00.0000	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES - Principal	A
1.2.1.1.49.0.0.00.00.0000	**Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.1.49.1.0.00.00.0000	**Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.1.49.1.1.00.00.0000	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos - Principal	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.2.1.2.00.0.0.00.00.0000	**Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP**	**S**
1.2.1.2.01.0.0.00.00.0000	**Contribuição para o PIS/PASEP**	**S**
1.2.1.2.01.1.0.00.00.0000	**Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional**	**S**
1.2.1.2.01.1.1.00.00.0000	Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional - Principal	A
1.2.1.2.01.2.0.00.00.0000	**Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional**	**S**
1.2.1.2.01.2.1.00.00.0000	Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional - Principal	A
1.2.1.2.49.0.0.00.00.0000	**Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.2.49.1.0.00.00.0000	**Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.2.49.1.1.00.00.0000	Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.3.00.0.0.00.00.0000	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**S**
1.2.1.3.01.0.0.00.00.0000	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**S**
1.2.1.3.01.1.0.00.00.0000	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional**	**S**
1.2.1.3.01.1.1.00.00.0000	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional	A
1.2.1.3.01.2.0.00.00.0000	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional**	**S**
1.2.1.3.01.2.1.00.00.0000	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional - Principal	A
1.2.1.3.49.0.0.00.00.0000	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.3.49.1.0.00.00.0000	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.3.49.1.1.00.00.0000	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.4.00.0.0.00.00.0000	**Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS**	**S**
1.2.1.4.01.0.0.00.00.0000	**Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado**	**S**
1.2.1.4.01.1.0.00.00.0000	**Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado -Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional**	**S**
1.2.1.4.01.1.1.00.00.0000	Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado -Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional	A
1.2.1.4.01.2.0.00.00.0000	**Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado -Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional**	**S**
1.2.1.4.01.2.1.00.00.0000	Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado -Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional	A
1.2.1.4.02.0.0.00.00.0000	**Contribuição Previdenciária do Segurado**	**S**
1.2.1.4.02.1.0.00.00.0000	**Contribuição Previdenciária do Segurado**	**S**
1.2.1.4.02.1.1.00.00.0000	Contribuição Previdenciária do Segurado - Principal	A
1.2.1.4.49.0.0.00.00.0000	**Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.4.49.1.0.00.00.0000	**Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.2.1.4.49.1.1.00.00.0000	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.5.00.0.0.00.00.0000	**Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS**	**S**
1.2.1.5.01.0.0.00.00.0000	**CPSSS - Servidor Civil**	**S**
1.2.1.5.01.1.0.00.00.0000	**CPSSS - Servidor Civil Ativo**	**S**
1.2.1.5.01.1.1.00.00.0000	CPSSS - Servidor Civil Ativo - Principal	A
1.2.1.5.01.2.0.00.00.0000	**CPSSS - Servidor Civil Inativo**	**S**
1.2.1.5.01.2.1.00.00.0000	CPSSS - Servidor Civil Inativo - Principal	A
1.2.1.5.01.3.0.00.00.0000	**CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas**	**S**
1.2.1.5.01.3.1.00.00.0000	CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	A
1.2.1.5.01.4.0.00.00.0000	**CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo**	**S**
1.2.1.5.01.4.1.00.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	A
1.2.1.5.01.5.0.00.00.0000	**CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo**	**S**
1.2.1.5.01.5.1.00.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	A
1.2.1.5.01.6.0.00.00.0000	**CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas**	**S**
1.2.1.5.01.6.1.00.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	A
1.2.1.5.02.0.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal**	**S**
1.2.1.5.02.1.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Servidor Civil**	**S**
1.2.1.5.02.1.1.00.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Principal	A
1.2.1.5.02.2.0.00.00.0000	**CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil**	**S**
1.2.1.5.02.2.1.00.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil - Principal	A
1.2.1.5.03.0.0.00.00.0000	**CPSSS - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.5.03.1.0.00.00.0000	**CPSSS - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.5.03.1.1.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.6.00.0.0.00.00.0000	**Contribuição para Fundos de Assistência Médica**	**S**
1.2.1.6.01.0.0.00.00.0000	**Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares**	**S**
1.2.1.6.01.1.0.00.00.0000	**Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares**	**S**
1.2.1.6.01.1.1.00.00.0000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Principal	A
1.2.1.6.01.2.0.00.00.0000	**Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.6.01.2.1.00.00.0000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.6.02.0.0.00.00.0000	**Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares**	**S**
1.2.1.6.02.1.0.00.00.0000	**Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares**	**S**
1.2.1.6.02.1.1.00.00.0000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros - Principal	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.2.1.6.02.2.0.00.00.0000	**Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.6.02.2.1.00.00.0000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.6.03.0.0.00.00.0000	**Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis**	**S**
1.2.1.6.03.1.0.00.00.0000	**Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis**	**S**
1.2.1.6.03.1.1.00.00.0000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Principal	A
1.2.1.6.03.2.0.00.00.0000	**Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.6.03.2.1.00.00.0000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.6.04.0.0.00.00.0000	**Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários**	**S**
1.2.1.6.04.1.0.00.00.0000	**Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários**	**S**
1.2.1.6.04.1.1.00.00.0000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Principal	A
1.2.1.6.04.2.0.00.00.0000	**Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.6.04.2.1.00.00.0000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.7.00.0.0.00.00.0000	**Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios**	**S**
1.2.1.7.01.0.0.00.00.0000	**Contribuição sobre a Loteria Federal**	**S**
1.2.1.7.01.1.0.00.00.0000	**Contribuição sobre a Loteria Federal**	**S**
1.2.1.7.01.1.1.00.00.0000	Contribuição sobre a Loteria Federal - Principal	A
1.2.1.7.01.2.0.00.00.0000	**Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.7.01.2.1.00.00.0000	Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.7.02.0.0.00.00.0000	**Contribuição sobre Loterias Esportivas**	**S**
1.2.1.7.02.1.0.00.00.0000	**Contribuição sobre Loterias Esportivas**	**S**
1.2.1.7.02.1.1.00.00.0000	Contribuição sobre Loterias Esportivas - Principal	A
1.2.1.7.02.2.0.00.00.0000	**Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.7.02.2.1.00.00.0000	Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.7.03.0.0.00.00.0000	**Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas**	**S**
1.2.1.7.03.1.0.00.00.0000	**Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas**	**S**
1.2.1.7.03.1.1.00.00.0000	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Principal	A
1.2.1.7.03.2.0.00.00.0000	**Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.7.03.2.1.00.00.0000	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.7.04.0.0.00.00.0000	**Contribuição sobre Loterias de Números**	**S**
1.2.1.7.04.1.0.00.00.0000	**Contribuição sobre Loterias de Números**	**S**
1.2.1.7.04.1.1.00.00.0000	Contribuição sobre Loterias de Números - Principal	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.2.1.7.04.2.0.00.00.0000	**Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.7.04.2.1.00.00.0000	Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.7.05.0.0.00.00.0000	**Contribuição sobre a Loteria Instantânea**	**S**
1.2.1.7.05.1.0.00.00.0000	**Contribuição sobre a Loteria Instantânea**	**S**
1.2.1.7.05.1.1.00.00.0000	Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Principal	A
1.2.1.7.05.2.0.00.00.0000	**Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.7.05.2.1.00.00.0000	Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.7.06.0.0.00.00.0000	**Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol**	**S**
1.2.1.7.06.1.0.00.00.0000	**Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol**	**S**
1.2.1.7.06.1.1.00.00.0000	Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Principal	A
1.2.1.7.06.2.0.00.00.0000	**Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.7.06.2.1.00.00.0000	Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.8.00.0.0.00.00.0000	**Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios**	**S**
1.2.1.8.01.0.0.00.00.0000	**Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN**	**S**
1.2.1.8.01.1.0.00.00.0000	**CPSSS do Servidor Civil Ativo**	**S**
1.2.1.8.01.1.1.00.00.0000	**CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal**	**S**
1.2.1.8.01.1.1.01.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	A
1.2.1.8.01.1.2.00.00.0000	**CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros**	**S**
1.2.1.8.01.1.2.01.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	A
1.2.1.8.01.1.3.00.00.0000	**CPSSS do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa**	**S**
1.2.1.8.01.1.3.01.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	A
1.2.1.8.01.1.4.00.00.0000	**CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros**	**S**
1.2.1.8.01.1.4.01.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	A
1.2.1.8.01.2.0.00.00.0000	**CPSSS do Servidor Civil Inativo**	**S**
1.2.1.8.01.2.1.00.00.0000	**CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal**	**S**
1.2.1.8.01.2.1.01.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	A
1.2.1.8.01.2.2.00.00.0000	**CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros**	**S**
1.2.1.8.01.2.3.00.00.0000	**CPSSS do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa**	**S**
1.2.1.8.01.2.4.00.00.0000	**CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros**	**S**
1.2.1.8.01.3.0.00.00.0000	**CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas**	**S**
1.2.1.8.01.3.1.00.00.0000	**CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal**	**S**
1.2.1.8.01.3.1.01.00.0000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.2.1.8.01.3.2.00.00.0000	**CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros**	**S**
1.2.1.8.01.3.3.00.00.0000	**CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa**	**S**
1.2.1.8.01.3.4.00.00.0000	**CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**S**
1.2.1.8.01.4.0.00.00.0000	**CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo**	**S**
1.2.1.8.01.4.1.00.00.0000	**CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal**	**S**
1.2.1.8.01.4.1.01.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	A
1.2.1.8.01.4.2.00.00.0000	**CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros**	**S**
1.2.1.8.01.4.3.00.00.0000	**CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa**	**S**
1.2.1.8.01.4.4.00.00.0000	**CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**S**
1.2.1.8.01.5.0.00.00.0000	**CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo**	**S**
1.2.1.8.01.5.1.00.00.0000	**CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal**	**S**
1.2.1.8.01.5.1.01.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	A
1.2.1.8.01.5.2.00.00.0000	**CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros**	**S**
1.2.1.8.01.5.3.00.00.0000	**CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa**	**S**
1.2.1.8.01.5.4.00.00.0000	**CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida e Multas e Juros**	**S**
1.2.1.8.01.6.0.00.00.0000	**CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas**	**S**
1.2.1.8.01.6.1.00.00.0000	**CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal**	**S**
1.2.1.8.01.6.1.01.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	A
1.2.1.8.01.6.2.00.00.0000	**CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros**	**S**
1.2.1.8.01.6.3.00.00.0000	**CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa**	**S**
1.2.1.8.01.6.4.00.00.0000	**CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida e Multas e Juros**	**S**
1.2.1.8.02.0.0.00.00.0000	**CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN**	**S**
1.2.1.8.02.1.0.00.00.0000	**CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo**	**S**
1.2.1.8.02.1.1.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Principal	A
1.2.1.8.02.1.2.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	A
1.2.1.8.02.1.3.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	A
1.2.1.8.02.1.4.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa e Multas e Juros	A
1.2.1.8.02.2.0.00.00.0000	**CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo**	**S**
1.2.1.8.02.2.1.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Principal	A
1.2.1.8.02.2.2.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	A
1.2.1.8.02.2.3.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.2.1.8.02.2.4.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa e Multa e Juros	A
1.2.1.8.02.3.0.00.00.0000	**CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas**	**S**
1.2.1.8.02.3.1.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas - Principal	A
1.2.1.8.02.4.0.00.00.0000	**CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo**	**S**
1.2.1.8.02.4.1.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	A
1.2.1.8.02.5.0.00.00.0000	**CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo**	**S**
1.2.1.8.02.5.1.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo Principal	A
1.2.1.8.02.6.0.00.00.0000	**CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas**	**S**
1.2.1.8.02.6.1.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	A
1.2.1.8.03.0.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN**	**S**
1.2.1.8.03.1.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo**	**S**
1.2.1.8.03.1.1.00.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo -Principal	A
1.2.1.8.03.2.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo**	**S**
1.2.1.8.03.2.1.00.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal	A
1.2.1.8.03.3.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas**	**S**
1.2.1.8.03.3.1.00.00.0000	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	A
1.2.1.8.03.4.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo**	**S**
1.2.1.8.03.4.1.00.00.0000	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	A
1.2.1.8.03.5.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo**	**S**
1.2.1.8.03.5.1.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal**	A
1.2.1.8.03.6.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas**	**S**
1.2.1.8.03.6.1.00.00.0000	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas -Principal	A
1.2.1.8.04.0.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN**	**S**
1.2.1.8.04.1.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo**	**S**
1.2.1.8.04.1.1.00.00.0000	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	A
1.2.1.8.04.2.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo**	**S**
1.2.1.8.04.2.1.00.00.0000	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Principal	A
1.2.1.8.04.3.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas**	**S**
1.2.1.8.04.3.1.00.00.0000	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	A
1.2.1.8.04.4.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.2.1.8.04.4.1.00.00.0000	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	A
1.2.1.8.04.5.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo**	**S**
1.2.1.8.04.5.1.00.00.0000	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	A
1.2.1.8.04.6.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas**	**S**
1.2.1.8.04.6.1.00.00.0000	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	A
1.2.1.8.06.0.0.00.00.0000	**Contribuição dos Militares e Pensionistas para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM - Parcelamentos - de EST/DF/MUN**	**S**
1.2.1.8.06.1.0.00.00.0000	**Contribuição para o SPSM - Parcelamentos - Militar Ativo**	**S**
1.2.1.8.06.2.0.00.00.0000	**Contribuição para o SPSM - Parcelamentos - Militar Inativo**	**S**
1.2.1.8.06.3.0.00.00.0000	**Contribuição para o SPSM - Parcelamentos - Pensionistas Militares**	**S**
1.2.1.9.00.0.0.00.00.0000	**Outras Contribuições Sociais**	**S**
1.2.1.9.01.0.0.00.00.0000	**Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas**	**S**
1.2.1.9.01.1.0.00.00.0000	**Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas**	**S**
1.2.1.9.01.1.1.00.00.0000	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	A
1.2.1.9.01.2.0.00.00.0000	**Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.9.01.2.1.00.00.0000	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos	A
1.2.1.9.02.0.0.00.00.0000	**Cota-Parte da Contribuição Sindical**	**S**
1.2.1.9.02.1.0.00.00.0000	**Cota-Parte da Contribuição Sindical**	**S**
1.2.1.9.02.1.1.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição Sindical - Principal	A
1.2.1.9.02.2.0.00.00.0000	**Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.9.02.2.1.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.9.03.0.0.00.00.0000	**Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**	**S**
1.2.1.9.03.1.0.00.00.0000	**Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa**	**S**
1.2.1.9.03.1.1.00.00.0000	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa - Principal	A
1.2.1.9.03.2.0.00.00.0000	**Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador**	**S**
1.2.1.9.03.2.1.00.00.0000	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador - Principal	A
1.2.1.9.03.3.0.00.00.0000	**Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.9.03.3.1.00.00.0000	Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.9.04.0.0.00.00.0000	**Contribuição Social do Salário-Educação**	**S**
1.2.1.9.04.1.0.00.00.0000	**Contribuição Social do Salário-Educação**	**S**
1.2.1.9.04.1.1.00.00.0000	Contribuição Social do Salário-Educação - Principal	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.2.1.9.04.2.0.00.00.0000	**Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.9.04.2.1.00.00.0000	Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.9.05.0.0.00.00.0000	**Contribuição para o Ensino Aeroviário**	**S**
1.2.1.9.05.1.0.00.00.0000	**Contribuição para o Ensino Aeroviário**	**S**
1.2.1.9.05.1.1.00.00.0000	Contribuição para o Ensino Aeroviário - Principal	A
1.2.1.9.05.2.0.00.00.0000	**Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.9.05.2.1.00.00.0000	Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.9.06.0.0.00.00.0000	**Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo**	**S**
1.2.1.9.06.1.0.00.00.0000	**Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo**	**S**
1.2.1.9.06.1.1.00.00.0000	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Principal	A
1.2.1.9.06.2.0.00.00.0000	**Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.9.06.2.1.00.00.0000	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.9.07.0.0.00.00.0000	**Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais**	**S**
1.2.1.9.07.1.0.00.00.0000	**Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais**	**S**
1.2.1.9.07.1.1.00.00.0000	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Principal	A
1.2.1.9.07.2.0.00.00.0000	**Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.9.07.2.1.00.00.0000	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.9.08.0.0.00.00.0000	**Contribuição Industrial Rural**	**S**
1.2.1.9.08.1.0.00.00.0000	**Contribuição Industrial Rural**	**S**
1.2.1.9.08.1.1.00.00.0000	Contribuição Industrial Rural - Principal	A
1.2.1.9.08.2.0.00.00.0000	**Contribuição Industrial Rural - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.9.08.2.1.00.00.0000	Contribuição Industrial Rural - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.9.09.0.0.00.00.0000	**Adicional à Contribuição Previdenciária Rural**	**S**
1.2.1.9.09.1.0.00.00.0000	**Adicional à Contribuição Previdenciária Rural**	**S**
1.2.1.9.09.2.0.00.00.0000	**Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.9.09.2.1.00.00.0000	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.9.10.0.0.00.00.0000	**Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira**	**S**
1.2.1.9.10.1.0.00.00.0000	**Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira**	**S**
1.2.1.9.10.1.1.00.00.0000	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Principal	A
1.2.1.9.10.2.0.00.00.0000	**Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.2.1.9.10.2.1.00.00.0000	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.9.11.0.0.00.00.0000	**Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas**	**S**
1.2.1.9.11.1.0.00.00.0000	**Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas**	**S**
1.2.1.9.11.1.1.00.00.0000	Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Principal	A
1.2.1.9.11.2.0.00.00.0000	**Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.9.11.2.1.00.00.0000	Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Parcelamentos - Principal	A
1.2.1.9.99.0.0.00.00.0000	**Demais Contribuições Sociais**	**S**
1.2.1.9.99.1.0.00.00.0000	**Demais Contribuições Sociais**	**S**
1.2.1.9.99.1.1.00.00.0000	**Demais Contribuições Sociais - Principal**	**S**
1.2.1.9.99.1.1.01.00.0000	Compensação Previdenciária a Prefeitura Municipal	A
1.2.1.9.99.2.0.00.00.0000	**Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos**	**S**
1.2.1.9.99.2.1.00.00.0000	Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos - Principal	A
1.2.2.0.00.0.0.00.00.0000	**Contribuições Econômicas**	**S**
1.2.2.8.00.0.0.00.00.0000	**Contribuições Econômicas Especificas de Estados e Municípios**	**S**
1.2.2.8.99.0.0.00.00.0000	**Outras Contribuições Econômicas**	**S**
1.2.2.8.99.1.0.00.00.0000	**Outras Contribuições Econômicas**	**S**
1.2.2.8.99.1.1.00.00.0000	**Outras Contribuições Econômicas - Principal**	**S**
1.2.2.8.99.1.1.01.00.0000	Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico	A
1.2.3.0.00.0.0.00.00.0000	**Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional**	**S**
1.2.3.0.01.0.0.00.00.0000	**Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional**	**S**
1.2.3.0.01.1.0.00.00.0000	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	**S**
1.2.3.0.01.1.1.00.00.0000	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional - Principal	A
1.2.4.0.00.0.0.00.00.0000	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**S**
1.2.4.0.00.1.0.00.00.0000	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**S**
1.2.4.0.00.1.1.00.00.0000	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal**	**S**
1.2.4.0.00.1.1.01.00.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	A
1.2.4.0.00.1.2.00.00.0000	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros**	**S**
1.2.4.0.00.1.2.01.00.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	A
1.2.4.0.00.1.3.00.00.0000	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa**	**S**
1.2.4.0.00.1.3.01.00.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.2.4.0.00.1.4.00.00.0000	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**S**
1.2.4.0.00.1.4.01.00.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.3.0.0.00.0.0.00.00.0000	**RECEITA PATRIMONIAL**	**S**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.0000	**Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado**	**S**
1.3.1.0.01.0.0.00.00.0000	**Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação**	**S**
1.3.1.0.01.1.0.00.00.0000	**Aluguéis e Arrendamentos**	**S**
1.3.1.0.01.1.1.00.00.0000	**Aluguéis e Arrendamentos - Principal**	**S**
1.3.1.0.01.1.1.01.00.0000	Aluguel de Imóveis Públicos	A
1.3.1.0.01.1.1.02.00.0000	Aluguel da Estação Rodoviária Municipal	A
1.3.1.0.01.1.1.03.00.0000	Aluguel de Restaurante do Município	A
1.3.1.0.01.1.1.04.00.0000	Aluguel de Copa em Ginásio Poliesportivo	A
1.3.1.0.01.1.1.05.00.0000	Aluguel de Capela Mortuária	A
1.3.1.0.01.1.2.00.00.0000	**Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros**	**S**
1.3.1.0.01.1.2.01.00.0000	Multas e Juros de Mora de Aluguel	A
1.3.1.0.01.1.2.02.00.0000	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	A
1.3.1.0.01.1.3.00.00.0000	**Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa**	**S**
1.3.1.0.01.1.3.01.00.0000	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	A
1.3.1.0.01.1.3.02.00.0000	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	A
1.3.1.0.01.1.4.00.00.0000	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.3.1.0.01.2.0.00.00.0000	**Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação**	**S**
1.3.1.0.01.2.1.00.00.0000	**Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal**	**S**
1.3.1.0.01.2.1.01.00.0000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	A
1.3.1.0.01.2.1.02.00.0000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	A
1.3.1.0.01.2.1.03.00.0000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	A
1.3.1.0.01.2.2.00.00.0000	**Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros**	**S**
1.3.1.0.01.2.3.00.00.0000	**Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa**	**S**
1.3.1.0.01.2.3.01.00.0000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	A
1.3.1.0.01.2.3.02.00.0000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	A
1.3.1.0.01.2.3.03.00.0000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	A
1.3.1.0.01.2.4.00.00.0000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.3.1.0.02.0.0.00.00.0000	**Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos**	**S**
1.3.1.0.02.1.0.00.00.0000	**Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.3.1.0.02.1.1.00.00.0000	**Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal**	**S**
1.3.1.0.02.1.1.01.00.0000	Receita de Concessões e Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos	A
1.3.1.0.02.1.1.02.00.0000	Preço Público Pelo Uso de Bens Imóveis	A
1.3.1.0.02.1.1.03.00.0000	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública	A
1.3.1.0.02.1.1.04.00.0000	Outras Receitas de Concessão e Permissões - Direito de Uso de Bens Públicos	A
1.3.1.0.02.1.1.05.00.0000	Outras Receitas de Concessões e Permissões	A
1.3.1.0.02.1.2.00.00.0000	**Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas e Juros**	**S**
1.3.1.0.02.1.3.00.00.0000	**Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa**	**S**
1.3.1.0.02.1.4.00.00.0000	**Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**S**
1.3.1.0.99.0.0.00.00.0000	**Outras Receitas Imobiliárias**	**S**
1.3.1.0.99.1.0.00.00.0000	**Outras Receitas Imobiliárias**	**S**
1.3.1.0.99.1.1.00.00.0000	**Outras Receitas Imobiliárias - Principal**	**S**
1.3.1.0.99.1.1.01.00.0000	Outras Receitas Imobiliárias	A
1.3.1.0.99.1.2.00.00.0000	**Outras Receitas Imobiliárias - Multas e Juros**	**S**
1.3.1.0.99.1.3.00.00.0000	**Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa**	**S**
1.3.1.0.99.1.4.00.00.0000	**Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**S**
1.3.2.0.00.0.0.00.00.0000	**VALORES MOBILIÁRIOS**	**S**
1.3.2.1.00.0.0.00.00.0000	**Juros e Correções Monetárias**	**S**
1.3.2.1.00.1.0.00.00.0000	**Remuneração de Depósitos Bancários**	**S**
1.3.2.1.00.1.1.00.00.0000	**Remuneração de Depósitos Bancários - Principal**	**S**
1.3.2.1.00.1.1.01.00.0000	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados**	**S**
1.3.2.1.00.1.1.01.01.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties	A
1.3.2.1.00.1.1.01.02.0000	**Remuneração de Depósitos Bancários - Educação**	**S**
1.3.2.1.00.1.1.01.02.0001	Remuneração de Depósitos Bancários - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	A
1.3.2.1.00.1.1.01.02.0002	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	A
1.3.2.1.00.1.1.01.02.0003	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação	A
1.3.2.1.00.1.1.01.02.0004	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	A
1.3.2.1.00.1.1.01.02.0005	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	A
1.3.2.1.00.1.1.01.02.0006	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	A
1.3.2.1.00.1.1.01.02.9999	Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	A
1.3.2.1.00.1.1.01.03.0000	**Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.3.2.1.00.1.1.01.03.0001	Remuneração de Depósitos Bancários - Ações E Serviços Públicos De Saúde - ASPS	A
1.3.2.1.00.1.1.01.03.0002	Remuneração de Depósitos Bancários - Bloco de Custeio das Ações e de Serviços Públicos de Saúde	A
1.3.2.1.00.1.1.01.03.0003	Remuneração de Depósitos Bancários - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	A
1.3.2.1.00.1.1.01.03.0004	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo a Fundo	A
1.3.2.1.00.1.1.01.04.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Hídricos	A
1.3.2.1.00.1.1.01.05.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Alienação de Bens	A
1.3.2.1.00.1.1.01.06.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Cide	A
1.3.2.1.00.1.1.01.07.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Multas De Trânsito	A
1.3.2.1.00.1.1.01.08.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	A
1.3.2.1.00.1.1.01.09.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Serviço de Iluminação Pública	A
1.3.2.1.00.1.1.01.10.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos do Meio Ambiente	A
1.3.2.1.00.1.1.01.11.0000	**Remuneração de Depósitos Bancários - Operações de Crédito**	**S**
1.3.2.1.00.1.1.01.11.0001	Remuneração de Depósitos Bancários - Operações de Crédito Destinado A Educação	A
1.3.2.1.00.1.1.01.11.0002	Remuneração de Depósitos Bancários - Operações de Crédito Destinado A Saúde	A
1.3.2.1.00.1.1.01.11.0003	Remuneração de Depósitos Bancários - Operações de Crédito Destinado A Assistência Social	A
1.3.2.1.00.1.1.01.11.0004	Remuneração de Depósitos Bancários - Demais Operações de Créditos	A
1.3.2.1.00.1.1.01.12.0000	**Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios**	**S**
1.3.2.1.00.1.1.01.12.0001	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios com a área da Educação	A
1.3.2.1.00.1.1.01.12.0002	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios com a área da Saúde	A
1.3.2.1.00.1.1.01.12.0003	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios com a área da Assistência Social	A
1.3.2.1.00.1.1.01.12.0004	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios com a Administração Direta da União	A
1.3.2.1.00.1.1.01.12.0005	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios com a Administração Direta do Estado	A
1.3.2.1.00.1.1.01.12.0006	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios com a Administração Indireta da União	A
1.3.2.1.00.1.1.01.12.0007	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios com a Administração Indireta do Estado	A
1.3.2.1.00.1.1.01.12.0008	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios com Outras Entidades	A
1.3.2.1.00.1.1.01.13.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo de Assistência Social do Servidor	A
1.3.2.1.00.1.1.01.14.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo de Assistência a Saúde do Servidor	A
1.3.2.1.00.1.1.01.99.0000	**Remuneração de Outros Depósitos Bancários**	**S**
1.3.2.1.00.1.1.02.00.0000	**Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados**	**S**
1.3.2.1.00.1.1.02.01.0000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Próprios	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.3.2.1.00.1.1.02.99.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Não Vinculados	A
1.3.2.1.00.2.0.00.00.0000	**Remuneração de Depósitos Especiais**	**S**
1.3.2.1.00.2.1.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	A
1.3.2.1.00.3.0.00.00.0000	**Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados**	**S**
1.3.2.1.00.3.1.00.00.0000	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	A
1.3.2.1.00.4.0.00.00.0000	**Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**	**S**
1.3.2.1.00.4.1.00.00.0000	**Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal**	**S**
1.3.2.1.00.4.1.01.00.0000	**Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor Em Renda Fixa**	**S**
1.3.2.1.00.4.1.02.00.0000	**Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor Em Renda Variável**	**S**
1.3.2.1.00.4.1.03.00.0000	**Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor Em Fundos Imobiliários**	**S**
1.3.2.1.00.5.0.00.00.0000	**Juros de Títulos de Renda**	**S**
1.3.2.1.00.5.1.00.00.0000	Juros de Títulos de Renda - Principal	A
1.3.2.1.00.6.0.00.00.0000	**Juros sobre o Capital Próprio**	**S**
1.3.2.1.00.6.1.00.00.0000	Juros sobre o Capital Próprio - Principal	A
1.3.2.2.00.0.0.00.00.0000	**Dividendos**	**S**
1.3.2.2.00.1.0.00.00.0000	**Dividendos**	**S**
1.3.2.2.00.1.1.00.00.0000	Dividendos - Principal	A
1.3.2.2.00.1.2.00.00.0000	Dividendos - Multas e Juros	A
1.3.2.2.00.1.3.00.00.0000	Dividendos - Dívida Ativa	A
1.3.2.2.00.1.4.00.00.0000	Dividendos - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.3.2.3.00.0.0.00.00.0000	**Participações**	**S**
1.3.2.3.00.1.0.00.00.0000	**Participações**	**S**
1.3.2.3.00.1.1.00.00.0000	Participações - Principal	A
1.3.2.3.00.1.2.00.00.0000	Participações - Multas e Juros	A
1.3.2.3.00.1.3.00.00.0000	Participações - Dívida Ativa	A
1.3.2.3.00.1.4.00.00.0000	Participações - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.3.2.9.00.0.0.00.00.0000	**Outros Valores Mobiliários**	**S**
1.3.2.9.00.1.0.00.00.0000	**Outros Valores Mobiliários**	**S**
1.3.2.9.00.1.1.00.00.0000	Outros Valores Mobiliários - Principal	A
1.3.2.9.00.1.2.00.00.0000	Outros Valores Mobiliários - Multas e Juros	A
1.3.2.9.00.1.3.00.00.0000	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa	A
1.3.2.9.00.1.4.00.00.0000	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa - Multas e Juros	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.3.3.0.00.0.0.00.00.0000	**Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença**	**S**
1.3.3.1.00.0.0.00.00.0000	**Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte**	**S**
1.3.3.1.01.0.0.00.00.0000	**Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário**	**S**
1.3.3.1.01.1.0.00.00.0000	**Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário**	**S**
1.3.3.1.01.1.1.00.00.0000	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	A
1.3.3.1.01.1.2.00.00.0000	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Multas e Juros	A
1.3.3.1.01.1.3.00.00.0000	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa	A
1.3.3.1.01.1.4.00.00.0000	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.3.3.2.00.0.0.00.00.0000	**Delegação dos Serviços de Infraestrutura**	**S**
1.3.3.2.01.0.0.00.00.0000	**Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário**	**S**
1.3.3.2.01.1.0.00.00.0000	**Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado**	**S**
1.3.3.2.01.1.1.00.00.0000	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado - Principal	A
1.3.3.2.01.1.2.00.00.0000	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado - Multas e Juros	A
1.3.3.2.01.1.3.00.00.0000	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado - Dívida Ativa	A
1.3.3.2.01.1.4.00.00.0000	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.3.3.2.01.2.0.00.00.0000	**Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios**	**S**
1.3.3.2.01.2.1.00.00.0000	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios - Principal	A
1.3.3.2.02.0.0.00.00.0000	**Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário**	**S**
1.3.3.2.02.1.0.00.00.0000	**Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário**	**S**
1.3.3.2.02.1.1.00.00.0000	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário - Principal	A
1.3.3.2.03.0.0.00.00.0000	**Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário**	**S**
1.3.3.2.03.1.0.00.00.0000	**Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário**	**S**
1.3.3.2.03.1.1.00.00.0000	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário - Principal	A
1.3.3.2.04.0.0.00.00.0000	**Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária**	**S**
1.3.3.2.04.1.0.00.00.0000	**Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária**	**S**
1.3.3.2.04.1.1.00.00.0000	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária - Principal	A
1.3.3.3.00.0.0.00.00.0000	**Delegação dos Serviços de Telecomunicação**	**S**
1.3.3.3.01.0.0.00.00.0000	**Delegação dos Serviços de Telecomunicação**	**S**
1.3.3.3.01.1.0.00.00.0000	**Delegação dos Serviços de Telecomunicação**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.3.3.3.01.1.1.00.00.0000	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Principal	A
1.3.3.4.00.0.0.00.00.0000	**Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica**	**S**
1.3.3.4.01.0.0.00.00.0000	**Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica**	**S**
1.3.3.4.01.1.0.00.00.0000	**Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica**	**S**
1.3.3.9.00.0.0.00.00.0000	**Demais Delegações de Serviços Públicos**	**S**
1.3.3.9.99.0.0.00.00.0000	**Outras Delegações de Serviços Públicos**	**S**
1.3.3.9.99.1.0.00.00.0000	**Outras Delegações de Serviços Públicos**	**S**
1.3.3.9.99.1.1.00.00.0000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	A
1.3.3.9.99.1.2.00.00.0000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Multas e Juros	A
1.3.3.9.99.1.3.00.00.0000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa	A
1.3.3.9.99.1.4.00.00.0000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.3.4.0.00.0.0.00.00.0000	**Exploração de Recursos Naturais**	**S**
1.3.4.4.00.0.0.00.00.0000	**Exploração de Recursos Minerais**	**S**
1.3.4.4.02.0.0.00.00.0000	**Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais**	**S**
1.3.4.4.02.1.0.00.00.0000	**Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais**	**S**
1.3.4.4.02.1.1.00.00.0000	**Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Principal**	**S**
1.3.4.4.02.1.1.01.00.0000	Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Minerais	A
1.3.4.6.00.0.0.00.00.0000	**Exploração de Recursos Florestais**	**S**
1.3.4.6.99.0.0.00.00.0000	**Demais Receitas de Concessão Florestal**	**S**
1.3.4.6.99.1.0.00.00.0000	**Custos de Edital de Concessão Florestal**	**S**
1.3.4.6.99.1.1.00.00.0000	Custos de Edital de Concessão Florestal - Principal	A
1.3.4.6.99.2.0.00.00.0000	**Contratos de Transição de Concessão Florestal**	**S**
1.3.4.6.99.2.1.00.00.0000	Contratos de Transição de Concessão Florestal - Principal	A
1.3.4.6.99.3.0.00.00.0000	**Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais**	**S**
1.3.4.6.99.3.1.00.00.0000	Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais - Principal	A
1.3.4.9.00.0.0.00.00.0000	**Exploração de Outros Recursos Naturais**	**S**
1.3.4.9.01.0.0.00.00.0000	**Compensações Ambientais**	**S**
1.3.4.9.01.1.0.00.00.0000	**Compensações Ambientais**	**S**
1.3.4.9.01.1.1.00.00.0000	**Compensações Ambientais - Principal**	**S**
1.3.4.9.01.1.1.01.00.0000	Compensações Ambientais	A
1.3.4.9.01.1.2.00.00.0000	Compensações Ambientais - Multas e Juros	A
1.3.4.9.01.1.3.00.00.0000	Compensações Ambientais - Dívida Ativa	A
1.3.4.9.01.1.4.00.00.0000	Compensações Ambientais - Dívida Ativa - Multas e Juros	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.3.4.9.99.0.0.00.00.0000	**Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais**	**S**
1.3.4.9.99.1.0.00.00.0000	**Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais**	**S**
1.3.4.9.99.1.1.00.00.0000	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Principal	A
1.3.4.9.99.1.2.00.00.0000	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Multas e Juros	A
1.3.4.9.99.1.3.00.00.0000	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Dívida Ativa	A
1.3.4.9.99.1.4.00.00.0000	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.3.5.0.00.0.0.00.00.0000	**Exploração do Patrimônio Intangível**	**S**
1.3.5.0.01.0.0.00.00.0000	**Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica**	**S**
1.3.5.0.01.1.0.00.00.0000	**Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica**	**S**
1.3.5.0.01.1.1.00.00.0000	Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica - Principal	A
1.3.5.0.02.0.0.00.00.0000	**Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial**	**S**
13.5.0.02.1.0.00.00.0000	**Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial**	**S**
13.5.0.02.1.1.00.00.0000	Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial - Principal	A
1.3.5.0.03.0.0.00.00.0000	**Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado**	**S**
1.3.5.0.03.1.0.00.00.0000	**Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado**	**S**
1.3.5.0.03.1.1.00.00.0000	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado - Principal	A
1.3.5.0.04.0.0.00.00.0000	**Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida**	**S**
1.3.5.0.04.1.0.00.00.0000	**Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida**	**S**
1.3.5.0.04.1.1.00.00.0000	Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida - Principal	A
1.3.6.0.00.0.0.00.00.0000	**Cessão de Direitos**	**S**
1.3.6.0.01.0.0.00.00.0000	**Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos**	**S**
1.3.6.0.01.1.0.00.00.0000	**Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos**	**S**
1.3.6.0.01.1.1.00.00.0000	**Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal**	**S**
1.3.6.0.01.1.1.01.00.0000	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal	A
1.3.6.0.01.1.1.02.00.0000	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Benefícios	A
1.3.6.0.01.1.1.03.00.0000	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamento a Fornecedores	A
1.3.6.0.01.1.2.00.00.0000	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Multas e Juros	A
1.3.6.0.01.1.3.00.00.0000	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Dívida Ativa	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.3.6.0.01.1.4.00.00.0000	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.3.9.0.00.0.0.00.00.0000	**Demais Receitas Patrimoniais**	**S**
1.3.9.0.00.1.0.00.00.0000	**Demais Receitas Patrimoniais**	**S**
1.3.9.0.00.1.1.00.00.0000	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	A
1.3.9.0.00.1.2.00.00.0000	Demais Receitas Patrimoniais - Multas e Juros	A
1.3.9.0.00.1.3.00.00.0000	Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa	A
1.3.9.0.00.1.4.00.00.0000	Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.4.0.0.00.0.0.00.00.0000	**Receita Agropecuária**	**S**
1.4.0.0.00.1.0.00.00.0000	**Receita Agropecuária**	**S**
1.4.0.0.00.1.1.00.00.0000	**Receita Agropecuária - Principal**	**S**
1.4.0.0.00.1.1.01.00.0000	Receita da Produção Vegetal	A
1.4.0.0.00.1.1.02.00.0000	Receita da Produção Animal e Derivados	A
1.4.0.0.00.1.1.99.00.0000	Outras Receitas Agropecuárias	A
1.4.0.0.00.1.2.00.00.0000	Receita Agropecuária - Multas e Juros	A
1.4.0.0.00.1.3.00.00.0000	Receita Agropecuária - Dívida Ativa	A
1.4.0.0.00.1.4.00.00.0000	Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.5.0.0.00.0.0.00.00.0000	**Receita Industrial**	**S**
1.5.0.0.00.1.0.00.00.0000	**Receita Industrial**	**S**
1.5.0.0.00.1.1.00.00.0000	Receita Industrial - Principal	A
1.5.0.0.00.1.2.00.00.0000	Receita Industrial - Multas e Juros	A
1.5.0.0.00.1.3.00.00.0000	Receita Industrial - Dívida Ativa	A
1.5.0.0.00.1.4.00.00.0000	Receita Industrial - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.6.0.0.00.0.0.00.00.0000	**RECEITA DE SERVIÇOS**	**S**
1.6.1.0.00.0.0.00.00.0000	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	**S**
1.6.1.0.01.0.0.00.00.0000	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	**S**
1.6.1.0.01.1.0.00.00.0000	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	**S**
1.6.1.0.01.1.1.00.00.0000	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal**	**S**
1.6.1.0.01.1.1.01.00.0000	Serviços Administrativos	A
1.6.1.0.01.1.1.02.00.0000	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas	A
1.6.1.0.01.1.1.03.00.0000	Serviços Educacionais	A
1.6.1.0.01.1.1.04.00.0000	Serviços Agropecuários	A
1.6.1.0.01.1.1.05.00.0000	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres	A
1.6.1.0.01.1.1.06.00.0000	Serviços de Hospedagem e Alimentação	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.6.1.0.01.1.1.07.00.0000	Serviços de Fornecimento de Água	A
1.6.1.0.01.1.1.08.00.0000	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços	A
1.6.1.0.01.1.1.09.00.0000	Serviços de Geoprocessamento	A
1.6.1.0.01.1.1.10.00.0000	Serviços Veterinários	A
1.6.1.0.01.1.1.11.00.0000	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição De Água	A
1.6.1.0.01.1.1.12.00.0000	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos	A
1.6.1.0.01.1.1.13.00.0000	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos	A
1.6.1.0.01.1.1.14.00.0000	Serviços de Abate De Animais	A
1.6.1.0.01.1.1.15.00.0000	Serviços de Preparação da Terra Em Propriedades Particulares	A
1.6.1.0.01.1.1.16.00.0000	Serviços de Iluminação Pública	A
1.6.1.0.01.1.1.17.00.0000	Serviços de Religamento de Água	A
1.6.1.0.01.1.1.18.00.0000	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	A
1.6.1.0.01.1.1.19.00.0000	Emolumentos e Custas De Apreciação de Atos e Contratos	A
1.6.1.0.01.1.1.99.00.0000	Outros Serviços Administrativos e Comerciais	A
1.6.1.0.01.1.2.00.00.0000	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros**	**S**
1.6.1.0.01.1.2.01.00.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	A
1.6.1.0.01.1.3.00.00.0000	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa**	**S**
1.6.1.0.01.1.3.01.00.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	A
1.6.1.0.01.1.4.00.00.0000	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**S**
1.6.1.0.01.1.4.01.00.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.6.1.0.02.0.0.00.00.0000	**Inscrição em Concursos e Processos Seletivos**	**S**
1.6.1.0.02.1.0.00.00.0000	**Inscrição em Concursos e Processos Seletivos**	**S**
1.6.1.0.02.1.1.00.00.0000	**Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal**	**S**
1.6.1.0.02.1.1.01.00.0000	Serviços de Inscrição Em Concursos Públicos	A
1.6.1.0.02.1.2.00.00.0000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Multas e Juros	A
1.6.1.0.02.1.3.00.00.0000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa	A
1.6.1.0.02.1.4.00.00.0000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.6.1.0.03.0.0.00.00.0000	**Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização**	**S**
1.6.1.0.03.1.0.00.00.0000	**Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização**	**S**
1.6.1.0.03.1.1.00.00.0000	**Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal**	**S**
1.6.1.0.03.1.1.01.00.0000	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária	A
1.6.1.0.03.1.2.00.00.0000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas e Juros	A
1.6.1.0.03.1.3.00.00.0000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.6.1.0.03.1.4.00.00.0000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.6.1.0.04.0.0.00.00.0000	**Serviços de Informação e Tecnologia**	**S**
1.6.1.0.04.1.0.00.00.0000	**Serviços de Informação e Tecnologia**	**S**
1.6.1.0.04.1.1.00.00.0000	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	A
1.6.1.0.04.1.2.00.00.0000	Serviços de Informação e Tecnologia - Multas e Juros	A
1.6.1.0.04.1.3.00.00.0000	Serviços de Informação e Tecnologia - Dívida Ativa	A
1.6.1.0.04.1.4.00.00.0000	Serviços de Informação e Tecnologia - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.6.1.0.05.0.0.00.00.0000	**Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações**	**S**
1.6.1.0.05.1.0.00.00.0000	**Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações**	**S**
1.6.1.0.05.1.1.00.00.0000	Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações	A
1.6.2.0.00.0.0.00.00.0000	**Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transporte**	**S**
1.6.2.0.02.0.0.00.00.0000	**Serviços de Transporte**	**S**
1.6.2.0.02.1.0.00.00.0000	**Serviços de Transporte**	**S**
1.6.2.0.02.1.1.00.00.0000	Serviços de Transporte - Principal	A
1.6.2.0.02.1.2.00.00.0000	Serviços de Transporte - Multas e Juros	A
1.6.2.0.02.1.3.00.00.0000	Serviços de Transporte - Dívida Ativa	A
1.6.2.0.02.1.4.00.00.0000	Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.6.2.0.04.1.1.00.00.0000	**Tarifa Aeroportuária - Principal**	**S**
1.6.2.0.04.1.1.01.00.0000	Tarifa Aeroportuária	A
1.6.2.0.04.2.0.00.00.0000	**Adicional sobre Tarifa Aeroportuária**	**S**
1.6.2.0.04.2.1.00.00.0000	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária	A
1.6.2.0.04.3.0.00.00.0000	**Parcela da Tarifa de Embarque Internacional**	**S**
1.6.2.0.04.3.1.00.00.0000	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional	A
1.6.3.0.00.0.0.00.00.0000	**Serviços e Atividades Referentes à Saúde**	**S**
1.6.3.0.01.0.0.00.00.0000	**Serviços de Atendimento à Saúde**	**S**
1.6.3.0.01.1.0.00.00.0000	**Serviços de Atendimento à Saúde**	**S**
1.6.3.0.01.1.1.00.00.0000	**Serviços de Atendimento à Saúde - Principal**	**S**
1.6.3.0.01.1.1.01.00.0000	Serviços Hospitalares	A
1.6.3.0.01.1.1.02.00.0000	Serviços Ambulatoriais	A
1.6.3.0.01.1.1.99.00.0000	Outros Serviços de Saúde	A
1.6.3.0.01.1.2.00.00.0000	Serviços de Atendimento à Saúde - Multas e Juros	A
1.6.3.0.01.1.3.00.00.0000	Serviços de Atendimento à Saúde - Dívida Ativa	A
1.6.3.0.01.1.4.00.00.0000	Serviços de Atendimento à Saúde - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.6.3.0.02.0.0.00.00.0000	**Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.6.3.0.02.1.0.00.00.0000	**Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil**	**S**
1.6.3.0.02.1.1.00.00.0000	**Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal**	**S**
1.6.3.0.02.1.1.01.00.0000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil	A
1.6.3.8.00.0.0.00.00.0000	**Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios**	**S**
1.6.3.8.01.0.0.00.00.0000	**Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios**	**S**
1.6.3.8.01.1.0.00.00.0000	**Serviços Hospitalares**	**S**
1.6.3.8.01.1.1.00.00.0000	Serviços Hospitalares - Principal	A
1.6.3.8.01.2.0.00.00.0000	**Serviços de Registro de Análise e de Controle**	**S**
1.6.3.8.01.2.1.00.00.0000	Serviços de Registro de Análise e de Controle - Principal	A
1.6.3.8.01.3.0.00.00.0000	**Serviços Radiológicos e Laboratoriais**	**S**
1.6.3.8.01.3.1.00.00.0000	Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Principal	A
1.6.3.8.01.4.0.00.00.0000	**Serviços Ambulatoriais**	**S**
1.6.3.8.01.4.1.00.00.0000	Serviços Ambulatoriais - Principal	A
1.6.3.8.01.9.0.00.00.0000	**Outros Serviços de Saúde**	**S**
1.6.3.8.01.9.1.00.00.0000	Outros Serviços de Saúde - Principal	A
1.6.4.0.00.0.0.00.00.0000	**Serviços e Atividades Financeiras**	**S**
1.6.4.0.01.0.0.00.00.0000	**Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros**	**S**
1.6.4.0.01.1.0.00.00.0000	**Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros**	**S**
1.6.4.0.01.1.1.00.00.0000	**Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal**	**S**
1.6.4.0.01.1.1.01.00.0000	Serviços de Juros de Empréstimos	A
1.6.4.0.01.1.1.02.00.0000	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento	A
1.6.4.0.01.1.1.99.00.0000	Outros Serviços Financeiros	A
1.6.4.0.01.1.2.00.00.0000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Multas e Juros	A
1.6.4.0.01.1.3.00.00.0000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Dívida Ativa	A
1.6.4.0.01.1.4.00.00.0000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
16.4.0.02.0.0.00.00.0000	**Concessão de Avais, Garantias e Seguros**	**S**
1.6.4.0.02.1.0.00.00.0000	**Concessão de Avais, Garantias e Seguros**	**S**
1.6.4.0.02.1.1.00.00.0000	Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Principal	A
1.6.4.0.03.0.0.00.00.0000	**Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico**	**S**
1.6.4.0.03.1.0.00.00.0000	**Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico**	**S**
1.6.4.0.03.1.1.00.00.0000	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico - Principal	A
1.6.9.0.00.0.0.00.00.0000	**Outros Serviços**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.6.9.0.99.0.0.00.00.0000	**Outros Serviços**	**S**
1.6.9.0.99.1.0.00.00.0000	**Outros Serviços**	**S**
1.6.9.0.99.1.1.00.00.0000	**Outros Serviços - Principal**	**S**
1.6.9.0.99.1.1.01.00.0000	Serviços de Cemitério	A
1.6.9.0.99.1.1.02.00.0000	Serviços de Máquinas	A
1.6.9.0.99.1.1.03.00.0000	Serviços de Pavimentação e Repavimentação	A
1.6.9.0.99.1.1.04.00.0000	Serviços de Ligação de Água e Esgoto	A
1.6.9.0.99.1.1.05.00.0000	Serviços Relativos a Eventos Educacionais	A
1.6.9.0.99.1.1.99.00.0000	Outros Serviços	A
1.6.9.0.99.1.2.00.00.0000	Outros Serviços - Multas e Juros	A
1.6.9.0.99.1.3.00.00.0000	**Outros Serviços - Dívida Ativa**	**S**
1.6.9.0.99.1.3.01.00.0000	Receita da Dívida Ativa de Outros Serviços	A
1.6.9.0.99.1.4.00.00.0000	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.7.0.0.00.0.0.00.00.0000	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**S**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências da União e de suas Entidades**	**S**
1.7.1.8.00.0.0.00.00.0000	**Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**S**
1.7.1.8.01.0.0.00.00.0000	**Participação na Receita da União**	**S**
1.7.1.8.01.2.0.00.00.0000	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal**	**S**
1.7.1.8.01.2.1.00.00.0000	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal**	**S**
1.7.1.8.01.2.1.01.00.0000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Próprio	A
1.7.1.8.01.2.1.02.00.0000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - MDE	A
1.7.1.8.01.2.1.03.00.0000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - FUNDEB	A
1.7.1.8.01.2.1.04.00.0000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - ASPS	A
1.7.1.8.01.3.0.00.00.0000	**Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro**	**S**
1.7.1.8.01.3.1.00.00.0000	**Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal**	**S**
1.7.1.8.01.3.1.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo De Participação do Municípios – 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro (EC nº 55/2007) – Próprio	A
1.7.1.8.01.3.1.02.00.0000	Cota-Parte do Fundo De Participação do Municípios – 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro (EC nº 55/2007) - MDE	A
1.7.1.8.01.4.0.00.00.0000	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho**	**S**
1.7.1.8.01.4.1.00.00.0000	**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal**	**S**
1.7.1.8.01.4.1.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota Entregue no Mês de Julho (EC nº 84/2014) – Próprio	A
1.7.1.8.01.4.1.02.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota Entregue no Mês de Julho (EC nº 84/2014) - MDE	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.7.1.8.01.5.0.00.00.0000	**Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural**	**S**
1.7.1.8.01.5.1.00.00.0000	**Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal**	**S**
1.7.1.8.01.5.1.01.00.0000	Cota-Parte do ITR - Próprio	A
1.7.1.8.01.5.1.02.00.0000	Cota-Parte do ITR - MDE	A
1.7.1.8.01.5.1.03.00.0000	Cota-Parte do ITR - FUNDEB	A
1.7.1.8.01.5.1.04.00.0000	Cota-Parte do ITR - ASPS	A
1.7.1.8.01.6.0.00.00.0000	**Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados**	**S**
1.7.1.8.01.6.1.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	A
1.7.1.8.01.7.0.00.00.0000	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**	**S**
1.7.1.8.01.7.1.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	A
1.7.1.8.01.8.0.00.00.0000	**Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro**	**S**
1.7.1.8.01.8.1.00.00.0000	**Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro - Principal**	**S**
1.7.1.8.01.8.1.01.00.0000	Cota-Parte do Imp. S/Oper. de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas A Tit. Ou Val. Mobil.- Comerc. Ouro – Próprio	A
1.7.1.8.01.8.1.02.00.0000	Cota-Parte do Imp.S/Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relat. A Tit. Ou Val. Mobili.- Comerc. do Ouro – MDE	A
1.7.1.8.01.8.1.03.00.0000	Cota-Parte do Imp.S/Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relat. A Tit. Ou Val. Mobili.- Comerc. do Ouro - ASPS	A
1.7.1.8.02.0.0.00.00.0000	**Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais**	**S**
1.7.1.8.02.1.0.00.00.0000	**Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos**	**S**
1.7.1.8.02.1.1.00.00.0000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	A
1.7.1.8.02.2.0.00.00.0000	**Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM**	**S**
1.7.1.8.02.2.1.00.00.0000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	A
1.7.1.8.02.3.0.00.00.0000	**Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89**	**S**
1.7.1.8.02.3.1.00.00.0000	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	A
1.7.1.8.02.4.0.00.00.0000	**Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II**	**S**
1.7.1.8.02.4.1.00.00.0000	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	A
1.7.1.8.02.5.0.00.00.0000	**Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50**	**S**
1.7.1.8.02.5.1.00.00.0000	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	A
1.7.1.8.02.6.0.00.00.0000	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP**	**S**
1.7.1.8.02.6.1.00.00.0000	**Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.7.1.8.02.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais**	**S**
1.7.1.8.02.9.1.00.00.0000	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	A
1.7.1.8.03.0.0.00.00.0000	**Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Repasses Fundo a Fundo Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**	**S**
1.7.1.8.03.1.0.00.00.0000	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária**	**S**
1.7.1.8.03.1.1.00.00.0000	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	A
1.7.1.8.03.2.0.00.00.0000	**Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada**	**S**
1.7.1.8.03.2.1.00.00.0000	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada- Principal	A
1.7.1.8.03.3.0.00.00.0000	**Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde**	**S**
1.7.1.8.03.3.1.00.00.0000	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	A
1.7.1.8.03.4.0.00.00.0000	**Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica**	**S**
1.7.1.8.03.4.1.00.00.0000	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	A
1.7.1.8.03.5.0.00.00.0000	**Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS**	**S**
1.7.1.8.03.5.1.00.00.0000	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	A
1.7.1.8.03.9.0.00.00.0000	**Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo**	**S**
1.7.1.8.03.9.1.00.00.0000	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	A
1.7.1.8.04.0.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde**	**S**
1.7.1.8.04.1.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Primária**	**S**
1.7.1.8.04.1.1.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Primária - Principal	A
1.7.1.8.04.2.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada**	**S**
1.7.1.8.04.2.1.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada - Principal	A
1.7.1.8.04.3.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde**	**S**
1.7.1.8.04.3.1.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde - Principal	A
1.7.1.8.04.4.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS**	**S**
1.7.1.8.04.4.1.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	A
1.7.1.8.04.5.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS**	**S**
1.7.1.8.04.5.1.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS - Principal	A
1.7.1.8.04.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente**	**S**
1.7.1.8.05.0.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.7.1.8.05.1.0.00.00.0000	**Transferências do Salário-Educação**	**S**
1.7.1.8.05.1.1.00.00.0000	Transferências do Salário-Educação - Principal	A
1.7.1.8.05.2.0.00.00.0000	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE**	**S**
1.7.1.8.05.2.1.00.00.0000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	A
1.7.1.8.05.3.0.00.00.0000	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**	**S**
1.7.1.8.05.3.1.00.00.0000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	A
1.7.1.8.05.4.0.00.00.0000	**Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE**	**S**
1.7.1.8.05.4.1.00.00.0000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	A
1.7.1.8.05.5.0.00.00.0000	**Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano**	**S**
1.7.1.8.05.5.1.00.00.0000	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano	A
1.7.1.8.05.6.0.00.00.0000	**Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo**	**S**
1.7.1.8.05.6.1.00.00.0000	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo	A
1.7.1.8.05.7.0.00.00.0000	**Programa Brasil Alfabetizado - PBA**	**S**
1.7.1.8.05.7.1.00.00.0000	Programa Brasil Alfabetizado - PBA	A
1.7.1.8.05.8.0.00.00.0000	**Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA**	**S**
1.7.1.8.05.8.1.00.00.0000	Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA	A
1.7.1.8.05.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**	**S**
1.7.1.8.05.9.1.00.00.0000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	A
1.7.1.8.06.0.0.00.00.0000	**Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96**	**S**
1.7.1.8.06.1.0.00.00.0000	**Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96**	**S**
1.7.1.8.06.1.1.00.00.0000	**Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal**	**S**
1.7.1.8.06.1.1.01.00.0000	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - PRÓPRIO	A
1.7.1.8.06.1.1.02.00.0000	Transferência Financeira – LC N° 87/96 - MDE	A
1.7.1.8.06.1.1.03.00.0000	Transferência Financeira – LC N° 87/96 - FUNDEB	A
1.7.1.8.06.1.1.04.00.0000	Transferência Financeira – LC N° 87/96 - ASPS	A
1.7.1.8.07.0.0.00.00.0000	**Transferências da União a Consórcios Públicos**	**S**
1.7.1.8.07.1.0.00.00.0000	**Transferências da União a Consórcios Públicos**	**S**
1.7.1.8.07.1.1.00.00.0000	**Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal**	**S**
1.7.1.8.09.0.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.7.1.8.09.1.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**	**S**
1.7.1.8.09.1.1.00.00.0000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	A
1.7.1.8.10.0.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades**	**S**
1.7.1.8.10.1.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS**	**S**
1.7.1.8.10.1.1.00.00.0000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	A
1.7.1.8.10.2.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação**	**S**
1.7.1.8.10.2.1.00.00.0000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	A
1.7.1.8.10.3.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social**	**S**
1.7.1.8.10.3.1.00.00.0000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	A
1.7.1.8.10.4.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome**	**S**
1.7.1.8.10.4.1.00.00.0000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome - Principal	A
1.7.1.8.10.5.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico**	**S**
1.7.1.8.10.5.1.00.00.0000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	A
1.7.1.8.10.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências de Convênios da União**	**S**
1.7.1.8.10.9.1.00.00.0000	**Outras Transferências de Convênios da União - Principal**	**S**
1.7.1.8.11.0.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos para Segurança Pública**	**S**
1.7.1.8.11.1.0.00.00.0000	**Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen**	**S**
1.7.1.8.11.1.1.00.00.0000	Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen - Principal	A
1.7.1.8.11.2.0.00.00.0000	**Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - Obrigatórias**	**S**
1.7.1.8.11.3.0.00.00.0000	**Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - Acordadas**	**S**
1.7.1.8.11.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências para Segurança Pública**	**S**
1.7.1.8.12.0.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**	**S**
1.7.1.8.12.1.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**	**S**
1.7.1.8.12.1.1.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	A
1.7.1.8.13.0.0.00.00.0000	**Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.7.1.8.13.1.0.00.00.0000	**Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF**	**S**
1.7.1.8.13.1.1.00.00.0000	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF	A
1.7.1.8.99.0.0.00.00.0000	**Outras Transferências da União**	**S**
1.7.1.8.99.1.0.00.00.0000	**Outras Transferências da União**	**S**
1.7.1.8.99.1.1.00.00.0000	**Outras Transferências da União - Principal**	**S**
1.7.1.8.99.1.1.01.00.0000	Transferência da União para o ASPS	A
1.7.1.8.99.1.1.02.00.0000	Transferência da União para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	A
1.7.1.8.99.1.1.03.00.0000	Transferência da União - Pasep	A
1.7.1.8.99.1.1.04.00.0000	Auxílio Financeiro - Esforço Exportador (MP N° 193/04)	A
1.7.1.8.99.1.1.05.00.0000	Apoio Financeiro	A
1.7.1.8.99.1.1.06.00.0000	Transferência Oriunda de doação do IRPF	A
1.7.1.8.99.1.1.07.00.0000	Cessão Onerosa do Bônus Assinatura do Pré-Sal	A
1.7.1.8.99.1.1.08.00.0000	Transferências da União conforme inciso I do art. 5º da LC 173/2020 (Saúde e Assistência Social)	A
1.7.1.8.99.1.1.09.00.0000	Transferências da União conforme inciso II do art. 5º da LC 173/2020	A
1.7.1.8.99.1.1.10.00.0000	Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em função da COVID 19 - Lei Aldir Blanc	A
1.7.1.8.99.1.1.99.00.0000	Outras Transferências da União	A
1.7.2.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**S**
1.7.2.0.00.1.0.00.00.0000	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**S**
1.7.2.8.00.0.0.00.00.0000	**Transferências dos Estados - Específicas Estados, DF e Municípios**	**S**
1.7.2.8.01.0.0.00.00.0000	**Participação na Receita dos Estados**	**S**
1.7.2.8.01.1.0.00.00.0000	**Cota-Parte do ICMS**	**S**
1.7.2.8.01.1.1.00.00.0000	**Cota-Parte do ICMS - Principal**	**S**
1.7.2.8.01.1.1.01.00.0000	Cota-Parte do ICMS - Próprio	A
1.7.2.8.01.1.1.02.00.0000	Cota-Parte do ICMS - MDE	A
1.7.2.8.01.1.1.03.00.0000	Cota-Parte do ICMS - FUNDEB	A
1.7.2.8.01.1.1.04.00.0000	Cota-Parte do ICMS - ASPS	A
1.7.2.8.01.2.0.00.00.0000	**Cota-Parte do IPVA**	**S**
1.7.2.8.01.2.1.00.00.0000	**Cota-Parte do IPVA - Principal**	**S**
1.7.2.8.01.2.1.01.00.0000	Cota-Parte do IPVA - Próprio	A
1.7.2.8.01.2.1.02.00.0000	Cota-Parte do IPVA - MDE	A
1.7.2.8.01.2.1.03.00.0000	Cota-Parte do IPVA - FUNDEB	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.7.2.8.01.2.1.04.00.0000	Cota-Parte do IPVA - ASPS	A
1.7.2.8.01.3.0.00.00.0000	**Cota-Parte do IPI - Municípios**	**S**
1.7.2.8.01.3.1.00.00.0000	**Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal**	**S**
1.7.2.8.01.3.1.01.00.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios- Próprio	A
1.7.2.8.01.3.1.02.00.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios- MDE	A
1.7.2.8.01.3.1.03.00.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios - FUNDEB	A
1.7.2.8.01.3.1.04.00.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios - ASPS	A
1.7.2.8.01.4.0.00.00.0000	**Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**	**S**
1.7.2.8.01.4.1.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	A
1.7.2.8.01.5.0.00.00.0000	**Outras Participações na Receita dos Estados**	**S**
1.7.2.8.01.5.1.00.00.0000	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	A
1.7.2.8.01.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências dos Estados**	**S**
1.7.2.8.01.9.1.00.00.0000	Outras Transferência dos Estados - Principal	A
1.7.2.8.02.0.0.00.00.0000	**Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)**	**S**
1.7.2.8.02.1.0.00.00.0000	**Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos**	**S**
1.7.2.8.02.1.1.00.00.0000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	A
1.7.2.8.02.2.0.00.00.0000	**Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM**	**S**
1.7.2.8.02.2.1.00.00.0000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	A
1.7.2.8.02.3.0.00.00.0000	**Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º**	**S**
1.7.2.8.02.3.1.00.00.0000	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	A
1.7.2.8.02.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras**	**S**
1.7.2.8.02.9.1.00.00.0000	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	A
1.7.2.8.03.0.0.00.00.0000	**Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo**	**S**
1.7.2.8.03.1.0.00.00.0000	**Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo**	**S**
1.7.2.8.03.1.1.00.00.0000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	**S**
1.7.2.8.04.0.0.00.00.0000	**Transferências de Estados a Consórcios Públicos**	**S**
1.7.2.8.04.1.0.00.00.0000	**Transferências de Estados a Consórcios Públicos**	**S**
1.7.2.8.04.1.1.00.00.0000	Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal	A
1.7.2.8.07.0.0.00.00.0000	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social**	**S**
1.7.2.8.07.1.0.00.00.0000	**Transferências de Estados destinadas à Assistência Social**	**S**
1.7.2.8.07.1.1.00.00.0000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.7.2.8.10.0.0.00.00.0000	**Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades**	**S**
1.7.2.8.10.1.0.00.00.0000	**Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS**	**S**
1.7.2.8.10.1.1.00.00.0000	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	A
1.7.2.8.10.2.0.00.00.0000	**Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação**	**S**
1.7.2.8.10.2.1.00.00.0000	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	A
1.7.2.8.10.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências de Convênio dos Estados**	**S**
1.7.2.8.10.9.1.00.00.0000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	A
1.7.2.8.99.0.0.00.00.0000	**Outras Transferências dos Estados**	**S**
1.7.2.8.99.1.0.00.00.0000	**Outras Transferências dos Estados**	**S**
1.7.2.8.99.1.1.00.00.0000	**Outras Transferências dos Estados - Principal**	**S**
1.7.2.8.99.1.1.01.00.0000	Cota-Parte da Multa de Trânsito	A
1.7.2.8.99.1.1.02.00.0000	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	A
1.7.2.8.99.1.1.99.00.0000	**Demais Transferências do Estado - Principal**	**S**
1.7.2.8.99.1.1.99.01.0000	Transferência de Recursos do Estado para o Programa de Educação	A
1.7.2.8.99.1.1.99.02.0000	Transferência de Recursos do Estado para a área de Saneamento	A
1.7.2.8.99.1.1.99.99.0000	Demais Transferências do Estado	A
1.7.3.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências dos Municípios e de suas Entidades**	**S**
1.7.3.0.00.1.0.00.00.0000	**Transferências dos Municípios e de suas Entidades**	**S**
1.7.3.8.00.0.0.00.00.0000	**Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios**	**S**
1.7.3.8.01.0.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**S**
1.7.3.8.01.1.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**S**
1.7.3.8.01.1.1.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal**	**S**
1.7.3.8.01.1.1.99.00.0000	Outras Transferências de Recursos do SUS	A
1.7.3.8.02.0.0.00.00.0000	**Transferências de Municípios a Consórcios Públicos**	**S**
1.7.3.8.02.1.0.00.00.0000	**Transferências de Municípios a Consórcios Públicos**	**S**
1.7.3.8.02.1.1.00.00.0000	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	A
1.7.3.8.10.0.0.00.00.0000	**Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades**	**S**
1.7.3.8.10.1.0.00.00.0000	**Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS**	**S**
1.7.3.8.10.1.1.00.00.0000	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	A
1.7.3.8.10.2.0.00.00.0000	**Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação**	**S**
1.7.3.8.10.2.1.00.00.0000	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação - Principal	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.7.3.8.10.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências de Convênios dos Municípios**	**S**
1.7.3.8.10.9.1.00.00.0000	**Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal**	**S**
1.7.3.8.10.9.1.01.00.0000	Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	A
1.7.3.8.10.9.1.02.00.0000	Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	A
1.7.3.8.10.9.1.03.00.0000	Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	A
1.7.3.8.99.0.0.00.00.0000	**Outras Transferências dos Municípios**	**S**
1.7.3.8.99.1.0.00.00.0000	**Outras Transferências dos Municípios**	**S**
1.7.3.8.99.1.1.00.00.0000	Outras Transferências dos Municípios - Principal	A
1.7.4.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências de Instituições Privadas**	**S**
1.7.4.0.00.1.0.00.00.0000	**Transferências de Instituições Privadas**	**S**
1.7.4.0.00.1.1.00.00.0000	**Transferências de Instituições Privadas - Principal**	**S**
1.7.4.0.00.1.1.01.00.0000	Transferências de Instituições Privadas para Programas de Educação	A
1.7.4.0.00.1.1.02.00.0000	Transferências de Instituições Privadas para Programas de Saúde	A
1.7.4.0.00.1.1.03.00.0000	Provenientes de Pessoas Jurídicas	A
1.7.4.1.01.00.00.00.0000	**Outras Transferências de Instituições Privadas**	**S**
1.7.4.1.01.1.1.00.00.0000	**Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal**	**S**
1.7.4.1.01.1.1.01.00.0000	Outras Transferências de Instituições Privadas	A
1.7.4.8.00.0.0.00.00.0000	**Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**S**
1.7.4.8.01.0.0.00.00.0000	**Transferência de Convênios de Instituições Privadas para EST/DF/MUN**	**S**
1.7.4.8.01.1.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde**	**S**
1.7.4.8.01.1.1.00.00.0000	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde - Principal	A
1.7.4.8.01.2.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação**	**S**
1.7.4.8.01.2.1.00.00.0000	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação	A
1.7.4.8.01.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas**	**S**
1.7.4.8.01.9.1.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	A
1.7.4.8.10.0.0.00.00.0000	**Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente**	**S**
1.7.4.8.10.1.0.00.00.0000	**Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente**	**S**
1.7.4.8.10.1.1.00.00.0000	**Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal**	**S**
1.7.4.8.10.1.1.01.00.0000	Transferências de Convênios Vinculados à Educação	A
1.7.4.8.10.1.1.02.00.0000	Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	A
1.7.4.8.10.1.1.03.00.0000	Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.7.4.8.10.1.1.04.00.0000	Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	A
1.7.5.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**S**
1.7.5.0.00.1.0.00.00.0000	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**S**
1.7.5.0.00.1.1.00.00.0000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	A
1.7.5.8.00.0.0.00.00.0000	**Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**S**
1.7.5.8.01.0.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**	**S**
1.7.5.8.01.1.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**	**S**
1.7.5.8.01.1.1.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	A
1.7.5.8.99.0.0.00.00.0000	**Outras Transferências Multigovernamentais**	**S**
1.7.5.8.99.1.0.00.00.0000	**Outras Transferências Multigovernamentais**	**S**
1.7.5.8.99.1.1.00.00.0000	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	A
1.7.6.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências do Exterior**	**S**
1.7.6.0.00.1.0.00.00.0000	**Transferências do Exterior**	**S**
1.7.6.0.00.1.1.00.00.0000	**Transferências do Exterior - Principal**	**S**
1.7.6.0.00.1.1.01.00.0000	Transferências do Exterior para Programas de Educação	A
1.7.6.0.00.1.1.02.00.0000	Transferências do Exterior para Programas de Saúde	A
1.7.6.0.00.1.1.03.00.0000	Transferências do Exterior para Programas de Saneamento	A
1.7.6.0.00.1.1.04.00.0000	Provenientes do Exterior	A
1.7.6.0.00.1.1.99.00.0000	Outras Transferências do Exterior	A
1.7.6.8.00.0.0.00.00.0000	**Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**S**
1.7.6.8.01.0.0.00.00.0000	**Transferência de Convênios do Exterior**	**S**
1.7.6.8.01.1.0.00.00.0000	**Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde**	**S**
1.7.6.8.01.1.1.00.00.0000	Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde - Principal	A
1.7.6.8.01.2.0.00.00.0000	**Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Educação**	**S**
1.7.6.8.01.2.1.00.00.0000	Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Educação	A
1.7.6.8.01.9.0.00.00.0000	**Outras Transferência de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente**	**S**
1.7.6.8.01.9.1.00.00.0000	Outras Transferência de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente	A
1.7.7.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências de Pessoas Físicas**	**S**
1.7.7.0.00.1.0.00.00.0000	**Transferências de Pessoas Físicas**	**S**
1.7.7.0.00.1.1.00.00.0000	**Transferências de Pessoas Físicas - Principal**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.7.7.0.00.1.1.01.00.0000	Provenientes de Pessoas Físicas	A
1.7.7.0.00.1.1.02.00.0000	Transferências de Pessoas para Programas de Educação	A
1.7.7.0.00.1.1.03.00.0000	Transferências de Pessoas para Programas de Saúde	A
1.7.7.0.00.1.1.99.00.0000	Outras Transferências de Pessoas	A
1.7.7.8.00.0.0.00.00.0000	**Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**S**
1.7.7.8.01.0.0.00.00.0000	**Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M**	**S**
1.7.7.8.01.1.0.00.00.0000	**Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde**	**S**
1.7.7.8.01.1.1.00.00.0000	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde - Principal	A
1.7.7.8.01.2.0.00.00.0000	**Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Educação**	**S**
1.7.7.8.01.2.1.00.00.0000	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Educação	A
1.7.7.8.01.9.0.00.00.0000	**Outras Transferência de Pessoas Físicas- Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente**	**S**
1.7.7.8.01.9.1.00.00.0000	Outras Transferência de Pessoas Físicas- Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente	A
1.7.8.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados**	**S**
1.7.8.0.00.1.0.00.00.0000	**Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados**	**S**
1.7.8.0.00.1.1.00.00.0000	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados - Principal	A
1.9.0.0.00.0.0.00.00.0000	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**S**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.0000	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**	**S**
1.9.1.0.01.0.0.00.00.0000	**Multas Previstas em Legislação Específica**	**S**
1.9.1.0.01.1.0.00.00.0000	**Multas Previstas em Legislação Específica**	**S**
1.9.1.0.01.1.1.00.00.0000	**Multas Previstas em Legislação Específica - Principal**	**S**
1.9.1.0.01.1.1.01.00.0000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multa De Poluição de Água	A
1.9.1.0.01.1.1.02.00.0000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas Previstas na Legislação Sanitária	A
1.9.1.0.01.1.1.03.00.0000	Multas Previstas em Legislação Específica -Multas Previstas na Legislação De Registro do Comércio	A
1.9.1.0.01.1.1.04.00.0000	Multas Previstas Na Legislação De Trânsito	A
1.9.1.0.10.1.1.05.00.0000	Multas Previstas Em Legislação Específica- Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas	A
1.9.1.0.01.1.1.06.00.0000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal - Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários	A
1.9.1.0.01.1.1.07.00.0000	Multas por Auto de Infração	A
1.9.1.0.01.1.1.08.00.0000	Multas por Infração a Legislação de Licitação	A
1.9.1.0.01.1.2.00.00.0000	**Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros**	**S**
1.9.1.0.01.1.3.00.00.0000	**Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa**	**S**
1.9.1.0.01.1.3.01.00.0000	Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.9.1.0.01.1.3.02.00.0000	Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa	A
1.9.1.0.01.1.4.00.00.0000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.9.1.0.02.0.0.00.00.0000	**Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações**	**S**
1.9.1.0.02.1.0.00.00.0000	**Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações**	**S**
1.9.1.0.02.1.1.00.00.0000	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Principal	A
1.9.1.0.02.2.0.00.00.0000	**Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais**	**S**
1.9.1.0.02.2.1.00.00.0000	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	A
1.9.1.0.03.0.0.00.00.0000	**Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial**	**S**
1.9.1.0.03.1.0.00.00.0000	**Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial**	**S**
1.9.1.0.03.1.1.00.00.0000	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial	A
1.9.1.0.04.0.0.00.00.0000	**Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos**	**S**
1.9.1.0.04.1.0.00.00.0000	**Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos**	**S**
1.9.1.0.04.1.1.00.00.0000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	A
1.9.1.0.05.0.0.00.00.0000	**Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica**	**S**
1.9.1.0.05.1.0.00.00.0000	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica	A
1.9.1.0.06.0.0.00.00.0000	**Multas por Danos Ambientais**	**S**
1.9.1.0.06.1.0.00.00.0000	**Multas Administrativas por Danos Ambientais**	**S**
1.9.1.0.06.1.1.00.00.0000	**Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal**	**S**
1.9.1.0.06.1.1.01.00.0000	Multas por Danos ao Meio Ambiente	A
1.9.1.0.06.1.2.00.00.0000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros	A
1.9.1.0.06.1.3.00.00.0000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	A
1.9.1.0.06.1.4.00.00.0000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.9.1.0.06.2.0.00.00.0000	**Multas Judiciais por Danos Ambientais**	**S**
1.9.1.0.06.2.1.00.00.0000	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Principal	A
1.9.1.0.07.0.0.00.00.0000	**Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas**	**S**
1.9.1.0.07.1.0.00.00.0000	**Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas**	**S**
1.9.1.0.07.1.1.00.00.0000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	A
1.9.1.0.08.0.0.00.00.0000	**Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais**	**S**
1.9.1.0.08.1.0.00.00.0000	**Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais**	**S**
1.9.1.0.08.1.1.00.00.0000	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	A
1.9.1.0.08.1.2.00.00.0000	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Multas e Juros de Mora	A
1.9.1.0.08.1.3.00.00.0000	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	A
1.9.1.0.08.1.4.00.00.0000	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.9.1.0.09.0.0.00.00.0000	**Multas e Juros Previstos em Contratos**	**S**
1.9.1.0.09.1.0.00.00.0000	**Multas e Juros Previstos em Contratos**	**S**
1.9.1.0.09.1.1.00.00.0000	**Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal**	**S**
1.9.1.0.09.1.1.01.00.0000	Multas e Juros Previstos em Contrato	A
1.9.1.0.09.1.3.00.00.0000	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	A
1.9.1.0.10.0.0.00.00.0000	**Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar**	**S**
1.9.1.0.10.1.0.00.00.0000	**Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar**	**S**
1.9.1.0.10.1.1.00.00.0000	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar - Principal	A
1.9.1.0.11.0.0.00.00.0000	**Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória**	**S**
1.9.1.0.11.1.0.00.00.0000	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória	**S**
1.9.1.0.11.1.1.00.00.0000	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória - Principal	A
1.9.1.0.12.0.0.00.00.0000	**Multas Previstas na Legislação Antidrogas**	**S**
1.9.1.0.12.1.0.00.00.0000	**Multas Previstas na Legislação Antidrogas**	**S**
1.9.1.0.12.1.1.00.00.0000	Multas Previstas na Legislação Antidrogas - Principal	A
1.9.1.0.13.0.0.00.00.0000	**Multas Previstas na Legislação Anticorrupção.**	**S**
1.9.1.0.13.1.0.00.00.0000	**Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização.**	**S**
1.9.1.0.13.1.1.00.00.0000	Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização. Principal	A
1.9.1.0.13.2.0.00.00.0000	**Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência**	**S**
1.9.1.0.13.2.1.00.00.0000	Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência - Principal	A
1.9.2.0.00.0.0.00.00.0000	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**S**
1.9.2.1.00.0.0.00.00.0000	**Indenizações**	**S**
1.9.2.1.01.0.0.00.00.0000	**Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público**	**S**
1.9.2.1.01.1.0.00.00.0000	**Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público**	**S**
1.9.2.1.01.1.1.00.00.0000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	A
1.9.2.1.02.0.0.00.00.0000	**Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos**	**S**
1.9.2.1.02.1.0.00.00.0000	**Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos**	**S**
1.9.2.1.02.1.1.00.00.0000	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos - Principal	A
1.9.2.1.03.0.0.00.00.0000	**Indenização por Sinistro**	**S**
1.9.2.1.03.1.0.00.00.0000	**Indenização por Sinistro**	**S**
1.9.2.1.03.1.1.00.00.0000	Indenização por Sinistro - Principal	A
1.9.2.1.99.0.0.00.00.0000	**Outras Indenizações**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.9.2.1.99.1.0.00.00.0000	**Outras Indenizações**	**S**
1.9.2.1.99.1.1.00.00.0000	**Outras Indenizações - Principal**	**S**
1.9.2.1.99.1.1.01.00.0000	Outras Indenizações	A
1.9.2.2.00.0.0.00.00.0000	**Restituições**	**S**
1.9.2.2.01.0.0.00.00.0000	**Restituições de Convênios**	**S**
1.9.2.2.01.1.0.00.00.0000	**Restituição de Convênios - Primárias**	**S**
1.9.2.2.01.1.1.00.00.0000	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	A
1.9.2.2.01.2.0.00.00.0000	**Restituição de Convênios - Financeiras**	**S**
1.9.2.2.01.2.1.00.00.0000	**Restituição de Convênios - Financeiras - Principal**	**S**
1.9.2.2.01.2.1.01.00.0000	Restituição de Convênios FUNDEB	A
1.9.2.2.01.2.1.02.00.0000	Restituição de Convênios PNAE	A
1.9.2.2.02.0.0.00.00.0000	**Restituição de Benefícios Não Desembolsados**	**S**
1.9.2.2.02.1.0.00.00.0000	**Restituição de Benefícios Não Desembolsados**	**S**
1.9.2.2.02.1.1.00.00.0000	Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal	A
1.9.2.2.03.0.0.00.00.0000	**Restituição de Benefícios Previdenciários**	**S**
1.9.2.2.03.1.0.00.00.0000	**Restituição de Benefícios Previdenciários**	**S**
1.9.2.2.03.1.1.00.00.0000	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	A
1.9.2.2.04.0.0.00.00.0000	**Restituição de Benefícios Assistenciais**	**S**
1.9.2.2.04.1.0.00.00.0000	**Restituição de Benefícios Assistenciais**	**S**
1.9.2.2.04.1.1.00.00.0000	Restituição de Benefícios Assistenciais - Principal	A
1.9.2.2.05.0.0.00.00.0000	**Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares**	**S**
1.9.2.2.05.1.0.00.00.0000	**Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares**	**S**
1.9.2.2.05.1.1.00.00.0000	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares - Principal	A
1.9.2.2.06.0.0.00.00.0000	**Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores**	**S**
1.9.2.2.06.1.0.00.00.0000	**Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores**	**S**
1.9.2.2.06.1.1.00.00.0000	**Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal**	**S**
1.9.2.2.06.1.1.01.00.0000	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	A
1.9.2.2.06.1.2.00.00.0000	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Multas e Juros	A
1.9.2.2.07.0.0.00.00.0000	**Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente**	**S**
1.9.2.2.07.1.0.00.00.0000	**Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente**	**S**
1.9.2.2.07.1.1.00.00.0000	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente - Principal	A
1.9.2.2.08.0.0.00.00.0000	**Restituição de Garantias Prestadas**	**S**
1.9.2.2.08.1.0.00.00.0000	**Restituição de Garantias Prestadas**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.9.2.2.08.1.1.00.00.0000	Restituição de Garantias Prestadas - Principal	A
1.9.2.2.09.0.0.00.00.0000	**Restituição de Recursos de Fomento**	**S**
1.9.2.2.09.1.0.00.00.0000	**Restituição de Recursos de Fomento**	**S**
1.9.2.2.09.1.1.00.00.0000	Restituição de Recursos de Fomento - Principal	A
1.9.2.2.09.1.2.00.00.0000	Restituição de Recursos de Fomento - Multas e Juros	A
1.9.2.2.10.0.0.00.00.0000	**Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais**	**S**
1.9.2.2.10.1.0.00.00.0000	**Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet**	**S**
1.9.2.2.10.1.1.00.00.0000	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet - Principal	A
1.9.2.2.10.2.0.00.00.0000	**Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual**	**S**
1.9.2.2.10.2.1.00.00.0000	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual - Principal	A
1.9.2.2.11.0.0.00.00.0000	**Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais**	**S**
1.9.2.2.11.1.0.00.00.0000	**Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais**	**S**
1.9.2.2.11.1.1.00.00.0000	Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais - Principal	A
1.9.2.2.12.0.0.00.00.0000	**Restituição de Depósitos de Sentenças Judiciais não Sacados**	**S**
1.9.2.2.12.1.0.00.00.0000	**Restituição de Depósitos de Sentenças Judiciais não Sacados**	**S**
1.9.2.2.12.1.1.00.00.0000	Restituição de Depósitos de Sentenças Judiciais não Sacados - Principal	A
1.9.2.2.13.0.0.00.00.0000	**Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público**	**S**
1.9.2.2.13.1.0.00.00.0000	**Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público**	**S**
1.9.2.2.13.1.1.00.00.0000	Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público - Principal	A
1.9.2.2.99.0.0.00.00.0000	**Outras Restituições**	**S**
1.9.2.2.99.1.0.00.00.0000	**Outras Restituições**	**S**
1.9.2.2.99.1.1.00.00.0000	**Outras Restituições - Principal**	**S**
1.9.2.2.99.1.1.01.00.0000	Restituições Determinadas pelo TCE	A
1.9.2.2.99.1.1.02.00.0000	Restituição pelo uso de Bens do Município	A
1.9.2.2.99.1.1.03.00.0000	Restituição pelo Pagamento Indevido	A
1.9.2.2.99.1.1.04.00.0000	Restituições de Auxílios	A
1.9.2.2.99.1.1.05.00.0000	Restituições do Plano de Assistência Médica dos Servidores	A
1.9.2.2.99.1.1.06.00.0000	Restituições – RPPS	A
1.9.2.2.99.1.1.07.00.0000	Restituições – ASPS	A
1.9.2.2.99.1.1.08.00.0000	Restituições – MDE	A
1.9.2.2.99.1.1.09.00.0000	Restituições – Saúde	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.9.2.2.99.1.1.99.00.0000	Outras Restituições	A
1.9.2.2.99.1.2.00.00.0000	Outras Restituições - Multas e Juros	A
1.9.2.2.99.1.3.00.00.0000	Outras Restituições -Dívida Ativa	A
1.9.2.2.99.1.4.00.00.0000	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.9.2.3.00.0.0.00.00.0000	**Ressarcimentos**	**S**
1.9.2.3.01.0.0.00.00.0000	**Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde**	**S**
1.9.2.3.01.1.0.00.00.0000	**Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde**	**S**
1.9.2.3.01.1.1.00.00.0000	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde - Principal	A
1.9.2.3.01.1.2.00.00.0000	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde - Multas e Juros de Mora	A
1.9.2.3.01.1.3.00.00.0000	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde - Dívida Ativa	A
1.9.2.3.01.1.4.00.00.0000	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A
1.9.2.3.02.0.0.00.00.0000	**Ressarcimento de Custos**	**S**
1.9.2.3.02.1.0.00.00.0000	**Ressarcimento de Custos**	**S**
1.9.2.3.02.1.1.00.00.0000	**Ressarcimento de Custos - Principal**	**S**
1.9.2.3.02.1.1.01.00.0000	Ressarcimento de Custos - Principal - Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos	A
1.9.2.3.03.0.0.00.00.0000	**Reversão de Garantias**	**S**
1.9.2.3.03.1.0.00.00.0000	**Reversão de Garantias**	**S**
1.9.2.3.03.1.1.00.00.0000	Reversão de Garantias - Principal	A
1.9.2.3.04.0.0.00.00.0000	**Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS**	**S**
1.9.2.3.04.1.0.00.00.0000	**Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS**	**S**
1.9.2.3.04.1.1.00.00.0000	**Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal**	**S**
1.9.2.3.04.1.1.01.00.0000	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal Ressarcimento Decorrente De Ações Regressivas Oriundas da Relação De Trabalho	A
1.9.2.3.04.1.2.00.00.0000	**Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros**	**S**
1.9.2.3.04.1.2.01.00.0000	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	A
1.9.2.3.99.0.0.00.00.0000	**Outros Ressarcimentos**	**S**
1.9.2.3.99.1.0.00.00.0000	**Outros Ressarcimentos**	**S**
1.9.2.3.99.1.1.00.00.0000	Outros Ressarcimentos - Principal	A
1.9.2.3.99.1.2.00.00.0000	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros	A
1.9.2.3.99.1.3.00.00.0000	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	A
1.9.2.3.99.1.4.00.00.0000	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.9.2.8.00.0.0.00.00.0000	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.9.2.8.01.0.0.00.00.0000	**Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios**	**S**
1.9.2.8.01.1.0.00.00.0000	**Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios**	**S**
1.9.2.8.01.1.1.00.00.0000	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	A
1.9.2.8.02.0.0.00.00.0000	**Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios**	**S**
1.9.2.8.02.1.0.00.00.0000	**Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios**	**S**
1.9.2.8.02.1.1.00.00.0000	Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	A
1.9.2.8.02.9.0.00.00.0000	**Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente**	**S**
1.9.2.8.02.9.1.00.00.0000	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	A
1.9.2.8.03.0.0.00.00.0000	**Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios**	**S**
1.9.2.8.03.1.0.00.00.0000	**Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios**	**S**
1.9.2.8.03.1.1.00.00.0000	Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	A
1.9.2.8.03.1.2.00.00.0000	Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Multas e Juros de Mora	A
1.9.2.8.03.1.3.00.00.0000	Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa	A
1.9.2.8.03.1.4.00.00.0000	Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A
1.9.3.0.00.0.0.00.00.0000	**Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público**	**S**
1.9.3.0.01.0.0.00.00.0000	**Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público**	**S**
1.9.3.0.01.1.0.00.00.0000	**Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público**	**S**
1.9.3.0.01.1.1.00.00.0000	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público - Principal	A
1.9.3.0.02.0.0.00.00.0000	**Alienação de Bens Apreendidos**	**S**
1.9.3.0.02.1.0.00.00.0000	**Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos**	**S**
1.9.3.0.02.1.1.00.00.0000	**Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal**	**S**
1.9.3.0.02.1.1.01.00.0000	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas	A
1.9.3.0.02.1.1.02.00.0000	Receita de Alienação de Bens Apreendidos	A
1.9.3.0.02.1.2.00.00.0000	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Multas e Juros	A
1.9.3.0.02.2.0.00.00.0000	**Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins**	**S**
1.9.3.0.02.2.1.00.00.0000	**Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins - Principal**	**S**
1.9.3.0.02.2.1.01.00.0000	Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins - Principal	A
1.9.3.0.02.2.1.02.00.0000	Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins - Principal	A
1.9.3.0.03.0.0.00.00.0000	**Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)**	**S**
1.9.3.0.03.1.0.00.00.0000	**Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)**	**S**
1.9.3.0.03.1.1.00.00.0000	Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor) - Principal	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.9.3.0.04.0.0.00.00.0000	**Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos**	**S**
1.9.3.0.04.1.0.00.00.0000	**Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos**	**S**
1.9.3.0.04.1.1.00.00.0000	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos - Principal	A
1.9.3.0.05.0.0.00.00.0000	**Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos**	**S**
1.9.3.0.05.1.0.00.00.0000	**Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos**	**S**
1.9.3.0.05.1.1.00.00.0000	Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos - Administrativa	A
1.9.9.0.00.0.0.00.00.0000	**Demais Receitas Correntes**	**S**
1.9.9.0.01.0.0.00.00.0000	**Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS**	**S**
1.9.9.0.01.1.0.00.00.0000	**Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS**	**S**
1.9.9.0.01.1.1.00.00.0000	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	A
1.9.9.0.03.0.0.00.00.0000	**Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores**	**S**
1.9.9.0.03.1.0.00.00.0000	**Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores**	**S**
1.9.9.0.03.1.1.00.00.0000	**Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal**	**S**
1.9.9.0.03.1.1.01.00.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	A
1.9.9.0.03.1.1.02.00.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência Dos Servidores - Parcelamento	A
1.9.9.0.03.1.2.00.00.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Multas e Juros	A
1.9.9.0.03.1.3.00.00.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Dívida Ativa	A
1.9.9.0.03.1.4.00.00.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
1.9.9.0.06.0.0.00.00.0000	**Contrapartida de Subvenções ou Subsídios**	**S**
1.9.9.0.06.1.0.00.00.0000	**Contrapartida de Subvenções ou Subsídios**	**S**
1.9.9.0.06.1.1.00.00.0000	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios - Principal	A
1.9.9.0.07.0.0.00.00.0000	**Disponibilidades de Recursos do Fundo Social**	**S**
1.9.9.0.07.1.0.00.00.0000	**Disponibilidades de Recursos do Fundo Social**	**S**
1.9.9.0.07.1.1.00.00.0000	Disponibilidades de Recursos do Fundo Social - Principal	A
1.9.9.0.08.0.0.00.00.0000	**Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT**	**S**
1.9.9.0.08.1.0.00.00.0000	**Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT**	**S**
1.9.9.0.08.1.1.00.00.0000	Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT - Principal	A
1.9.9.0.09.0.0.00.00.0000	**Prestação de Contas Eleitorais**	**S**
1.9.9.0.09.1.0.00.00.0000	**Prestação de Contas Eleitorais**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.9.9.0.09.1.1.00.00.0000	Prestação de Contas Eleitorais - Principal	A
1.9.9.0.10.0.0.00.00.0000	**Reserva Global de Reversão**	**S**
1.9.9.0.10.1.0.00.00.0000	**Reserva Global de Reversão**	**S**
1.9.9.0.10.1.1.00.00.0000	Reserva Global de Reversão - Principal	A
1.9.9.0.11.0.0.00.00.0000	**Variação Cambial**	**S**
1.9.9.0.11.1.0.00.00.0000	**Variação Cambial**	**S**
1.9.9.0.11.1.1.00.00.0000	Variação Cambial - Principal	A
1.9.9.0.12.0.0.00.00.0000	**Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência**	**S**
1.9.9.0.12.1.0.00.00.0000	**Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa**	**S**
1.9.9.0.12.1.1.00.00.0000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	A
1.9.9.0.12.2.0.00.00.0000	**Ônus de Sucumbência**	**S**
1.9.9.0.12.2.1.00.00.0000	Ônus de Sucumbência - Principal	A
1.9.9.0.13.0.0.00.00.0000	**Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal**	**S**
1.9.9.0.13.1.0.00.00.0000	**Recursos Recebidos de Fundos de Desenvolvimento Regional**	**S**
1.9.9.0.13.1.1.00.00.0000	Recursos Recebidos de Fundos de Desenvolvimento Regional	A
1.9.9.0.99.0.0.00.00.0000	**Outras Receitas**	**S**
1.9.9.0.99.1.0.00.00.0000	**Outras Receitas - Primárias**	**S**
1.9.9.0.99.1.1.00.00.0000	**Outras Receitas - Primárias - Principal**	**S**
1.9.9.0.99.1.1.01.00.0000	Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto	A
1.9.9.0.99.1.1.02.00.0000	Receitas Diretamente Arrecadadas Pelo Fundo de Assistência Social dos Servidores	A
1.9.9.0.99.1.1.03.00.0000	Receitas Diretamente Arrecadadas Pelo Fundo de Assistência A Saúde dos Servidores	A
1.9.9.0.99.1.1.04.00.0000	Receitas Decorrentes da Compra de Doses de Sêmen de Animais Pelos Produtores	A
1.9.9.0.99.1.2.00.00.0000	**Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros**	**S**
1.9.9.0.99.1.2.01.00.0000	Outras Multas e Juros de Mora - Primárias	A
1.9.9.0.99.1.2.99.00.0000	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	A
1.9.9.0.99.1.3.00.00.0000	**Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa**	**S**
1.9.9.0.99.1.3.01.00.0000	Receita da Dívida Ativa Não Tributária Proveniente da Inscrição de Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE	A
1.9.9.0.99.1.3.02.00.0000	Receita da Dívida Ativa Não Tributária Proveniente do Serviço de Fornecimento de Água	A
1.9.9.0.99.1.3.03.00.0000	Receita da Dívida Ativa Não Tributária Proveniente da Concessão de Empréstimos A Agricultores	A
1.9.9.0.99.1.3.04.00.0000	Receita da Dívida Ativa Não Tributária Proveniente dos Serviços de Comunicações	A
1.9.9.0.99.1.3.05.00.0000	Receita da Dívida Ativa Não Tributária Proveniente da Prestação de Serviços Diversos	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
1.9.9.0.99.1.3.06.00.0000	Receita da Dívida Ativa Não Tributária Proveniente da Imputação de Multas Diversas	A
1.9.9.0.99.1.4.00.00.0000	**Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**S**
1.9.9.0.99.1.4.01.00.0000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Prestação de Serviços	A
1.9.9.0.99.1.4.02.00.0000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Autos de Infração	A
1.9.9.0.99.2.0.00.00.0000	**Outras Receitas - Financeiras**	**S**
1.9.9.0.99.2.1.00.00.0000	**Outras Receitas - Financeiras - Principal**	**S**
1.9.9.0.99.2.1.01.00.0000	Outras Receitas - Financeiras	A
1.9.9.0.99.2.2.00.00.0000	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	A
2.0.0.0.00.0.0.00.00.0000	**RECEITAS DE CAPITAL**	**S**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.0000	**Operações de Crédito**	**S**
2.1.1.0.00.0.0.00.00.0000	**Operações de Crédito - Mercado Interno**	**S**
2.1.1.2.00.0.0.00.00.0000	**Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno**	**S**
2.1.1.2.00.1.0.00.00.0000	**Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno**	**S**
2.1.1.2.00.1.1.00.00.0000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	A
2.1.1.8.00.0.0.00.00.0000	**Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios**	**S**
2.1.1.8.01.0.0.00.00.0000	**Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios**	**S**
2.1.1.8.01.1.0.00.00.0000	**Operações de Crédito Internas para Programas de Educação**	**S**
2.1.1.8.01.1.1.00.00.0000	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	A
2.1.1.8.01.2.0.00.00.0000	**Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde**	**S**
2.1.1.8.01.2.1.00.00.0000	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	A
2.1.1.8.01.3.0.00.00.0000	**Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento**	**S**
2.1.1.8.01.3.1.00.00.0000	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	A
2.1.1.8.01.4.0.00.00.0000	**Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente**	**S**
2.1.1.8.01.4.1.00.00.0000	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente - Principal	A
2.1.1.8.01.5.0.00.00.0000	**Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública**	**S**
2.1.1.8.01.5.1.00.00.0000	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	A
2.1.1.8.01.6.0.00.00.0000	**Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual**	**S**
2.1.1.8.01.6.1.00.00.0000	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual de Estados DF e Municípios - Principal	A
2.1.1.8.01.7.0.00.00.0000	**Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular**	**S**
2.1.1.8.01.7.1.00.00.0000	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular - Principal	A
2.1.1.9.00.0.0.00.00.0000	**Outras Operações de Crédito - Mercado Interno**	**S**
2.1.1.9.00.1.0.00.00.0000	**Outras Operações de Crédito - Mercado Interno**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
2.1.1.9.00.1.1.00.00.0000	**Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal**	**S**
2.1.1.9.00.1.1.01.00.0000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	A
2.1.2.0.00.0.0.00.00.0000	**Operações de Crédito - Mercado Externo**	**S**
2.1.2.2.00.0.0.00.00.0000	**Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo**	**S**
2.1.2.2.00.1.0.00.00.0000	**Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo**	**S**
2.1.2.2.00.1.1.00.00.0000	**Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo - Principal**	**S**
2.1.2.2.00.1.1.01.00.0000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	A
2.1.2.8.00.0.0.00.00.0000	**Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios**	**S**
2.1.2.8.01.0.0.00.00.0000	**Operações de Crédito Externas - Estados/DF/ Municípios**	**S**
2.1.2.8.01.1.0.00.00.0000	**Operações de Crédito Externas para Programas de Educação**	**S**
2.1.2.8.01.1.1.00.00.0000	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação - Principal	A
2.1.2.8.01.2.0.00.00.0000	**Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde**	**S**
2.1.2.8.01.2.1.00.00.0000	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde - Principal	A
2.1.2.8.01.3.0.00.00.0000	**Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento**	**S**
2.1.2.8.01.3.1.00.00.0000	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento - Principal	A
2.1.2.8.01.4.0.00.00.0000	**Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente**	**S**
2.1.2.8.01.4.1.00.00.0000	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente - Principal	A
2.1.2.8.01.5.0.00.00.0000	**Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública**	**S**
2.1.2.8.01.5.1.00.00.0000	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	A
2.1.2.8.01.6.0.00.00.0000	**Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual**	**S**
2.1.2.8.01.6.1.00.00.0000	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual de Estados, Distrito Federal e Municípios- Principal	A
2.1.2.9.00.0.0.00.00.0000	**Outras Operações de Crédito - Mercado Externo**	**S**
2.1.2.9.00.1.0.00.00.0000	**Outras Operações de Crédito - Mercado Externo**	**S**
2.1.2.9.00.1.1.00.00.0000	**Outras Operações de Crédito - Mercado Externo - Principal**	**S**
2.1.2.9.00.1.1.01.00.0000	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo - Principal	A
2.2.0.0.00.0.0.00.00.0000	**ALIENAÇÃO DE BENS**	**S**
2.2.1.0.00.0.0.00.00.0000	**Alienação de Bens Móveis**	**S**
2.2.1.1.00.0.0.00.00.0000	**Alienação de Títulos Mobiliários**	**S**
2.2.1.1.00.1.0.00.00.0000	**Alienação de Títulos Mobiliários**	**S**
2.2.1.1.00.1.1.00.00.0000	Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	A
2.2.1.2.00.0.0.00.00.0000	**Alienação de Estoques**	**S**
2.2.1.2.02.0.0.00.00.0000	**Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
2.2.1.2.02.1.0.00.00.0000	**Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais**	**S**
2.2.1.2.02.1.1.00.00.0000	Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais - Principal	A
2.2.1.3.00.0.0.00.00.0000	**Alienação de Bens Móveis e Semoventes**	**S**
2.2.1.3.00.1.0.00.00.0000	**Alienação de Bens Móveis e Semoventes**	**S**
2.2.1.3.00.1.1.00.00.0000	**Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal**	**S**
2.2.1.3.00.1.1.01.00.0000	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	A
2.2.1.3.00.1.1.02.00.0000	Alienação de Veículos	A
2.2.1.3.00.1.1.03.00.0000	Alienação de Móveis E Utensílios	A
2.2.1.3.00.1.1.04.00.0000	Alienação de Equipamentos	A
2.2.1.3.00.1.1.05.00.0000	Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Recurso vinculado)	A
2.2.1.3.00.1.1.06.00.0000	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos Não Vinculados	A
2.2.1.3.00.1.2.00.00.0000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Multas e Juros	A
2.2.1.8.00.0.0.00.00.0000	**Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios**	**S**
2.2.1.8.01.0.0.00.00.0000	**Alienação de Títulos Mobiliários**	**S**
2.2.1.8.01.1.0.00.00.0000	**Alienação de Investimentos Temporários**	**S**
2.2.1.8.01.1.1.00.00.0000	Alienação de Investimentos Temporários - Principal	A
2.2.1.8.01.2.0.00.00.0000	**Alienação de Investimentos Permanentes**	**S**
2.2.1.8.01.2.1.00.00.0000	Alienação de Investimentos Permanentes - Principal	A
2.2.2.0.00.0.0.00.00.0000	**Alienação de Bens Imóveis**	**S**
2.2.2.0.00.1.0.00.00.0000	**Alienação de Bens Imóveis**	**S**
2.2.2.0.00.1.1.00.00.0000	**Alienação de Bens Imóveis - Principal**	**S**
2.2.2.0.00.1.1.01.00.0000	Alienação de Bens Imóveis Rurais Para Colonização e Forma Agrária	A
2.2.2.0.00.1.1.02.00.0000	Alienação de Embarcações	A
2.2.2.0.00.1.1.03.00.0000	Alienação de Imóveis Rurais	A
2.2.2.0.00.1.1.04.00.0000	Alienação de Imóveis Urbanos	A
2.2.2.0.00.1.1.05.00.0000	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos Com Recursos Vinculados	A
2.2.2.0.00.1.1.06.00.0000	Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	A
2.2.2.0.00.1.1.07.00.0000	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos Com Recursos Não Vinculados	A
2.2.2.0.00.1.2.00.00.0000	**Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros**	**S**
2.2.2.0.00.1.2.01.00.0000	Multas e Juros de Mora da Alienação de Domínio Útil	A
2.2.2.0.00.1.2.02.00.0000	Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis	A
2.2.2.0.00.1.3.00.00.0000	Alienação de Bens Imóveis -Dívida Ativa	A
2.2.2.0.00.1.4.00.00.0000	Alienação de Bens Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
2.2.3.0.00.0.0.00.00.0000	**Alienação de Bens Intangíveis**	**S**
2.2.3.0.00.1.0.00.00.0000	**Alienação de Bens Intangíveis**	**S**
2.2.3.0.00.1.1.00.00.0000	Alienação de Bens Intangíveis - Principal	A
2.3.0.0.00.0.0.00.00.0000	**AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**	**S**
2.3.0.0.02.0.0.00.00.0000	**Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito**	**S**
2.3.0.0.02.1.0.00.00.0000	**Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito**	**S**
2.3.0.0.02.1.1.00.00.0000	**Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito - Principal**	**S**
2.3.0.0.02.1.1.01.00.0000	Amortização Proveniente da Execução De Garantia - Operações de Crédito Internas	A
2.3.0.0.02.1.1.02.00.0000	Amortização Proveniente da Execução De Garantia - Operações de Crédito Externas	A
2.3.0.0.04.0.0.00.00.0000	**Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo**	**S**
2.3.0.0.04.1.0.00.00.0000	**Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo**	**S**
2.3.0.0.04.1.1.00.00.0000	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo - Principal	A
2.3.0.0.06.0.0.00.00.0000	**Amortização de Empréstimos Contratuais**	**S**
2.3.0.0.06.1.0.00.00.0000	**Amortização de Empréstimos Contratuais**	**S**
2.3.0.0.06.1.1.00.00.0000	**Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal**	**S**
2.3.0.0.06.1.1.01.00.0000	Amortização de Empréstimos Concedidos A Empresas Privadas	A
2.3.0.0.06.1.1.02.00.0000	Amortização de Empréstimos a Associações	A
2.3.0.0.06.1.1.03.00.0000	Amortização de Créditos Imobiliários	A
2.3.0.0.06.1.1.04.00.0000	Amortização de Financiamentos Concedidos aos Contribuintes e/ou Agricultores	A
2.3.0.0.06.1.1.05.00.0000	Amortização de Financiamentos Concedidos para Crédito Educativo	A
2.3.0.0.06.1.1.99.00.0000	Demais Amortizações de Empréstimos	A
2.3.0.0.07.0.0.00.00.0000	**Amortização de Financiamentos**	**S**
2.3.0.0.07.1.0.00.00.0000	**Amortização de Financiamentos**	**S**
2.3.0.0.07.1.1.00.00.0000	**Amortização de Financiamentos - Principal**	**S**
2.3.0.0.07.1.1.01.00.0000	Amortização de Financiamentos de Bens	A
2.3.0.0.07.1.1.02.00.0000	Amortização de Financiamentos de Projetos	A
2.3.0.0.07.1.2.00.00.0000	**Amortização de Financiamento - Multas e Juros**	**S**
2.3.0.0.07.1.2.01.00.0000	Amortização de Financiamento - Multas e Juros	A
2.4.0.0.00.0.0.00.00.0000	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	**S**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências da União e de suas Entidades**	**S**
2.4.1.0.00.1.0.00.00.0000	**Transferências da União e de suas Entidades**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
2.4.1.0.00.1.1.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	A
2.4.1.8.00.0.0.00.00.0000	**Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**S**
2.4.1.8.01.0.0.00.00.0000	**Transferências da União a Consórcios Públicos**	**S**
2.4.1.8.01.1.0.00.00.0000	**Transferências da União a Consórcios Públicos**	**S**
2.4.1.8.01.1.1.00.00.0000	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	A
2.4.1.8.03.0.0.00.00.0000	**Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**	**S**
2.4.1.8.03.1.0.00.00.0000	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária**	**S**
2.4.1.8.03.1.1.00.00.0000	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	A
2.4.1.8.03.2.0.00.00.0000	**Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada**	**S**
2.4.1.8.03.2.1.00.00.0000	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	A
2.4.1.8.03.3.0.00.00.0000	**Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde**	**S**
2.4.1.8.03.3.1.00.00.0000	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	A
2.4.1.8.03.4.0.00.00.0000	**Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica**	**S**
2.4.1.8.03.4.1.00.00.0000	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	A
2.4.1.8.03.5.0.00.00.0000	**Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS**	**S**
2.4.1.8.03.5.1.00.00.0000	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	A
2.4.1.8.03.9.0.00.00.0000	**Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo**	**S**
2.4.1.8.03.9.1.00.00.0000	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	A
2.4.1.8.04.0.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco–de Estruturação Rede de Serviços Públicos de Saúde**	**S**
2.4.1.8.04.1.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Primária**	**S**
2.4.1.8.04.1.1.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Primária	A
2.4.1.8.04.2.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada**	**S**
2.4.1.8.04.2.1.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada	A
2.4.1.8.04.3.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde**	**S**
2.4.1.8.04.3.1.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde	A
2.4.1.8.04.4.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS**	**S**
2.4.1.8.04.4.1.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS	A
2.4.1.8.04.5.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS**	**S**
2.4.1.8.04.5.1.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
2.4.1.8.04.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente**	**S**
2.4.1.8.05.0.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**	**S**
2.4.1.8.05.1.0.00.00.0000	**Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA**	**S**
2.4.1.8.05.1.1.00.00.0000	Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	A
2.4.1.8.05.2.0.00.00.0000	**Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância**	**S**
2.4.1.8.05.2.1.00.00.0000	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância	A
2.4.1.8.05.9.0.00.00.0000	**Outras transferências destinadas a Programas de Educação**	**S**
2.4.1.8.05.9.1.00.00.0000	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	A
2.4.1.8.10.0.0.00.00.0000	**Transferência de Convênios da União e de suas Entidades**	**S**
2.4.1.8.10.1.0.00.00.0000	**Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS**	**S**
2.4.1.8.10.1.1.00.00.0000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	A
2.4.1.8.10.2.0.00.00.0000	**Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação**	**S**
2.4.1.8.10.2.1.00.00.0000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	A
2.4.1.8.10.5.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico**	**S**
2.4.1.8.10.5.1.00.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	A
2.4.1.8.10.6.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente**	**S**
2.4.1.8.10.6.1.00.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	A
2.4.1.8.10.7.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte**	**S**
2.4.1.8.10.7.1.00.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	A
2.4.1.8.10.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências de Convênios da União**	**S**
2.4.1.8.10.9.1.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	A
2.4.1.8.12.0.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**	**S**
2.4.1.8.12.1.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**	**S**
2.4.1.8.12.1.1.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	A
2.4.1.8.99.0.0.00.00.0000	**Outras Transferências da União**	**S**
2.4.1.8.99.1.0.00.00.0000	**Outras Transferências da União**	**S**
2.4.1.8.99.1.1.00.00.0000	Outras Transferências da União - Principal	A
2.4.2.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**S**
2.4.2.0.00.1.0.00.00.0000	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
2.4.2.0.00.1.1.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Principal	A
2.4.2.8.00.0.0.00.00.0000	**Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades**	**S**
2.4.2.8.01.0.0.00.00.0000	**Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos**	**S**
2.4.2.8.01.1.0.00.00.0000	**Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos**	**S**
2.4.2.8.01.1.1.00.00.0000	Transferências de Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades a Consórcios Públicos - Principal	A
2.4.2.8.03.0.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**S**
2.4.2.8.03.1.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**S**
2.4.2.8.03.1.1.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	A
2.4.2.8.05.0.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**	**S**
2.4.2.8.05.1.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**	**S**
2.4.2.8.05.1.1.00.00.0000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	A
2.4.2.8.10.0.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**S**
2.4.2.8.10.1.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS**	**S**
2.4.2.8.10.1.1.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	A
2.4.2.8.10.2.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação**	**S**
2.4.2.8.10.2.1.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	A
2.4.2.8.10.5.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico**	**S**
2.4.2.8.10.5.1.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	A
2.4.2.8.10.6.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente**	**S**
2.4.2.8.10.6.1.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	A
2.4.2.8.10.7.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte**	**S**
2.4.2.8.10.7.1.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	A
2.4.2.8.10.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências de Convênio dos Estados**	**S**
2.4.2.8.10.9.1.00.00.0000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	A
2.4.2.8.99.0.0.00.00.0000	**Outras Transferências dos Estados**	**S**
2.4.2.8.99.1.0.00.00.0000	**Outras Transferências dos Estados**	**S**
2.4.2.8.99.1.1.00.00.0000	Outras Transferências dos Estados - Principal	A
2.4.3.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências dos Municípios e de suas Entidades**	**S**
2.4.3.8.00.0.0.00.00.0000	**Transferências dos Municípios e de suas Entidades**	**S**
2.4.3.8.01.0.0.00.00.0000	**Transferências de Municípios a Consórcios Públicos**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
2.4.3.8.01.1.0.00.00.0000	**Transferências de Municípios a Consórcios Públicos**	**S**
2.4.3.8.01.1.1.00.00.0000	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	A
2.4.3.8.10.0.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades**	**S**
2.4.3.8.10.1.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde**	**S**
2.4.3.8.10.1.1.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde - Principal	A
2.4.3.8.10.2.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação**	**S**
2.4.3.8.10.2.1.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação - Principal	A
2.4.3.8.10.3.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento**	**S**
2.4.3.8.10.3.1.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento - Principal	A
2.4.3.8.10.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências de Convênios dos Municípios**	**S**
2.4.3.8.10.9.1.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	A
2.4.3.8.99.0.0.00.00.0000	**Outras Transferências dos Municípios**	**S**
2.4.3.8.99.1.0.00.00.0000	**Outras Transferências dos Municípios**	**S**
2.4.3.8.99.1.1.00.00.0000	Outras Transferências dos Municípios - Principal	A
2.4.4.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências de Instituições Privadas**	**S**
2.4.4.0.00.1.0.00.00.0000	**Transferências de Instituições Privadas**	**S**
2.4.4.0.00.1.1.00.00.0000	Transferências de Instituições Privadas - Principal	A
2.4.4.8.00.0.0.00.00.0000	**Transferências de Instituições Privadas - Específica E/M de Estados, DF e Municípios**	**S**
2.4.4.8.01.0.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios de Instituições Privadas**	**S**
2.4.4.8.01.1.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde**	**S**
2.4.4.8.01.1.1.00.00.0000	Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde - Principal	A
2.4.4.8.01.2.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação**	**S**
2.4.4.8.01.2.1.00.00.0000	Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação	A
2.4.4.8.01.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas**	**S**
2.4.4.8.01.9.1.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	A
2.4.4.8.10.0.0.00.00.0000	**Outras Transferências de Instituições Privadas**	**S**
2.4.4.8.10.1.0.00.00.0000	**Outras Transferências de Instituições Privadas**	**S**
2.4.4.8.10.1.1.00.00.0000	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	A
2.4.5.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**S**
2.4.5.0.00.1.0.00.00.0000	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
2.4.5.0.00.1.1.00.00.0000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	A
2.4.5.8.00.0.0.00.00.0000	**Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**S**
2.4.5.8.01.0.0.00.00.0000	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**S**
2.4.5.8.01.1.0.00.00.0000	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**S**
2.4.5.8.01.1.1.00.00.0000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	A
2.4.6.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências do Exterior**	**S**
2.4.6.0.00.1.0.00.00.0000	**Transferências do Exterior**	**S**
2.4.6.0.00.1.1.00.00.0000	Transferências do Exterior - Principal	A
2.4.6.8.00.0.0.00.00.0000	**Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**S**
2.4.6.8.01.0.0.00.00.0000	**Transferências do Exterior**	**S**
2.4.6.8.01.1.0.00.00.0000	**Transferências do Exterior**	**S**
2.4.6.8.01.1.1.00.00.0000	Transferências do Exterior para Programas de Saúde - Principal	A
2.4.6.8.01.2.0.00.00.0000	**Transferências do Exterior para Programas de Educação**	**S**
2.4.6.8.01.2.1.00.00.0000	Transferências do Exterior para Programas de Educação	A
2.4.6.8.01.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteriormente**	**S**
2.4.6.8.01.9.1.00.00.0000	Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteriormente	A
2.4.7.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências de Pessoas Físicas**	**S**
2.4.7.0.00.1.0.00.00.0000	**Transferências de Pessoas Físicas**	**S**
2.4.7.0.00.1.1.00.00.0000	Transferências de Pessoas Físicas	A
2.4.7.8.00.0.0.00.00.0000	**Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**S**
2.4.7.8.01.0.0.00.00.0000	**Transferências de Pessoas Físicas**	**S**
2.4.7.8.01.1.0.00.00.0000	**Transferências de Pessoas Físicas**	**S**
2.4.7.8.01.1.1.00.00.0000	Provenientes de Pessoas Físicas - Principal	A
2.4.7.8.01.2.0.00.00.0000	**Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação**	**S**
2.4.7.8.01.2.1.00.00.0000	Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação	A
2.4.7.8.01.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente**	**S**
2.4.7.8.01.9.1.00.00.0000	Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente - Principal	A
2.4.8.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados**	**S**
2.4.8.0.00.1.0.00.00.0000	**Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados**	**S**
2.4.8.0.00.1.1.00.00.0000	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Principal	A
2.4.8.8.00.0.0.00.00.0000	**Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/DF/M**	**S**
2.4.8.8.01.0.0.00.00.0000	**Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
2.4.8.8.01.1.0.00.00.0000	**Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M**	**S**
2.4.8.8.01.1.1.00.00.0000	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M - Principal	A
2.9.0.0.00.0.0.00.00.0000	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	**S**
2.9.1.0.00.0.0.00.00.0000	**Integralização de Capital Social**	**S**
2.9.1.0.00.1.0.00.00.0000	**Integralização de Capital Social**	**S**
2.9.1.0.00.1.1.00.00.0000	Integralização de Capital Social - Principal	A
2.9.4.0.00.0.0.00.00.0000	**Resgate de Títulos do Tesouro**	**S**
2.9.4.0.00.1.0.00.00.0000	**Resgate de Títulos do Tesouro**	**S**
2.9.4.0.00.1.1.00.00.0000	Resgate de Títulos do Tesouro - Principal	A
2.9.9.0.00.0.0.00.00.0000	**Demais Receitas de Capital**	**S**
2.9.9.0.00.1.0.00.00.0000	**Demais Receitas de Capital**	**S**
2.9.9.0.00.1.1.00.00.0000	**Demais Receitas de Capital - Principal**	**S**
2.9.9.0.00.1.1.99.00.0000	OUTRAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS PELO RPPS	A
2.9.9.8.00.0.0.00.00.0000	**Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios**	**S**
2.9.9.8.01.0.0.00.00.0000	**Demais Receitas de Capital Específicas de E/DF/M**	**S**
2.9.9.8.01.1.0.00.00.0000	**Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC**	**S**
2.9.9.8.01.1.1.00.00.0000	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC - Principal	A
7.0.0.0.00.0.0.00.00.0000	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS**	**S**
7.2.0.0.00.0.0.00.00.0000	**CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS**	**S**
7.2.1.0.00.0.0.00.00.0000	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRAORÇAMENTÁRIAS**	**S**
7.2.1.1.01.0.0.00.00.0000	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**S**
7.2.1.1.01.1.0.00.00.0000	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	A
7.2.1.1.01.1.1.00.00.0000	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Principal**	**S**
7.2.1.1.01.1.1.01.00.0000	Contribuições dos Servidores Ativos Para A Assistência Social do Servidor	A
7.2.1.1.01.1.1.02.00.0000	Contribuições dos Servidores Ativos Para A Assistência Médica do Servidor	A
7.2.1.1.01.1.3.00.00.0000	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Dívida Ativa**	**S**
7.2.1.1.01.1.3.01.00.0000	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Para O Financiamento da Seguridade Social	A
7.2.1.1.01.1.3.02.00.0000	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Para O Financiamento da Seguridade Social	A
7.2.1.1.01.1.4.00.00.0000	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
7.2.1.8.00.0.0.00.00.0000	**Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios**	**S**
7.2.1.8.01.0.0.00.00.0000	**Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
7.2.1.8.01.1.0.00.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo	S
7.2.1.8.01.1.1.00.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	S
7.2.1.8.01.1.2.00.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	S
7.2.1.8.01.1.3.00.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	S
7.2.1.8.01.1.4.00.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros da Dívida Ativa	S
7.2.1.8.01.2.0.00.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Inativo-	S
7.2.1.8.01.2.1.00.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Inativo- Principal	S
7.2.1.8.01.2.2.00.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	S
7.2.1.8.01.2.3.00.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	S
7.2.1.8.01.2.4.00.00.0000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros da Dívida Ativa	S
7.2.1.8.01.3.0.00.00.0000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	S
7.2.1.8.01.3.1.00.00.0000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	S
7.2.1.8.01.3.2.00.00.0000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros	S
7.2.1.8.01.3.3.00.00.0000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	S
7.2.1.8.01.3.4.00.00.0000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa - Multas e Juros	S
7.2.1.8.01.4.0.00.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	S
7.2.1.8.01.4.1.00.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	S
7.2.1.8.01.4.2.00.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	S
7.2.1.8.01.4.3.00.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	S
7.2.1.8.01.4.4.00.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	S
7.2.1.8.01.5.0.00.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	S
7.2.1.8.01.5.1.00.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Principal	S
7.2.1.8.01..5.2.00.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	S
7.2.1.8.01.5.3.00.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	S
7.2.1.8.01.5.4.00.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo - Dívida e Multas e Juros	S
7.2.1.8.01.6.0.00.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	S
7.2.1.8.01.6.1.00.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	S
7.2.1.8.01..6.2.00.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Multas e Juros	S
7.2.1.8.01.6.3.00.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida Ativa	S
7.2.1.8.01.6.4.00.00.0000	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas - Dívida e Multas e Juros	S
7.2.1.8.02.0.0.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	S

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
7.2.1.8.02.1.0.00.00.0000	**CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo**	**S**
7.2.1.8.02.1.1.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Principal	A
7.2.1.8.02.1.2.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	A
7.2.1.8.02.1.3.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	A
7.2.1.8.02.1.4.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa e Multas e Juros	A
7.2.1.8.02.2.0.00.00.0000	**CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo**	**S**
7.2.1.8.02.2.1.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Principal	A
7.2.1.8.02.2.2.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	A
7.2.1.8.02.2.3.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	A
7.2.1.8.02.2.4.00.00.0000	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa e Multa e Juros	A
7.2.1.8.02.3.0.00.00.0000	**CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas**	**S**
7.2.1.8.02.4.0.00.00.0000	**CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo**	**S**
7.2.1.8.02.5.0.00.00.0000	**CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo**	**S**
7.2.1.8.02.6.0.00.00.0000	**CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas**	**S**
7.2.1.8.03.0.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN**	**S**
7.2.1.8.03.1.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo**	**S**
7.2.1.8.03.1.1.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal**	**S**
7.2.1.8.03.1.2.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros**	**S**
7.2.1.8.03.1.3.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa**	**S**
7.2.1.8.03.1.4.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**S**
7.2.1.8.03.2.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo**	**S**
7.2.1.8.03.3.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas**	**S**
7.2.1.8.03.4.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo**	**S**
7.2.1.8.03.5.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo**	**S**
7.2.1.8.03.6.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas**	**S**
7.2.1.8.04.0.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN**	**S**
7.2.1.8.04.1.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo**	**S**
7.2.1.8.04.2.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo**	**S**
7.2.1.8.04.3.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas**	**S**
7.2.1.8.04.4.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo**	**S**
7.2.1.8.04.5.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
7.2.1.8.04.6.0.00.00.0000	**CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas**	**S**
7.2.1.8.06.0.0.00.00.0000	Contribuição dos Militares e Pensionistas para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM - Parcelamentos - de EST/DF/MUN	**S**
7.2.1.8.06.1.0.00.00.0000	Contribuição para o SPSM - Parcelamentos - Militar Ativo	**S**
7.2.1.8.06.2.0.00.00.0000	Contribuição para o SPSM - Parcelamentos - Militar Inativo	**S**
7.2.1.8.06.3.0.00.00.0000	Contribuição para o SPSM - Parcelamentos - Pensionistas Militares	**S**
7.2.1.9.00.0.0.00.00.0000	**Outras Contribuições Sociais**	**S**
7.2.1.9.99.1.0.00.00.0000	**Outras Contribuições Sociais**	**S**
7.2.1.9.99.1.1.00.00.0000	**Outras Contribuições Sociais - Principal**	**S**
7.2.1.9.99.1.1.01.00.0000	Compensação Previdenciária A Prefeitura Municipal	A
7.2.1.9.99.1.1.02.00.0000	Contribuição dos Inativos e Pensionistas a Prefeitura Municipal	A
7.2.1.9.99.1.2.00.00.0000	Outras Contribuições Sociais - Multas e Juros	A
7.2.1.9.99.1.3.00.00.0000	Outras Contribuições Sociais - Dívida Ativa	A
7.2.1.9.99.1.4.00.00.0000	Outras Contribuições Sociais - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
7.2.2.8.99.1.1.00.00.0000	**Outras Contribuições Econômicas - Principal**	**S**
7.2.2.8.99.1.1.01.00.0000	Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico	A
7.2.4.0.00.0.0.00.00.0000	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**S**
7.2.4.0.00.1.0.00.00.0000	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**S**
7.2.4.0.00.1.1.00.00.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	A
7.2.4.0.00.1.2.00.00.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	A
7.2.4.0.00.1.3.00.00.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	A
7.2.4.0.00.1.4.00.00.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
7.3.0.0.00.0.0.00.00.0000	**RECEITA PATRIMONIAL - INTRAORÇAMENTÁRIA**	**S**
7.3.1.0.00.0.0.00.00.0000	**Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado**	**S**
7.3.1.0.01.0.0.00.00.0000	**Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação**	**S**
7.3.1.0.01.1.0.00.00.0000	**Aluguéis e Arrendamentos**	**S**
7.3.1.0.01.1.1.00.00.0000	**Aluguéis e Arrendamentos - Principal**	**S**
7.3.1.0.01.1.1.01.00.0000	Aluguel de Imóveis Públicos	A
7.3.1.0.01.1.1.02.00.0000	Aluguel da Estação Rodoviária Municipal	A
7.3.1.0.01.1.1.03.00.0000	Aluguel de Restaurante do Município	A
7.3.1.0.01.1.1.04.00.0000	Aluguel de Copa em Ginásio Poliesportivo	A
7.3.1.0.01.1.1.05.00.0000	Aluguel de Capela Mortuária	A
7.3.1.0.01.1.2.00.00.0000	**Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
7.3.1.0.01.1.2.01.00.0000	Multas e Juros de Mora de Aluguel	A
7.3.1.0.01.1.2.02.00.0000	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos	A
7.3.1.0.01.1.3.00.00.0000	**Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa**	**S**
7.3.1.0.01.1.3.01.00.0000	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	A
7.3.1.0.01.1.3.02.00.0000	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	A
7.3.1.0.01.1.4.00.00.0000	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
7.3.1.0.01.2.0.00.00.0000	**Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação**	**S**
7.3.1.0.01.2.1.00.00.0000	**Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal**	**S**
7.3.1.0.01.2.1.01.00.0000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	A
7.3.1.0.01.2.1.02.00.0000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	A
7.3.1.0.01.2.1.03.00.0000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	A
7.3.1.0.01.2.2.00.00.0000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	A
7.3.1.0.01.2.3.00.00.0000	**Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa**	**S**
7.3.1.0.01.2.3.01.00.0000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	A
7.3.1.0.01.2.3.02.00.0000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	A
7.3.1.0.01.2.3.03.00.0000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	A
7.3.1.0.01.2.4.00.00.0000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
7.3.1.0.02.0.0.00.00.0000	**Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos**	**S**
7.3.1.0.02.1.0.00.00.0000	**Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos**	**S**
7.3.1.0.02.1.1.00.00.0000	**Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal**	**S**
7.3.1.0.02.1.1.01.00.0000	Receita de Concessões E Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos	A
7.3.1.0.02.1.1.03.00.0000	Receita de Concessão De Direito Real de Uso de Área Pública	A
7.3.1.0.02.1.1.04.00.0000	Outras Receitas de Concessão E Permissões - Direito de Uso de Bens Públicos	A
7.3.1.0.02.1.1.05.00.0000	Outras Receitas de Concessões E Permissões	A
7.3.1.0.02.1.2.00.00.0000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas e Juros	A
7.3.1.0.02.1.3.00.00.0000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	A
7.3.1.0.02.1.4.00.00.0000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
7.3.1.0.99.0.0.00.00.0000	**Outras Receitas Imobiliárias**	**S**
7.3.1.0.99.1.0.00.00.0000	**Outras Receitas Imobiliárias**	**S**
7.3.1.0.99.1.1.00.00.0000	**Outras Receitas Imobiliárias - Principal**	**S**
7.3.1.0.99.1.1.01.00.0000	Outras Receitas Imobiliárias	A
7.3.1.0.99.1.2.00.00.0000	Outras Receitas Imobiliárias - Multas e Juros	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
7.3.1.0.99.1.3.00.00.0000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	A
7.3.1.0.99.1.4.00.00.0000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
7.3.3.0.00.0.0.00.00.0000	**Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença**	**S**
7.3.3.1.00.0.0.00.00.0000	**Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte**	**S**
7.3.3.1.01.0.0.00.00.0000	**Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário**	**S**
7.3.3.1.01.1.0.00.00.0000	**Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário**	**S**
7.3.3.2.00.0.0.00.00.0000	**Delegação dos Serviços de Infraestrutura**	**S**
7.3.3.2.01.0.0.00.00.0000	**Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário**	**S**
7.3.3.2.01.1.0.00.00.0000	**Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado**	**S**
7.3.3.2.01.2.0.00.00.0000	**Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios**	**S**
7.3.3.2.02.0.0.00.00.0000	**Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário**	**S**
7.3.3.2.02.1.0.00.00.0000	**Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário**	**S**
7.3.3.2.03.0.0.00.00.0000	**Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário**	**S**
7.3.3.2.03.1.0.00.00.0000	**Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário**	**S**
7.3.3.2.04.0.0.00.00.0000	**Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária**	**S**
7.3.3.2.04.1.0.00.00.0000	**Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária**	**S**
7.3.3.3.00.0.0.00.00.0000	**Delegação dos Serviços de Telecomunicação**	**S**
7.3.3.3.01.0.0.00.00.0000	**Delegação dos Serviços de Telecomunicação**	**S**
7.3.3.3.01.1.0.00.00.0000	**Delegação dos Serviços de Telecomunicação**	**S**
7.3.3.9.00.0.0.00.00.0000	**Demais Delegações de Serviços Públicos**	**S**
7.3.3.9.99.0.0.00.00.0000	**Outras Delegações de Serviços Públicos**	**S**
7.3.3.9.99.1.0.00.00.0000	**Outras Delegações de Serviços Públicos**	**S**
7.3.4.4.00.0.0.00.00.0000	**Exploração de Recursos Minerais**	**S**
7.3.4.4.02.0.0.00.00.0000	**Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais**	**S**
7.3.4.4.02.1.0.00.00.0000	**Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais**	**S**
7.3.4.4.02.1.1.00.00.0000	**Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Principal**	**S**
7.3.4.6.00.0.0.00.00.0000	**Exploração de Recursos Florestais**	**S**
7.3.4.6.99.0.0.00.00.0000	**Demais Receitas de Concessão Florestal**	**S**
7.3.4.6.99.1.0.00.00.0000	**Custos de Edital de Concessão Florestal**	**S**
7.3.4.6.99.2.0.00.00.0000	**Contratos de Transição de Concessão Florestal**	**S**
7.3.4.6.99.3.0.00.00.0000	**Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais**	**S**
7.3.4.9.00.0.0.00.00.0000	**Exploração de Outros Recursos Naturais**	**S**
7.3.4.9.01.0.0.00.00.0000	**Compensações Ambientais**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
7.3.4.9.01.1.0.00.00.0000	**Compensações Ambientais**	**S**
7.3.4.9.01.1.1.00.00.0000	**Compensações Ambientais - Principal**	**S**
7.3.4.9.99.0.0.00.00.0000	**Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais**	**S**
7.3.4.9.99.1.0.00.00.0000	**Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais**	**S**
7.3.5.0.00.0.0.00.00.0000	**Exploração do Patrimônio Intangível**	**S**
7.3.5.0.01.0.0.00.00.0000	**Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica**	**S**
7.3.5.0.02.0.0.00.00.0000	**Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial**	**S**
7.3.5.0.03.0.0.00.00.0000	**Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado**	**S**
7.3.5.0.04.0.0.00.00.0000	**Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida**	**S**
7.3.6.0.00.0.0.00.00.0000	**Cessão de Direitos**	**S**
7.4.0.0.00.0.0.00.00.0000	**Receita Agropecuária**	**S**
7.4.0.0.00.1.0.00.00.0000	**Receita Agropecuária**	**S**
7.4.0.0.00.1.1.00.00.0000	**Receita Agropecuária - Principal**	**S**
7.5.0.0.00.0.0.00.00.0000	**Receita Industrial**	**S**
7.5.0.0.00.1.0.00.00.0000	**Receita Industrial**	**S**
7.6.0.0.00.0.0.00.00.0000	**RECEITA DE SERVIÇOS**	**S**
7.7.0.0.00.0.0.00.00.0000	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**S**
7.7.3.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências dos Municípios e de suas Entidades**	**S**
7.9.0.0.00.0.0.00.00.0000	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**S**
7.9.2.0.00.0.0.00.00.0000	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**S**
7.9.2.1.00.0.0.00.00.0000	**Indenizações**	**S**
7.9.2.1.01.0.0.00.00.0000	**Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público**	**S**
7.9.2.1.01.1.0.00.00.0000	**Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público**	**S**
7.9.2.1.01.1.1.00.00.0000	**Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal**	**S**
7.9.2.1.03.0.0.00.00.0000	**Indenização por Sinistro**	**S**
7.9.2.1.03.1.0.00.00.0000	**Indenização por Sinistro**	**S**
7.9.2.1.03.1.1.00.00.0000	Indenização por Sinistro - Principal	A
7.9.2.1.99.0.0.00.00.0000	**Outras Indenizações**	**S**
7.9.2.1.99.1.0.00.00.0000	**Outras Indenizações**	**S**
7.9.2.1.99.1.1.00.00.0000	**Outras Indenizações - Principal**	**S**
7.9.2.1.99.1.1.01.00.0000	Outras Indenizações	A
7.9.2.2.00.0.0.00.00.0000	**Restituições**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
7.9.2.2.01.0.0.00.00.0000	**Restituições de Convênios**	**S**
7.9.2.2.01.1.0.00.00.0000	**Restituição de Convênios - Primárias**	**S**
7.9.2.2.01.1.1.00.00.0000	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	A
7.9.2.2.01.2.0.00.00.0000	**Restituição de Convênios - Financeiras**	**S**
7.9.2.2.01.2.1.00.00.0000	Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	A
7.9.2.2.02.0.0.00.00.0000	**Restituição de Benefícios Não Desembolsados**	**S**
7.9.2.2.02.1.0.00.00.0000	**Restituição de Benefícios Não Desembolsados**	**S**
7.9.2.2.02.1.1.00.00.0000	Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal	A
7.9.2.2.03.0.0.00.00.0000	**Restituição de Benefícios Previdenciários**	**S**
7.9.2.2.03.1.0.00.00.0000	**Restituição de Benefícios Previdenciários**	**S**
7.9.2.2.03.1.1.00.00.0000	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	A
7.9.2.2.04.0.0.00.00.0000	**Restituição de Benefícios Assistenciais**	**S**
7.9.2.2.04.1.0.00.00.0000	**Restituição de Benefícios Assistenciais**	**S**
7.9.2.2.04.1.1.00.00.0000	Restituição de Benefícios Assistenciais - Principal	A
7.9.2.2.06.0.0.00.00.0000	**Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores**	**S**
7.9.2.2.06.1.0.00.00.0000	**Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores**	**S**
7.9.2.2.06.1.1.00.00.0000	**Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal**	**S**
7.9.2.2.06.1.1.01.00.0000	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	A
7.9.2.2.06.1.2.00.00.0000	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Multas e Juros	A
7.9.2.2.09.0.0.00.00.0000	**Restituição de Recursos de Fomento**	**S**
7.9.2.2.09.1.0.00.00.0000	**Restituição de Recursos de Fomento**	**S**
7.9.2.2.09.1.1.00.00.0000	Restituição de Recursos de Fomento - Principal	A
7.9.2.2.09.1.2.00.00.0000	Restituição de Recursos de Fomento - Multas e Juros	A
7.9.2.2.99.0.0.00.00.0000	**Outras Restituições**	**S**
7.9.2.2.99.1.0.00.00.0000	**Outras Restituições**	**S**
7.9.2.2.99.1.1.00.00.0000	**Outras Restituições - Principal**	**S**
7.9.2.2.99.1.1.01.00.0000	Restituições Determinadas Pelo TCE	A
7.9.2.2.99.1.1.02.00.0000	Restituição Pelo Uso de Bens do Município	A
7.9.2.2.99.1.1.03.00.0000	Restituição Pelo Pagamento Indevido	A
7.9.2.2.99.1.1.04.00.0000	Restituições de Auxílios	A
7.9.2.2.99.1.1.05.00.0000	Restituições do Plano de Assistência Médica dos Servidores	A
7.9.2.2.99.1.1.06.00.0000	Restituições – RPPS	A
7.9.2.2.99.1.1.07.00.0000	Restituições – ASPS	A
7.9.2.2.99.1.1.08.00.0000	Restituições – MDE	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
7.9.2.2.99.1.1.99.00.0000	Outras Restituições	A
7.9.2.2.99.1.2.00.00.0000	**Outras Restituições - Multas e Juros**	**S**
7.9.2.2.99.1.3.00.00.0000	**Outras Restituições -Dívida Ativa**	**S**
7.9.2.2.99.1.4.00.00.0000	**Outras Restituições -Dívida Ativa - Multas e Juros**	**S**
7.9.2.3.00.0.0.00.00.0000	**Ressarcimentos**	**S**
7.9.2.3.01.0.0.00.00.0000	**Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde**	**S**
7.9.2.3.01.1.0.00.00.0000	**Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde**	**S**
7.9.2.3.01.1.1.00.00.0000	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde - Principal	A
7.9.2.3.01.1.3.00.00.0000	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde - Dívida Ativa	A
7.9.2.3.02.0.0.00.00.0000	**Ressarcimento de Custos**	**S**
7.9.2.3.02.1.0.00.00.0000	**Ressarcimento de Custos**	**S**
7.9.2.3.02.1.1.00.00.0000	**Ressarcimento de Custos - Principal**	**S**
7.9.2.3.02.1.1.01.00.0000	Ressarcimento de Custos - Principal - Ressarcimento do Custo De Disponibilização De Medicamentos	A
7.9.2.3.04.0.0.00.00.0000	**Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS**	**S**
7.9.2.3.04.1.0.00.00.0000	**Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS**	**S**
7.9.2.3.04.1.1.00.00.0000	**Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal**	A
7.9.2.3.04.1.1.01.00.0000	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Principal Ressarcimento Decorrente De Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho	A
7.9.2.3.04.1.2.00.00.0000	**Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros**	**S**
7.9.2.3.04.1.2.01.00.0000	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Multas e Juros	A
7.9.2.3.99.0.0.00.00.0000	**Outros Ressarcimentos**	**S**
7.9.2.3.99.1.0.00.00.0000	**Outros Ressarcimentos**	**S**
7.9.2.3.99.1.1.00.00.0000	Outros Ressarcimentos - Principal	A
7.9.2.3.99.1.2.00.00.0000	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros	A
7.9.2.3.99.1.3.00.00.0000	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	A
7.9.2.3.99.1.4.00.00.0000	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
7.9.2.8.00.0.0.00.00.0000	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios**	**S**
7.9.2.8.01.0.0.00.00.0000	**Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios**	**S**
7.9.2.8.01.1.0.00.00.0000	**Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios**	**S**
7.9.2.8.01.1.1.00.00.0000	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	A
7.9.2.8.02.0.0.00.00.0000	**Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios**	**S**
7.9.2.8.02.1.0.00.00.0000	**Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
7.9.2.8.02.1.1.00.00.0000	Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	A
7.9.2.8.02.9.0.00.00.0000	**Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente**	**S**
7.9.2.8.02.9.1.00.00.0000	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	A
7.9.2.8.03.0.0.00.00.0000	**Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios**	**S**
7.9.2.8.03.1.0.00.00.0000	Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípios	A
7.9.3.0.00.0.0.00.00.0000	**Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público**	**S**
7.9.3.0.02.0.0.00.00.0000	**Alienação de Bens Apreendidos**	**S**
7.9.3.0.02.1.0.00.00.0000	**Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos**	**S**
7.9.3.0.02.1.1.00.00.0000	**Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal**	**S**
7.9.3.0.02.1.1.01.00.0000	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas	A
7.9.3.0.02.1.1.02.00.0000	Receita de Alienação de Bens Apreendidos	A
7.9.3.0.02.1.2.00.00.0000	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Multas e Juros	A
7.9.3.0.02.2.0.00.00.0000	**Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins**	**S**
7.9.3.0.02.2.1.00.00.0000	**Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins - Principal**	**S**
7.9.3.0.02.2.1.01.00.0000	Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins - Principal	A
7.9.3.0.02.2.1.02.00.0000	Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins - Principal	A
7.9.9.0.00.0.0.00.00.0000	**Demais Receitas Correntes**	**S**
7.9.9.0.01.0.0.00.00.0000	**Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS**	**S**
7.9.9.0.01.1.0.00.00.0000	**Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS**	**S**
7.9.9.0.01.1.1.00.00.0000	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	A
7.9.9.0.03.0.0.00.00.0000	**Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores**	**S**
7.9.9.0.03.1.0.00.00.0000	**Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores**	**S**
7.9.9.0.03.1.1.00.00.0000	**Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal**	**S**
7.9.9.0.03.1.1.01.00.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	A
7.9.9.0.03.1.1.02.00.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Parcelamento	A
7.9.9.0.03.1.2.00.00.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Multas e Juros	A
7.9.9.0.03.1.3.00.00.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Dívida Ativa	A
7.9.9.0.03.1.4.00.00.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
7.9.9.0.06.0.0.00.00.0000	**Contrapartida de Subvenções ou Subsídios**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
7.9.9.0.06.1.0.00.00.0000	**Contrapartida de Subvenções ou Subsídios**	**S**
7.9.9.0.06.1.1.00.00.0000	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios - Principal	A
7.9.9.0.11.0.0.00.00.0000	**Variação Cambial**	**S**
7.9.9.0.11.1.0.00.00.0000	**Variação Cambial**	**S**
7.9.9.0.11.1.1.00.00.0000	Variação Cambial - Principal	A
7.9.9.0.12.0.0.00.00.0000	**Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência**	**S**
7.9.9.0.12.1.0.00.00.0000	**Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa**	**S**
7.9.9.0.12.1.1.00.00.0000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	A
7.9.9.0.12.2.0.00.00.0000	**Ônus de Sucumbência**	**S**
7.9.9.0.12.2.1.00.00.0000	Ônus de Sucumbência - Principal	A
7.9.9.0.99.0.0.00.00.0000	**Outras Receitas**	**S**
7.9.9.0.99.1.0.00.00.0000	**Outras Receitas - Primárias**	**S**
7.9.9.0.99.1.1.00.00.0000	**Outras Receitas - Primárias - Principal**	**S**
7.9.9.0.99.1.1.01.00.0000	Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto	A
7.9.9.0.99.1.1.02.00.0000	Receitas Diretamente Arrecadadas Pelo Fundo de Assistência Social dos Servidores	A
7.9.9.0.99.1.1.03.00.0000	Receitas Diretamente Arrecadadas Pelo Fundo de Assistência A Saúde dos Servidores	A
7.9.9.0.99.1.1.04.00.0000	Receitas Decorrentes da Compra De Doses De Sêmen De Animais Pelos Produtores	A
7.9.9.0.99.1.2.00.00.0000	**Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros**	**S**
7.9.9.0.99.1.2.01.00.0000	Outras Multas e Juros de Mora - Primárias	A
7.9.9.0.99.1.2.99.00.0000	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	A
7.9.9.0.99.1.3.00.00.0000	**Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa**	**S**
7.9.9.0.99.1.3.01.00.0000	Receita da Dívida Ativa Não Tributária Proveniente da Inscrição de Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE	A
7.9.9.0.99.1.3.02.00.0000	Receita da Dívida Ativa Não Tributária Proveniente do Serviço de Fornecimento de Água	A
7.9.9.0.99.1.3.03.00.0000	Receita da Dívida Ativa Não Tributária Proveniente da Concessão de Empréstimos A Agricultores	A
7.9.9.0.99.1.3.04.00.0000	Receita da Dívida Ativa Não Tributária Proveniente dos Serviços de Comunicações	A
7.9.9.0.99.1.3.05.00.0000	Receita da Dívida Ativa Não Tributária Proveniente da Prestação De Serviços Diversos	A
7.9.9.0.99.1.3.06.00.0000	Receita da Dívida Ativa Não Tributária Proveniente da Imputação De Multas Diversas	A
7.9.9.0.99.1.4.00.00.0000	**Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**S**
7.9.9.0.99.1.4.01.00.0000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Prestação de Serviços	A
7.9.9.0.99.1.4.02.00.0000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Autos de Infração	A
7.9.9.0.99.2.0.00.00.0000	**Outras Receitas - Financeiras**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
7.9.9.0.99.2.1.00.00.0000	Outras Receitas - Financeiras - Principal	A
7.9.9.0.99.2.2.00.00.0000	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	A
8.0.0.0.00.0.0.00.00.0000	**RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS**	**S**
8.2.0.0.00.0.0.00.00.0000	**ALIENAÇÃO DE BENS**	**S**
8.2.1.0.00.0.0.00.00.0000	**Alienação de Bens Móveis**	**S**
8.2.1.1.00.1.0.00.00.0000	**Alienação de Títulos Mobiliários**	**S**
8.2.1.1.00.1.1.00.00.0000	Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	A
8.2.1.2.00.0.0.00.00.0000	**Alienação de Estoques**	**S**
8.2.1.2.02.0.0.00.00.0000	**Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais**	**S**
8.2.1.2.02.1.0.00.00.0000	**Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais**	**S**
8.2.1.2.02.1.1.00.00.0000	Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais - Principal	A
8.2.1.3.00.0.0.00.00.0000	**Alienação de Bens Móveis e Semoventes**	**S**
8.2.1.3.00.1.0.00.00.0000	**Alienação de Bens Móveis e Semoventes**	**S**
8.2.1.3.00.1.1.00.00.0000	**Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal**	**S**
8.2.1.3.00.1.1.01.00.0000	Alienação de Animais Reprodutores E Matrizes	A
8.2.1.3.00.1.1.02.00.0000	Alienação de Veículos	A
8.2.1.3.00.1.1.03.00.0000	Alienação de Móveis e Utensílios	A
8.2.1.3.00.1.1.04.00.0000	Alienação de Equipamentos	A
8.2.1.3.00.1.1.05.00.0000	Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS **(Recurso vinculado)**	A
8.2.1.3.00.1.1.06.00.0000	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos Não Vinculados	A
8.2.1.3.00.1.2.00.00.0000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Multas e Juros	A
8.2.1.8.00.0.0.00.00.0000	**Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios**	**S**
8.2.1.8.01.0.0.00.00.0000	**Alienação de Títulos Mobiliários**	**S**
8.2.1.8.01.1.0.00.00.0000	**Alienação de Investimentos Temporários**	**S**
8.2.1.8.01.1.1.00.00.0000	Alienação de Investimentos Temporários - Principal	A
8.2.1.8.01.2.0.00.00.0000	**Alienação de Investimentos Permanentes**	**S**
8.2.1.8.01.2.1.00.00.0000	Alienação de Investimentos Permanentes - Principal	A
8.2.2.0.00.0.0.00.00.0000	**Alienação de Bens Imóveis**	**S**
8.2.2.0.00.1.0.00.00.0000	**Alienação de Bens Imóveis**	**S**
8.2.2.0.00.1.1.00.00.0000	**Alienação de Bens Imóveis - Principal**	**S**
8.2.2.0.00.1.1.01.00.0000	Alienação de Bens Imóveis Rurais Para Colonização E Forma Agrária	A
8.2.2.0.00.1.1.02.00.0000	Alienação de Embarcações	A
8.2.2.0.00.1.1.03.00.0000	Alienação de Imóveis Rurais	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
8.2.2.0.00.1.1.04.00.0000	Alienação de Imóveis Urbanos	A
8.2.2.0.00.1.1.05.00.0000	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos Com Recursos Vinculados	A
8.2.2.0.00.1.1.06.00.0000	Recursos do Regime Próprio De Previdência Social - RPPS	A
8.2.2.0.00.1.1.07.00.0000	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos Com Recursos Não Vinculados	A
8.2.2.0.00.1.2.00.00.0000	**Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros**	**S**
8.2.2.0.00.1.2.01.00.0000	Multas e Juros de Mora da Alienação de Domínio Útil	A
8.2.2.0.00.1.2.02.00.0000	Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis	A
8.2.2.0.00.1.3.00.00.0000	Alienação de Bens Imóveis -Dívida Ativa	A
8.2.2.0.00.1.4.00.00.0000	Alienação de Bens Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	A
8.2.3.0.00.0.0.00.00.0000	**Alienação de Bens Intangíveis**	**S**
8.2.3.0.00.1.0.00.00.0000	**Alienação de Bens Intangíveis**	**S**
8.2.3.0.00.1.1.00.00.0000	Alienação de Bens Intangíveis - Principal	A
8.3.0.0.00.0.0.00.00.0000	**AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**	**S**
8.3.0.0.02.0.0.00.00.0000	**Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito**	**S**
8.3.0.0.02.1.0.00.00.0000	**Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito**	**S**
8.3.0.0.02.1.1.00.00.0000	**Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito - Principal**	**S**
8.3.0.0.02.1.1.01.00.0000	Amortização Proveniente da Execução De Garantia - Operações de Crédito Internas	A
8.3.0.0.02.1.1.02.00.0000	Amortização Proveniente da Execução De Garantia - Operações de Crédito Externas	A
8.3.0.0.04.0.0.00.00.0000	**Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo**	**S**
8.3.0.0.04.1.0.00.00.0000	**Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo**	**S**
8.3.0.0.04.1.1.00.00.0000	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo - Principal	A
8.3.0.0.06.0.0.00.00.0000	**Amortização de Empréstimos Contratuais**	**S**
8.3.0.0.06.1.0.00.00.0000	**Amortização de Empréstimos Contratuais**	**S**
8.3.0.0.06.1.1.00.00.0000	**Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal**	**S**
8.3.0.0.06.1.1.01.00.0000	Amortização de Empréstimos Concedidos a Empresas Privadas	A
8.3.0.0.06.1.1.02.00.0000	Amortização de Empréstimos a Associações	A
8.3.0.0.06.1.1.03.00.0000	Amortização de Créditos Imobiliários	A
8.3.0.0.06.1.1.04.00.0000	Amortização de Financiamentos Concedidos aos Contribuintes e/ou Agricultores	A
8.3.0.0.06.1.1.05.00.0000	Amortização De Financiamentos Concedidos Para Crédito Educativo	A
8.3.0.0.06.1.1.99.00.0000	Demais Amortizações de Empréstimos	A
8.3.0.0.07.0.0.00.00.0000	**Amortização de Financiamentos**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
8.3.0.0.07.1.0.00.00.0000	**Amortização de Financiamentos**	**S**
8.3.0.0.07.1.1.00.00.0000	**Amortização de Financiamentos - Principal**	**S**
8.3.0.0.07.1.1.01.00.0000	Amortização de Financiamentos de Bens	A
8.3.0.0.07.1.1.02.00.0000	Amortização de Financiamentos de Projetos	A
8.4.0.0.00.0.0.00.00.0000	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	**S**
8.4.1.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências da União e de suas Entidades**	**S**
8.4.1.0.00.1.0.00.00.0000	**Transferências da União e de suas Entidades**	**S**
8.4.1.0.00.1.1.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	A
8.4.1.8.10.0.0.00.00.0000	**Transferência de Convênios da União e de suas Entidades**	**S**
8.4.1.8.10.1.0.00.00.0000	**Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS**	**S**
8.4.1.8.10.1.1.00.00.0000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	A
8.4.1.8.10.2.0.00.00.0000	**Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação**	**S**
8.4.1.8.10.2.1.00.00.0000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	A
8.4.1.8.10.5.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico**	**S**
8.4.1.8.10.5.1.00.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	A
8.4.1.8.10.6.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente**	**S**
8.4.1.8.10.6.1.00.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	A
8.4.1.8.10.7.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte**	**S**
8.4.1.8.10.7.1.00.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	A
8.4.1.8.10.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências de Convênios da União**	**S**
8.4.1.8.10.9.1.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	A
8.4.1.8.99.0.0.00.00.0000	**Outras Transferências da União**	**S**
8.4.1.8.99.1.0.00.00.0000	**Outras Transferências da União**	**S**
8.4.1.8.99.1.1.00.00.0000	Outras Transferências da União - Principal	A
8.4.2.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**S**
8.4.2.0.00.1.0.00.00.0000	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**S**
8.4.2.0.00.1.1.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Principal	A
8.4.2.8.00.0.0.00.00.0000	**Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades**	**S**
8.4.2.8.01.0.0.00.00.0000	**Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos**	**S**
8.4.2.8.01.1.0.00.00.0000	**Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos**	**S**
8.4.2.8.01.1.1.00.00.0000	Transferências de Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades a Consórcios Públicos - Principal	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
8.4.2.8.03.0.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**S**
8.4.2.8.03.1.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**S**
8.4.2.8.03.1.1.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	A
8.4.2.8.05.0.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**	**S**
8.4.2.8.05.1.0.00.00.0000	**Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**	**S**
8.4.2.8.05.1.1.00.00.0000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	A
8.4.2.8.10.0.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**S**
8.4.2.8.10.1.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS**	**S**
8.4.2.8.10.1.1.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	A
8.4.2.8.10.2.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação**	**S**
8.4.2.8.10.2.1.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	A
8.4.2.8.10.5.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico**	**S**
8.4.2.8.10.5.1.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	A
8.4.2.8.10.6.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente**	**S**
8.4.2.8.10.6.1.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	A
8.4.2.8.10.7.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte**	**S**
8.4.2.8.10.7.1.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	A
8.4.2.8.10.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências de Convênio dos Estados**	**S**
8.4.2.8.10.9.1.00.00.0000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	A
8.4.2.8.99.0.0.00.00.0000	**Outras Transferências dos Estados**	**S**
8.4.2.8.99.1.0.00.00.0000	**Outras Transferências dos Estados**	**S**
8.4.2.8.99.1.1.00.00.0000	Outras Transferências dos Estados - Principal	A
8.4.3.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências dos Municípios e de suas Entidades**	**S**
8.4.3.8.00.0.0.00.00.0000	**Transferências dos Municípios e de suas Entidades**	**S**
8.4.3.8.01.0.0.00.00.0000	**Transferências de Municípios a Consórcios Públicos**	**S**
8.4.3.8.01.1.0.00.00.0000	**Transferências de Municípios a Consórcios Públicos**	**S**
8.4.3.8.01.1.1.00.00.0000	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	A
8.4.3.8.10.0.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades**	**S**
8.4.3.8.10.1.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde**	**S**
8.4.3.8.10.1.1.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde - Principal	A

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
8.4.3.8.10.2.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação**	**S**
8.4.3.8.10.2.1.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação - Principal	A
8.4.3.8.10.3.0.00.00.0000	**Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento**	**S**
8.4.3.8.10.3.1.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento - Principal	A
8.4.3.8.10.9.0.00.00.0000	**Outras Transferências de Convênios dos Municípios**	**S**
8.4.3.8.10.9.1.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	A
8.4.3.8.99.0.0.00.00.0000	**Outras Transferências dos Municípios**	**S**
8.4.3.8.99.1.0.00.00.0000	**Outras Transferências dos Municípios**	**S**
8.4.3.8.99.1.1.00.00.0000	Outras Transferências dos Municípios - Principal	A
8.4.5.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**S**
8.4.5.0.00.1.0.00.00.0000	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**S**
8.4.5.0.00.1.1.00.00.0000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	A
8.4.5.8.00.0.0.00.00.0000	**Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**S**
8.4.5.8.01.0.0.00.00.0000	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**S**
8.4.5.8.01.1.0.00.00.0000	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**S**
8.4.5.8.01.1.1.00.00.0000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	A
8.4.8.0.00.0.0.00.00.0000	**Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados**	**S**
8.4.8.0.00.1.0.00.00.0000	**Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados**	**S**
8.4.8.0.00.1.1.00.00.0000	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Principal	A
8.4.8.8.00.0.0.00.00.0000	**Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/DF/M**	**S**
8.4.8.8.01.0.0.00.00.0000	**Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M**	**S**
8.4.8.8.01.1.0.00.00.0000	**Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M**	**S**
8.4.8.8.01.1.1.00.00.0000	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M - Principal	A
8.9.0.0.00.0.0.00.00.0000	**Outras Receitas de Capital**	**S**
8.9.1.0.00.0.0.00.00.0000	**Integralização de Capital Social**	**S**
8.9.1.0.00.1.0.00.00.0000	**Integralização de Capital Social**	**S**
8.9.1.0.00.1.1.00.00.0000	Integralização de Capital Social - Principal	A
8.9.4.0.00.0.0.00.00.0000	**Resgate de Títulos do Tesouro**	**S**
8.9.4.0.00.1.0.00.00.0000	**Resgate de Títulos do Tesouro**	**S**
8.9.4.0.00.1.1.00.00.0000	Resgate de Títulos do Tesouro - Principal	A
8.9.9.0.00.0.0.00.00.0000	**Demais Receitas de Capital**	**S**

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	T
8.9.9.0.00.1.0.00.00.0000	**Demais Receitas de Capital**	**S**
8.9.9.0.00.1.1.00.00.0000	**Demais Receitas de Capital - Principal**	**S**
8.9.9.0.00.1.1.99.00.0000	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS	A
8.9.9.8.00.0.0.00.00.0000	**Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios**	**S**
8.9.9.8.01.0.0.00.00.0000	**Demais Receitas de Capital Específicas de E/DF/M**	**S**
8.9.9.8.01.1.0.00.00.0000	**Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC**	**S**
8.9.9.8.01.1.1.00.00.0000	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC - Principal	A
9.9.9.0.00.0.0.00.00.0000	**RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**	**S**

6.1.3. Tabela-Resumo das Origens e Espécies de Receita Orçamentária

RECEITAS	NATUREZAS DE RECEITA
1- RECEITA CORRENTE (Categoria Econômica)	
1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (Origem)	
1 - Impostos (Espécie)	De 1.1.1.0.00.0.0 até 1.1.1.9.01.1.0
2 - Taxas (Espécie)	De 1.1.2.0.00.0.0 até 1.1.2.2.02.1.0
3 - Contribuição de Melhoria (Espécie)	De 1.1.3.0.00.0.0 até 1.1.3.0.00.1.0
2 - Contribuições (Origem)	
1 - Contribuições Sociais (Espécie)	De 1.2.1.0.00.0.0 até 1.2.1.9.99.2.0
2 - Contribuições Econômicas (Espécie)	De 1.2.2.0.00.0.0 até 1.2.2.0.99.1.0
3 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional (Espécie)	De 1.2.3.0.00.0.0 até 1.2.3.0.01.1.0
3 - Receita Patrimonial (Origem)	
1 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado (Espécie)	De 1.3.1.0.00.0.0 até 1.3.1.0.99.1.0
2 - Valores Mobiliários (Espécie)	De 1.3.2.0.00.0.0 até 1.3.2.9.00.1.0
3 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença (Espécie)	De 1.3.3.0.00.0.0 até 1.3.3.9.99.1.0
4 - Exploração de Recursos Naturais (Espécie)	De 1.3.4.0.00.0.0 até 1.3.4.9.99.1.0
5 - Exploração do Patrimônio Intangível (Espécie)	De 1.3.5.0.00.0.0 até 1.3.5.0.04.1.0
6 - Cessão de Direitos (Espécie)	De 1.3.6.0.00.0.0 até 1.3.6.0.01.1.0
9 - Demais Receitas Patrimoniais (Espécie)	De 1.3.9.0.00.0.0 até 1.3.9.0.00.1.0
4 - Receita Agropecuária (Origem)	**De 1.4.0.0.00.0.0 até 1.4.0.0.00.1.0**
5 - Receita Industrial (Origem)	**De 1.5.0.0.00.0.0 até 1.5.0.0.00.1.0**
6 - Serviços (Origem)	
1 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais (Espécie)	De 1.6.1.0.00.0.0 até 1.6.1.0.04.1.0
2 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte (Espécie)	De 1.6.2.0.00.0.0 até 1.6.2.0.04.3.0
3 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde (Espécie)	De 1.6.3.0.00.0.0 até 1.6.3.0.02.3.0
4 - Serviços e Atividades Financeiras (Espécie)	De 1.6.4.0.00.0.0 até 1.6.4.0.03.1.0
9 - Outros Serviços (Espécie)	De 1.6.9.0.00.0.0 até 1.6.9.0.99.1.0
7 - Transferências Correntes (Origem)	**De 1.7.0.0.00.0.0 até 1.7.8.0.00.1.0**
9 - Outras Receitas Correntes (Origem)	
1 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (Espécie)	De 1.9.1.0.00.0.0 até 1.9.1.0.13.2.0
2 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos (Espécie)	De 1.9.2.0.00.0.0 até 1.9.2.3.99.1.0
3 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público (Espécie)	De 1.9.3.0.00.0.0 até 1.9.3.0.05.1.0
9 - Demais Receitas Correntes (Espécie)	De 1.9.9.0.00.0.0 até 1.9.9.0.99.2.0

RECEITAS	NATUREZAS DE RECEITA
2- RECEITA DE CAPITAL (Categoria Econômica)	
1 - Operações de Crédito (Origem)	
1 - Operações de Crédito - Mercado Interno (Espécie)	De 2.1.1.0.00.0.0 até 2.1.1.9.00.1.0
2 - Operações de Crédito - Mercado Externo (Espécie)	De 2.1.2.0.00.0.0 até 2.1.2.9.00.1.0
2 - Alienação de Bens (Origem)	
1 - Alienação de Bens Móveis (Espécie)	De 2.2.1.0.00.0.0 até 2.2.1.3.00.1.0
2 - Alienação de Bens Imóveis (Espécie)	De 2.2.2.0.00.0.0 até 2.2.2.0.00.2.0
3 - Alienação de Bens Intangíveis (Espécie)	De 2.2.3.0.00.0.0 até 2.2.3.0.00.1.0
3 - Amortização de Empréstimos (Origem)	**De 2.3.0.0.00.0.0 até 2.3.0.0.80.1.0**
4 - Transferências de Capital (Origem)	**De 2.4.0.0.00.0.0 até 2.4.0.0.00.1.0**
9 - Outras Receitas de Capital (Origem)	
1 - Integralização de Capital Social (Espécie)	De 2.9.1.0.00.0.0 até 2.9.1.0.00.1.0
2 - Resultado do Banco Central (Espécie)	De 2.9.2.0.00.0.0 até 2.9.2.0.00.2.0
3 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro (Espécie)	De 2.9.3.0.00.0.0 até 2.9.3.0.00.1.0
4 - Resgate de Títulos do Tesouro (Espécie)	De 2.9.4.0.00.0.0 até 2.9.4.0.00.1.0
9 - Demais Receitas de Capital (Espécie)	De 2.9.9.0.00.0.0 até 2.9.9.0.00.1.0

6.1.4. Classificação por Fonte / Destinação De Recursos

Anexo I da Instrução Normativa nº 002, de 11 de julho de 2007 – TCE/TO, com as alterações realizadas pelas PORTARIA nº 445/2018, PORTARIA Nº 928/2019 e PORTARIAS Nº 190, 290, 296, 331, 473, de 2020, e PORTARIAS Nº 169 e 208, de 2021.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0001.00.000 a 0999.00.000	Intervalo de códigos definidos pelo TCE/TO. De utilização OBRIGATÓRIA na Administração Direta
0010.00.000	Recursos Próprios
0010.00.020	Recursos Próprios - Educação
0010.00.040	Recursos Próprios - Saúde
0020.00.000	MDE
0020.85.000	MDE - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras
0020.90.000	MDE - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0030.00.000	FUNDEB
0030.70.361	FUNDEB 70% - Ensino Fundamental
0030.70.360	FUNDEB 70% - Ensino Infantil (Creche)
0030.70.365	FUNDEB 70% - Ensino Infantil (Pré-Escola)
0030.70.366	FUNDEB 70% - Educação de Jovens e Adultos
0030.70.367	FUNDEB 70% - Educação Especial
0030.30.361	FUNDEB 30% - Ensino Fundamental
0030.30.360	FUNDEB 30% - Ensino Infantil (Creche)
0030.30.365	FUNDEB 30% - Ensino Infantil (Pré-Escola)
0030.30.366	FUNDEB 30% - Educação de Jovens e Adultos
0030.30.367	FUNDEB 30% - Educação Especial
0030.90.070	FUNDEB 70% - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0030.90.030	FUNDEB 30% - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0031.00.000	Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT - com base no art. 212-A, inciso V, "b" da Constituição Federal.
0031.70.361	Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAT - Ensino Fundamental
0031.70.360	Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAT - Ensino Infantil (Creche)
0031.70.365	Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAT - Ensino Infantil (Pré-Escola)
0031.70.366	Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAT - Educação de Jovens e Adultos
0031.70.367	Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAT -Educação Especial
0031.30.361	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT - Ensino Fundamental
0031.30.360	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT - Ensino Infantil (Creche)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0031.30.365	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT - Ensino Infantil (Pré-Escola)
0031.30.366	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT - Educação de Jovens e Adultos
0031.30.367	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT -Educação Especial
0031.90.070	Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAT - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0031.90.030	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0040.00.000	ASPS
0040.40.000	Identificação do Residual para Comprovação de Aplicação adicional do Percentual Mínimo que deixou de ser aplicado em ASPS, conforme previsto na LC nº 141/2012
0040.90.000	ASPS - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0050.00.000	RPPS
0060.00.000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
0070.00.000	Recursos de Alienação de Bens
0080.00.000	CIDE
0090.00.000	Multas previstas na Legislação de Trânsito
XXXX.90.000	O código 90 (na 5ª e 6ª posição) identifica que a Fonte de Recurso se refere a Superávit Financeiro de Exercício Anterior
0101.00.000	Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal
0102.00.000	Transferência da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais
0103.00.000	Doações
0104.00.000	Transferência para Ações de Saúde e Assistência social
0105.00.000	Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em função da COVID 19 - Lei Aldir Blanc
0106.00.000	Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
0123.00.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
0200.00.000	Transferências do Salário-Educação
0201.00.000	Transferências Diretas do FNDE - PDDE
0202.00.000	Transferências Diretas do FNDE - PNAE
0203.00.000	Transferências Diretas do FNDE - PNATE
0204.00.000 a 0249.00.000	Outras Transferências de Recursos do FNDE
0250.00.000 a 0297.00.000	Outras Receitas destinadas à Educação
0298.00.XXX	Transferências de Convênios destinados a Programas de Educação (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)
0299.00.000	Receitas de Operações de Crédito destinado à Educação
0400.00.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0401.00.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
0440.00.000 a 0449.00.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Estado
0450.00.000 a 0497.00.000	Outras Receitas destinadas à Saúde
0498.00.XXX	Transferências de Convênios destinados a Programas de Saúde (Utilizar os 03 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)
0499.00.000	Receitas de Operações de Crédito destinado à Saúde
0600.00.XXX	Receitas de Operações de Crédito (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social) (Utilizar os 03 (três) últimos dígitos para classificar as Operações de Crédito)
0700.00.000 a 0749.00.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
0750.00.000 a 0797.00.000	Outras Receitas destinadas à Assistência Social
0798.00.XXX	Transferências de Convênios destinados a Programas de Assistência Social (Utilizar os 03 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)
0799.00.000	Receitas de Operações de Crédito destinado à Assistência Social
1000.00.000 a 1999.00.000	Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta, não contemplados nos Itens Anteriores
2000.00.000 a 2999.00.000	Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com a União (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)
3000.00.000 a 3999.00.000	Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com o Estado (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)
4000.00.000 a 4999.00.000	Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com outras Entidades (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)
5000.00.000 a 5999.00.000	Intervalo de códigos definidos pelo TCE/TO. De utilização OBRIGATÓRIA na Administração Indireta
5010.00.000	Recursos Próprios da Administração Indireta
5017.00.000	Recursos destinados ao Meio Ambiente
6000.00.000 a 7999.00.000	Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Indireta, regidas pela LF nº 4.320/1964
8000.00.000 a 9999.00.000	Intervalo para vinculação dos Recursos Extraorçamentários

Observação: As receitas recebidas e despesas para o enfrentamento da COVID-19 devem ser registradas com o detalhamento da Fonte de Recurso 777, nos três últimos dígitos, conforme estabelecido nas Portarias 290 e 296 de 2020 do TCE-TO.

6.1.4.1. Especificação das Fontes Utilizadas no município de Palmas

Relação de fontes de recursos a serem utilizadas no Município de Palmas em 2021.

CÓD – DESCRIÇÃO (Origem)
0010.00.000 - Recursos Próprios
0020.00.000 - MDE
0030.00.000 - FUNDEB
0040.00.000 - ASPS
0050.00.000 - RPPS
0060.00.000 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
0070.00.000 - Recursos de Alienação de Bens
0080.00.000 - CIDE
0090.00.000 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito
0101.00.000 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal
0102.00.000 - Transferência da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais
0104.00.000 - Transferência para Ações de Saúde e Assistência Social
0105.00.000 - Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em função da COVID 19 - Lei Aldir Blanc
0123.00.000 - Contribuição para o Custeio do Serviço De Iluminação Pública
0200.00.000 - Transferências do Salário-Educação
0202.00.000 - Transferências do FNDE – PNAE
0203.00.000 - Transferências do FNDE - PNATE
0204.00.000 - Outras Transferências do FNDE
0251.00.000 - Transferências do FEP - Educação
0252.00.000 - Transferências do FNDE - PNATE Estado
0298.00.000 - Transferências de Convênio - Educação
0299.00.000 - Receitas de Operações de Crédito Destinadas a Educação
0400.00.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco de Investimento
0401.00.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco de Custeio
0440.00.000 - Transferências do SUS - Estado - Farmácia Básica
0441.00.000 - Transferências do SUS - Estado - Urgência E Emergência
0442.00.000 - Transferências do SUS - Estado
0450.00.000 - Recursos Destinados ao Fundo Municipal de Saúde
0451.00.000 - Transferências do FEP - Saúde
0498.00.000 - Transferências de Convênios - Saúde
0600.00.000 - Receitas de Operações de Crédito

CÓD – DESCRIÇÃO (Origem)
0700.00.000 - Transferências do SUAS
0740.00.000 - Recursos do SUAS - Estado
0750.00.000 - Outras Receitas Destinados à Assistência Social
0798.00.000 - Transferências de Convênios - Assistência Social
1001.00.000 - Depósitos Judiciais e Administrativos
1002.00.000 - Recursos Oriundos de Emendas Parlamentar
2015.00.000 - Recursos de Convênios - Administração Direta
5017.00.000 - Recursos do Meio Ambiente
6015.00.000 - Recursos de Convênios - Administração Direta
6023.00.000 - Recursos do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privada
6030.00.000 - Recursos do Fundo Municipal de Cultura
6031.00.000 - Recursos Oriundo de Premiação do Ibram - FCP
6060.00.000 - Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente
6070.00.000 - Recursos do Desenvolvimento Urbano
6080.00.000 - Recursos do Banco do Povo
6082.00.000 - Recursos do Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas
6084.00.000 - Recursos do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor
6085.00.000 - Recursos do Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte
6089.00.000 - Recursos do Fundo de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos (Consignações)
6091.00.000 - Recursos Oriundos da Fiscalização de Serviços Públicos Regulados

6.1.4.2. Aplicação das Fontes Utilizadas no município de Palmas

Os 3 (três) últimos dígitos apresentam a forma de aplicação de recursos e são conjugados com a maior parte da origem das fontes, à exceção daquelas já definidas pelo TCE, como as do Fundeb, das operações de crédito e convênios, que possuem aplicação própria.

CÓD.	Descrição (Aplicação)
0010.YY.020	Educação
0010.YY.040	Saúde
XXXX.YY.101	Despesas Comuns de Gestão Centralizada na Finanças - DCGCF
XXXX.YY.102	Contrapartidas - CP
XXXX.YY.103	Contratos - CT
XXXX.YY.106	Despesas Comuns de Gestão Centralizada no Planejamento - DCGCP
0050.YY.109	Fundo Previdenciário - FPP
0050.YY.110	Fundo Previdenciário Capitalizado - FPC
XXXX.YY.111	Folha de Pagamento - FOPAG
XXXX.YY.114	Despesas Comuns de Gestão Centralizada na TI - DCGTI
XXXX.YY.119	Emendas Parlamentares - EP
XXXX.YY.199	Outras Despesas - OD
XXXX.YY.360	Ensino Infantil (Creche)
XXXX.YY.361	Ensino Fundamental
XXXX.YY.365	Ensino Infantil (Pré-Escola)
XXXX.YY.366	Educação de Jovens e Adultos - EJA
XXXX.YY.367	Educação Especial
XXXX.YY.777	Enfrentamento da COVID-19

6.2. TABELAS DESPESAS

6.2.1. Classificação Institucional da Despesa

Classificação institucional vigente em 2021.

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
10 – Câmara Municipal de Palmas
1000 – Câmara Municipal de Palmas
12 – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana
1200 – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana
13 – Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno
1300 – Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno
21 – Gabinete do Prefeito
2100 – Gabinete do Prefeito
23 – Procuradoria Geral do Município de Palmas
2300 – Procuradoria Geral do Município de Palmas
25 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano
5300 – Unidade Supervisionada
8500 – Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas
25 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano
2500 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano
26 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
1400 – Agência Municipal de Turismo
2600 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
27 – Secretaria Municipal de Finanças
2700 – Secretaria Municipal de Finanças
6100 – Instituto de Previdência Social do Município de Palmas
6109 – Fundo de Previdência Social do Município de Palmas
6110 – Fundo Previdenciário Capitalizado
9600 – Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas
29 – Secretaria Municipal da Educação
2900 – Secretaria Municipal da Educação
6800 – Fundo Municipal de Apoio à Cultura
7100 – Fundação Cultural de Palmas
33 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
3300 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
35 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
3500 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
9100 – Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas
37 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
1500 – Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente
3700 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
5800 – Fundo Municipal de Assistência Social
9700 – Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas
56 – Secretaria Municipal de Comunicação
5600 – Secretaria Municipal de Comunicação
79 – Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
1600 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer
7900 – Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
86 – Secretaria Municipal da Saúde
8600 – Secretaria Municipal da Saúde
9500 – Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas
90 – Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários
9000 – Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários
92 – Secretaria Municipal da Habitação
9200 – Secretaria Municipal da Habitação
93 – Casa Civil do Município de Palmas
7700 – Secretaria Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis
8900 – Fundação Municipal da Juventude de Palmas
9300 – Casa Civil do Município de Palmas
94 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais
5200 – Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas
7800 – Fundação de Meio Ambiente de Palmas
9400 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

6.2.2. Classificação Funcional da Despesa

Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999.

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa
	032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária
	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica
	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento
	122 - Administração Geral
	123 - Administração Financeira
	124 - Controle Interno
	125 - Normatização e Fiscalização
	126 - Tecnologia da Informação
	127 - Ordenamento Territorial
	128 - Formação de Recursos Humanos
	129 - Administração de Receitas
	130 - Administração de Concessões
	131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Área
	152 - Defesa Naval
	153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento
	182 - Defesa Civil
	183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas
	212 - Cooperação Internacional

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso
	242 - Assistência ao Portador de Deficiência
	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica
	272 - Previdência do Regime Estatutário
	273 - Previdência Complementar
	274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico
	304 - Vigilância Sanitária
	305 - Vigilância Epidemiológica
	306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador
	332 - Relações de Trabalho
	333 - Empregabilidade
	334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental
	362 - Ensino Médio
	363 - Ensino Profissional
	364 - Ensino Superior
	365 - Educação Infantil
	366 - Educação de Jovens e Adultos
	367 - Educação Especial
	368 - Educação Básica (3) (I)
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
	392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social
	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
	423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana
	452 - Serviços Urbanos
	453 - Transportes Coletivos Urbanos

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
16 - Habitação	481 - Habitação Rural
	482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural
	512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental
	542 - Controle Ambiental
	543 - Recuperação de Áreas Degradadas
	544 - Recursos Hídricos
	545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico
	572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
	573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	~~601 - Promoção da Produção Vegetal~~ (4) (E)
	~~602 - Promoção da Produção Animal~~ (4) (E)
	~~603 - Defesa Sanitária Vegetal~~ (4) (E)
	~~604 - Defesa Sanitária Animal~~ (4) (E)
	605 - Abastecimento
	606 - Extensão Rural (4) (I)
	607 - Irrigação (4) (I)
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária
	632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial
	662 - Produção Industrial
	663 - Mineração
	664 - Propriedade Industrial
	665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial
	692 - Comercialização
	693 - Comércio Exterior
	694 - Serviços Financeiros
	695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais
	722 - Telecomunicações

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
25 - Energia	751 - Conservação de Energia
	752 - Energia Elétrica
	753 - Combustíveis Minerais (2) (A)
	754 - Biocombustíveis (2) (A)
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo
	782 - Transporte Rodoviário
	783 - Transporte Ferroviário
	784 - Transporte Hidroviário
	785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento
	812 - Desporto Comunitário
	813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna
	842 - Refinanciamento da Dívida Externa
	843 - Serviço da Dívida Interna
	844 - Serviço da Dívida Externa
	845 - Outras Transferências (1) (A)
	846 - Outros Encargos Especiais
	847 - Transferências para a Educação Básica (1) (I)

(*) **I**nclusões (**I**), **E**xclusões (**E**) ou **A**lterações (**A**)
(1) Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007 (DOU de 17/08/2007);
(2) Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008 (DOU de 19/08/2008);
(3) Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 (DOU de 05/07/2011);
(4) Portaria SOF no 67, de 20.07.2012 (DOU de 23/07/2012).

FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA

Elaboração de leis, decretos e resoluções e o controle das contas dos órgãos de todos os Poderes.

SUBFUNÇÃO 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Compreende as ações do órgão legislativo voltadas para a elaboração de leis, decretos e resoluções sobre assuntos afeitos ao nível de governo, como definido pela Constituição.

SUBFUNÇÃO 032 - CONTROLE EXTERNO

Compreende as ações que se destinem à fiscalização externa, financeira e orçamentária, das contas dos órgãos de todos os Poderes, no município.

FUNÇÃO 02 – JUDICIÁRIA

Agrega as ações desenvolvidas com vista à Defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, dos Bens, da Família, da Pessoa, através do Processo Judiciário e com base nas Fontes de Direito.

SUBFUNÇÃO 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA

Compreende as ações relativas ao processo judiciário, em todas as suas instâncias.

SUBFUNÇÃO 062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

Compreende ações desenvolvidas na defesa e acompanhamento dos interesses da sociedade e do poder público no fórum, a cargo das procuradorias e promotorias.

FUNÇÃO 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA

SUBFUNÇÃO 091 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA

Compreende as ações desenvolvidas pela Procuradoria Geral do município na defesa da ordem jurídica.

SUBFUNÇÃO 092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Compreende as ações desenvolvidas pela Procuradoria Geral do município na representação dos seus interesses.

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

Conjunto de ações desenvolvidas visando harmonizar recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais destinados à administração pública e à elaboração de políticas públicas, bem como assegurar a eficiência de sua coordenação, supervisionamento e implementação.

SUBFUNÇÃO 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Compreende as ações relacionadas com a elaboração, aprovação e implementação de planos e programas de governo, de caráter socioeconômico, orçamentário ou administrativo, e a avaliação de desempenho desses planos e programas.

SUBFUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Compreende as ações de caráter administrativo, exercidas continuamente, que garantem o apoio necessário à execução de planos e programas de governo. Inclui as concernentes à manutenção de gabinetes de dirigentes do Poder Executivo.

SUBFUNÇÃO 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Conjunto de ações desenvolvidas visando a captação, aplicação, orientação e controle de recursos financeiros.

SUBFUNÇÃO 124 - CONTROLE INTERNO

Compreende as ações de acompanhamento e controle de sistemas e processos administrativos e da gestão orçamentária e financeira, exercidas pelo próprio Poder Executivo antes de submeter suas contas ao Poder Legislativo e controle externo.

SUBFUNÇÃO 125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Congrega as ações visando o estabelecimento de normas reguladoras de atividades socioeconômicas, fiscais e financeiras e de fiscalizar e assegurar o seu cumprimento.

SUBFUNÇÃO 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Compreende as ações com vistas à implantação, ampliação, implementação e manutenção de sistemas de informação.

SUBFUNÇÃO 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL

Compreende as ações de demarcação de limites e fronteiras e disciplinada ocupação do solo.

SUBFUNÇÃO 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Compreende as ações destinadas à capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal dos diversos órgãos da administração, com vistas à melhoria da prestação de serviços públicos.

SUBFUNÇÃO 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Conjunto de ações relacionadas com a cobrança, arrecadação, guarda e controle das receitas públicas, incluindo as de entidades com autonomia financeira.

SUBFUNÇÃO 130 - ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES

Compreende ações de acompanhamento e avaliação de desempenho de serviços públicos concedidos.

SUBFUNÇÃO 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Compreende as ações voltadas para a divulgação dos fatos, atos e obras governamentais, por qualquer meio de comunicação existente.

FUNÇÃO 05 - DEFESA NACIONAL

Conjunto de ações desenvolvidas para garantir a defesa do País.

*A função 05 e suas subfunções são de uso exclusivo da União.

SUBFUNÇÃO 151 - DEFESA AÉREA

Compreende as ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial aérea.

SUBFUNÇÃO 152 - DEFESA NAVAL

Compreende as ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial naval.

SUBFUNÇÃO 153 - DEFESA TERRESTRE

Compreende as ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial terrestre.

FUNÇÃO 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à manutenção da ordem pública, pela vigilância e defesa da integridade física e dos bens e patrimônio dos cidadãos.

SUBFUNÇÃO 181 – POLICIAMENTO

Compreende as ações com vistas à preservação da ordem pública e da propriedade privada e pública, inclusive pela manutenção de policiamento ostensivo, envolvendo também exames periciais com o emprego de técnicas especiais na identificação e na investigação criminal.

SUBFUNÇÃO 182 – DEFESA CIVIL

Compreende as ações voltadas para a limitação dos riscos e perdas da população civil em casos de sinistros ou calamidade pública.

SUBFUNÇÃO 183 – INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA

Compreende as ações que visam a obtenção de informação e contrainformação.

FUNÇÃO 07 – RELAÇÕES EXTERIORES

Conjunto de ações governamentais exercidas no contexto internacional, objetivando a promoção, proteção e defesa dos interesses brasileiros.

*A função 07 e suas subfunções são de uso exclusivo da União.

SUBFUNÇÃO 211 - RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS

Conjunto de ações desenvolvidas objetivando representar o Governo brasileiro e negociar, em seu nome, junto aos demais governos e organismos internacionais.

SUBFUNÇÃO 212 - COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Compreende as ações relacionadas ao planejamento, coordenação, execução e controle da contribuição brasileira à cooperação internacional, por meio de sua participação nos organismos internacionais, nos programas regionais de cooperação técnica e científica, e de seu apoio às diversas instituições que contribuam para a consecução dos objetivos dessa cooperação.

FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Agrega as ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, e se destinem a diminuir ou evitar os desequilíbrios sociais.

SUBFUNÇÃO 241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Conjunto de ações voltadas para o amparo e proteção de pessoas idosas.

SUBFUNÇÃO 242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Compreende as ações destinadas a amparar e proteger pessoas portadoras de deficiências, visando sua integração na sociedade.

SUBFUNÇÃO 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e proteger a criança e o adolescente, propiciando o atendimento de suas necessidades básicas, o desenvolvimento da personalidade e a integração na comunidade.

SUBFUNÇÃO 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Compreende as ações de caráter social voltadas para a assistência e aprimoramento da comunidade como um todo.

FUNÇÃO 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conjunto de ações governamentais destinadas a fazer face à necessidade de transferir renda aos cidadãos que sofrem privação temporária de capacidade de prover seu próprio sustento, concedendo-lhes benefícios previdenciários por motivo de invalidez, doença, tratamento médico, acidente de trabalho, idade avançada, número elevado de dependentes, viuvez e orfandade.

SUBFUNÇÃO 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA

Compreende as ações destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes/beneficiários (excetuando-se os servidores públicos regidos por regime estatutário), até o teto máximo admitido pela legislação vigente.

SUBFUNÇÃO 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

Compreende as ações voltadas para o pagamento de benefícios previdenciários aos servidores públicos regidos pelo Estatuto do Servidor Público, seus dependentes e/ou beneficiários. Inclui as contribuições de órgãos governamentais a instituições previdenciárias da própria esfera de governo, na qualidade de empregadores.

SUBFUNÇÃO 273 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Compreende as ações de normalização e fiscalização dos planos de benefícios complementares à previdência oficial, incluindo as contribuições de órgãos governamentais a estes planos, na qualidade de empregadores.

SUBFUNÇÃO 274 - PREVIDÊNCIA ESPECIAL

Compreende as ações destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados de regimes especiais de previdência, e a seus dependentes/beneficiários.

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

Conjunto de ações destinadas a atender as necessidades e promover a melhoria das condições do estado de saúde da população.

SUBFUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Compreende as ações desenvolvidas para atendimento das demandas básicas de saúde, tais como a divulgação de medidas de higiene, acompanhamento domiciliar das condições de saúde da população de baixa renda e outras medidas e ações tanto preventivas como curativas.

SUBFUNÇÃO 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Compreende as ações destinadas à cobertura de despesas com internações hospitalares e tratamento ambulatorial, incluindo exames de laboratório necessários ao diagnóstico e tratamento de doenças, feitas diretamente pelo aparato da esfera governamental ou através de contratos e convênios com pessoas ou entidades privadas ou pertencentes a outros níveis de governo.

SUBFUNÇÃO 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Compreende as ações voltadas para a produção, distribuição e suprimento de drogas e produtos farmacêuticos em geral.

SUBFUNÇÃO 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Compreende as ações destinadas à vigilância sanitária de fronteiras e portos marítimos, fluviais e aéreos, bem como o controle de atividades relacionadas à análise e licenciamento de drogas, medicamentos e alimentos.

SUBFUNÇÃO 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Compreende as ações desenvolvidas para evitar e combater a disseminação de doenças transmissíveis que possam vir a ser ou tenham se tornado epidêmicas.

SUBFUNÇÃO 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Compreende as ações destinadas a diminuir ou eliminar carências nutricionais, principalmente nas populações de baixa renda, a orientar a população sobre valores nutricionais dos alimentos, e a suprir deficiências alimentares em geral ou de segmentos específicos como crianças em idade escolar, nutrizes e seus infantes. Excetua as ações relativas à alimentação do trabalhador em razão de sua relação de emprego.

FUNÇÃO 11 – TRABALHO

Conjunto de ações ligadas ao desenvolvimento socioeconômico, nos aspectos relacionados com a força de trabalho e interesses profissionais do trabalhador, inclusive sua proteção contra o desemprego.

SUBFUNÇÃO 331 – PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR

Compreende as ações relacionadas com a garantia de renda ao trabalhador em período de desemprego, ou de concessão de outros auxílios e benefícios complementares à renda auferida pelo trabalho, inclusive os de natureza assistencial ao trabalhador e suas famílias. Inclui, também, as ações de normalização e inspeção das condições de segurança, saúde e higiene, relacionadas com o exercício da profissão.

SUBFUNÇÃO 332 – RELAÇÕES DO TRABALHO

Compreende as ações que tenham como finalidade coordenar, fiscalizar e orientar as normas das relações trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses das diversas classes profissionais.

SUBFUNÇÃO 333 – EMPREGABILIDADE

Conjunto de ações que visam a melhoria de qualificação do trabalhador, com vistas ao incremento da produtividade do trabalho, à ascensão profissional, ou a reinserção no mercado de trabalho.

SUBFUNÇÃO 334 – FOMENTO AO TRABALHO

Compreende as ações destinadas a incentivar a criação ou ampliação de postos de trabalho na economia.

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

Conjunto de ações governamentais voltadas à formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, preparando-o para o exercício consciente da cidadania, e habilitando-o para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

SUBFUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Compreende as ações que visam proporcionar ensino e formação a crianças e pré-adolescentes, da primeira à oitava séries do ensino regular, independente de sua aptidão física ou intelectual.

SUBFUNÇÃO 362 – ENSINO MÉDIO

Compreende as ações que visam assegurar ao jovem uma formação genérica (não voltada especificamente às demandas setoriais da economia e do mercado de trabalho) e o acesso ao ensino superior.

SUBFUNÇÃO 363 – ENSINO PROFISSIONAL

Compreende as ações desenvolvidas no campo do ensino que harmonizam educação e formação do jovem para o mercado de trabalho, habilitando-o como profissional de nível médio para as atividades dos diversos setores da economia, bem como ascender ao ensino superior.

SUBFUNÇÃO 364 – ENSINO SUPERIOR

Compreende as ações que visam proporcionar habilitação e aperfeiçoamento de nível universitário, objetivando a preparação profissional de alto nível e a pesquisa nos mais variados campos do conhecimento.

SUBFUNÇÃO 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Compreende as ações que objetivam a preparação de crianças menores de sete anos de idade para o ensino fundamental.

SUBFUNÇÃO 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Compreende as ações que visam proporcionar educação de adolescentes e adultos que não tenham cursado a escola, ou que não tenham terminado seus estudos na idade própria, ou, ainda, que pretendem atualizar, aperfeiçoar ou atualizar seus conhecimentos.

SUBFUNÇÃO 367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de ministrar educação a alunos mentalmente deficientes, fisicamente prejudicados, emocionalmente desajustados, e aos superdotados.

SUBFUNÇÃO 368 – EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO 13 – CULTURA

Conjunto de ações que visam o desenvolvimento, a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

SUBFUNÇÃO 391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

Compreende as ações que visam o levantamento, cadastramento, guarda e manutenção do acervo cultural brasileiro ou de outros povos e nações, no que diz respeito à história, às artes em geral, à arqueologia e a todas as manifestações culturais.

SUBFUNÇÃO 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Compreende as ações que têm por objetivo difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população, pelo cultivo e desenvolvimento das artes e da literatura.

FUNÇÃO 14 – DIREITO DA CIDADANIA

Conjunto de ações que se destinam a assegurar direitos e serviços básicos a indivíduos ou comunidades apartados do convívio do restante da sociedade.

SUBFUNÇÃO 421 – CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Compreende as ações voltadas para a guarda e custódia de detidos e apenados, adultos ou adolescentes, e sua preparação para reintegração no ambiente social, da família e do trabalho.

SUBFUNÇÃO 422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

SUBFUNÇÃO 423 – ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA

Compreende as ações destinadas a proteger e amparar os povos indígenas, preservando seu meio físico e sua cultura.

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização, estabelecendo uma estrutura de cidades capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população.

SUBFUNÇÃO 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

Compreende as ações desenvolvidas para dotar os centros urbanos de condições que possibilitem seu desenvolvimento racional e equilibrado, de forma a atender as necessidades básicas dos seus habitantes com o máximo de eficiência possível.

SUBFUNÇÃO 452 – SERVIÇOS URBANOS

Compreende as ações que objetivam a manutenção de logradouros, parques, jardins, cemitérios e iluminação pública, assim como alcançar padrões aceitáveis de higiene, com a limpeza de vias públicas e a destinação do lixo.

SUBFUNÇÃO 453 – TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS

Compreende as ações desenvolvidas no sentido do planejamento, implantação, operação, coordenação e controle, inclusive de segurança, dos serviços de transporte coletivo urbano.

FUNÇÃO 16 – HABITAÇÃO

Conjunto de ações destinadas a promover, incentivar e apoiar políticas de cobertura do déficit habitacional do país e de melhoria das condições de moradia da população.

SUBFUNÇÃO 481 – HABITAÇÃO RURAL

Compreende as ações direcionadas ao planejamento e construção de residências no meio rural, e para a melhoria das condições de habitação do homem do campo.

SUBFUNÇÃO 482 – HABITAÇÃO URBANA

Compreende as ações direcionadas ao planejamento e construção de residências em áreas urbanas, concessão de linhas de financiamento e de arrendamento (leasing) a empresas e pessoas, para esse fim.

FUNÇÃO 17 – SANEAMENTO

Conjunto de ações que visam o abastecimento de água de boa qualidade às populações, a destinação final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades.

SUBFUNÇÃO 511 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL

Compreende as ações voltadas para o planejamento, instalação, construção e melhoria, operação, manutenção e controle de qualidade de sistemas de abastecimento de água potável e de tratamento de esgotos sanitários em áreas rurais, incluindo dragagem e drenagem de cursos d'água e tratamento de outros focos possíveis de atentar contra a saúde da comunidade rural.

SUBFUNÇÃO 512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Compreende as ações voltadas para o planejamento, instalação, construção e melhoria, operação, manutenção e controle de qualidade de sistemas de abastecimento de água potável, de tratamento de esgotos sanitários e despejos industriais, e de melhoria do nível de higiene pública, incluindo o controle de regiões e logradouros insalubres e de outros possíveis focos de problemas atentatórios à saúde pública.

FUNÇÃO 18 – GESTÃO AMBIENTAL

Conjunto de ações desenvolvidas para a proteção de recursos naturais, monitoramento por meio de levantamento sistemático de dados oceanográficos, meteorológicos, astronômicos e geofísicos, e controle das condições ambientais.

SUBFUNÇÃO 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Compreende as ações de planejamento, implantação, coordenação e manutenção que visam a defesa da fauna e da flora, a preservação e conservação de áreas e ecossistemas, a proteção de áreas urbanas e rurais contra possíveis danos causados por secas e inundações, bem como a proteção dos solos contra os desgastes ocasionados pelo homem ou pela natureza.

SUBFUNÇÃO 542 – CONTROLE AMBIENTAL

Compreende as ações destinadas a evitar e controlar a poluição das águas, do ar, do solo e sonora.

SUBFUNÇÃO 543 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Compreende as ações que visam aproveitar, para fins urbanos ou rurais, áreas constantemente alagadas ou sujeitas a erosão.

SUBFUNÇÃO 544 – RECURSOS HÍDRICOS

Compreende as ações que objetivam o planejamento, coordenação, controle e supervisão do aproveitamento e utilização harmônica de recursos hídricos em múltiplas aplicações.

SUBFUNÇÃO 545 – METEOROLOGIA

Compreende as ações visando a implementação, coordenação e manutenção de órgãos e mecanismos destinados ao estudo das variações climáticas e das condições meteorológicas.

FUNÇÃO 19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Conjunto de ações que visam promover e assegurar o desenvolvimento científico e tecnológico.

SUBFUNÇÃO 571 – DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

Compreende as ações que visam o incentivo às atividades, bem como a implantação, coordenação, manutenção e supervisão de centros ou entidades dedicados à pesquisa científica em áreas do conhecimento ligadas à saúde, biodiversidade, astronomia, física, química, matemática e outras, desde que os resultados das pesquisas não estejam diretamente ligados ao desenvolvimento tecnológico e engenharia.

SUBFUNÇÃO 572 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA

Compreende as ações que visam o incentivo às atividades, bem como a implantação, coordenação, manutenção e supervisão de centros ou entidades dedicados à pesquisa e/ou à produção de novos materiais, equipamentos, produtos e processos, sistemas ou serviços destinados ao desenvolvimento tecnológico e engenharia, ou, ainda à melhoria dos já existentes.

SUBFUNÇÃO 573 – DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Compreende as ações de coleta, processamento, armazenamento, análise e disseminação de informações e conhecimento que sejam produtos das atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas no país e no exterior.

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

Conjunto das ações governamentais desenvolvidas para promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola e pecuária, com o emprego de técnicas que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade. Inclui, ainda, as ações destinadas a garantir o abastecimento de produtos agropecuários e de incentivo ao cooperativismo rural.

SUBFUNÇÃO 601 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

~~Compreende as ações destinadas a planejar e promover a produção de produtos agrícolas, objetivando o aumento da quantidade produzida e da sua qualidade e produtividade.~~

SUBFUNÇÃO 602 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL

~~Compreende as ações destinadas a planejar e promover a produção de produtos da pecuária, objetivando o aumento da quantidade produzida e da sua qualidade e produtividade.~~

SUBFUNÇÃO 603 – DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

~~Compreende as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais e, ainda, a vigilância sanitária na produção, no trânsito e no comércio de produtos de origem vegetal.~~

SUBFUNÇÃO 604 – DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

~~Compreende as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a produção pecuária e, ainda, a vigilância sanitária na produção, no trânsito e no comércio de produtos de origem animal.~~

SUBFUNÇÃO 605 – ABASTECIMENTO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor.

SUBFUNÇÃO 606 – EXTENSÃO RURAL

Compreende as ações visando o desenvolvimento do cooperativismo, o oferecimento de assistência técnica aos produtores e o fomento à produção agrária.

SUBFUNÇÃO 607 – IRRIGAÇÃO

Compreende as ações relacionadas à implantação e operação de sistemas destinados à irrigação dos solos, objetivando oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das atividades agropecuárias.

FUNÇÃO 21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

Conjunto de ações desenvolvidas para criar condições propícias ao melhor aproveitamento econômico das terras.

SUBFUNÇÃO 631 – REFORMA AGRÁRIA

Compreende as ações relacionadas à reestruturação do meio rural brasileiro, disciplinando o uso e a propriedade da terra com o objetivo de melhorar as condições de trabalho no campo. Inclui a discriminação, legitimação e regularização de terras.

SUBFUNÇÃO 632 – COLONIZAÇÃO

Compreende as ações voltadas para o planejamento, implantação e desenvolvimento de comunidades com o objetivo de povoar áreas com baixa densidade demográfica, visando a posse e uso de recursos naturais, a segurança da unidade nacional e a distribuição mais racional da população pelo território nacional.

FUNÇÃO 22 – INDÚSTRIA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do parque industrial do País, seja através da iniciativa privada ou da participação do governo no capital de empresas industriais.

SUBFUNÇÃO 661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Compreende as ações relacionadas ao fomento da produção industrial, inclusive por meio de concessão de estímulos à empresa privada e patrocínio de exposições.

SUBFUNÇÃO 662 – PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Compreende as ações diretas relacionadas com a produção de bens industrializados, ou com a expansão da produção.

SUBFUNÇÃO 663 – MINERAÇÃO

Compreende as ações relacionadas com a prospecção e avaliação de jazidas, a extração e beneficiamento de minerais.

SUBFUNÇÃO 664 – PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Compreende as ações que visam amparar e proteger a propriedade industrial, através do registro de marcas e patentes de inventos diversos.

SUBFUNÇÃO 665 – NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE

Compreende as ações visando a fixação de normas reguladoras do sistema metrológico, bem como a fiscalização e controle do seu cumprimento, testes e análises de materiais, componentes e produtos.

FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

Agregação de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do comércio interno e externo.

SUBFUNÇÃO 691 – PROMOÇÃO COMERCIAL

Compreende as ações relacionadas ao fomento do comércio interno, através de medidas de incentivo para ampliação das atividades comerciais, e pela coordenação e promoção de feiras e exposição de produtos do comércio nacional, estadual ou local.

SUBFUNÇÃO 692 – COMERCIALIZAÇÃO

Compreende as ações ligadas à atividade comercial, de compra e venda de bens e serviços.

SUBFUNÇÃO 693 – COMÉRCIO EXTERIOR

Compreende as ações que visam o fomento do comércio externo, pela abertura e ampliação de mercados para os produtos nacionais, pela concessão de incentivos, financiamento e orientação aos exportadores, e pela coordenação e promoção de campanhas, feiras e exposições em outros países.

SUBFUNÇÃO 694 – SERVIÇOS FINANCEIROS

Compreende as ações de caráter normativo e fiscalizador, de coordenação, fortalecimento ou execução de prestação de serviços financeiros.

SUBFUNÇÃO 695 – TURISMO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo interno no país ou na unidade da federação, e da captação de turistas estrangeiros.

FUNÇÃO 24 – COMUNICAÇÕES

Conjunto de ações relacionadas com o atendimento das necessidades da população no que tange a serviços postais e de comunicação à curta e longa distância.

SUBFUNÇÃO 721 – COMUNICAÇÕES POSTAIS

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação, operação e manutenção de serviços postais convencionais e especiais.

SUBFUNÇÃO 722 – TELECOMUNICAÇÕES

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação, operação e manutenção de serviços e redes telefônicas, telegráficas e de outras modalidades de telecomunicação.

FUNÇÃO 25 – ENERGIA

Conjunto de ações governamentais voltadas para o aproveitamento e exploração racional, e ordenado de fontes de energia, convencionais ou alternativas.

SUBFUNÇÃO 751 – CONSERVAÇÃO DE ENERGIA

Compreende as ações relacionadas com o planejamento, coordenação e controle de implantação de medidas normativas com a finalidade de corrigir desperdícios e racionalizar o consumo de energia de qualquer tipo de fonte.

SUBFUNÇÃO 752 – ENERGIA ELÉTRICA

Compreende as ações necessárias para o planejamento, coordenação e controle da implantação, operação e manutenção de sistemas de geração (de origem hidráulica, a vapor, a gás ou nuclear), transmissão e/ou distribuição de energia elétrica.

SUBFUNÇÃO 753 – COMBUSTÍVEIS MINERAIS

Compreende as ações relacionadas com o planejamento, coordenação e controle das atividades de pesquisa, levantamento e prospecção de jazidas, extração e beneficiamento de hidrocarbonetos.

SUBFUNÇÃO 754 – BIOCOMBUSTÍVEIS

Compreende as ações direcionadas para o planejamento, coordenação e controle, bem como a concessão de incentivos à produção de álcool a ser utilizado como fonte de energia.

FUNÇÃO 26 – TRANSPORTE

Conjunto de ações destinadas ao planejamento, coordenação e controle, implantação, manutenção e conservação de infraestrutura e serviços relacionados com os diversos meios de transporte.

SUBFUNÇÃO 781 – TRANSPORTE AÉREO

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação e manutenção da infraestrutura aeroportuária, de segurança do tráfego aéreo e da exploração de serviços de transportes aéreos.

SUBFUNÇÃO 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação e manutenção de infraestrutura rodoviária, de terminais rodoviários (excetuando os destinados ao transporte coletivo urbano), vias expressas (exceto as situadas no perímetro urbano) e estradas vicinais, de segurança do tráfego rodoviário em estradas e da exploração de serviços de transportes rodoviários de pessoas ou de cargas (exceto transporte coletivo urbano).

SUBFUNÇÃO 783 – TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação e manutenção de infraestrutura ferroviária, de terminais ferroviários, de segurança do tráfego ferroviário e da exploração de serviços de transportes por ferrovia.

SUBFUNÇÃO 784 – TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação e manutenção de infraestrutura hidroviária, de terminais para passageiros e cargas, de segurança do tráfego e da exploração de serviços de transporte marítimo, fluvial e lacustre.

SUBFUNÇÃO 785 – TRANSPORTES ESPECIAIS

Compreende as ações de planejamento, coordenação e controle, implantação, manutenção e operação de serviços de transporte não classificáveis nas categorias anteriores, a exemplo do transporte por meio de dutos.

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LAZER

Conjunto de ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas dos indivíduos.

SUBFUNÇÃO 811 – DESPORTO DE RENDIMENTO

Compreende as ações governamentais destinadas a incentivar esportes praticados por profissionais ou por amadores, inclusive patrocínios para participação em competições nacionais e internacionais das mais diversas modalidades.

SUBFUNÇÃO 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

Compreende as ações que visam o desenvolvimento das aptidões físicas dos indivíduos e da implantação e manutenção de infra-estrutura destinada à prática de desportos comunitários.

SUBFUNÇÃO 813 – LAZER

Compreende as ações destinadas à implantação e manutenção de parques recreativos e desportivos que possam ser usufruídos pela população em geral.

FUNÇÃO 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

Conjunto de ações relacionadas com o pagamento de juros, encargos e parcelas do principal da dívida pública contraída junto a agentes nacionais ou estrangeiros e à renegociação e refinanciamento da dívida interna ou externa, com transferências obrigatórias de receitas a outras esferas de governo, e com outros encargos especiais os quais não se enquadrem em qualquer das funções anteriormente descritas.

SUBFUNÇÃO 841 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de negociar o refinanciamento da dívida mobiliária ou contratual junto a agentes nacionais, incluindo o lançamento de títulos ou a repactuação dos contratos.

SUBFUNÇÃO 842 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de negociar o refinanciamento da dívida mobiliária ou contratual junto a agentes estrangeiros, incluindo o lançamento de títulos ou a repactuação dos contratos.

SUBFUNÇÃO 843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Compreende as ações relacionadas com o pagamento de juros, encargos e parcelas do principal da dívida pública mobiliária ou contratada, contraída junto a agentes nacionais.

SUBFUNÇÃO 844 – SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA

Compreende as ações relacionadas com o pagamento de juros, encargos e parcelas do principal da dívida pública mobiliária ou contratada, contraídas junto a agentes internacionais.

SUBFUNÇÃO 845 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS

Compreende as ações relativas à transferência obrigatória de receitas a outras esferas de governo, seja determinada pela Constituição ou por leis oriundas das três esferas governamentais, ou, ainda, por tratados internacionais.

SUBFUNÇÃO 846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Compreende as ações visando a cobertura de obrigações e encargos governamentais cuja natureza e destinação não permita serem enquadradas em quaisquer das funções ou subfunções anteriores.

SUBFUNÇÃO 847 – TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

6.2.3. Classificação da Despesa por natureza estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Anexo III da Instrução Normativa nº 002, de 11 de julho de 2007, TCE, e suas alterações.

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.0.0.0.00.00.00.00.0000	**Despesas Correntes**	**S**
3.1.0.0.00.00.00.00.0000	**Pessoal e Encargos Sociais**	**S**
3.1.3.0.00.00.00.00.0000	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	S
3.1.3.0.13.00.00.00.0000	Obrigações patronais	S
3.1.3.0.13.40.00.00.0000	Encargos de pessoal requisitados de outros entes	S
3.1.3.0.13.40.01.00.0000	Contribuição patronal para o RPPS do Estado	A
3.1.3.0.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
3.1.7.1.00.00.00.00.0000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	S
3.1.7.1.70.00.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	S
3.1.7.1.70.99.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	A
3.1.7.3.00.00.00.00.0000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.	S
3.1.7.3.70.00.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	S
3.1.7.3.70.99.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	A
3.1.7.4.00.00.00.00.0000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.	S
3.1.7.4.70.00.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	S
3.1.7.4.70.99.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	A
3.1.8.0.00.00.00.00.0000	Transferências ao exterior	S
3.1.8.0.04.00.00.00.0000	Contratação por tempo determinado	A
3.1.9.0.00.00.00.00.0000	Aplicações diretas	S
3.1.9.0.01.00.00.00.0000	Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reformas dos militares	S
3.1.9.0.01.01.00.00.0000	Proventos - Pessoal civil	A
3.1.9.0.01.06.00.00.0000	13º Salário – Pessoal civil	A
3.1.9.0.01.99.00.00.0000	Outras aposentadorias	A
3.1.9.0.03.00.00.00.0000	Pensões do RPPS e do militar	S
3.1.9.0.03.01.00.00.0000	Civis	A
3.1.9.0.03.03.00.00.0000	13º Salário – Pessoal civil - Pensionistas	A
3.1.9.0.03.99.00.00.0000	Outras pensões	A
3.1.9.0.04.00.00.00.0000	Contratação por tempo determinado	S
3.1.9.0.04.01.00.00.0000	Professores substitutos/visitantes	S

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.1.9.0.04.01.02.00.0000	Contratação por tempo determinado de professores	A
3.1.9.0.04.15.00.00.0000	Obrigações patronais	A
3.1.9.0.04.99.00.00.0000	Outras contratações por tempo determinado	S
3.1.9.0.04.99.01.00.0000	Contratação por tempo determinado de profissionais da saúde	A
3.1.9.0.04.99.99.00.0000	Outras contratações por tempo determinado	A
3.1.9.0.07.00.00.00.0000	Contribuição a entidades fechadas de previdência	S
3.1.9.0.07.01.00.00.0000	Complementação de previdência	A
3.1.9.0.07.03.00.00.0000	Contribuição patronal previdência privada	A
3.1.9.0.07.99.00.00.0000	Outras contribuições	A
3.1.9.0.11.00.00.00.0000	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	S
3.1.9.0.11.01.00.00.0000	Vencimentos e salários	S
3.1.9.0.11.01.01.00.0000	Vencimentos e vantagens fixas - Servidores - RGPS	A
3.1.9.0.11.01.02.00.0000	Vencimentos e vantagens fixas - Servidores - RPPS	A
3.1.9.0.11.01.03.00.0000	Vencimentos e vantagens fixas - Servidores - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.04.00.00.0000	Adicional noturno	S
3.1.9.0.11.04.01.00.0000	Adicional noturno - RGPS	A
3.1.9.0.11.04.02.00.0000	Adicional noturno - RPPS	A
3.1.9.0.11.04.03.00.0000	Adicional noturno - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.05.00.00.0000	Incorporações	S
3.1.9.0.11.05.01.00.0000	Incorporações - RGPS	A
3.1.9.0.11.05.02.00.0000	Incorporações - RPPS	A
3.1.9.0.11.05.03.00.0000	Incorporações - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.07.00.00.0000	Abono de permanência	S
3.1.9.0.11.07.01.00.0000	Abono de permanência - RGPS	A
3.1.9.0.11.07.02.00.0000	Abono de permanência - RPPS	A
3.1.9.0.11.07.03.00.0000	Abono de permanência - RPPS - de outras entidades	A
3.1.9.0.11.08.00.00.0000	Adiantamento pecuniário	S
3.1.9.0.11.08.01.00.0000	Adiantamento pecuniário - RGPS	A
3.1.9.0.11.08.02.00.0000	Adiantamento pecuniário - RPPS	A
3.1.9.0.11.08.03.00.0000	Adiantamento pecuniário - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.09.00.00.0000	Adicional de periculosidade	S
3.1.9.0.11.09.01.00.0000	Adicional de periculosidade - RGPS	A
3.1.9.0.11.09.02.00.0000	Adicional de periculosidade - RPPS	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.1.9.0.11.09.03.00.0000	Adicional de periculosidade - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.10.00.00.0000	Adicional de insalubridade	S
3.1.9.0.11.10.01.00.0000	Adicional de insalubridade - RGPS	A
3.1.9.0.11.10.02.00.0000	Adicional de insalubridade - RPPS	A
3.1.9.0.11.10.03.00.0000	Adicional de insalubridade - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.11.00.00.0000	Adicional de atividades penosas	S
3.1.9.0.11.11.01.00.0000	Adicional de atividades penosas - RGPS	A
3.1.9.0.11.11.02.00.0000	Adicional de atividades penosas - RPPS	A
3.1.9.0.11.11.03.00.0000	Adicional de atividades penosas - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.30.00.00.0000	Abono provisório - pessoal civil	S
3.1.9.0.11.30.01.00.0000	Abono provisório - pessoal civil - RGPS	A
3.1.9.0.11.30.02.00.0000	Abono provisório - pessoal civil - RPPS	A
3.1.9.0.11.30.03.00.0000	Abono provisório - pessoal civil - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.31.00.00.0000	Gratificação por exercício de cargos	S
3.1.9.0.11.31.01.00.0000	Gratificação por exercício de cargos - RGPS	A
3.1.9.0.11.31.02.00.0000	Gratificação por exercício de cargos - RPPS	S
3.1.9.0.11.31.02.01.0000	Gratificação por exercício de cargos - integra o salário-de-contribuição - RPPS	A
3.1.9.0.11.31.02.02.0000	Gratificação por exercício de cargos – não integra o salário-de-contribuição - RPPS	A
3.1.9.0.11.31.03.00.0000	Gratificação por exercício de cargos - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.33.00.00.0000	Gratificação por exercício de funções	S
3.1.9.0.11.33.01.00.0000	Gratificação por exercício de funções - RGPS	A
3.1.9.0.11.33.02.00.0000	Gratificação por exercício de funções - RPPS	S
3.1.9.0.11.33.02.01.0000	Gratificação por exercício de funções - integra o salário-de-contribuição - RPPS	A
3.1.9.0.11.33.02.02.0000	Gratificação por exercício de funções - não integra o salário-de-contribuição - RPPS	A
3.1.9.0.11.33.03.00.0000	Gratificação por exercício de funções - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.37.00.00.0000	Gratificação de tempo de serviço	S
3.1.9.0.11.37.01.00.0000	Gratificação de tempo de serviço - RGPS	A
3.1.9.0.11.37.02.00.0000	Gratificação de tempo de serviço - RPPS	S
3.1.9.0.11.37.02.01.0000	Gratificação de tempo de serviço - integra o salário-de-contribuição - RPPS	A
3.1.9.0.11.37.02.02.0000	Gratificação de tempo de serviço - não integra o salário-de-contribuição - RPPS	A
3.1.9.0.11.37.03.00.0000	Gratificação de tempo de serviço - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.40.00.00.0000	Gratificações especiais	S
3.1.9.0.11.40.01.00.0000	Gratificações especiais - RGPS	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.1.9.0.11.40.02.00.0000	Gratificações especiais - RPPS	S
3.1.9.0.11.40.02.01.0000	Gratificações especiais - integra o salário-de-contribuição - RPPS	A
3.1.9.0.11.40.02.02.0000	Gratificações especiais - não integra o salário-de-contribuição - RPPS	A
3.1.9.0.11.40.03.00.0000	Gratificações especiais - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.42.00.00.0000	Férias indenizadas	S
3.1.9.0.11.42.01.00.0000	Férias indenizadas - RGPS	A
3.1.9.0.11.42.02.00.0000	Férias indenizadas - RPPS	A
3.1.9.0.11.42.03.00.0000	Férias indenizadas - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.43.00.00.0000	13º Salário	S
3.1.9.0.11.43.01.00.0000	13º Salário - RGPS	A
3.1.9.0.11.43.02.00.0000	13º Salário - RPPS	A
3.1.9.0.11.44.00.00.0000	Férias - abono pecuniário	S
3.1.9.0.11.44.01.00.0000	Férias - abono pecuniário - RGPS	A
3.1.9.0.11.44.02.00.0000	Férias - abono pecuniário - RPPS	A
3.1.9.0.11.44.03.00.0000	Férias - abono pecuniário - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.45.00.00.0000	Férias - abono constitucional	S
3.1.9.0.11.45.01.00.0000	Férias - abono constitucional - RGPS	A
3.1.9.0.11.45.02.00.0000	Férias - abono constitucional - RPPS	A
3.1.9.0.11.45.03.00.0000	Férias - abono constitucional - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.46.00.00.0000	Férias - pagamento antecipado	S
3.1.9.0.11.46.01.00.0000	Férias - pagamento antecipado - RGPS	A
3.1.9.0.11.46.02.00.0000	Férias - pagamento antecipado - RPPS	A
3.1.9.0.11.46.03.00.0000	Férias - pagamento antecipado - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.47.00.00.0000	Licença - prêmio	S
3.1.9.0.11.47.01.00.0000	Licença - prêmio - RGPS	A
3.1.9.0.11.47.02.00.0000	Licença - prêmio - RPPS	A
3.1.9.0.11.47.03.00.0000	Licença - prêmio - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.49.00.00.0000	Licença capacitação	S
3.1.9.0.11.49.01.00.0000	Licença capacitação - RGPS	A
3.1.9.0.11.49.02.00.0000	Licença capacitação - RPPS	A
3.1.9.0.11.49.03.00.0000	Licença capacitação - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.50.00.00.0000	Salário maternidade	S
3.1.9.0.11.50.01.00.0000	Salário maternidade - RGPS	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.1.9.0.11.50.02.00.0000	Salário maternidade - RPPS	A
3.1.9.0.11.50.03.00.0000	Salário maternidade - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.52.00.00.0000	Licença saúde	S
3.1.9.0.11.52.01.00.0000	Licença saúde - RGPS	A
3.1.9.0.11.52.02.00.0000	Licença saúde - RPPS	A
3.1.9.0.11.52.03.00.0000	Licença saúde - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.73.00.00.0000	Remuneração pela participação em órgãos de deliberação coletiva	S
3.1.9.0.11.73.01.00.0000	Remuneração dos conselheiros tutelares	S
3.1.9.0.11.73.01.01.0000	Remuneração dos conselheiros tutelares - RGPS	A
3.1.9.0.11.73.01.02.0000	Remuneração dos conselheiros tutelares - RPPS	A
3.1.9.0.11.73.01.03.0000	Remuneração dos conselheiros tutelares - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.73.02.00.0000	Remuneração dos integrantes das jaris	S
3.1.9.0.11.73.02.01.0000	Remuneração dos integrantes das jaris - RGPS	A
3.1.9.0.11.73.02.02.0000	Remuneração dos integrantes das jaris - RPPS	A
3.1.9.0.11.73.02.03.0000	Remuneração dos integrantes das jaris - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.74.00.00.0000	Subsídios	S
3.1.9.0.11.74.01.00.0000	Subsídios - prefeito	S
3.1.9.0.11.74.01.01.0000	Subsídios - prefeito - RGPS	A
3.1.9.0.11.74.01.02.0000	Subsídios - prefeito - RPPS	A
3.1.9.0.11.74.01.03.0000	Subsídios - prefeito - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.74.02.00.0000	Subsídios - vice-prefeito	S
3.1.9.0.11.74.02.01.0000	Subsídios - vice-prefeito - RGPS	A
3.1.9.0.11.74.02.02.0000	Subsídios - vice-prefeito - RPPS	A
3.1.9.0.11.74.02.03.0000	Subsídios - vice-prefeito - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.74.03.00.0000	Subsídios - vereador presidente da câmara	S
3.1.9.0.11.74.03.01.0000	Subsídios - vereador presidente da câmara - RGPS	A
3.1.9.0.11.74.03.02.0000	Subsídios - vereador presidente da câmara - RPPS	A
3.1.9.0.11.74.03.03.0000	Subsídios - vereador presidente da câmara - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.74.04.00.0000	Subsídios - vereadores	S
3.1.9.0.11.74.04.01.0000	Subsídios - vereadores - RGPS	A
3.1.9.0.11.74.04.02.0000	Subsídios - vereadores - RPPS	A
3.1.9.0.11.74.04.03.0000	Subsídios - vereadores - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.74.05.00.0000	Subsídios - secretários	S

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.1.9.0.11.74.05.01.0000	Subsídios - secretários - RGPS	A
3.1.9.0.11.74.05.02.0000	Subsídios - secretários - RPPS	A
3.1.9.0.11.74.99.00.0000	Outros subsídios	S
3.1.9.0.11.74.99.01.0000	Outros subsídios - RGPS	A
3.1.9.0.11.74.99.02.0000	Outros subsídios - RPPS	A
3.1.9.0.11.74.99.03.0000	Outros subsídios - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.75.00.00.0000	Representação mensal	S
3.1.9.0.11.75.01.00.0000	Representação mensal - RGPS	A
3.1.9.0.11.75.02.00.0000	Representação mensal- RPPS	A
3.1.9.0.11.75.03.00.0000	Representação mensal- RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.11.99.00.00.0000	Outras despesas fixas - pessoal civil	S
3.1.9.0.11.99.01.00.0000	Outras despesas fixas - pessoal civil - RGPS	A
3.1.9.0.11.99.02.00.0000	Outras despesas fixas - pessoal civil - RPPS	A
3.1.9.0.11.99.03.00.0000	Outras despesas fixas - pessoal civil - RPPS de outras entidades	A
3.1.9.0.12.00.00.00.0000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal militar	S
3.1.9.0.13.00.00.00.0000	Obrigações patronais	S
3.1.9.0.13.01.00.00.0000	FGTS	S
3.1.9.0.13.01.01.00.0000	FGTS - servidores	A
3.1.9.0.13.02.00.00.0000	Contribuições previdenciárias - INSS	S
3.1.9.0.13.02.01.00.0000	INSS - servidores	A
3.1.9.0.13.02.03.00.0000	INSS - agentes políticos	A
3.1.9.0.13.02.04.00.0000	INSS sobre sessão extraordinária - agentes políticos	A
3.1.9.0.13.02.05.00.0000	INSS sobre convocação extraordinária - agentes políticos	A
3.1.9.0.13.15.00.00.0000	Multas	A
3.1.9.0.13.40.00.00.0000	Encargos de pessoal requisitado de outros entes	A
3.1.9.0.13.99.00.00.0000	Outras obrigações patronais	A
3.1.9.0.16.00.00.00.0000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	S
3.1.9.0.16.04.00.00.0000	Convocação extraordinária	A
3.1.9.0.16.32.00.00.0000	Substituições	A
3.1.9.0.16.44.00.00.0000	Serviços extraordinários	A
3.1.9.0.16.99.00.00.0000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	S
3.1.9.0.16.99.01.00.0000	Ajuda de custo	A
3.1.9.0.16.99.02.00.0000	Remoções	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.1.9.0.16.99.03.00.0000	Sessões extraordinárias	A
3.1.9.0.17.00.00.00.0000	Outras despesas variáveis - pessoal militar	S
3.1.9.0.67.00.00.00.0000	Depósitos compulsórios	S
3.1.9.0.67.02.00.00.0000	Depósitos judiciais	A
3.1.9.0.67.03.00.00.0000	Depósitos para recursos	A
3.1.9.0.67.99.00.00.0000	Outros depósitos compulsórios	A
3.1.9.0.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	S
3.1.9.0.91.01.00.00.0000	Precatórios - ativo civil	S
3.1.9.0.91.01.01.00.0000	Precatórios - ativo civil - com fato gerador da despesa - últimos 12 meses	A
3.1.9.0.91.01.02.00.0000	Precatórios - ativo civil - com fato gerador da despesa - anterior aos últimos 12 meses	A
3.1.9.0.91.06.00.00.0000	Sentenças judiciais de pequeno valor	A
3.1.9.0.91.23.00.00.0000	Precatórios - inativo civil	A
3.1.9.0.91.36.00.00.0000	Precatórios - pensionista civil	A
3.1.9.0.91.99.00.00.0000	Outras sentenças judiciais	A
3.1.9.0.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	S
3.1.9.0.92.01.00.00.0000	Ativo civil	S
3.1.9.0.92.01.01.00.0000	Despesas de exercícios anteriores - ativo civil - com fato gerador da despesa - últimos 12 meses	A
3.1.9.0.92.01.02.00.0000	Despesas de exercícios anteriores - ativo civil - com fato gerador da despesa - anterior aos últimos 12 meses	A
3.1.9.0.92.02.00.00.0000	Inativo civil	A
3.1.9.0.92.04.00.00.0000	Outras despesas variáveis - civil	A
3.1.9.0.92.05.00.00.0000	Obrigações patronais - ativo civil	S
3.1.9.0.92.05.01.00.0000	Obrigações patronais - ativo civil - com fato gerador da despesa - últimos 12 meses	A
3.1.9.0.92.05.02.00.0000	Obrigações patronais - ativo civil - com fato gerador da despesa - anterior aos últimos 12 meses	A
3.1.9.0.92.06.00.00.0000	Obrigações patronais - inativo civil	A
3.1.9.0.92.12.00.00.0000	Pensionista civil	A
3.1.9.0.92.23.00.00.0000	Gratificação por tempo de serviço-anuênio - ativo civil	A
3.1.9.0.92.24.00.00.0000	Gratificação por tempo de serviço-anuênio - inativo civil	A
3.1.9.0.92.25.00.00.0000	Gratificação por tempo de serviço-anuênio - pensionista civil	A
3.1.9.0.92.26.00.00.0000	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	A
3.1.9.0.92.91.00.00.0000	Precatórios	A
3.1.9.0.92.99.00.00.0000	Outras despesas de exercícios anteriores	A
3.1.9.0.94.00.00.00.0000	Indenizações e restituições trabalhistas	S

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.1.9.0.94.01.00.00.0000	Indenizações trabalhistas - ativo civil	S
3.1.9.0.94.01.01.00.0000	Indenização para demissão de servidores/empregados	A
3.1.9.0.94.01.02.00.0000	Despesas relativas a programas de desligamento voluntário	A
3.1.9.0.94.01.03.00.0000	Férias, aviso prévio e/ou 13° salário indenizados	A
3.1.9.0.94.03.00.00.0000	Indenizações trabalhistas - inativo civil	A
3.1.9.0.94.13.00.00.0000	Indenizações trabalhistas - pensionista civil	A
3.1.9.0.94.99.00.00.0000	Diversas indenizações trabalhistas	A
3.1.9.0.96.00.00.00.0000	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	S
3.1.9.0.96.01.00.00.0000	Pessoal requisitado de outros órgãos	A
3.1.9.1.00.00.00.00.0000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social	S
3.1.9.1.04.00.00.00.0000	Contratação por tempo determinado	S
3.1.9.1.13.00.00.00.0000	Contribuições patronais	S
3.1.9.1.13.02.00.00.0000	Contribuições previdenciárias - INSS	A
3.1.9.1.13.03.00.00.0000	Contribuição patronal para o RPPS	S
3.1.9.1.13.03.01.00.0000	Contribuições patronais para o RPPS - ativo civil	A
3.1.9.1.13.03.02.00.0000	Contribuições patronais para o RPPS - inativo civil	A
3.1.9.1.13.03.03.00.0000	Contribuições patronais para o RPPS - pensionista	A
3.1.9.1.13.03.04.00.0000	Contribuições patronais para o RPPS - vereadores	A
3.1.9.1.13.04.00.00.0000	Contribuição de salário-educação	A
3.1.9.1.13.08.00.00.0000	Plano de seguridade social do servidor - Pessoal ativo	S
3.1.9.1.13.08.01.00.0000	Contribuição patronal para o atendimento a saúde do servidor ativo	A
3.1.9.1.13.08.02.00.0000	Contribuição patronal para a assistência social do servidor ativo	A
3.1.9.1.13.10.00.00.0000	Plano de seguridade social do servidor - pessoal inativo	S
3.1.9.1.13.10.01.00.0000	Contribuição patronal para o atendimento a saúde do servidor inativo	A
3.1.9.1.13.10.02.00.0000	Contribuição patronal para a assistência social do servidor inativo	A
3.1.9.1.13.12.00.00.0000	Plano de seguridade social do pensionista	S
3.1.9.1.13.12.01.00.0000	Contribuição patronal para o atendimento a saúde do pensionista	A
3.1.9.1.13.12.02.00.0000	Contribuição patronal para a assistência social do pensionista	A
3.1.9.1.13.14.00.00.0000	Multas indedutíveis	A
3.1.9.1.13.15.00.00.0000	Multas dedutíveis	S
3.1.9.1.13.15.01.00.0000	Multas sobre a contribuição patronal para o RPPS	A
3.1.9.1.13.15.02.00.0000	Multas sobre a contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor	A
3.1.9.1.13.17.00.00.0000	Juros	S

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.1.9.1.13.17.01.00.0000	Juros sobre a contribuição patronal para o RPPS	A
3.1.9.1.13.17.02.00.0000	Juros sobre a contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor	A
3.1.9.1.13.18.00.00.0000	Contribuição para o PIS/PASEP s/folha pagamento	A
3.1.9.1.13.40.00.00.0000	Encargos de pessoal requisitado de outros entes	A
3.1.9.1.13.99.00.00.0000	Outras obrigações patronais	S
3.1.9.1.13.99.01.00.0000	Amortização do passivo atuarial com o RPPS	A
3.1.9.1.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	S
3.1.9.1.91.05.00.00.0000	Precatórios administração direta	A
3.1.9.1.91.06.00.00.0000	Sentenças judiciais de pequeno valor	A
3.1.9.1.91.07.00.00.0000	Precatórios administração indireta (autarquias/fundações)	A
3.1.9.1.91.32.00.00.0000	Sentenças judiciais transitadas em julgado de caráter único-ativo civil	A
3.1.9.1.91.99.00.00.0000	Outras sentenças judiciais	A
3.1.9.1.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	S
3.1.9.1.92.05.00.00.0000	Obrigações patronais - ativo civil	A
3.1.9.1.92.06.00.00.0000	Obrigações patronais - inativo civil	A
3.1.9.1.92.13.00.00.0000	Multas	A
3.1.9.1.92.17.00.00.0000	Juros	A
3.1.9.1.92.26.00.00.0000	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	A
3.1.9.1.92.91.00.00.0000	Sentenças judiciais	A
3.1.9.1.92.99.00.00.0000	Outras despesas de exercícios anteriores	S
3.1.9.1.92.99.01.00.0000	Amortização de débitos previdenciários	A
3.1.9.1.92.99.02.00.0000	Amortização do passivo atuarial	A
3.1.9.1.92.99.03.00.0000	Amortização de débitos com o fundo/indireta de saúde do servidor público municipal	A
3.1.9.1.92.99.99.00.0000	Demais despesas de exercícios anteriores	A
3.1.9.1.94.00.00.00.0000	Indenizações e restituições trabalhistas	S
3.1.9.1.94.01.00.00.0000	Indenizações trabalhistas - ativo civil	A
3.1.9.1.96.00.00.00.0000	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	S
3.1.9.1.96.01.00.00.0000	Pessoal requisitado de outros órgãos	A
3.1.9.5.00.00.00.00.0000	Aplicação direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	S
3.1.9.5.04.00.00.00.0000	Contratação por tempo determinado	A
3.1.9.5.07.00.00.00.0000	Contribuições a entidades fechadas de previdência	A
3.1.9.5.11.00.00.00.0000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	S
3.1.9.5.13.00.00.00.0000	Obrigações patronais	S

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.1.9.5.16.00.00.00.0000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	A
3.1.9.5.67.00.00.00.0000	Depósitos compulsórios	A
3.1.9.5.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	S
3.1.9.5.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	S
3.1.9.5.94.00.00.00.0000	Indenizações e restituições trabalhistas	S
3.1.9.5.96.00.00.00.0000	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	A
3.1.9.6.00.00.00.00.0000	Aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	S
3.1.9.6.04.00.00.00.0000	Contratação por tempo determinado	A
3.1.9.6.07.00.00.00.0000	Contribuições a entidades fechadas de previdência	A
3.1.9.6.11.00.00.00.0000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	S
3.1.9.6.13.00.00.00.0000	Obrigações patronais	S
3.1.9.6.16.00.00.00.0000	Outras despesas variáveis – pessoal civil	A
3.1.9.6.67.00.00.00.0000	Depósitos compulsórios	A
3.1.9.6.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	S
3.1.9.6.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	S
3.1.9.6.94.00.00.00.0000	Indenizações e restituições trabalhistas	S
3.1.9.6.96.00.00.00.0000	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	A
3.2.0.0.00.00.00.00.0000	**Juros e Encargos da Dívida**	**S**
3.2.7.1.00.00.00.00.0000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	S
3.2.7.1.70.00.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	S
3.2.7.1.70.99.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	A
3.2.7.3.00.00.00.00.0000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.	S
3.2.7.3.70.00.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	S
3.2.7.3.70.99.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	A
3.2.7.4.00.00.00.00.0000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.	S
3.2.7.4.70.00.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	S
3.2.7.4.70.99.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	A
3.2.9.0.00.00.00.00.0000	Aplicações diretas	S
3.2.9.0.21.00.00.00.0000	Juros sobre a dívida por contrato	S
3.2.9.0.21.01.00.00.0000	Juros da dívida contratada com instituições financeiras	A
3.2.9.0.21.02.00.00.0000	Juros da dívida contratada com governos	A
3.2.9.0.21.03.00.00.0000	Juros da dívida contratada no exterior	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.2.9.0.21.99.00.00.0000	Outros juros da dívida contratada	A
3.2.9.0.22.00.00.00.0000	Outros encargos sobre a dívida por contrato	S
3.2.9.0.22.01.00.00.0000	Encargos da dívida contratada com instituições financeiras	A
3.2.9.0.22.02.00.00.0000	Encargos da dívida contratada com governos	A
3.2.9.0.22.99.00.00.0000	Diversos encargos da dívida contratada	A
3.2.9.0.23.00.00.00.0000	Juros, deságios e descontos da dívida mobiliária	S
3.2.9.0.23.01.00.00.0000	Juros	A
3.2.9.0.23.02.00.00.0000	Deságios	A
3.2.9.0.23.03.00.00.0000	Descontos	A
3.2.9.0.23.99.00.00.0000	Outros juros, deságios e descontos da dívida mobiliária	A
3.2.9.0.24.00.00.00.0000	Outros encargos sobre a dívida mobiliária	S
3.2.9.0.24.01.00.00.0000	Encargos	A
3.2.9.0.24.99.00.00.0000	Diversos encargos	A
3.2.9.0.25.00.00.00.0000	Encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita	S
3.2.9.0.25.01.00.00.0000	Encargos sobre adiantamentos bancários	A
3.2.9.0.25.99.00.00.0000	Diversos encargos	A
3.2.9.0.26.00.00.00.0000	Obrigações decorrentes de política monetária	S
3.2.9.0.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	S
3.2.9.0.91.99.00.00.0000	Diversas sentenças	A
3.2.9.0.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	S
3.2.9.0.92.01.00.00.0000	Juros da dívida interna	A
3.2.9.0.92.02.00.00.0000	Encargos da dívida interna	A
3.2.9.0.92.04.00.00.0000	Encargos da dívida externa	A
3.2.9.0.92.99.00.00.0000	Diversos juros e encargos da dívida interna	A
3.2.9.0.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	S
3.2.9.0.93.99.00.00.0000	Outras indenizações e restituições	A
3.2.9.5.00.00.00.00.0000	Aplicação direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	S
3.2.9.5.21.00.00.00.0000	Juros sobre a dívida por contrato	S
3.2.9.5.22.00.00.00.0000	Outros encargos sobre a dívida por contrato	S
3.2.9.5.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
3.2.9.6.00.00.00.00.0000	Aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	S
3.2.9.6.21.00.00.00.0000	Juros sobre a dívida por contrato	S
3.2.9.6.21.01.00.00.0000	Juros sobre a dívida por contrato	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.2.9.6.22.00.00.00.0000	Outros encargos sobre a dívida por contrato	S
3.2.9.6.22.01.00.00.0000	Outros encargos sobre a dívida por contrato	A
3.2.9.6.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
3.3.0.0.00.00.00.00.0000	**Outras Despesas Correntes**	**S**
3.3.2.0.00.00.00.00.0000	Transferências a união	S
3.3.2.0.01.00.00.00.0000	Aposentadorias e reformas	S
3.3.2.0.01.01.00.00.0000	Compensação previdenciária de aposentadorias entre RPPS e RGPS	S
3.3.2.0.01.01.01.00.0000	Compensação previdenciária - aposentadorias entre PM e RGPS	A
3.3.2.0.01.01.02.00.0000	Compensação previdenciária - aposentadorias entre RPPS e RGPS	A
3.3.2.0.03.00.00.00.0000	Pensões	S
3.3.2.0.03.01.00.00.0000	Compensação previdenciária de pensões entre RPPS e RGPS	S
3.3.2.0.03.01.01.00.0000	Compensação previdenciária - pensões entre PM e RGPS	A
3.3.2.0.03.01.02.00.0000	Compensação previdenciária - pensões entre RPPS e RGPS	A
3.3.2.0.41.00.00.00.0000	Contribuições	S
3.3.2.0.41.99.00.00.0000	Outras contribuições	S
3.3.2.0.41.99.01.00.0000	Transferências FUNSET-fundo nacional de segurança e educação de trânsito (LF nº 9.503/97)	A
3.3.2.0.41.99.02.00.0000	Transferência valores a justiça eleitoral	A
3.3.2.2.00.00.00.00.0000	Execução orçamentária delegada à união	S
3.3.2.2.14.00.00.00.0000	Diárias - civil	A
3.3.2.2.30.00.00.00.0000	Material de consumo	A
3.3.2.2.35.00.00.00.0000	Serviços de consultoria	A
3.3.2.2.36.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	A
3.3.2.2.39.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	A
3.3.3.0.00.00.00.00.0000	Transferências a estados e ao distrito federal	S
3.3.3.0.41.00.00.00.0000	Contribuições	S
3.3.3.0.41.48.00.00.0000	A municípios do estado do Tocantins	S
3.3.3.0.41.48.01.00.0000	Compensação financeira (§9° art.201 da CF)	A
3.3.3.0.41.99.00.00.0000	Outras contribuições	A
3.3.3.0.81.00.00.00.0000	Distribuição constitucional ou legal de receitas	A
3.3.3.0.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	A
3.3.3.1.00.00.00.00.0000	Transferências a estados e ao distrito federal - fundo a fundo	S
3.3.3.1.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
3.3.3.1.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.3.2.00.00.00.00.0000	Execução orçamentária delegada a estados e ao distrito federal	S
3.3.3.2.14.00.00.00.0000	Diárias - civil	A
3.3.3.2.18.00.00.00.0000	Auxílio financeiro a estudantes	A
3.3.3.2.20.00.00.00.0000	Auxílio financeiro a pesquisadores	A
3.3.3.2.30.00.00.00.0000	Material de consumo	A
3.3.3.2.32.00.00.00.0000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	A
3.3.3.2.33.00.00.00.0000	Passagens e despesas com locomoção	A
3.3.3.2.35.00.00.00.0000	Serviços de consultoria	A
3.3.3.2.36.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	A
3.3.3.2.39.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	A
3.3.3.2.47.00.00.00.0000	Obrigações tributárias e contributivas	A
3.3.3.2.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
3.3.3.2.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	A
3.3.3.5.00.00.00.00.0000	Transferências fundo a fundo aos estados e ao distrito federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012	S
3.3.3.5.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
3.3.3.5.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
3.3.3.6.00.00.00.00.0000	Transferências fundo a fundo aos estados e ao distrito federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n° 141, de 2012	S
3.3.3.6.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
3.3.3.6.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
3.3.4.0.00.00.00.00.0000	Transferências a municípios	S
3.3.4.0.41.00.00.00.0000	Contribuições	S
3.3.4.0.41.48.00.00.0000	A municípios do estado do Tocantins	S
3.3.4.0.41.48.01.00.0000	Compensação financeira (§9° art. 201 da CF)	A
3.3.4.0.41.48.02.00.0000	Contribuições a escolas municipais	A
3.3.4.0.41.48.03.00.0000	Contribuições munícipio polo da contrapartida convênio c/união	A
3.3.4.0.41.48.04.00.0000	Transferência a município emancipado para acerto de contas	A
3.3.4.0.41.99.00.00.0000	Outras contribuições	A
3.3.4.0.81.00.00.00.0000	Distribuição constitucional ou legal de receitas	S
3.3.4.0.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	S
3.3.4.0.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	S
3.3.4.1.00.00.00.00.0000	Transferências a municípios - fundo a fundo	S
3.3.4.1.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
3.3.4.1.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.4.2.00.00.00.00.0000	Execução orçamentária delegada a municípios	S
3.3.4.2.14.00.00.00.0000	Diárias - civil	S
3.3.4.2.14.99.00.00.0000	Outras diárias	A
3.3.4.2.18.00.00.00.0000	Auxílio financeiro a estudantes	S
3.3.4.2.18.99.00.00.0000	Outros auxílios financeiros a estudantes	A
3.3.4.2.30.00.00.00.0000	Material de consumo	S
3.3.4.2.30.99.00.00.0000	Outros materiais de consumo	A
3.3.4.2.33.00.00.00.0000	Passagens e despesas com locomoção	S
3.3.4.2.33.99.00.00.0000	Outras despesas com locomoção	A
3.3.4.2.35.00.00.00.0000	Serviços de consultoria	S
3.3.4.2.35.99.00.00.0000	Outros serviços de consultoria	A
3.3.4.2.36.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	S
3.3.4.2.36.99.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	A
3.3.4.2.39.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	S
3.3.4.2.39.99.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	A
3.3.4.2.47.00.00.00.0000	Obrigações tributárias e contributivas	S
3.3.4.2.47.99.00.00.0000	Outras obrigações tributárias e contributivas	A
3.3.4.2.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	S
3.3.4.2.92.99.00.00.0000	Outras despesas de exercícios anteriores	A
3.3.4.2.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	S
3.3.4.2.93.99.00.00.0000	Outras indenizações e restituições	A
3.3.4.5.00.00.00.00.0000	Transferências fundo a fundo aos municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012	S
3.3.4.5.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
3.3.4.5.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	A
3.3.4.5.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
3.3.4.6.00.00.00.00.0000	Transferências fundo a fundo aos municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n° 141, de 2012	S
3.3.4.6.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
3.3.4.6.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	A
3.3.4.6.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
3.3.5.0.00.00.00.00.0000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	S
3.3.5.0.14.00.00.00.0000	Diárias - civil	A
3.3.5.0.18.00.00.00.0000	Auxílio financeiro a estudantes	A
3.3.5.0.20.00.00.00.0000	Auxílio financeiro a pesquisadores	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.5.0.30.00.00.00.0000	Material de consumo	A
3.3.5.0.31.00.00.00.0000	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	A
3.3.5.0.33.00.00.00.0000	Passagens e despesas com locomoção	A
3.3.5.0.35.00.00.00.0000	Serviços de consultoria	A
3.3.5.0.36.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	A
3.3.5.0.39.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	S
3.3.5.0.39.01.00.00.0000	Instituições de caráter assistencial, cultural e educacional	A
3.3.5.0.41.00.00.00.0000	Contribuições	S
3.3.5.0.41.01.00.00.0000	Instituições de caráter assistencial, cultural e educacional	S
3.3.5.0.41.01.01.00.0000	Programa dinheiro direto nas escolas - PDDE	A
3.3.5.0.41.03.00.00.0000	Instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico	A
3.3.5.0.41.08.00.00.0000	Entidades representativas de classe	A
3.3.5.0.41.50.00.00.0000	Instituições de caráter esportivo	A
3.3.5.0.41.99.00.00.0000	Outras instituições privadas	A
3.3.5.0.43.00.00.00.0000	Subvenções sociais	S
3.3.5.0.43.01.00.00.0000	Instituições de caráter assistencial, cultural e educacional	A
3.3.5.0.43.99.00.00.0000	Outras instituições privadas	A
3.3.5.0.47.00.00.00.0000	Obrigações tributárias e contributivas	S
3.3.5.0.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	S
3.3.5.0.92.99.00.00.0000	Outras despesas de exercícios anteriores	A
3.3.6.0.00.00.00.00.0000	Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	S
3.3.6.0.45.00.00.00.0000	Subvenções econômicas	S
3.3.6.0.45.01.00.00.0000	Ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos	A
3.3.6.0.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
3.3.7.0.00.00.00.00.0000	Transferências a instituições multigovernamentais	S
3.3.7.0.41.00.00.00.0000	Contribuições	S
3.3.7.0.41.99.00.00.0000	Outras contribuições	A
3.3.7.1.00.00.00.00.0000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	S
3.3.7.1.70.00.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	S
3.3.7.1.70.99.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	A
3.3.7.2.00.00.00.00.0000	Execução orçamentária delegada a consórcios públicos	S
3.3.7.3.00.00.00.00.0000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.	S
3.3.7.3.70.00.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	S

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.7.3.70.99.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	A
3.3.7.4.00.00.00.00.0000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.	S
3.3.7.4.70.00.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	S
3.3.7.4.70.99.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	A
3.3.7.5.00.00.00.00.0000	Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§1° e 2° do art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012	S
3.3.7.5.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
3.3.7.6.00.00.00.00.0000	Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n° 141, de 2012	S
3.3.7.6.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
3.3.8.0.00.00.00.00.0000	Transferências ao exterior	S
3.3.8.0.04.00.00.00.0000	Contratação por tempo determinado	A
3.3.8.0.14.00.00.00.0000	Diárias - civil	A
3.3.8.0.30.00.00.00.0000	Material de consumo	A
3.3.8.0.33.00.00.00.0000	Passagens e despesas com locomoção	A
3.3.8.0.34.00.00.00.0000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	A
3.3.8.0.35.00.00.00.0000	Serviços de consultoria	A
3.3.8.0.36.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	A
3.3.8.0.37.00.00.00.0000	Locomoção de mão-de-obra	A
3.3.8.0.39.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	A
3.3.8.0.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
3.3.8.0.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
3.3.9.0.00.00.00.00.0000	Aplicações diretas	S
3.3.9.0.04.00.00.00.0000	Contratação por tempo determinado	S
3.3.9.0.04.15.00.00.0000	Obrigações patronais	A
3.3.9.0.04.99.00.00.0000	Outras contratações por tempo determinado	A
3.3.9.0.06.00.00.00.0000	Benefício mensal ao deficiente e ao idoso	S
3.3.9.0.08.00.00.00.0000	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	S
3.3.9.0.08.51.00.00.0000	Auxílio-doença	A
3.3.9.0.08.52.00.00.0000	Auxílio-natalidade	A
3.3.9.0.08.53.00.00.0000	Auxílio-reclusão	A
3.3.9.0.08.54.00.00.0000	Auxílio-funeral	A
3.3.9.0.08.55.00.00.0000	Auxílio-creche	A
3.3.9.0.08.56.00.00.0000	Salário família	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.9.0.08.99.00.00.0000	Outros benefícios assistenciais	S
3.3.9.0.08.99.01.00.0000	Assistência pré-escolar	A
3.3.9.0.08.99.02.00.0000	Auxílio-invalidez	A
3.3.9.0.10.00.00.00.0000	Seguro-desemprego e abono salarial	S
3.3.9.0.14.00.00.00.0000	Diárias - pessoal civil	S
3.3.9.0.14.14.00.00.0000	Diárias no país	A
3.3.9.0.14.16.00.00.0000	Diárias no exterior	A
3.3.9.0.14.99.00.00.0000	Outras diárias	A
3.3.9.0.15.00.00.00.0000	Diárias - militar	S
3.3.9.0.18.00.00.00.0000	Auxílio financeiro a estudantes	S
3.3.9.0.18.01.00.00.0000	Bolsas de estudo no país	A
3.3.9.0.18.02.00.00.0000	Bolsas de estudo no exterior	A
3.3.9.0.18.03.00.00.0000	Bolsa escola - benefício	A
3.3.9.0.18.99.00.00.0000	Outros auxílios financeiros a estudantes	A
3.3.9.0.19.00.00.00.0000	Auxílio-fardamento	S
3.3.9.0.20.00.00.00.0000	Auxílio financeiro a pesquisadores	S
3.3.9.0.20.01.00.00.0000	Auxílio a pesquisadores	A
3.3.9.0.27.00.00.00.0000	Encargos pela honra de avais, garantias, seguros e similares	S
3.3.9.0.28.00.00.00.0000	Remuneração de cotas de fundos autárquicos	S
3.3.9.0.29.00.00.00.0000	Distribuição de resultado de empresas estatais dependentes	S
3.3.9.0.30.00.00.00.0000	Material de consumo	S
3.3.9.0.30.01.00.00.0000	Combustíveis e lubrificantes automotivos	S
3.3.9.0.30.01.01.00.0000	Gasolina	A
3.3.9.0.30.01.02.00.0000	Diesel	A
3.3.9.0.30.01.03.00.0000	Etanol	A
3.3.9.0.30.01.99.00.0000	Outros	A
3.3.9.0.30.02.00.00.0000	Combustíveis e lubrificantes de aviação	A
3.3.9.0.30.03.00.00.0000	Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades	A
3.3.9.0.30.04.00.00.0000	Gás e outros materiais engarrafados	A
3.3.9.0.30.05.00.00.0000	Explosivos e munições	A
3.3.9.0.30.06.00.00.0000	Alimentos para animais	A
3.3.9.0.30.07.00.00.0000	Gêneros de alimentação	A
3.3.9.0.30.08.00.00.0000	Animais para pesquisa e abate	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.9.0.30.09.00.00.0000	Material farmacológico	A
3.3.9.0.30.10.00.00.0000	Material odontológico	A
3.3.9.0.30.11.00.00.0000	Material químico	A
3.3.9.0.30.12.00.00.0000	Material de coudelaria ou de uso zootécnico	A
3.3.9.0.30.13.00.00.0000	Material de caça e pesca	A
3.3.9.0.30.14.00.00.0000	Material educativo e esportivo	A
3.3.9.0.30.15.00.00.0000	Material para festividades e homenagens	A
3.3.9.0.30.16.00.00.0000	Material de expediente	A
3.3.9.0.30.17.00.00.0000	Material de TIC (consumo)	A
3.3.9.0.30.18.00.00.0000	Materiais e medicamentos para uso veterinário	A
3.3.9.0.30.19.00.00.0000	Material de acondicionamento e embalagem	A
3.3.9.0.30.20.00.00.0000	Material de cama, mesa e banho	A
3.3.9.0.30.21.00.00.0000	Material de copa e cozinha	A
3.3.9.0.30.22.00.00.0000	Material de limpeza e produtos de higienização	A
3.3.9.0.30.23.00.00.0000	Uniformes, tecidos e aviamentos	A
3.3.9.0.30.24.00.00.0000	Material para manutenção de bens imóveis/instalações	A
3.3.9.0.30.25.00.00.0000	Material para manutenção de bens móveis	A
3.3.9.0.30.26.00.00.0000	Material elétrico e eletrônico	A
3.3.9.0.30.27.00.00.0000	Material de manobra e patrulhamento	A
3.3.9.0.30.28.00.00.0000	Material de proteção e segurança	A
3.3.9.0.30.29.00.00.0000	Material para áudio, vídeo e foto	A
3.3.9.0.30.30.00.00.0000	Material para comunicações	A
3.3.9.0.30.31.00.00.0000	Sementes, mudas de plantas e insumos	A
3.3.9.0.30.32.00.00.0000	Suprimento de aviação	A
3.3.9.0.30.33.00.00.0000	Material para produção industrial	A
3.3.9.0.30.34.00.00.0000	Sobressalentes de máquinas e motores de navios e embarcações	A
3.3.9.0.30.35.00.00.0000	Material laboratorial	A
3.3.9.0.30.36.00.00.0000	Material hospitalar	A
3.3.9.0.30.37.00.00.0000	Sobressalentes de armamento	A
3.3.9.0.30.38.00.00.0000	Suprimento de proteção ao voo	A
3.3.9.0.30.39.00.00.0000	Material para manutenção de veículos	A
3.3.9.0.30.40.00.00.0000	Material biológico	A
3.3.9.0.30.41.00.00.0000	Material para utilização em gráfica	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.9.0.30.42.00.00.0000	Ferramentas	A
3.3.9.0.30.43.00.00.0000	Material para reabilitação profissional	A
3.3.9.0.30.44.00.00.0000	Material de sinalização visual e outros	A
3.3.9.0.30.45.00.00.0000	Material técnico para seleção e treinamento	A
3.3.9.0.30.46.00.00.0000	Material bibliográfico	A
3.3.9.0.30.47.00.00.0000	Aquisição de softwares de base	A
3.3.9.0.30.49.00.00.0000	Bilhetes de passagem	A
3.3.9.0.30.50.00.00.0000	Bandeiras, flâmulas e insígnias	A
3.3.9.0.30.51.00.00.0000	Discotecas e filmotecas não imobilizável	A
3.3.9.0.30.53.00.00.0000	Material meteorológico	A
3.3.9.0.30.54.00.00.0000	Material para manutenção e conservação de estradas e vias	A
3.3.9.0.30.96.00.00.0000	Material de consumo - pagamento antecipado	A
3.3.9.0.30.99.00.00.0000	Outros materiais de consumo	A
3.3.9.0.31.00.00.00.0000	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	S
3.3.9.0.31.01.00.00.0000	Premiações culturais	A
3.3.9.0.31.02.00.00.0000	Premiações artísticas	A
3.3.9.0.31.03.00.00.0000	Premiações científicas	A
3.3.9.0.31.04.00.00.0000	Premiações desportivas	A
3.3.9.0.31.05.00.00.0000	Ordens honoríficas	A
3.3.9.0.31.99.00.00.0000	Outras premiações	A
3.3.9.0.32.00.00.00.0000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	S
3.3.9.0.32.03.00.00.0000	Material destinado a assistência social	A
3.3.9.0.32.04.00.00.0000	Material educacional e cultural	A
3.3.9.0.32.05.00.00.0000	Mercadorias para doação	A
3.3.9.0.32.07.00.00.0000	Material para cerimonial	A
3.3.9.0.32.08.00.00.0000	Material para reabilitação profissional	A
3.3.9.0.32.09.00.00.0000	Material para divulgação	A
3.3.9.0.32.10.00.00.0000	Material destinado a saúde	A
3.3.9.0.32.96.00.00.0000	Material de distribuição gratuita - pagamento antecipado	A
3.3.9.0.32.99.00.00.0000	Outros materiais de distribuição gratuita	A
3.3.9.0.33.00.00.00.0000	Passagens e despesas com locomoção	S
3.3.9.0.33.01.00.00.0000	Passagens para o país	A
3.3.9.0.33.02.00.00.0000	Passagens para o exterior	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.9.0.33.03.00.00.0000	Locação de meios de transporte	A
3.3.9.0.33.05.00.00.0000	Locomoção urbana	A
3.3.9.0.33.08.00.00.0000	Pedágios	A
3.3.9.0.33.96.00.00.0000	Passagens e despesas com locomoção - pagamento antecipado	A
3.3.9.0.33.99.00.00.0000	Outras despesas com locomoção	A
3.3.9.0.34.00.00.00.0000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	S
3.3.9.0.34.01.00.00.0000	Substituição de mão-de-obra (art.18 par.1º LC 101/2000)	A
3.3.9.0.35.00.00.00.0000	Serviços de consultoria	S
3.3.9.0.35.01.00.00.0000	Assessoria e consultoria técnica ou jurídica	S
3.3.9.0.35.01.01.00.0000	Jurídica	A
3.3.9.0.35.01.02.00.0000	Contábil	A
3.3.9.0.35.01.99.00.0000	Outros	A
3.3.9.0.35.02.00.00.0000	Auditoria externa	A
3.3.9.0.35.04.00.00.0000	Consultoria em tecnologia da informação e comunicação	A
3.3.9.0.35.96.00.00.0000	Serviços de consultoria - pagamento antecipado	A
3.3.9.0.35.99.00.00.0000	Outros serviços de consultoria	A
3.3.9.0.36.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	S
3.3.9.0.36.01.00.00.0000	Condomínios	A
3.3.9.0.36.02.00.00.0000	Diárias a colaboradores eventuais no país	A
3.3.9.0.36.03.00.00.0000	Diárias a colaboradores eventuais no exterior	A
3.3.9.0.36.04.00.00.0000	Comissões e corretagens	A
3.3.9.0.36.05.00.00.0000	Direitos autorais	A
3.3.9.0.36.06.00.00.0000	Serviços técnicos profissionais	S
3.3.9.0.36.06.01.00.0000	Jurídica	A
3.3.9.0.36.06.02.00.0000	Contábil	A
3.3.9.0.36.06.99.00.0000	Outros	A
3.3.9.0.36.07.00.00.0000	Estagiários	A
3.3.9.0.36.08.00.00.0000	Bolsa de iniciação ao trabalho	A
3.3.9.0.36.11.00.00.0000	Pró-labore a consultores eventuais	A
3.3.9.0.36.13.00.00.0000	Conferências e exposições e espetáculos	A
3.3.9.0.36.14.00.00.0000	Armazenagem	A
3.3.9.0.36.15.00.00.0000	Locação de imóveis	A
3.3.9.0.36.16.00.00.0000	Locação de bens móveis e intangíveis	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.9.0.36.18.00.00.0000	Manutenção e conservação de equipamentos	A
3.3.9.0.36.20.00.00.0000	Manutenção e conservação de veículos	A
3.3.9.0.36.21.00.00.0000	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	A
3.3.9.0.36.22.00.00.0000	Manutenção e conservação de bens imóveis	A
3.3.9.0.36.23.00.00.0000	Fornecimento de alimentação	A
3.3.9.0.36.25.00.00.0000	Serviços de limpeza e conservação	A
3.3.9.0.36.26.00.00.0000	Serviços domésticos	A
3.3.9.0.36.27.00.00.0000	Serviços de comunicação em geral	A
3.3.9.0.36.28.00.00.0000	Serviço de seleção e treinamento	A
3.3.9.0.36.29.00.00.0000	Honorários advocatícios - ônus da sucumbência	A
3.3.9.0.36.30.00.00.0000	Serviços médicos e odontológicos	S
3.3.9.0.36.30.01.00.0000	Médicos	A
3.3.9.0.36.30.02.00.0000	Odontológicos	A
3.3.9.0.36.30.03.00.0000	Enfermagem	A
3.3.9.0.36.30.99.00.0000	Outros	A
3.3.9.0.36.31.00.00.0000	Serviços de reabilitação profissional	A
3.3.9.0.36.32.00.00.0000	Serviços de assistência social	A
3.3.9.0.36.34.00.00.0000	Serviços de perícias médicas por benefícios	A
3.3.9.0.36.35.00.00.0000	Serviços de apoio administrativos, técnico e operacional	A
3.3.9.0.36.36.00.00.0000	Serviços de conservação e rebeneficiamento de mercadorias	A
3.3.9.0.36.37.00.00.0000	Confecção de material de acondicionamento e embalagem	A
3.3.9.0.36.38.00.00.0000	Confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas	A
3.3.9.0.36.39.00.00.0000	Fretes e transportes de encomendas	A
3.3.9.0.36.42.00.00.0000	Juros	A
3.3.9.0.36.44.00.00.0000	Multas indedutíveis	A
3.3.9.0.36.45.00.00.0000	Jetons a conselheiros	A
3.3.9.0.36.46.00.00.0000	Diárias a conselheiros	A
3.3.9.0.36.54.00.00.0000	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC	A
3.3.9.0.36.57.00.00.0000	Serviços técnicos profissionais de TIC	A
3.3.9.0.36.59.00.00.0000	Serviços de áudio, vídeo e foto	A
3.3.9.0.36.60.00.00.0000	Instrutoria prestada por servidor público	A
3.3.9.0.36.66.00.00.0000	Serviços judiciários	A
3.3.9.0.36.69.00.00.0000	Seguros em geral	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.9.0.36.96.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa física - pagamento antecipado	A
3.3.9.0.36.99.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	A
3.3.9.0.37.00.00.00.0000	Locação de mão-de-obra	S
3.3.9.0.37.01.00.00.0000	Apoio administrativo, técnico e operacional	A
3.3.9.0.37.02.00.00.0000	Limpeza e conservação	A
3.3.9.0.37.03.00.00.0000	Vigilância ostensiva	A
3.3.9.0.37.04.00.00.0000	Manutenção e conservação de bens imóveis	A
3.3.9.0.37.05.00.00.0000	Serviços de copa e cozinha	A
3.3.9.0.37.06.00.00.0000	Manutenção e conservação de bens móveis	A
3.3.9.0.37.96.00.00.0000	Locação de mão-de-obra - pagamento antecipado	A
3.3.9.0.37.99.00.00.0000	Outras locações de mão-de-obra	A
3.3.9.0.38.00.00.00.0000	Arrendamento mercantil	S
3.3.9.0.38.01.00.00.0000	Máquinas e aparelhos	A
3.3.9.0.38.03.00.00.0000	Veículos rodoviários	A
3.3.9.0.38.04.00.00.0000	Outros bens móveis	A
3.3.9.0.38.05.00.00.0000	Bens imóveis	A
3.3.9.0.38.99.00.00.0000	Outros arrendamentos	A
3.3.9.0.39.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	S
3.3.9.0.39.01.00.00.0000	Assinaturas de periódicos e anuidades	A
3.3.9.0.39.02.00.00.0000	Condomínios	A
3.3.9.0.39.03.00.00.0000	Comissões, corretagens e custódias	A
3.3.9.0.39.04.00.00.0000	Direitos autorais	A
3.3.9.0.39.05.00.00.0000	Serviços técnicos profissionais	S
3.3.9.0.39.05.01.00.0000	Jurídico	A
3.3.9.0.39.05.02.00.0000	Contábil	A
3.3.9.0.39.05.99.00.0000	Outros	A
3.3.9.0.39.09.00.00.0000	Armazenagem	A
3.3.9.0.39.10.00.00.0000	Locação de imóveis	A
3.3.9.0.39.12.00.00.0000	Locação de máquinas e equipamentos	A
3.3.9.0.39.14.00.00.0000	Locação bens móveis, outras naturezas e intangíveis	A
3.3.9.0.39.15.00.00.0000	Tributos a conta do locatário	A
3.3.9.0.39.16.00.00.0000	Manutenção e conservação de bens imóveis	A
3.3.9.0.39.17.00.00.0000	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.9.0.39.19.00.00.0000	Manutenção e conservação de veículos	A
3.3.9.0.39.20.00.00.0000	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	A
3.3.9.0.39.21.00.00.0000	Manutenção e conservação de estradas e vias	A
3.3.9.0.39.22.00.00.0000	Exposições, congressos e conferências	A
3.3.9.0.39.23.00.00.0000	Festividades e homenagens	A
3.3.9.0.39.29.00.00.0000	Honorários advocatícios - ônus da sucumbência	A
3.3.9.0.39.36.00.00.0000	Multas indedutíveis	A
3.3.9.0.39.37.00.00.0000	Juros	A
3.3.9.0.39.40.00.00.0000	Programa de alimentação do trabalhador	A
3.3.9.0.39.41.00.00.0000	Fornecimento de alimentação	A
3.3.9.0.39.43.00.00.0000	Serviços de energia elétrica	A
3.3.9.0.39.44.00.00.0000	Serviços de água e esgoto	A
3.3.9.0.39.45.00.00.0000	Serviços de gás	A
3.3.9.0.39.46.00.00.0000	Serviços domésticos	A
3.3.9.0.39.50.00.00.0000	Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais	S
3.3.9.0.39.50.01.00.0000	Médicos	A
3.3.9.0.39.50.02.00.0000	Hospitalares	A
3.3.9.0.39.50.03.00.0000	Odontológicos	A
3.3.9.0.39.50.04.00.0000	Laboratoriais	A
3.3.9.0.39.50.99.00.0000	Outros	A
3.3.9.0.39.51.00.00.0000	Serviços de análises e pesquisas científicas	A
3.3.9.0.39.52.00.00.0000	Serviços de reabilitação profissional	A
3.3.9.0.39.53.00.00.0000	Serviços de assistência social	A
3.3.9.0.39.54.00.00.0000	Serviços de creches e assistência pré-escolar	A
3.3.9.0.39.56.00.00.0000	Serviços de perícias médicas/odontológicas para benefícios	A
3.3.9.0.39.61.00.00.0000	Serviços de socorro e salvamento	A
3.3.9.0.39.63.00.00.0000	Serviços gráficos e editoriais	A
3.3.9.0.39.65.00.00.0000	Serviços de apoio ao ensino	A
3.3.9.0.39.66.00.00.0000	Serviços judiciários	A
3.3.9.0.39.67.00.00.0000	Serviços funerários	A
3.3.9.0.39.69.00.00.0000	Seguros em geral	A
3.3.9.0.39.70.00.00.0000	Confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas	A
3.3.9.0.39.71.00.00.0000	Confecção de material de acondicionamento e embalagem	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.9.0.39.72.00.00.0000	Vale-transporte	A
3.3.9.0.39.73.00.00.0000	Transporte de servidores	A
3.3.9.0.39.74.00.00.0000	Fretes e transportes de encomendas	A
3.3.9.0.39.77.00.00.0000	Vigilância ostensiva e monitorada	A
3.3.9.0.39.78.00.00.0000	Limpeza e conservação	A
3.3.9.0.39.79.00.00.0000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional	A
3.3.9.0.39.80.00.00.0000	Hospedagens	A
3.3.9.0.39.81.00.00.0000	Serviços bancários	A
3.3.9.0.39.82.00.00.0000	Serviços de controle ambiental	A
3.3.9.0.39.83.00.00.0000	Serviços de cópias e reprodução de documentos	A
3.3.9.0.39.96.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - pagamento antecipado	A
3.3.9.0.39.99.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	S
3.3.9.0.39.99.01.00.0000	Serviços de estagiários	A
3.3.9.0.39.99.02.00.0000	Associações, federações e confederações	A
3.3.9.0.40.00.00.00.0000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	S
3.3.9.0.40.01.00.00.0000	Locação de Equipamentos de TIC - ativos de rede	A
3.3.9.0.40.02.00.00.0000	Locação de equipamentos de TIC - computadores	A
3.3.9.0.40.03.00.00.0000	Locação de equipamentos de TIC - servidores/storage	A
3.3.9.0.40.04.00.00.0000	Locação de equipamentos de TIC - impressoras	A
3.3.9.0.40.05.00.00.0000	Locação de equipamentos de TIC - telefonia	A
3.3.9.0.40.06.00.00.0000	Locação de softwares	A
3.3.9.0.40.07.00.00.0000	Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares	A
3.3.9.0.40.08.00.00.0000	Desenvolvimento de software	A
3.3.9.0.40.09.00.00.0000	Hospedagens de sistemas	A
3.3.9.0.40.10.00.00.0000	Suporte a usuários de TIC	A
3.3.9.0.40.11.00.00.0000	Suporte de infraestrutura de TIC	A
3.3.9.0.40.12.00.00.0000	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC	A
3.3.9.0.40.13.00.00.0000	Comunicação de dados e redes em geral	A
3.3.9.0.40.14.00.00.0000	Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados	A
3.3.9.0.40.15.00.00.0000	Digitalização/indexação de documentos	A
3.3.9.0.40.16.00.00.0000	Outsourcing de impressão	A
3.3.9.0.40.17.00.00.0000	Computação em nuvem - infraestrutura como serviço (IAAS)	A
3.3.9.0.40.18.00.00.0000	Computação em nuvem - plataforma como serviço (PaaS)	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.9.0.40.19.00.00.0000	Computação em nuvem - software como serviço (SaaS)	A
3.3.9.0.40.20.00.00.0000	Treinamento/capacitação em TIC	A
3.3.9.0.40.21.00.00.0000	Serviços técnicos profissionais de TIC	A
3.3.9.0.40.22.00.00.0000	Instalação de Equipamentos de TIC	A
3.3.9.0.40.23.00.00.0000	Emissão de Certificados Digitais	A
3.3.9.0.40.24.00.00.0000	Serviços de TIC - PJ de caráter secreto ou reservado	A
3.3.9.0.40.96.00.00.0000	Serviços de TIC - pagamento antecipado	A
3.3.9.0.40.99.00.00.0000	Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	A
3.3.9.0.41.00.00.00.0000	Contribuições	S
3.3.9.0.41.00.01.00.0000	Contribuições as forças auxiliares	A
3.3.9.0.45.00.00.00.0000	Subvenções econômicas	S
3.3.9.0.45.99.00.00.0000	Outras subvenções econômicas	A
3.3.9.0.46.00.00.00.0000	Auxílio-alimentação	S
3.3.9.0.46.01.00.00.0000	Indenização auxílio-alimentação	A
3.3.9.0.47.00.00.00.0000	Obrigações tributárias e contributivas	S
3.3.9.0.47.02.00.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	A
3.3.9.0.47.03.00.00.0000	Imposto de renda	A
3.3.9.0.47.08.00.00.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	A
3.3.9.0.47.10.00.00.0000	Taxas	A
3.3.9.0.47.12.00.00.0000	Contribuição para o PIS/PASEP	A
3.3.9.0.47.14.00.00.0000	CPMF	A
3.3.9.0.47.15.00.00.0000	Multas dedutíveis	A
3.3.9.0.47.16.00.00.0000	Juros	A
3.3.9.0.47.18.00.00.0000	Contribuições previdenciárias-serviços de terceiros	A
3.3.9.0.47.20.00.00.0000	Obrigações patronais sobre serviços de pessoa jurídica	A
3.3.9.0.47.21.00.00.0000	Contribuição sindical	A
3.3.9.0.47.22.00.00.0000	Contribuição para o custeio de iluminação pública	A
3.3.9.0.47.96.00.00.0000	Obrigações tributárias - pagamento antecipado	A
3.3.9.0.47.99.00.00.0000	Outras obrigações tributárias e contributivas	A
3.3.9.0.48.00.00.00.0000	Outros auxílios financeiros a pessoa física	S
3.3.9.0.48.01.00.00.0000	Auxílio a pessoas físicas	A
3.3.9.0.49.00.00.00.0000	Auxílio-transporte	S
3.3.9.0.49.01.00.00.0000	Indenização auxílio-transporte	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.9.0.53.00.00.00.0000	Aposentadorias do RGPS - área rural	S
3.3.9.0.54.00.00.00.0000	Aposentadorias do RGPS - área urbana	S
3.3.9.0.55.00.00.00.0000	Pensões do RGPS - área rural	S
3.3.9.0.56.00.00.00.0000	Pensões do RGPS - área urbana	S
3.3.9.0.57.00.00.00.0000	Outros benefícios do RGPS - área rural	S
3.3.9.0.58.00.00.00.0000	Outros benefícios do RGPS - área urbana	S
3.3.9.0.59.00.00.00.0000	Pensões especiais	S
3.3.9.0.67.00.00.00.0000	Depósitos compulsórios	S
3.3.9.0.67.01.00.00.0000	Depósitos e cauções	A
3.3.9.0.67.02.00.00.0000	Depósitos judiciais	A
3.3.9.0.67.03.00.00.0000	Depósitos para recursos	A
3.3.9.0.67.99.00.00.0000	Outros depósitos compulsórios	A
3.3.9.0.81.00.00.00.0000	Distribuição constitucional ou legal de receitas	S
3.3.9.0.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	S
3.3.9.0.91.01.00.00.0000	Sentenças judiciais transitadas em julgado	A
3.3.9.0.91.02.00.00.0000	Precatórios incluídos na lei do orçamento	A
3.3.9.0.91.03.00.00.0000	Decisões judiciais	A
3.3.9.0.91.99.00.00.0000	Diversas sentenças	A
3.3.9.0.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	S
3.3.9.0.92.01.00.00.0000	Aposentadorias e reformas	A
3.3.9.0.92.03.00.00.0000	Pensões	A
3.3.9.0.92.04.00.00.0000	Contratação por tempo determinado	A
3.3.9.0.92.05.00.00.0000	Outros benefícios previdenciários	A
3.3.9.0.92.08.00.00.0000	Outros benefícios assistenciais	A
3.3.9.0.92.14.00.00.0000	Diárias - pessoal civil	A
3.3.9.0.92.18.00.00.0000	Auxílio financeiro a estudantes	A
3.3.9.0.92.31.00.00.0000	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	A
3.3.9.0.92.32.00.00.0000	Material de distribuição gratuita	A
3.3.9.0.92.33.00.00.0000	Passagens e despesas com locomoção	A
3.3.9.0.92.36.00.00.0000	Serviços de terceiros - pessoa física	A
3.3.9.0.92.37.00.00.0000	Locação de mão-de-obra	A
3.3.9.0.92.38.00.00.0000	Arrendamento mercantil	A
3.3.9.0.92.39.00.00.0000	Serviços de terceiros - pessoa jurídica	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.9.0.92.46.00.00.0000	Auxílio-alimentação	A
3.3.9.0.92.47.00.00.0000	Obrigações tributárias e contributivas	A
3.3.9.0.92.49.00.00.0000	Auxílio-transporte	A
3.3.9.0.92.85.00.00.0000	Serviços de publicidade legal	A
3.3.9.0.92.88.00.00.0000	Serviços de publicidade institucional	A
3.3.9.0.92.89.00.00.0000	Serviços de publicidade de utilidade pública	A
3.3.9.0.92.91.00.00.0000	Sentenças judiciais	A
3.3.9.0.92.92.00.00.0000	Material de consumo	A
3.3.9.0.92.93.00.00.0000	Indenizações e restituições	A
3.3.9.0.92.99.00.00.0000	Outras despesas correntes	A
3.3.9.0.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	S
3.3.9.0.93.01.00.00.0000	Indenizações	S
3.3.9.0.93.01.01.00.0000	Indenização imobiliária	A
3.3.9.0.93.01.02.00.0000	Indenização por danos materiais a terceiros	A
3.3.9.0.93.01.03.00.0000	Indenização por locação de veículos de servidores	A
3.3.9.0.93.02.00.00.0000	Restituições	S
3.3.9.0.93.02.01.00.0000	Restituições de despesas eventuais com alimentação	A
3.3.9.0.93.02.02.00.0000	Restituições de impostos, taxas e contribuições de melhoria	A
3.3.9.0.93.02.03.00.0000	Restituições do INSS aos agentes políticos	A
3.3.9.0.93.02.07.00.0000	Restituições de despesas contratuais com seguros realizados por terceiros - pessoa jurídica	A
3.3.9.0.93.02.08.00.0000	Restituições de convênios não utilizados	A
3.3.9.0.93.03.00.00.0000	Ajuda de custo - pessoal civil	A
3.3.9.0.93.05.00.00.0000	Indenização de transporte - pessoal civil	A
3.3.9.0.93.07.00.00.0000	Indenização de moradia - pessoal civil	A
3.3.9.0.93.08.00.00.0000	Ressarcimento assistência médica/odontológica	A
3.3.9.0.93.99.00.00.0000	Diversas indenizações e restituições	A
3.3.9.0.95.00.00.00.0000	Indenização pela execução trabalhos de campo	S
3.3.9.0.95.01.00.00.0000	Indenizações a servidores pela execução de trabalho de campo	A
3.3.9.0.96.00.00.00.0000	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	S
3.3.9.0.96.99.00.00.0000	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	A
3.3.9.0.98.00.00.00.0000	Compensações ao RGPS	S
3.3.9.1.00.00.00.00.0000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social	S
3.3.9.1.04.00.00.00.0000	Contratação por tempo determinado	S

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.9.1.04.99.00.00.0000	Outras contratações por tempo determinado	A
3.3.9.1.28.00.00.00.0000	Remuneração de cotas de fundos autárquicos	S
3.3.9.1.29.00.00.00.0000	Distribuição de resultado de empresas estatais dependentes	S
3.3.9.1.30.00.00.00.0000	Material de consumo	S
3.3.9.1.30.17.00.00.0000	Material de TIC(consumo)	A
3.3.9.1.30.99.00.00.0000	Outros materiais de consumo	A
3.3.9.1.31.00.00.00.0000	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	S
3.3.9.1.32.00.00.00.0000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	S
3.3.91.34.00.00.00.0000	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias	S
3.3.9.1.35.00.00.00.0000	Serviços de consultoria	S
3.3.9.1.35.04.00.00.0000	Consultoria em tecnologia da informação e comunicação	A
3.3.9.1.35.99.00.00.0000	Outros serviços de consultoria	A
3.3.9.1.39.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	S
3.3.9.1.39.02.00.00.0000	Condomínios	A
3.3.9.1.39.10.00.00.0000	Locação de imóveis	A
3.3.9.1.39.44.00.00.0000	Serviço de água e esgoto	A
3.3.9.1.39.47.00.00.0000	Serviço de comunicação em geral	A
3.3.9.1.39.50.00.00.0000	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais	A
3.3.9.1.39.99.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	A
3.3.9.1.40.00.00.00.0000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	S
3.3.9.1.40.01.00.00.0000	Locação de equipamentos de TIC - ativos de rede	A
3.3.9.1.40.02.00.00.0000	Locação de equipamentos de TIC - computadores	A
3.3.9.1.40.03.00.00.0000	Locação de equipamentos de TIC servidores/storage	A
3.3.9.1.40.04.00.00.0000	Locação de equipamentos de TIC - impressoras	A
3.3.9.1.40.05.00.00.0000	Locação de equipamentos de TIC - telefonia	A
3.3.9.1.40.06.00.00.0000	Locação de softwares	A
3.3.9.1.40.07.00.00.0000	Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares	A
3.3.9.1.40.08.00.00.0000	Desenvolvimento de software	A
3.3.9.1.40.09.00.00.0000	Hospedagens de sistemas	A
3.3.9.1.40.10.00.00.0000	Suporte a usuários de TIC	A
3.3.9.1.40.11.00.00.0000	Suporte de infraestrutura de TIC	A
3.3.9.1.40.12.00.00.0000	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC	A
3.3.9.1.40.13.00.00.0000	Comunicação de dados e redes em geral	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.9.1.40.14.00.00.0000	Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados	A
3.3.9.1.40.15.00.00.0000	Digitalização/indexação de documentos	A
3.3.9.1.40.16.00.00.0000	Outsourcing de impressão	A
3.3.9.1.40.17.00.00.0000	Computação em nuvem - infraestrutura como serviço (IaaS)	A
3.3.9.1.40.18.00.00.0000	Computação em nuvem - plataforma como serviço (PaaS)	A
3.3.9.1.40.19.00.00.0000	Computação em nuvem - software como serviço (SaaS)	A
3.3.9.1.40.20.00.00.0000	Treinamento/capacitação em TIC	A
3.3.9.1.40.21.00.00.0000	Serviços técnicos profissionais de TIC	A
3.3.9.1.40.22.00.00.0000	Instalação de Equipamentos de TIC	A
3.3.9.1.40.23.00.00.0000	Emissão de Certificados Digitais	A
3.3.9.1.47.00.00.00.0000	Obrigações tributárias e contributivas	S
3.3.9.1.47.12.00.00.0000	Contribuição para o PIS/PASEP	A
3.3.9.1.47.90.00.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	A
3.3.9.1.62.00.00.00.0000	Aquisição de produtos para revenda	S
3.3.9.1.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	S
3.3.9.1.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	S
3.3.9.1.92.39.00.00.0000	Serviços de terceiros - pessoa jurídica	A
3.3.9.1.92.47.00.00.0000	Obrigações tributárias e contributivas	A
3.3.9.1.92.93.00.00.0000	Indenizações e restituições	A
3.3.9.1.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	S
3.3.9.1.93.01.00.00.0000	Indenizações	A
3.3.9.1.93.02.00.00.0000	Restituições	A
3.3.9.1.96.00.00.00.0000	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	S
3.3.9.1.96.99.00.00.0000	Outros ressarcimentos de despesas de pessoal requisitado	A
3.3.9.1.97.00.00.00.0000	Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	S
3.3.9.1.97.99.00.00.0000	Outros aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS	A
3.3.9.1.98.00.00.00.0000	Compensações ao RGPS	S
3.3.9.2.00.00.00.00.0000	Aplicação direta de recursos recebidos de outros entes da federação decorrentes de delegação ou descentralização	S
3.3.9.2.14.00.00.00.0000	Diárias - civil	A
3.3.9.2.18.00.00.00.0000	Auxílio financeiro a estudantes	A
3.3.9.2.20.00.00.00.0000	Auxílio financeiro a pesquisadores	A
3.3.9.2.30.00.00.00.0000	Material de consumo	S
3.3.9.2.32.00.00.00.0000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	S

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.9.2.33.00.00.00.0000	Passagens e despesas com locomoção	S
3.3.9.2.35.00.00.00.0000	Serviços de consultoria	S
3.3.9.2.36.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	S
3.3.9.2.39.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	S
3.3.9.2.40.00.00.00.0000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	S
3.3.9.2.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	S
3.3.9.3.00.00.00.00.0000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe	S
3.3.9.3.30.00.00.00.0000	Material de consumo	S
3.3.9.3.32.00.00.00.0000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	S
3.3.9.3.39.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	S
3.3.9.4.00.00.00.00.0000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente não participe	S
3.3.9.4.30.00.00.00.0000	Material de consumo	A
3.3.9.4.32.00.00.00.0000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	A
3.3.9.4.39.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	A
3.3.9.5.00.00.00.00.0000	Aplicação direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, DE 2012	S
3.3.9.5.04.00.00.00.0000	Contratação por tempo determinado	A
3.3.9.5.08.00.00.00.0000	Outros benefícios assistenciais do servidor ou do militar	A
3.3.9.5.14.00.00.00.0000	Diárias – civil	A
3.3.9.5.18.00.00.00.0000	Auxílio financeiro a estudantes	A
3.3.9.5.20.00.00.00.0000	Auxílio financeiro a pesquisadores	A
3.3.9.5.30.00.00.00.0000	Material de consumo	S
3.3.9.5.31.00.00.00.0000	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	A
3.3.9.5.32.00.00.00.0000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	S
3.3.9.5.33.00.00.00.0000	Passagens e despesas com locomoção	S
3.3.9.5.34.00.00.00.0000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização	A
3.3.9.5.35.00.00.00.0000	Serviços de consultoria	A
3.3.9.5.36.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros – pessoa física	S
3.3.9.5.37.00.00.00.0000	Locação de mão-de-obra	A
3.3.9.5.38.00.00.00.0000	Arrendamento mercantil	A
3.3.9.5.39.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	S
3.3.9.5.41.00.00.00.0000	Contribuições	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.9.5.45.00.00.00.0000	Subvenções econômicas	A
3.3.9.5.46.00.00.00.0000	Auxílio-alimentação	A
3.3.9.5.47.00.00.00.0000	Obrigações tributárias e contributivas	A
3.3.9.5.48.00.00.00.0000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	A
3.3.9.5.49.00.00.00.0000	Auxílio-transporte	A
3.3.9.5.67.00.00.00.0000	Depósitos compulsórios	A
3.3.9.5.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	S
3.3.9.5.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
3.3.9.5.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	A
3.3.9.5.96.00.00.00.0000	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	A
3.3.9.6.00.00.00.00.0000	Aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	S
3.3.9.6.04.00.00.00.0000	Contratação por tempo determinado	A
3.3.9.6.08.00.00.00.0000	Outros benefícios assistenciais do servidor ou do militar	A
3.3.9.6.14.00.00.00.0000	Diárias – civil	A
3.3.9.6.18.00.00.00.0000	Auxílio financeiro a estudantes	A
3.3.9.6.20.00.00.00.0000	Auxílio financeiro a pesquisadores	A
3.3.9.6.30.00.00.00.0000	Material de consumo	S
3.3.9.6.31.00.00.00.0000	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	A
3.3.9.6.32.00.00.00.0000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	S
3.3.9.6.33.00.00.00.0000	Passagens e despesas com locomoção	S
3.3.9.6.34.00.00.00.0000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização	A
3.3.9.6.35.00.00.00.0000	Serviços de consultoria	A
3.3.9.6.36.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros – pessoa física	S
3.3.9.6.37.00.00.00.0000	Locação de mão-de-obra	A
3.3.9.6.38.00.00.00.0000	Arrendamento mercantil	A
3.3.9.6.39.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	S
3.3.9.6.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
3.3.9.6.45.00.00.00.0000	Subvenções econômicas	A
3.3.9.6.46.00.00.00.0000	Auxílio-alimentação	A
3.3.9.6.47.00.00.00.0000	Obrigações tributárias e contributivas	A
3.3.9.6.48.00.00.00.0000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	A
3.3.9.6.49.00.00.00.0000	Auxílio-transporte	A
3.3.9.6.67.00.00.00.0000	Depósitos compulsórios	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
3.3.9.6.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	S
3.3.9.6.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
3.3.9.6.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	A
3.3.9.6.96.00.00.00.0000	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	A
4.0.0.0.00.00.00.00.0000	**Despesas de Capital**	**S**
4.4.0.0.00.00.00.00.0000	**Investimentos**	**S**
4.4.2.0.00.00.00.00.0000	Transferências a união	S
4.4.2.0.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
4.4.2.0.42.00.00.00.0000	Auxílios	S
4.4.2.0.42.99.00.00.0000	Diversos auxílios a união	A
4.4.2.2.00.00.00.00.0000	Execução orçamentária delegada à união	S
4.4.2.2.51.00.00.00.0000	Obras e instalações	A
4.4.2.2.52.00.00.00.0000	Equipamentos e material permanente	A
4.4.2.2.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
4.4.2.2.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	A
4.4.3.0.00.00.00.00.0000	Transferências a estados e distrito federal	S
4.4.3.0.41.00.00.00.0000	Contribuições	S
4.4.3.0.41.48.00.00.0000	A municípios do estado do Tocantins	A
4.4.3.0.42.00.00.00.0000	Auxílios	S
4.4.3.0.42.48.00.00.0000	Tocantins	A
4.4.3.1.00.00.00.00.0000	Transferências a estados e ao distrito federal - fundo a fundo	S
4.4.3.1.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
4.4.3.1.42.00.00.00.0000	Auxílios	A
4.4.3.1.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
4.4.3.2.00.00.00.00.0000	Execução orçamentária delegada a estados e ao distrito federal	S
4.4.3.2.20.00.00.00.0000	Auxílio financeiro a pesquisadores	A
4.4.3.2.51.00.00.00.0000	Obras e instalações	A
4.4.3.2.52.00.00.00.0000	Equipamentos e material permanente	A
4.4.3.2.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
4.4.3.2.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	A
4.4.3.5.00.00.00.00.0000	Transferências fundo a fundo aos estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012	S
4.4.3.5.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
4.4.3.5.42.00.00.00.0000	Auxílios	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
4.4.3.5.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
4.4.3.6.00.00.00.00.0000	Transferências fundo a fundo aos estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n° 141, de 2012	S
4.4.3.6.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
4.4.3.6.42.00.00.00.0000	Auxílios	A
4.4.3.6.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
4.4.4.0.00.00.00.00.0000	Transferências a municípios	S
4.4.4.0.41.00.00.00.0000	Contribuições	S
4.4.4.0.41.48.00.00.0000	A municípios do estado do Tocantins	A
4.4.4.0.42.00.00.00.0000	Auxílios	S
4.4.4.0.42.48.00.00.0000	A municípios do estado do Tocantins	A
4.4.4.0.92.00.00.00.0000	Despesas exercícios anteriores	S
4.4.4.1.00.00.00.00.0000	Transferências a municípios - fundo a fundo	S
4.4.4.1.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
4.4.4.1.42.00.00.00.0000	Auxílios	A
4.4.4.1.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
4.4.4.2.00.00.00.00.0000	Execução orçamentária delegada a municípios	S
4.4.4.2.14.00.00.00.0000	Diárias - civil	A
4.4.4.2.51.00.00.00.0000	Obras e instalações	A
4.4.4.2.52.00.00.00.0000	Equipamentos e material permanente	A
4.4.4.2.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
4.4.4.5.00.00.00.00.0000	Transferências fundo a fundo aos municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012	S
4.4.4.5.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
4.4.4.5.42.00.00.00.0000	Auxílios	A
4.4.4.5.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
4.4.4.6.00.00.00.00.0000	Transferências fundo a fundo aos municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n 141, de 2012	S
4.4.4.6.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
4.4.4.6.42.00.00.00.0000	Auxílios	A
4.4.4.6.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
4.4.5.0.00.00.00.00.0000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	S
4.4.5.0.14.00.00.00.0000	Diárias - civil	A
4.4.5.0.30.00.00.00.0000	Material de consumo	A
4.4.5.0.36.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - Pessoas física	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
4.4.5.0.39.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	S
4.4.5.0.39.01.00.00.0000	Instituições de caráter assistencial, cultural e educacional	A
4.4.5.0.39.02.00.00.0000	Instituições de caráter industrial	A
4.4.5.0.41.00.00.00.0000	Contribuições	S
4.4.5.0.41.01.00.00.0000	Instituições de caráter assistencial, cultural ou educacional	A
4.4.5.0.41.02.00.00.0000	Instituições de caráter comercial ou financeiro	A
4.4.5.0.41.08.00.00.0000	Entidades representativas de classe	A
4.4.5.0.41.99.00.00.0000	Outras instituições privadas	A
4.4.5.0.42.00.00.00.0000	Auxílios	S
4.4.5.0.42.01.00.00.0000	Instituições de caráter assistencial ou cultural	A
4.4.5.0.42.02.00.00.0000	Instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico	A
4.4.5.0.42.99.00.00.0000	Outras instituições privadas	A
4.4.5.0.47.00.00.00.0000	Obrigações tributárias e contributivas	S
4.4.5.0.51.00.00.00.0000	Obras e instalações	S
4.4.5.0.52.00.00.00.0000	Equipamentos e material permanente	S
4.4.7.0.00.00.00.00.0000	Transferências a instituições multigovernamentais	S
4.4.7.0.41.00.00.00.0000	Contribuições	S
4.4.7.0.41.99.00.00.0000	Outras contribuições	S
4.4.7.0.41.99.01.00.0000	Contribuições para consórcios	A
4.4.7.0.42.00.00.00.0000	Auxílios	S
4.4.7.0.42.99.00.00.0000	Outros auxílios	A
4.4.7.1.00.00.00.00.0000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	S
4.4.7.1.70.00.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	S
4.4.7.1.70.99.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	A
4.4.7.2.00.00.00.00.0000	Execução orçamentaria delegada a consócios públicos	S
4.4.7.3.00.00.00.00.0000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio À conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.	S
4.4.7.3.70.00.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	S
4.4.7.3.70.99.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	A
4.4.7.4.00.00.00.00.0000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.	S
4.4.7.4.70.00.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	S
4.4.7.4.70.99.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	A
4.4.7.5.00.00.00.00.0000	Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§1° e 2° do art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012	S

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
4.4.7.5.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
4.4.7.5.42.00.00.00.0000	Auxílios	A
4.4.7.6.00.00.00.00.0000	Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n° 141, de 2012	S
4.4.7.6.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
4.4.7.6.42.00.00.00.0000	Auxílios	A
4.4.8.0.00.00.00.00.0000	Transferências ao exterior	S
4.4.8.0.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
4.4.8.0.42.00.00.00.0000	Auxílios	A
4.4.8.0.51.00.00.00.0000	Obras e instalações	A
4.4.8.0.52.00.00.00.0000	Equipamentos e material permanente	A
4.4.9.0.00.00.00.00.0000	Aplicações diretas	S
4.4.9.0.04.00.00.00.0000	Contratação por tempo determinado	S
4.4.9.0.14.00.00.00.0000	Diárias - pessoal civil	S
4.4.9.0.14.14.00.00.0000	Diárias no país	A
4.4.9.0.14.16.00.00.0000	Diárias no exterior	A
4.4.9.0.14.99.00.00.0000	Outras diárias	A
4.4.9.0.15.00.00.00.0000	Diárias - militar	S
4.4.9.0.17.00.00.00.0000	Outras despesas variáveis - pessoal militar	S
4.4.9.0.18.00.00.00.0000	Auxílio financeiro a estudantes	S
4.4.9.0.18.01.00.00.0000	Bolsas de estudo no país	A
4.4.9.0.20.00.00.00.0000	Auxílio financeiro a pesquisadores	S
4.4.9.0.30.00.00.00.0000	Material de consumo	S
4.4.9.0.30.16.00.00.0000	Material de expediente	A
4.4.9.0.30.17.00.00.0000	Material de TIC (consumo)	A
4.4.9.0.30.24.00.00.0000	Material de construção	A
4.4.9.0.30.25.00.00.0000	Material para manutenção de bens móveis	A
4.4.9.0.30.29.00.00.0000	Material para áudio, vídeo e foto	A
4.4.9.0.30.39.00.00.0000	Material para manutenção de veículos	A
4.4.9.0.30.99.00.00.0000	Outros materiais de consumo	A
4.4.9.0.33.00.00.00.0000	Passagens e despesas com locomoção	S
4.4.9.0.35.00.00.00.0000	Serviços de consultoria	S
4.4.9.0.35.04.00.00.0000	Consultoria em tecnologia da informação e comunicação	A
4.4.9.0.35.99.00.00.0000	Outros serviços de consultoria	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
4.4.9.0.36.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	S
4.4.9.0.36.45.00.00.0000	Desenvolvimento de software	A
4.4.9.0.36.46.00.00.0000	Aquisição de software	A
4.4.9.0.36.54.00.00.0000	Melhoria, manutenção e suporte de equipamentos de TIC	A
4.4.9.0.36.57.00.00.0000	Serviços técnicos profissionais de TIC	A
4.4.9.0.36.99.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	A
4.4.9.0.37.00.00.00.0000	Locação de mão-de-obra	S
4.4.9.0.37.99.00.00.0000	Outras locações de mão-de-obra	A
4.4.9.0.39.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	S
4.4.9.0.39.99.00.00.0000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	A
4.4.9.0.40.00.00.00.0000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	S
4.4.9.0.40.01.00.00.0000	Desenvolvimento de software	A
4.4.9.0.40.02.00.00.0000	Manutenção evolutiva de software	A
4.4.9.0.40.03.00.00.0000	Serviços técnicos profissionais de TIC	A
4.4.9.0.40.04.00.00.0000	Melhoria, manutenção e suporte de equipamentos de TIC	A
4.4.9.0.40.05.00.00.0000	Aquisição de software pronto	A
4.4.9.0.40.06.00.00.0000	Aquisição de software sob encomenda ou customizados	A
4.4.9.0.40.07.00.00.0000	Serviços de TIC - PJ de caráter secreto ou reservado	A
4.4.9.0.40.96.00.00.0000	Serviços de TIC - pagamento antecipado	A
4.4.9.0.47.00.00.00.0000	Obrigações tributárias e contributivas	S
4.4.9.0.47.99.00.00.0000	Outras obrigações tributárias e contributivas	A
4.4.9.0.51.00.00.00.0000	Obras e instalações	S
4.4.9.0.51.80.00.00.0000	Estudos e projetos	A
4.4.9.0.51.91.00.00.0000	Obras em andamento	A
4.4.9.0.51.92.00.00.0000	Instalações	A
4.4.9.0.51.93.00.00.0000	Benfeitorias em propriedades de terceiros	A
4.4.9.0.51.96.00.00.0000	Almoxarifado de obras	A
4.4.9.0.51.99.00.00.0000	Outras obras e instalações	A
4.4.9.0.52.00.00.00.0000	Equipamentos e material permanente	S
4.4.9.0.52.02.00.00.0000	Aeronaves	A
4.4.9.0.52.04.00.00.0000	Aparelhos de medição e orientação	A
4.4.9.0.52.06.00.00.0000	Aparelhos e equipamentos de comunicação	A
4.4.9.0.52.08.00.00.0000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
4.4.9.0.52.10.00.00.0000	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	A
4.4.9.0.52.12.00.00.0000	Aparelhos e utensílios domésticos	A
4.4.9.0.52.14.00.00.0000	Armamentos	A
4.4.9.0.52.18.00.00.0000	Coleções e materiais bibliográficos	A
4.4.9.0.52.19.00.00.0000	Discotecas e filmotecas	A
4.4.9.0.52.20.00.00.0000	Embarcações	A
4.4.9.0.52.22.00.00.0000	Equipamentos de manobra e patrulhamento	A
4.4.9.0.52.24.00.00.0000	Equipamento de proteção, segurança e socorro	A
4.4.9.0.52.26.00.00.0000	Instrumentos musicais e artísticos	A
4.4.9.0.52.28.00.00.0000	Máquinas e equipamentos de natureza industrial	A
4.4.9.0.52.30.00.00.0000	Máquinas e equipamentos energéticos	A
4.4.9.0.52.32.00.00.0000	Máquinas e equipamentos gráficos	A
4.4.9.0.52.33.00.00.0000	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	A
4.4.9.0.52.34.00.00.0000	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	A
4.4.9.0.52.35.00.00.0000	Material de TIC (permanente)	A
4.4.9.0.52.36.00.00.0000	Máquinas, instalações e utensílios de escritório	A
4.4.9.0.52.37.00.00.0000	Equipamentos de TIC - ativos de rede	A
4.4.9.0.52.38.00.00.0000	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	A
4.4.9.0.52.39.00.00.0000	Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos	A
4.4.9.0.52.40.00.00.0000	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	A
4.4.9.0.52.41.00.00.0000	Equipamentos de TIC – computadores	A
4.4.9.0.52.42.00.00.0000	Mobiliário em geral	A
4.4.9.0.52.43.00.00.0000	Equipamentos de TIC - servidores/storage	A
4.4.9.0.52.44.00.00.0000	Obras de arte e peças para exposição	A
4.4.9.0.52.45.00.00.0000	Equipamentos de TIC - impressoras	A
4.4.9.0.52.46.00.00.0000	Semoventes e equipamentos de montaria	A
4.4.9.0.52.47.00.00.0000	Equipamentos de TIC - telefonia	A
4.4.9.0.52.48.00.00.0000	Veículos diversos	A
4.4.9.0.52.50.00.00.0000	Veículos ferroviários	A
4.4.9.0.52.51.00.00.0000	Peças não incorporáveis a imóveis	A
4.4.9.0.52.52.00.00.0000	Veículos de tração mecânica	A
4.4.9.0.52.57.00.00.0000	Acessórios para automóveis	A
4.4.9.0.52.58.00.00.0000	Equipamentos de mergulho e salvamento	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
4.4.9.0.52.83.00.00.0000	Equipamentos e sistemas de proteção e vigilância ambiental	A
4.4.9.0.52.87.00.00.0000	Material de consumo de uso duradouro	A
4.4.9.0.52.96.00.00.0000	Equipamento e material permanente - pagamento antecipado	A
4.4.9.0.52.99.00.00.0000	Outros materiais permanentes	A
4.4.9.0.61.00.00.00.0000	Aquisição de imóveis	S
4.4.9.0.61.01.00.00.0000	Edifícios - realização de obras	A
4.4.9.0.61.03.00.00.0000	Terrenos	A
4.4.9.0.61.06.00.00.0000	Salas e escritórios	A
4.4.9.0.61.07.00.00.0000	Casas e apartamentos	A
4.4.9.0.61.08.00.00.0000	Armazéns e silos	A
4.4.9.0.61.99.00.00.0000	Outras aquisições de bens imóveis	A
4.4.9.0.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	S
4.4.9.0.91.03.00.00.0000	Liminares em mandados de segurança	A
4.4.9.0.91.05.00.00.0000	Sentenças judiciais transitadas em julgado	A
4.4.9.0.91.99.00.00.0000	Diversas sentenças	A
4.4.9.0.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	S
4.4.9.0.92.01.00.00.0000	Obras e instalações	A
4.4.9.0.92.02.00.00.0000	Equipamentos e material permanente	A
4.4.9.0.92.92.00.00.0000	Material de consumo	A
4.4.9.0.92.99.00.00.0000	Outras despesas de exercícios anteriores	A
4.4.9.0.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	S
4.4.9.0.93.01.00.00.0000	Indenização	A
4.4.9.0.93.02.00.00.0000	Restituições	A
4.4.9.0.93.03.00.00.0000	Bens móveis em poder de terceiros	A
4.4.9.0.93.99.00.00.0000	Diversas indenizações e restituições	A
4.4.9.0.95.00.00.00.0000	Indenização pela execução trabalhos de campo	S
4.4.9.1.00.00.00.00.0000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social - operações intraorçamentárias	S
4.4.9.1.39.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	S
4.4.9.1.39.99.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	A
4.4.9.1.47.00.00.00.0000	Obrigações tributárias e contributivas	S
4.4.9.1.47.99.00.00.0000	Outras obrigações tributárias e contributivas	A
4.4.9.1.51.00.00.00.0000	Obras e instalações	S

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
4.4.9.1.51.99.00.00.0000	Outras obras e instalações	A
4.4.9.1.52.00.00.00.0000	Equipamentos e material permanente	S
4.4.9.1.52.99.00.00.0000	Outros materiais permanentes	A
4.4.9.1.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	S
4.4.9.2.00.00.00.00.0000	Aplicação direta de recursos recebidos de outros entes da federação decorrentes de delegação ou descentralização	S
4.4.9.2.20.00.00.00.0000	Auxílio financeiro a pesquisadores	S
4.4.9.2.51.00.00.00.0000	Obras e instalações	S
4.4.9.2.51.80.00.00.0000	Estudos e projetos	A
4.4.9.2.51.91.00.00.0000	Obras em andamento	A
4.4.9.2.51.92.00.00.0000	Instalações	A
4.4.9.2.51.93.00.00.0000	Benfeitorias em propriedades de terceiros	A
4.4.9.2.51.96.00.00.0000	Almoxarifado de obras	A
4.4.9.2.51.99.00.00.0000	Outras obras e instalações	A
4.4.9.2.52.00.00.00.0000	Equipamentos e material permanente	S
4.4.9.2.52.02.00.00.0000	Aeronaves	A
4.4.9.2.52.04.00.00.0000	Aparelhos de medição e orientação	A
4.4.9.2.52.06.00.00.0000	Aparelhos e equipamentos de comunicação	A
4.4.9.2.52.08.00.00.0000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	A
4.4.9.2.52.10.00.00.0000	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	A
4.4.9.2.52.12.00.00.0000	Aparelhos e utensílios domésticos	A
4.4.9.2.52.14.00.00.0000	Armamentos	A
4.4.9.2.52.18.00.00.0000	Coleções e materiais bibliográficos	A
4.4.9.2.52.19.00.00.0000	Discotecas e filmotecas	A
4.4.9.2.52.20.00.00.0000	Embarcações	A
4.4.9.2.52.22.00.00.0000	Equipamentos de manobra e patrulhamento	A
4.4.9.2.52.24.00.00.0000	Equipamento de proteção, segurança e socorro	A
4.4.9.2.52.26.00.00.0000	Instrumentos musicais e artísticos	A
4.4.9.2.52.28.00.00.0000	Máquinas e equipamentos de natureza industrial	A
4.4.9.2.52.30.00.00.0000	Máquinas e equipamentos energéticos	A
4.4.9.2.52.32.00.00.0000	Máquinas e equipamentos gráficos	A
4.4.9.2.52.33.00.00.0000	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	A
4.4.9.2.52.34.00.00.0000	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
4.4.9.2.52.35.00.00.0000	Equipamentos de processamento de dados	A
4.4.9.2.52.36.00.00.0000	Máquinas, instalações e utensílios de escritório	A
4.4.9.2.52.38.00.00.0000	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	A
4.4.9.2.52.39.00.00.0000	Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos	A
4.4.9.2.52.40.00.00.0000	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	A
4.4.9.2.52.42.00.00.0000	Mobiliário em geral	A
4.4.9.2.52.44.00.00.0000	Obras de arte e peças para exposição	A
4.4.9.2.52.46.00.00.0000	Semoventes e equipamentos de montaria	A
4.4.9.2.52.48.00.00.0000	Veículos diversos	A
4.4.9.2.52.50.00.00.0000	Veículos ferroviários	A
4.4.9.2.52.51.00.00.0000	Peças não incorporáveis a imóveis	A
4.4.9.2.52.52.00.00.0000	Veículos de tração mecânica	A
4.4.9.2.52.57.00.00.0000	Acessórios para automóveis	A
4.4.9.2.52.58.00.00.0000	Equipamentos de mergulho e salvamento	A
4.4.9.2.52.83.00.00.0000	Equipamentos e sistemas de proteção e vigilância ambiental	A
4.4.9.2.52.87.00.00.0000	Material de consumo de uso duradouro	A
4.4.9.2.52.96.00.00.0000	Equipamento e material permanente - pagamento antecipado	A
4.4.9.2.52.99.00.00.0000	Outros materiais permanentes	A
4.4.9.3.00.00.00.00.0000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe	S
4.4.9.3.51.00.00.00.0000	Obras e instalações	S
4.4.9.3.52.00.00.00.0000	Equipamentos e material permanente	S
4.4.9.4.00.00.00.00.0000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente não participe	S
4.4.9.4.51.00.00.00.0000	Obras e instalações	A
4.4.9.4.52.00.00.00.0000	Equipamentos e material permanente	A
4.4.9.5.00.00.00.00.0000	Aplicação direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	S
4.4.9.5.51.00.00.00.0000	Obras e instalações	S
4.4.9.5.52.00.00.00.0000	Equipamentos e material permanente	S
4.4.9.5.61.00.00.00.0000	Aquisição de imóveis	S
4.4.9.5.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	A
4.4.9.5.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
4.4.9.5.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
4.4.9.6.00.00.00.00.0000	Aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	S
4.4.9.6.51.00.00.00.0000	Obras e instalações	S
4.4.9.6.52.00.00.00.0000	Equipamentos e material permanente	S
4.4.9.6.61.00.00.00.0000	Aquisição de imóveis	S
4.4.96.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	A
4.4.96.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
4.4.96.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	A
4.5.0.0.00.00.00.00.0000	**Inversões Financeiras**	**S**
4.5.3.0.00.00.00.00.0000	Transferências a estados e ao distrito federal	S
4.5.3.0.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
4.5.3.0.42.00.00.00.0000	Auxílios	A
4.5.3.2.00.00.00.00.0000	Execução orçamentária delegada a estados e ao Distrito Federal	S
4.5.3.2.61.00.00.00.0000	Aquisição de imóveis	A
4.5.3.2.64.00.00.00.0000	Aquisição de títulos representativos de capital já integralizado	A
4.5.3.2.65.00.00.00.0000	Constituição ou aumento de capital de empresas	A
4.5.3.2.66.00.00.00.0000	Concessão de empréstimos e financiamentos	A
4.5.4.0.00.00.00.00.0000	Transferências a municípios	S
4.5.4.0.41.00.00.00.0000	Contribuições	A
4.5.4.0.42.00.00.00.0000	Auxílios	S
4.5.4.0.42.99.00.00.0000	Outros auxílios	A
4.5.4.2.00.00.00.00.0000	Execução Orçamentária Delegada a Municípios	S
4.5.4.2.64.00.00.00.0000	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado	A
4.5.4.2.66.00.00.00.0000	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	A
4.5.5.0.00.00.00.00.0000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	S
4.5.5.0.66.00.00.00.0000	Concessão de empréstimos e financiamentos	A
4.5.7.1.00.00.00.00.0000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	S
4.5.7.1.70.00.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	S
4.5.7.1.70.99.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	A
4.5.7.2.00.00.00.00.0000	Execução orçamentaria delegada a consócios públicos	S
4.5.7.3.00.00.00.00.0000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio À conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.	S
4.5.7.3.70.00.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	S
4.5.7.3.70.99.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
4.5.7.4.00.00.00.00.0000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.	S
4.5.7.4.70.00.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	S
4.5.7.4.70.99.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	A
4.5.8.0.00.00.00.00.0000	Transferências ao exterior	S
4.5.8.0.66.00.00.00.0000	Concessão de empréstimos e financiamentos	A
4.5.9.0.00.00.00.00.0000	Aplicações diretas	S
4.5.9.0.27.00.00.00.0000	Encargos pela honra de avais, garantias, seguros e similares	A
4.5.9.0.61.00.00.00.0000	Aquisição de imóveis	S
4.5.9.0.61.01.00.00.0000	Edifícios	A
4.5.9.0.61.02.00.00.0000	Glebas e fazendas	A
4.5.9.0.61.03.00.00.0000	Terrenos	A
4.5.9.0.61.04.00.00.0000	Florestas	A
4.5.9.0.61.06.00.00.0000	Salas e escritórios	A
4.5.9.0.61.07.00.00.0000	Casas e apartamentos	A
4.5.9.0.61.08.00.00.0000	Armazéns e silos	A
4.5.9.0.61.91.00.00.0000	Obras em andamento	A
4.5.9.0.61.92.00.00.0000	Instalações	A
4.5.9.0.61.99.00.00.0000	Outros bens imóveis	A
4.5.9.0.62.00.00.00.0000	Aquisição de produtos para revenda	S
4.5.9.0.62.99.00.00.0000	Outros bens para revenda	A
4.5.9.0.63.00.00.00.0000	Aquisição de títulos de crédito	S
4.5.9.0.63.99.00.00.0000	Diversas aquisições de títulos de crédito	A
4.5.9.0.64.00.00.00.0000	Aquisição de títulos representativos de capital já integralizado	S
4.5.9.0.64.99.00.00.0000	Outros direitos	A
4.5.9.0.65.00.00.00.0000	Constituição ou aumento de capital de empresas	S
4.5.9.0.65.01.00.00.0000	Empresas públicas	A
4.5.9.0.65.99.00.00.0000	Outras empresas	A
4.5.9.0.66.00.00.00.0000	Concessão de empréstimos e financiamentos	S
4.5.9.0.66.01.00.00.0000	Empréstimos concedidos	S
4.5.9.0.66.01.01.00.0000	Concessão de empréstimos a contribuintes (art.32, §3°, I, LRF)	A
4.5.9.0.66.02.00.00.0000	Financiamentos concedidos	S
4.5.9.0.66.02.01.00.0000	Concessão de financiamentos a contribuintes (art.32, §3°, I, LRF)	A
4.5.9.0.66.02.02.00.0000	Financiamentos para pequenos produtores rurais	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
4.5.9.0.66.03.00.00.0000	Financiamentos - estudante de ensino superior	A
4.5.9.0.66.99.00.00.0000	Outros empréstimos e financiamentos	A
4.5.9.0.67.00.00.00.0000	Depósitos compulsórios	S
4.5.9.0.67.01.00.00.0000	Depósitos judiciais	A
4.5.9.0.67.99.00.00.0000	Diversos depósitos compulsórios	A
4.5.9.0.84.00.00.00.0000	Despesas decorrentes da participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, nacionais e internacionais.	S
4.5.9.0.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	S
4.5.9.0.91.05.00.00.0000	Sentenças judiciais transitadas em julgado	A
4.5.9.0.91.99.00.00.0000	Diversas sentenças	A
4.5.9.0.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	S
4.5.9.0.92.99.00.00.0000	Outras despesas de exercícios anteriores	A
4.5.9.0.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	S
4.5.9.0.93.01.00.00.0000	Indenizações	A
4.5.9.0.93.02.00.00.0000	Restituições	A
4.5.9.0.93.99.00.00.0000	Diversas indenizações e restituições	A
4.5.9.1.00.00.00.00.0000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social	S
4.5.9.1.47.00.00.00.0000	Obrigações tributárias e contributivas	S
4.5.9.1.47.99.00.00.0000	Outras obrigações tributárias e contributivas	A
4.5.9.1.61.00.00.00.0000	Aquisições de imóveis	S
4.5.9.1.61.01.00.00.0000	Edifícios	A
4.5.9.1.61.03.00.00.0000	Terrenos	A
4.5.9.1.61.06.00.00.0000	Salas e escritórios	A
4.5.9.1.61.99.00.00.0000	Outros bens imóveis	A
4.5.9.1.62.00.00.00.0000	Aquisição de produtos para revenda	S
4.5.9.1.65.00.00.00.0000	Constituição ou aumento de capital de empresas	S
4.5.9.1.66.00.00.00.0000	Concessão de empréstimos e financiamentos	S
4.5.9.1.84.00.00.00.0000	Despesas decorrentes da participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, nacionais e internacionais.	S
4.5.9.1.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	S
4.5.9.1.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	S
4.5.9.5.00.00.00.00.0000	Aplicação direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, DE 2012	S
4.5.9.5.61.00.00.00.0000	Aquisição de imóveis	S
4.5.9.5.67.00.00.00.0000	Depósitos compulsórios	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
4.5.9.5.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	A
4.5.9.5.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
4.5.9.5.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	A
4.5.9.6.00.00.00.00.0000	Aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	S
4.5.9.6.61.00.00.00.0000	Aquisição de imóveis	S
4.5.9.6.67.00.00.00.0000	Depósitos compulsórios	A
4.5.9.6.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	A
4.5.9.6.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
4.5.9.6.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	A
4.6.0.0.00.00.00.00.0000	**Amortização da Dívida**	**S**
4.6.7.1.00.00.00.00.0000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	S
4.6.7.1.70.00.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	S
4.6.7.1.70.99.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	A
4.6.7.3.00.00.00.00.0000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.	S
4.6.7.3.70.00.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	S
4.6.7.3.70.99.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	A
4.6.7.4.00.00.00.00.0000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.	S
4.6.7.4.70.00.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	S
4.6.7.4.70.99.00.00.0000	Rateio pela participação em consórcio público	A
4.6.9.0.00.00.00.00.0000	Aplicações diretas	S
4.6.9.0.26.00.00.00.0000	Obrigações Decorrentes de Política Monetária	A
4.6.9.0.71.00.00.00.0000	Principal da dívida por contrato	S
4.6.9.0.71.01.00.00.0000	Amortização da dívida contratada com instituições financeiras	A
4.6.9.0.71.02.00.00.0000	Amortização da dívida contratada com governos	A
4.6.9.0.71.03.00.00.0000	Amortização da dívida contratada no exterior	A
4.6.9.0.71.99.00.00.0000	Outras amortizações da dívida contratada	A
4.6.9.0.72.00.00.00.0000	Principal da dívida mobiliária resgatada	S
4.6.9.0.72.01.00.00.0000	Dívida mobiliária	S
4.6.9.0.72.01.01.00.0000	Amortização da dívida mobiliária com instituições financeiras	A
4.6.9.0.72.01.02.00.0000	Amortização da dívida mobiliária com governos	A
4.6.9.0.72.01.03.00.0000	Amortização da dívida mobiliária no exterior	A
4.6.9.0.72.01.99.00.0000	Outras amortizações da dívida mobiliária	A

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
4.6.9.0.73.00.00.00.0000	Correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada	S
4.6.9.0.73.99.00.00.0000	Diversas correções monetárias e cambiais da dívida contratada	A
4.6.9.0.74.00.00.00.0000	Correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada	S
4.6.9.0.74.01.00.00.0000	Dívida mobiliária	A
4.6.9.0.75.00.00.00.0000	Correção monetária da dívida de operações de crédito por antecipação da receita	S
4.6.9.0.75.99.00.00.0000	Diversas correções monetárias de operações de crédito por antecipação da receita	A
4.6.9.0.76.00.00.00.0000	Principal corrigido da dívida mobiliária refinanciado	S
4.6.9.0.76.01.00.00.0000	Dívida mobiliária	S
4.6.9.0.76.01.01.00.0000	Amortização da dívida mobiliária refinanciada com instituições financeira	A
4.6.9.0.76.01.02.00.0000	Amortização da dívida mobiliária refinanciada com governos	A
4.6.9.0.76.01.03.00.0000	Amortização da dívida mobiliária refinanciada no exterior	A
4.6.9.0.76.99.00.00.0000	Correção monetária e cambial da dívida mobiliária	A
4.6.9.0.77.00.00.00.0000	Principal corrigida dívida contratual refinanciado	S
4.6.9.0.77.01.00.00.0000	Amortização da dívida contratual refinanciada com instituições financeira	A
4.6.9.0.77.02.00.00.0000	Amortização da dívida contratual refinanciada com governos	A
4.6.9.0.77.03.00.00.0000	Amortização da dívida contratual refinanciada no exterior	A
4.6.9.0.77.99.00.00.0000	Correção monetária e cambial da dívida contratada refinanciada	A
4.6.9.0.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	S
4.6.9.0.91.02.00.00.0000	Sentenças judiciais de precatórios integrados à dívida consolidada	A
4.6.9.0.91.99.00.00.0000	Diversas sentenças judiciais	A
4.6.9.0.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	S
4.6.9.0.92.99.00.00.0000	Outras despesas de exercícios anteriores	A
4.6.9.0.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	S
4.6.9.0.93.01.00.00.0000	Indenizações	A
4.6.9.0.93.02.00.00.0000	Restituições	A
4.6.9.0.93.99.00.00.0000	Diversas indenizações e restituições	A
4.6.9.5.00.00.00.00.0000	Aplicação direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	S
4.6.9.5.71.00.00.00.0000	Principal da dívida contratual resgatado	S
4.6.9.5.73.00.00.00.0000	Correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada	S
4.6.9.5.77.00.00.00.0000	Principal corrigido da dívida contratual refinanciado	S
4.6.9.5.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	S
4.6.9.5.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	S
4.6.9.5.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	S

CONTA	DESCRIÇÃO	S/A
4.6.9.6.00.00.00.00.0000	Aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	S
4.6.9.6.71.00.00.00.0000	Principal da dívida contratual resgatado	A
4.6.9.6.73.00.00.00.0000	Correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada	A
4.6.9.6.77.00.00.00.0000	Principal corrigido da dívida contratual refinanciado	A
4.6.9.6.91.00.00.00.0000	Sentenças judiciais	A
4.6.9.6.92.00.00.00.0000	Despesas de exercícios anteriores	A
4.6.9.6.93.00.00.00.0000	Indenizações e restituições	A
9.0.0.0.00.00.00.00.0000	**Reserva de Contingência**	**S**
9.9.0.0.00.00.00.00.0000	**Reserva de Contingência**	**S**
9.9.9.0.00.00.00.00.0000	Reserva de contingência	S
9.9.9.9.00.00.00.00.0000	Reserva de contingência	S
9.9.9.9.99.00.00.00.0000	Reserva de contingência	S
9.9.9.9.99.99.00.00.0000	Reserva de contingência	A

Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 2001, e suas atualizações.
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001 (ATUALIZADA)(*)
Última atualização do texto da portaria: 30.10.2017;
Última atualização do anexo III: 08.01.2018;
Última atualização desse arquivo: 30.01.2018;
Última atualização desse arquivo: 25.09.2019;
Última atualização desse arquivo: 26.10.2020, conforme Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 21 de fevereiro de 2020 - D.O.U. de 26.02.2020 e Nota Técnica n°193/2020/ME;
Última atualização desse arquivo: 16.03.2021, conforme Portaria 169/2021 TCE-TO;
Última atualização desse arquivo: 09.04.2021, conforme Portaria 208/2021 TCE-TO;

6.2.4. Classificação da Despesa por natureza aplicável ao município de Palmas

O subelemento ou subitem de despesa refere-se ao detalhamento das naturezas de despesas, cujo objetivo é auxiliar, em nível de execução (UO), o processo de apropriação contábil da despesa.

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
	3.1.30.13	Obrigações patronais	S	
2023	3.1.30.13.40.01	Contribuição patronal para o RPPS do estado	A	1
2024	3.1.30.41	Contribuições	A	1
	3.1.71.70	Rateio pela participação em consórcio público	S	
2027	3.1.71.70.99	Rateio pela participação em consórcio público	A	1
	3.1.73.70	Rateio pela participação em consórcio público	S	
2030	3.1.73.70.99	Rateio pela participação em consórcio público	A	1
	3.1.74.70	Rateio pela participação em consórcio público	S	
2033	3.1.74.70.99	Rateio pela participação em consórcio público	A	1
	3.1.80.04	Contratação por tempo determinado	S	
2035	3.1.80.04	Contratação por tempo determinado	A	1
	3.1.90.01	Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reformas dos militares	S	
2039	3.1.90.01.01.01	Aposentadorias por tempo de contribuição	A	1
2040	3.1.90.01.01.02	Aposentadorias compulsórias	A	1
2041	3.1.90.01.01.03	Aposentadorias por invalidez	A	1
2042	3.1.90.01.01.08	Aposentadorias por idade	A	1
2043	3.1.90.01.06	13º salário - pessoal civil	A	1
	3.1.90.03	Pensões do RPPS e do militar	S	
2046	3.1.90.03.01	Civis	A	1
2047	3.1.90.03.03	13º salário - pessoal civil - pensionistas	A	1
	3.1.90.04	Contratação por tempo determinado	S	
2051	3.1.90.04.01.02	Contratação por tempo determinado de professores	A	1
2052	3.1.90.04.04	Adicional noturno	A	1
2053	3.1.90.04.10	Adicional de insalubridade	A	1
2054	3.1.90.04.15	Obrigações patronais	A	1
2055	3.1.90.04.40	Gratificações especiais	A	1
2056	3.1.90.04.42	Férias indenizadas	A	1
2057	3.1.90.04.43	13º salário	A	1
2058	3.1.90.04.45	Férias - abono constitucional	A	1
2060	3.1.90.04.99.01	Contratação por tempo determinado de profissionais da saúde	A	1

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
2061	3.1.90.04.99.02	Outras contratações de pessoal temporário	A	1
2062	3.1.90.04.99.99	Outras contratações por tempo determinado	A	1
	3.1.90.07	Contribuição a entidades fechadas de previdência	S	
2065	3.1.90.07.01	Complementação de previdência	A	1
2066	3.1.90.07.03	Contribuição patronal previdência privada	A	1
2067	3.1.90.07.99	Outras contribuições	A	1
	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	S	
2070	3.1.90.11.01.01	Vencimentos e vantagens fixas - servidores - RGPS	A	1
2071	3.1.90.11.01.01.01	Vencimentos e vantagens fixas RPPS- inativo	A	1
2072	3.1.90.11.01.01.02	Vencimentos e vantagens fixas - RGPS- inativo	A	1
2074	3.1.90.11.01.02	Vencimentos e vantagens fixas - servidores - RPPS	A	1
2075	3.1.90.11.01.03	Vencimentos e vantagens fixas - servidores - RPPS de outros entes	A	1
2077	3.1.90.11.04.01	Adicional noturno - RGPS	A	1
2078	3.1.90.11.04.02	Adicional noturno - RPPS	A	1
2079	3.1.90.11.04.03	Adicional noturno - RPPS de outros entes	A	1
2081	3.1.90.11.05.01	Incorporações - RGPS	A	1
2082	3.1.90.11.05.02	Incorporações - RPPS	A	1
2084	3.1.90.11.07.01	Abono de permanência - RGPS	A	1
2085	3.1.90.11.07.02	Abono de permanência - RPPS	A	1
2090	3.1.90.11.09.01	Adicional de periculosidade - RGPS	A	1
2091	3.1.90.11.09.02	Adicional de periculosidade - RPPS	A	1
2095	3.1.90.11.10.01	Adicional de insalubridade - RGPS	A	1
2096	3.1.90.11.10.02	Adicional de insalubridade - RPPS	A	1
2097	3.1.90.11.10.03	Adicional de insalubridade - RPPS de outros entes	A	1
2104	3.1.90.11.31.01	Gratificação por exercício de cargos - RGPS	A	1
4115	3.1.90.11.31.02.01	Gratificação por exercício de cargos - integra o salário-de-contribuição - RPPS	A	1
4116	3.1.90.11.31.02.02	Gratificação por exercício de cargos - não integra o salário-de-contribuição - RPPS	A	1
2106	3.1.90.11.31.03	Gratificação por exercício de cargos - RPPS de outros entes	A	1
2110	3.1.90.11.33.01	Gratificação por exercício de funções - RGPS	A	1
4117	3.1.90.11.33.02.01	Gratificação por exercício de funções - integra o salário-de-contribuição - RPPS	A	1
4118	3.1.90.11.33.02.02	Gratificação por exercício de funções - não integra o salário-de-contribuição - RPPS	A	1
2112	3.1.90.11.33.03	Gratificação por exercício de funções - RPPS de outros entes	A	1
2116	3.1.90.11.37.01	Gratificação de tempo de serviço - RGPS	A	1

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
4119	3.1.90.11.37.02.01	Gratificação de tempo de serviço - integra o salário-de-contribuição - RPPS	A	1
4120	3.1.90.11.37.02.02	Gratificação de tempo de serviço - não integra o salário-de-contribuição - RPPS	A	1
2118	3.1.90.11.37.03	Gratificação de tempo de serviço - RPPS de outros entes	A	1
2121	3.1.90.11.40.00.01	Gratificações especiais - RPPS- inativo	A	1
2122	3.1.90.11.40.01	Gratificações especiais - RGPS	A	1
4121	3.1.90.11.40.02.01	Gratificações especiais - integra o salário-de-contribuição - RPPS	A	1
4122	3.1.90.11.40.02.02	Gratificações especiais - não integra o salário-de-contribuição - RPPS	A	1
2124	3.1.90.11.40.03	Gratificações especiais - RPPS outros entes	A	1
2126	3.1.90.11.42.01	Férias indenizadas - RGPS	A	1
2127	3.1.90.11.42.02	Férias indenizadas - RPPS	A	1
2128	3.1.90.11.42.03	Férias indenizadas - RPPS de outros entes	A	1
2131	3.1.90.11.43.00.02	13º salário - RGPS- inativo	A	1
2132	3.1.90.11.43.00.04	13º salário - RPPS de outros órgãos - inativo	A	1
2133	3.1.90.11.43.01	13º salário - RGPS	A	1
2134	3.1.90.11.43.02	13º salário - RPPS	A	1
2135	3.1.90.11.43.03	13º salário - RPPS de outros entes	A	1
2139	3.1.90.11.45.00.02	Férias - abono constitucional - RGPS	A	1
2140	3.1.90.11.45.01	Férias - abono constitucional - RGPS	A	1
2141	3.1.90.11.45.02	Férias - abono constitucional - RPPS	A	1
2142	3.1.90.11.45.03	Férias - abono constitucional - RPPS de outros entes	A	1
2147	3.1.90.11.50.01	Salário maternidade - RGPS	A	1
2148	3.1.90.11.50.02	Salário maternidade - RPPS	A	1
2149	3.1.90.11.50.03	Salário maternidade - RPPS de outros entes	A	1
2150	3.1.90.11.50.04	Prorrogação do salário maternidade - RGPS	A	1
2151	3.1.90.11.50.05	Prorrogação do salário maternidade - RPPS	A	1
2152	3.1.90.11.50.06	Prorrogação do salário maternidade - RPPS de outros entes	A	1
2154	3.1.90.11.52.01	Licença saúde - RGPS	A	1
2155	3.1.90.11.52.02	Licença saúde - RPPS	A	1
2156	3.1.90.11.52.03	Licença saúde - RPPS de outros entes	A	1
2159	3.1.90.11.73.01.01	Remuneração dos conselheiros tutelares - RGPS	A	1
2160	3.1.90.11.73.01.02	Remuneração dos conselheiros tutelares - RPPS	A	1
2162	3.1.90.11.73.02.01	Remuneração dos integrantes das jaris - RGPS	A	1
2163	3.1.90.11.73.02.02	Remuneração dos integrantes das jaris - RPPS	A	1
2166	3.1.90.11.74.01.01	Subsídio prefeito(a) - RGPS	A	1

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
2167	3.1.90.11.74.01.02	Subsídio prefeito(a) - RPPS	A	1
2169	3.1.90.11.74.02.01	Subsídios - vice-prefeito(a) - RGPS	A	1
2171	3.1.90.11.74.03.01	Subsídios - vereador(a) presidente da câmara - RGPS	A	1
2173	3.1.90.11.74.04.01	Subsídios - vereadores(as) - RGPS	A	1
2175	3.1.90.11.74.05.01	Subsídios - secretários(as) - RGPS	A	1
2176	3.1.90.11.74.05.02	Subsídios - secretários(as) - RPPS	A	1
2177	3.1.90.11.74.05.03	Subsídios - secretários(as) - RPPS de outros entes	A	1
2181	3.1.90.11.75.00.02	Prorrogação do salário maternidade - RGPS	A	1
2183	3.1.90.11.76.02	Vencimentos e vantagens fixas - servidores cedidos - RPPS	A	1
	3.1.90.13	Obrigações patronais	S	
2188	3.1.90.13.01.01	FGTS - servidores	A	1
2190	3.1.90.13.02.01	INSS - servidores	A	1
2192	3.1.90.13.02.03	INSS - agentes políticos	A	1
2193	3.1.90.13.02.04	INSS sobre sessão extraordinária - agentes políticos	A	1
2194	3.1.90.13.02.05	INSS sobre convocação extraordinária - agentes políticos	A	1
2195	3.1.90.13.15	Multas	A	1
2198	3.1.90.13.40.00.01	Encargos de pessoal requisitado de outros entes	A	1
2200	3.1.90.13.40.03	Encargos de pessoal requisitados de outros entes - inter União	A	1
2201	3.1.90.13.40.04	Encargos de pessoal requisitados de outros entes - inter estados	A	1
2202	3.1.90.13.40.05	Encargos de pessoal requisitados de outros entes - inter munícipios	A	1
2203	3.1.90.13.99	Outras obrigações patronais	A	1
	3.1.90.16	Outras despesas variáveis - pessoal civil	S	
2205	3.1.90.16.04	Convocação extraordinária	A	1
2206	3.1.90.16.32	Substituições	A	1
2210	3.1.90.16.44.01	Horas extras - RGPS	A	1
2211	3.1.90.16.44.02	Horas extras - RPPS	A	1
2212	3.1.90.16.44.03	Horas extras - RPPS outros entes	A	1
2213	3.1.90.16.44.04	Plantões extraordinários - RGPS	A	1
2214	3.1.90.16.44.05	Plantões extraordinários - RPPS	A	1
2215	3.1.90.16.44.06	Plantões extraordinários - RPPS outros entes	A	1
2217	3.1.90.16.99.01	Ajuda de custo	A	1
2218	3.1.90.16.99.02	Remoções	A	1
2219	3.1.90.16.99.03	Sessões extraordinárias	A	1
	3.1.90.67	Depósitos compulsórios	S	

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
2222	3.1.90.67.02	Depósitos judiciais	A	1
2223	3.1.90.67.03	Depósitos para recursos	A	1
2224	3.1.90.67.99	Outros depósitos compulsórios	A	1
	3.1.90.91	Sentenças judiciais	S	
2227	3.1.90.91.01.01	Precatórios - ativo civil - com fato gerador da despesa - /últimos 12 meses	A	1
2228	3.1.90.91.01.02	Precatórios - ativo civil - com fato gerador da despesa - anterior aos /últimos 12 meses	A	1
2229	3.1.90.91.06	Sentenças judiciais de pequeno valor	A	1
2230	3.1.90.91.23	Precatórios - inativo civil	A	1
2231	3.1.90.91.36	Precatórios - pensionista civil	A	1
2232	3.1.90.91.99	Outras sentenças judiciais	A	1
	3.1.90.92	Despesas de exercícios anteriores	S	
2235	3.1.90.92.01.01	Despesas de exercícios anteriores - ativo civil - com fato gerador da despesa - /últimos 12 meses	A	1
2236	3.1.90.92.01.02	Despesas de exercícios anteriores - ativo civil - com fato gerador da despesa - anterior aos /últimos 12 meses	A	1
2237	3.1.90.92.02	Inativo civil	A	1
2238	3.1.90.92.04	Outras despesas variáveis - civil	A	1
2240	3.1.90.92.05.01	Obrigações patronais - ativo civil - com fato gerador da despesa - /últimos 12 meses	A	1
2241	3.1.90.92.05.02	Obrigações patronais - ativo civil - com fato gerador da despesa - anterior aos /últimos 12 meses	A	1
2242	3.1.90.92.06	Obrigações patronais - inativo civil	A	1
2245	3.1.90.92.11.01.02	DEA - vencimentos e vantagens fixas - servidores - RPPS	A	1
2247	3.1.90.92.11.40.01	DEA - gratificações especiais - RGPS	A	1
2248	3.1.90.92.11.40.02	DEA - gratificações especiais - RPPS	A	1
2249	3.1.90.92.11.40.03	DEA - gratificações especiais - RPPS de outros entes	A	1
2251	3.1.90.92.11.45.01	Férias - abono constitucional - RGPS	A	1
2252	3.1.90.92.11.45.02	Férias - abono constitucional - RPPS	A	1
2253	3.1.90.92.11.45.03	Férias - abono constitucional - RPPS de outros entes	A	1
2254	3.1.90.92.12	Pensionista civil	A	1
2257	3.1.90.92.16.44.01	DEA - horas extras - RGPS	A	1
2258	3.1.90.92.16.44.02	DEA - horas extras - RPPS	A	1
2259	3.1.90.92.16.44.03	DEA - horas extras - RPPS outros entes	A	1
2260	3.1.90.92.16.44.06	DEA - plantões extraordinários - RPPS outros entes	A	1
2261	3.1.90.92.16.44.07	DEA - plantões extraordinários - RPPS	A	1
2262	3.1.90.92.16.44.08	DEA - plantões extraordinários - RGPS	A	1

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
2263	3.1.90.92.23	Gratificação por tempo de serviço-anuênio - ativo civil	A	1
2264	3.1.90.92.24	Gratificação por tempo de serviço-anuênio - inativo civil	A	1
2265	3.1.90.92.25	Gratificação por tempo de serviço-anuênio - pensionista civil	A	1
2266	3.1.90.92.26	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	A	1
2267	3.1.90.92.91	Precatórios	A	1
	3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	S	
2273	3.1.90.94.01.01	Indenização para demissão de servidores/empregados	A	1
2274	3.1.90.94.01.02	Despesas relativas a programas de desligamento voluntário	A	1
2276	3.1.90.94.01.03.01	Férias, aviso prévio e/ou 13∫ salário indenizados - RGPS	A	1
2277	3.1.90.94.01.03.02	Férias, aviso prévio e/ou 13∫ salário indenizados - RPPS	A	1
2278	3.1.90.94.01.03.03	Férias, aviso prévio e/ou 13∫ salário indenizados - RPPS de outros entes	A	1
2279	3.1.90.94.03	Indenizações trabalhistas - inativo civil	A	1
2280	3.1.90.94.13	Indenizações trabalhistas - pensionista civil	A	1
	3.1.90.96	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	S	
2285	3.1.90.96.01.00.02	Pessoal requisitado de outros órgãos	A	1
2286	3.1.90.96.01.01	Pessoal requisitado de outros órgãos e entes - União	A	1
2287	3.1.90.96.01.02	Pessoal requisitado de outros órgãos e entes - estados	A	1
2288	3.1.90.96.01.03	Pessoal requisitado de outros órgãos e entes - munícipios	A	1
	3.1.91.13	Contribuições patronais	S	
2292	3.1.91.13.02	Contribuições previdenciárias - INSS	A	1
2295	3.1.91.13.03.01.01	Contribuições patronais para o RPPS - ativo civil - fpp	A	1
2296	3.1.91.13.03.01.02	Contribuições patronais para o RPPS - ativo civil - fpc	A	1
2297	3.1.91.13.03.01.03	Contribuição patronal RPPS fpc - inativo	A	1
2298	3.1.91.13.03.02	Contribuições patronais para o RPPS - inativo civil	A	1
2299	3.1.91.13.03.03	Contribuições patronais para o RPPS - pensionista	A	1
2300	3.1.91.13.03.04	Contribuições patronais para o RPPS - vereadores	A	1
2301	3.1.91.13.04	Contribuição de salário-educação	A	1
2303	3.1.91.13.08.01	Contribuição patronal para o atendimento a saúde do servidor ativo	A	1
2304	3.1.91.13.08.02	Contribuição patronal para a assistência social do servidor ativo	A	1
2306	3.1.91.13.10.01	Contribuição patronal para o atendimento a saúde do servidor inativo	A	1
2307	3.1.91.13.10.02	Contribuição patronal para a assistência social do servidor inativo	A	1
2309	3.1.91.13.12.01	Contribuição patronal para o atendimento a saúde do pensionista	A	1
2310	3.1.91.13.12.02	Contribuição patronal para a assistência social do pensionista	A	1
2311	3.1.91.13.14	Multas indedutíveis	A	1

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
2313	3.1.91.13.15.01	Multas sobre a contribuição patronal para o RPPS	A	1
2314	3.1.91.13.15.02	Multas sobre a contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor	A	1
2316	3.1.91.13.17.01	Juros sobre a contribuição patronal para o RPPS	A	1
2317	3.1.91.13.17.02	Juros sobre a contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor	A	1
2318	3.1.91.13.18	Contribuição para o pis/PASEP s/folha pagamento	A	1
2319	3.1.91.13.40	Encargos de pessoal requisitado de outros entes	A	1
2321	3.1.91.13.99.01	Amortização do passivo atuarial com o RPPS	A	1
	3.1.91.91	Sentenças judiciais	S	
2323	3.1.91.91.05	Precatórios administração direta	A	1
2324	3.1.91.91.06	Sentenças judiciais de pequeno valor	A	1
2325	3.1.91.91.07	Precatórios administração indireta (autarquias/fundações)	A	1
2326	3.1.91.91.32	Sentenças judiciais transitadas em julgado de caráter ⁄nico-ativo civil	A	1
2327	3.1.91.91.99	Outras sentenças judiciais	A	1
	3.1.91.92	Despesas de exercícios anteriores	S	
2329	3.1.91.92.05	Obrigações patronais - ativo civil	A	1
2330	3.1.91.92.06	Obrigações patronais - inativo civil	A	1
2331	3.1.91.92.13	Multas	A	1
2332	3.1.91.92.17	Juros	A	1
2333	3.1.91.92.26	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	A	1
2334	3.1.91.92.91	Sentenças judiciais	A	1
2336	3.1.91.92.99.01	Amortização de débitos previdenciários	A	1
2337	3.1.91.92.99.02	Amortização do passivo atuarial	A	1
2338	3.1.91.92.99.03	Amortização de débitos com o fundo/indireta de saúde do servidor público municipal	A	1
2339	3.1.91.92.99.99	Demais despesas de exercícios anteriores	A	1
	3.1.91.94	Indenizações e restituições trabalhistas	S	
2341	3.1.91.94.01	Indenizações trabalhistas - ativo civil	A	1
2343	3.1.91.96.01	Pessoal requisitado de outros órgãos	A	1
	3.1.95.00	Aplicação direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei complementar nº 141, de 2012	S	
2345	3.1.95.04	Contratação por tempo determinado	A	1
2346	3.1.95.07	Contribuições a entidades fechadas de previdência	A	1
2349	3.1.95.16	Outras despesas variáveis - pessoal civil	A	1
2350	3.1.95.67	Depósitos compulsórios	A	1
2354	3.1.95.96	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	A	1

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
	3.1.90.96	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	S	
2356	3.1.96.04	Contratação por tempo determinado	A	1
2357	3.1.96.07	Contribuições a entidades fechadas de previdência	A	1
2360	3.1.96.16	Outras despesas variáveis - pessoal civil	A	1
2361	3.1.96.67	Depósitos compulsórios	A	1
2365	3.1.96.96	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	A	1
	3.2.71.70	Rateio pela participação em consórcio público	S	
2369	3.2.71.70.99	Rateio pela participação em consórcio público	A	4
2372	3.2.73.70.99	Rateio pela participação em consórcio público	A	4
2375	3.2.74.70.99	Rateio pela participação em consórcio público	A	4
	3.2.90.21	Juros sobre a dívida por contrato	S	
2379	3.2.90.21.01.01	Juros do contrato 138.901-00 cef	A	4
2380	3.2.90.21.01.02	Juros do contrato 216.683-25 cef	A	4
2381	3.2.90.21.01.03	Juros do contrato 216.695-60 cef	A	4
2382	3.2.90.21.01.04	Juros do contrato 351.733-78 cef	A	4
2383	3.2.90.21.01.05	Juros do contrato 399.132-16 cef	A	4
2384	3.2.90.21.01.06	Juros do contrato 399.133-20 cef	A	4
2385	3.2.90.21.01.07	Juros do contrato 399.134-34 cef	A	4
2386	3.2.90.21.01.08	Juros do contrato 460.079-60 cef	A	4
2387	3.2.90.21.01.09	Juros do contrato 497.571-16 cef	A	4
2388	3.2.90.21.01.10	Juros do contrato 163.061-62 cef	A	4
2389	3.2.90.21.01.11	Juros do contrato 40/00006-0 bb	A	4
2390	3.2.90.21.01.12	Juros do contrato 40/00007-9 bb	A	4
2392	3.2.90.21.02.01	Juros do contrato 720211/2016-33 PASEP rfb	A	4
2393	3.2.90.21.02.02	Juros do contrato 720224/2016-11 PASEP rfb	A	4
2394	3.2.90.21.02.03	Juros do contrato 720149/2019-22 PASEP rfb	A	4
2395	3.2.90.21.02.04	Juros do contrato parcelamento INSS rfb	A	4
2396	3.2.90.21.02.05	Juros do contrato parcelamento RPPS previpalmas	A	4
2398	3.2.90.21.03.01	Juros do contrato cfa010641/cfa010686 caf	A	4
2399	3.2.90.21.99	Outros juros da dívida contratada	A	4
	3.2.90.22	Outros encargos sobre a dívida por contrato	S	
2402	3.2.90.22.01.01	Encargos do contrato 138.901-00 cef	A	4
2403	3.2.90.22.01.02	Encargos do contrato 216.683-25 cef	A	4
2404	3.2.90.22.01.03	Encargos do contrato 216.695-60 cef	A	4

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
2405	3.2.90.22.01.04	Encargos do contrato 351.733-78 cef	A	4
2406	3.2.90.22.01.05	Encargos do contrato 399.132-16 cef	A	4
2407	3.2.90.22.01.06	Encargos do contrato 399.133-20 cef	A	4
2408	3.2.90.22.01.07	Encargos do contrato 399.134-34 cef	A	4
2409	3.2.90.22.01.08	Encargos do contrato 460.079-60 cef	A	4
2410	3.2.90.22.01.09	Encargos do contrato 497.571-16 cef	A	4
2411	3.2.90.22.01.10	Encargos do contrato 163.061-62 cef	A	4
2412	3.2.90.22.01.11	Encargos do contrato 40/00006-0 bb	A	4
2413	3.2.90.22.01.12	Encargos do contrato 40/00007-9 bb	A	4
2415	3.2.90.22.02.01	Encargos do contrato 720211/2016-33 PASEP rfb	A	4
2416	3.2.90.22.02.02	Encargos do contrato 720224/2016-11 PASEP rfb	A	4
2417	3.2.90.22.02.03	Encargos do contrato 720149/2019-22 PASEP rfb	A	4
2418	3.2.90.22.02.04	Encargos do contrato parcelamento INSS rfb	A	4
2419	3.2.90.22.02.05	Encargos do contrato parcelamento RPPS previpalmas	A	4
2421	3.2.90.22.03.01	Encargos do contrato cfa010641/cfa010686 caf	A	4
2422	3.2.90.22.99	Diversos encargos da dívida contratada	A	4
	3.2.90.23	Juros, deságios e descontos da dívida mobiliária	S	
2424	3.2.90.23.01	Juros	A	4
2425	3.2.90.23.02	Deságios	A	4
2426	3.2.90.23.03	Descontos	A	4
2427	3.2.90.23.99	Outros juros, deságios e descontos da dívida mobiliária	A	4
	3.2.90.24	Outros encargos sobre a dívida mobiliária	S	
2429	3.2.90.24.01	Encargos	A	4
2430	3.2.90.24.99	Diversos encargos	A	4
	3.2.90.25	Encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita	S	
2432	3.2.90.25.01	Encargos sobre adiantamentos bancários	A	4
2433	3.2.90.25.99	Diversos encargos	A	4
	3.2.90.91	Sentenças judiciais	S	
2436	3.2.90.91.99	Diversas sentenças	A	4
	3.2.90.92	Despesas de exercícios anteriores	S	
2438	3.2.90.92.01	Juros da dívida interna	A	4
2439	3.2.90.92.02	Encargos da dívida interna	A	4
2440	3.2.90.92.04	Encargos da dívida externa	A	4
2441	3.2.90.92.99	Diversos juros e encargos da dívida interna	A	4

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
	3.2.90.93	Indenizações e restituições	S	
2443	3.2.90.93.99	Outras indenizações e restituições	A	4
2447	3.2.91.21.02.01	Juros do contrato parcelamento RPPS previpalmas	A	4
2451	3.2.95.92	Despesas de exercícios anteriores	A	4
2454	3.2.96.21.01	Juros sobre a dívida por contrato	A	4
2456	3.2.96.22.01	Outros encargos sobre a dívida por contrato	A	4
2457	3.2.96.92	Despesas de exercícios anteriores	A	4
	3.3.20.01	Aposentadorias e reformas	S	
2462	3.3.20.01.01.01	Compensação previdenciária - aposentadorias entre pm e RGPS	A	1
2463	3.3.20.01.01.02	Compensação previdenciária - aposentadorias entre RPPS e RGPS	A	1
	3.3.20.03	Pensões	S	
2466	3.3.20.03.01.01	Compensação previdenciária - pensões entre pm e RGPS	A	1
2467	3.3.20.03.01.02	Compensação previdenciária - pensões entre RPPS e RGPS	A	1
	3.3.20.41	Contribuições	S	
2470	3.3.20.41.99.01	Transferências funset-fundo nacional de segurança e educação de trânsito (lfênº9.503/97)	A	2
2471	3.3.20.41.99.02	Transferência valores a justiça eleitoral	A	2
	3.3.22.00	Execução orçamentária delegada à união	S	
2473	3.3.22.14	Diárias - civil	A	4
2474	3.3.22.30	Material de consumo	A	4
2475	3.3.22.35	Serviços de consultoria	A	4
2476	3.3.22.36	Outros serviços de terceiros - pessoa física	A	4
2477	3.3.22.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	A	4
	3.3.30.41	Contribuições	S	
2481	3.3.30.41.48.01	Compensação financeira (ß9∞ art.201 da cf)	A	2
2482	3.3.30.41.99	Outras contribuições	A	2
	3.3.30.00	Transferências a estados e ao distrito federal	S	
2483	3.3.30.81	Distribuição constitucional ou legal de receitas	A	2
2484	3.3.30.93	Indenizações e restituições	A	2
	3.3.31.00	Transferências a estados e ao distrito federal - fundo a fundo	S	
2486	3.3.31.41	Contribuições	A	2
2487	3.3.31.92	Despesas de exercícios anteriores	A	2
	3.3.32.00	Execução orçamentária delegada a estados e ao distrito federal	S	
2489	3.3.32.14	Diárias - civil	A	2
2490	3.3.32.18	Auxílio financeiro a estudantes	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
2491	3.3.32.20	Auxílio financeiro a pesquisadores	A	2
2492	3.3.32.30	Material de consumo	A	2
2493	3.3.32.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	A	2
2494	3.3.32.33	Passagens e despesas com locomoção	A	2
2495	3.3.32.35	Serviços de consultoria	A	2
2496	3.3.32.36	Outros serviços de terceiros - pessoa física	A	2
2497	3.3.32.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	A	2
2498	3.3.32.47	Obrigações tributárias e contributivas	A	2
2499	3.3.32.92	Despesas de exercícios anteriores	A	2
2500	3.3.32.93	Indenizações e restituições	A	2
	3.3.35.00	Transferências fundo a fundo aos estados e ao distrito federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 24 da Lei complementar n° 141, de 2012	S	
2502	3.3.35.41	Contribuições	A	2
2503	3.3.35.92	Despesas de exercícios anteriores	A	2
	3.3.36.00	Transferências fundo a fundo aos estados e ao distrito federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei complementar n° 141, de 2012	S	
2505	3.3.36.41	Contribuições	A	2
2506	3.3.36.92	Despesas de exercícios anteriores	A	2
	3.3.40.41	Contribuições	S	
2510	3.3.40.41.48.01	Compensação financeira (ß9∞ art.201 da cf)	A	2
2511	3.3.40.41.48.02	Contribuições a escolas municipais	A	2
2512	3.3.40.41.48.03	Contribuições município polo da contrapartida convênio c/União	A	2
2513	3.3.40.41.48.04	Transferência a município emancipado para acerto de contas	A	2
2514	3.3.40.41.99	Outras contribuições	A	2
	3.3.41.00	Transferências a municípios - fundo a fundo	S	
2519	3.3.41.41	Contribuições	A	2
2520	3.3.41.92	Despesas de exercícios anteriores	A	2
	3.3.42.14	Diárias - civil	S	
2523	3.3.42.14.99	Outras diárias	A	2
	3.3.42.18	Auxílio financeiro a estudantes	S	
2525	3.3.42.18.99	Outros auxílios financeiros a estudantes	A	2
	3.3.42.30	Material de consumo	S	
2527	3.3.42.30.99	Outros materiais de consumo	A	2
	3.3.42.33	Passagens e despesas com locomoção	S	
2529	3.3.42.33.99	Outras despesas com locomoção	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
	3.3.42.35	Serviços de consultoria	S	
2531	3.3.42.35.99	Outros serviços de consultoria	A	2
	3.3.42.36	Outros serviços de terceiros - pessoa física	S	
2533	3.3.42.36.99	Outros serviços de terceiros - pessoa física	A	2
	3.3.42.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	S	
2535	3.3.42.39.99	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	A	2
	3.3.42.47	Obrigações tributárias e contributivas	S	
2537	3.3.42.47.99	Outras obrigações tributárias e contributivas	A	2
	3.3.42.92	Despesas de exercícios anteriores	S	
2539	3.3.42.92.99	Outras despesas de exercícios anteriores	A	2
	3.3.42.93	Indenizações e restituições	S	
2541	3.3.42.93.99	Outras indenizações e restituições	A	2
	3.3.45.00	Transferências fundo a fundo aos municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 24 da Lei complementar n° 141, de 2012	S	
2543	3.3.45.41	Contribuições	A	2
2544	3.3.45.91	Sentenças judiciais	A	2
2545	3.3.45.92	Despesas de exercícios anteriores	A	2
	3.3.46.00	Transferências fundo a fundo aos municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei complementar n° 141, de 2012	S	
2547	3.3.46.41	Contribuições	A	2
2548	3.3.46.91	Sentenças judiciais	A	2
2549	3.3.46.92	Despesas de exercícios anteriores	A	2
	3.3.50.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	S	
2551	3.3.50.14	Diárias - civil	A	2
2552	3.3.50.18	Auxílio financeiro a estudantes	A	2
2553	3.3.50.20	Auxílio financeiro a pesquisadores	A	2
	3.3.50.30	Material de consumo	S	
2555	3.3.50.30.07	Gêneros de alimentação	A	2
2556	3.3.50.30.14	Material educativo e esportivo	A	2
2557	3.3.50.30.15	Material para festividades e homenagens	A	2
2558	3.3.50.30.16	Material de expediente	A	2
2559	3.3.50.30.19	Material de acondicionamento e embalagem	A	2
2560	3.3.50.30.20	Material de cama, mesa e banho	A	2
2561	3.3.50.30.21	Material de copa e cozinha	A	2
2562	3.3.50.30.22	Material de limpeza e produtos de higienização	A	2
2563	3.3.50.30.23	Uniformes, tecidos e aviamentos	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
2564	3.3.50.30.24	Material para manutenção de bens imóveis/instalações	A	2
2565	3.3.50.30.25	Material para manutenção de bens móveis	A	2
2566	3.3.50.30.28	Material de proteção e segurança	A	2
2567	3.3.50.30.30	Material para comunicações	A	2
2568	3.3.50.30.31	Sementes, mudas de plantas e insumos	A	2
2569	3.3.50.30.42	Ferramentas	A	2
2570	3.3.50.30.50	Bandeiras, flâmulas e insígnias	A	2
2571	3.3.50.30.59	Material para divulgação	A	2
	3.3.50.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	S	
2572	3.3.50.31	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	A	2
	3.3.50.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	S	
2574	3.3.50.32.05	Mercadorias para doação	A	2
2575	3.3.50.33	Passagens e despesas com locomoção	A	2
2576	3.3.50.35	Serviços de consultoria	A	2
	3.3.50.36	Outros serviços de terceiros - pessoa física	S	
2578	3.3.50.36.10	Outros serviços de terceiros - PF	A	2
2579	3.3.50.36.22	Manutenção e conservação de bens imóveis	A	2
2580	3.3.50.36.70	Instrutores e coordenadores	A	2
2581	3.3.50.36.99	Outros serviços de terceiros - pessoa física	A	2
	3.3.50.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	S	
2583	3.3.50.39.01	Instituições de caráter assistencial, cultural e educacional	A	2
2584	3.3.50.39.16	Manutenção e conservação de bens imóveis	A	2
2585	3.3.50.39.22	Exposições, congressos e conferências	A	2
2586	3.3.50.39.70	Confecção de uniformes, bandeiras e flamulas	A	2
	3.3.50.41	Contribuições	S	
2589	3.3.50.41.01.01	Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE	A	2
2590	3.3.50.41.01.02	Instituições de caráter cultural	A	2
2591	3.3.50.41.03	Instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico	A	2
2592	3.3.50.41.08	Entidades representativas de classe	A	2
2593	3.3.50.41.50	Instituições de caráter esportivo	A	2
2594	3.3.50.41.99	Outras instituições privadas	A	2
	3.3.50.43	Subvenções sociais	S	
2596	3.3.50.43.01	Instituições de caráter assistencial, cultural e educacional	A	2
2597	3.3.50.43.99	Outras instituições privadas	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
	3.3.50.47	Obrigações tributárias e contributivas	S	
2600	3.3.50.47.01.01	Obrigações patronais	A	2
2601	3.3.50.47.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	A	2
2602	3.3.50.47.03	Imposto de renda	A	2
2603	3.3.50.47.08	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN	A	2
2605	3.3.50.47.10.01	Taxas pelo exercício do poder de polícia	A	2
2606	3.3.50.47.10.02	Taxas pela prestação de serviços	A	2
2608	3.3.50.47.12.01	Contribuição para o PASEP (1% sobre a receita)	A	2
2609	3.3.50.47.12.02	Contribuição para o PASEP (retenção da distribuição da arrecadação)	A	2
2610	3.3.50.47.14	CPMF	A	2
2611	3.3.50.47.15	Multas dedutíveis	A	2
2612	3.3.50.47.16	Juros	A	2
2613	3.3.50.47.18	Contribuições previdenciárias - serviços de terceiros	A	2
2614	3.3.50.47.20	Obrigações patronais sobre serviços de pessoa jurídica	A	2
2615	3.3.50.47.21	Contribuição sindical	A	2
2616	3.3.50.47.22	Contribuição para o custeio de iluminação pública	A	2
2617	3.3.50.47.96	Obrigações tributárias - pagamento antecipado	A	2
2618	3.3.50.47.99	Outras obrigações tributárias e contributivas	A	2
	3.3.50.92	Despesas de exercícios anteriores	S	
2620	3.3.50.92.99	Outras despesas de exercícios anteriores	A	2
	3.3.60.45	Subvenções econômicas	S	
2623	3.3.60.45.01	Ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos	A	2
4125	3.3.60.45.02	Auxílio financeiro à pessoas jurídicas (Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc)	A	2
	3.3.60.00	Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	S	
2624	3.3.60.92	Despesas de exercícios anteriores	A	2
	3.3.70.41	Contribuições	S	
2627	3.3.70.41.99	Outras contribuições	A	2
	3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio público	S	
2630	3.3.71.70.99	Rateio pela participação em consórcio público	A	2
	3.3.73.70	Rateio pela participação em consórcio público	S	
2634	3.3.73.70.99	Rateio pela participação em consórcio público	A	2
	3.3.74.70	Rateio pela participação em consórcio público	S	
2637	3.3.74.70.99	Rateio pela participação em consórcio público	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
	3.3.75.00	Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§1° e 2° do art. 24 da lei complementar n° 141, de 2012	S	
2639	3.3.75.41	Contribuições	A	2
	3.3.76.00	Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei complementar n° 141, de 2012	S	
2641	3.3.76.41	Contribuições	A	2
	3.3.80.00	Transferências ao exterior	S	
2643	3.3.80.04	Contratação por tempo determinado	A	2
2644	3.3.80.14	Diárias - civil	A	2
2645	3.3.80.30	Material de consumo	A	2
2646	3.3.80.33	Passagens e despesas com locomoção	A	2
2647	3.3.80.34	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	A	2
2648	3.3.80.35	Serviços de consultoria	A	2
2649	3.3.80.36	Outros serviços de terceiros - pessoa física	A	2
2650	3.3.80.37	Locomoção de mão-de-obra	A	2
2651	3.3.80.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	A	2
2652	3.3.80.41	Contribuições	A	2
2653	3.3.80.92	Despesas de exercícios anteriores	A	2
	3.3.90.01	Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reformas dos militares	S	
2656	3.3.90.01.01	Proventos - pessoal civil - RPPS- inativo	A	1
	3.3.90.04	Contratação por tempo determinado	S	
2658	3.3.90.04.15	Obrigações patronais	A	1
2659	3.3.90.04.99	Outras contratações por tempo determinado	A	1
	3.3.90.05	Outros benefícios previdenciários	S	
2662	3.3.90.05.55.01	Salário família - pessoal ativo- inativo	A	1
2664	3.3.90.05.56.01	Salário maternidade - pessoal ativo- inativo	A	1
	3.3.90.08	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	S	
2673	3.3.90.08.56.01	Salário família - RGPS	A	1
2674	3.3.90.08.56.02	Salário família - RPPS	A	1
2675	3.3.90.08.56.03	Salário família - RPPS de outros entes	A	1
2677	3.3.90.08.99.01	Assistência pré-escolar	A	1
2678	3.3.90.08.99.02	Auxílio-invalidez	A	1
	3.3.90.14	Diárias - pessoal civil	S	
2681	3.3.90.14.14	Diárias no país	A	2
2682	3.3.90.14.16	Diárias no exterior	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
2683	3.3.90.14.99	Outras diárias	A	2
	3.3.90.18	Auxílio financeiro a estudantes	S	
2686	3.3.90.18.01	Bolsas de estudo no país	A	2
2687	3.3.90.18.02	Bolsas de estudo no exterior	A	2
2688	3.3.90.18.03	Bolsa escola - benefício	A	2
2689	3.3.90.18.04	Vale transporte	A	2
2690	3.3.90.18.05	Cartão do estudante - vale transporte	A	2
2691	3.3.90.18.99	Outros auxílios financeiros a estudantes	A	2
	3.3.90.20	Auxílio financeiro a pesquisadores	S	
2694	3.3.90.20.01	Auxílio a pesquisadores	A	2
	3.3.90.30	Material de consumo	S	
2700	3.3.90.30.01.01	Gasolina	A	2
2701	3.3.90.30.01.02	Diesel	A	2
2702	3.3.90.30.01.03	Etanol	A	2
2703	3.3.90.30.01.04	Lubrificantes automotivos	A	2
2704	3.3.90.30.01.99	Outros	A	2
2705	3.3.90.30.02	Combustíveis e lubrificantes de aviação	A	2
2706	3.3.90.30.03	Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades	A	2
2707	3.3.90.30.04	Gás e outros materiais engarrafados	A	2
2708	3.3.90.30.05	Explosivos e munições	A	2
2709	3.3.90.30.06	Alimentos para animais	A	2
2710	3.3.90.30.07	Gêneros de alimentação	A	2
2711	3.3.90.30.08	Animais para pesquisa e abate	A	2
2712	3.3.90.30.09	Material farmacológico	A	2
2713	3.3.90.30.10	Material odontológico	A	2
2714	3.3.90.30.11	Material químico	A	2
2715	3.3.90.30.12	Material de coudelaria ou de uso zootécnico	A	2
2716	3.3.90.30.13	Material de caça e pesca	A	2
2717	3.3.90.30.14	Material educativo e esportivo	A	2
2718	3.3.90.30.15	Material para festividades e homenagens	A	2
2719	3.3.90.30.16	Material de expediente	A	2
2720	3.3.90.30.17	Material de TIC (consumo)	A	2
2721	3.3.90.30.18	Materiais e medicamentos para uso veterinário	A	2
2722	3.3.90.30.19	Material de acondicionamento e embalagem	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
2723	3.3.90.30.20	Material de cama, mesa e banho	A	2
2724	3.3.90.30.21	Material de copa e cozinha	A	2
2725	3.3.90.30.22	Material de limpeza e produtos de higienização	A	2
2726	3.3.90.30.23	Uniformes, tecidos e aviamentos	A	2
2727	3.3.90.30.24	Material para manutenção de bens imóveis/instalações	A	2
2728	3.3.90.30.25	Material para manutenção de bens móveis	A	2
2729	3.3.90.30.26	Material elétrico e eletrônico	A	2
2730	3.3.90.30.27	Material de manobra e patrulhamento	A	2
2731	3.3.90.30.28	Material de proteção e segurança	A	2
2732	3.3.90.30.29	Material para ¡áudio, vídeo e foto	A	2
2733	3.3.90.30.30	Material para comunicações	A	2
2734	3.3.90.30.31	Sementes, mudas de plantas e insumos	A	2
2735	3.3.90.30.32	Suprimento de aviação	A	2
2736	3.3.90.30.33	Material para produção industrial	A	2
2737	3.3.90.30.34	Sobressalentes de máquinas e motores de navios e embarcações	A	2
2738	3.3.90.30.35	Material laboratorial	A	2
2739	3.3.90.30.36	Material hospitalar	A	2
2740	3.3.90.30.37	Sobressalentes de armamento	A	2
2741	3.3.90.30.38	Suprimento de proteção ao voo	A	2
2742	3.3.90.30.39	Material para manutenção de veículos	A	2
2743	3.3.90.30.40	Material biológico	A	2
2744	3.3.90.30.41	Material para utilização em gráfica	A	2
2745	3.3.90.30.42	Ferramentas	A	2
2746	3.3.90.30.43	Material para reabilitação profissional	A	2
2747	3.3.90.30.44	Material de sinalização visual e outros	A	2
2748	3.3.90.30.45	Material técnico para seleção e treinamento	A	2
2749	3.3.90.30.46	Material bibliográfico	A	2
2750	3.3.90.30.47	Aquisição de softwares de base	A	2
2751	3.3.90.30.49	Bilhetes de passagem	A	2
2752	3.3.90.30.50	Bandeiras, flâmulas e insígnias	A	2
2753	3.3.90.30.51	Discotecas e filmotecas não imobilizável	A	2
2754	3.3.90.30.53	Material meteorológico	A	2
2755	3.3.90.30.54	Material para manutenção e conservação de estradas e vias	A	2
2756	3.3.90.30.96	Material de consumo - pagamento antecipado	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
4041	3.3.90.30.99.01	Materiais de decoração e ornamentação	A	2
	3.3.90.31	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	S	
2759	3.3.90.31.01	Premiações culturais	A	2
2760	3.3.90.31.02	Premiações artísticas	A	2
2761	3.3.90.31.03	Premiações científicas	A	2
2762	3.3.90.31.04	Premiações desportivas	A	2
2763	3.3.90.31.05	Ordens honoríficas	A	2
2765	3.3.90.31.99.01	Premiação nota quente	A	2
2766	3.3.90.31.99.02	Premiação campeonato league of legends	A	2
	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	S	
2768	3.3.90.32.01	Passagens terrestres	A	2
2769	3.3.90.32.03	Material destinado a assistência social	A	2
2770	3.3.90.32.04	Material educacional e cultural	A	2
2771	3.3.90.32.05	Mercadorias para doação	A	2
2772	3.3.90.32.07	Material para cerimonial	A	2
2773	3.3.90.32.08	Material para reabilitação profissional	A	2
2774	3.3.90.32.09	Material para divulgação	A	2
2775	3.3.90.32.10	Material destinado à saúde	A	2
2776	3.3.90.32.11	Vale transporte	A	2
4126	3.3.90.32.12	Serviços funerários	A	2
2778	3.3.90.32.96	Material de distribuição gratuita - pagamento antecipado	A	2
2779	3.3.90.32.97	Uniformes	A	2
2781	3.3.90.32.99.01	Cartão do estudante - vale transporte	A	2
	3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	S	
2783	3.3.90.33.01	Passagens para o país	A	2
2784	3.3.90.33.02	Passagens para o exterior	A	2
2785	3.3.90.33.03	Locação de meios de transporte	A	2
2786	3.3.90.33.05	Locomoção urbana	A	2
2787	3.3.90.33.08	Pedágios	A	2
2788	3.3.90.33.96	Passagens e despesas com locomoção - pagamento antecipado	A	2
2789	3.3.90.33.99	Outras despesas com locomoção	A	2
	3.3.90.34	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	S	
2791	3.3.90.34.01	Substituição de mão-de-obra (art. 18 par.1º LC 101/2000)	A	2
	3.3.90.35	Serviços de consultoria	S	

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
2795	3.3.90.35.01.01.01	Jurídica - PF	A	2
2796	3.3.90.35.01.01.02	Jurídica - PJ	A	2
2798	3.3.90.35.01.02.01	Contábil - PF	A	2
2799	3.3.90.35.01.02.02	Contábil - PJ	A	2
2802	3.3.90.35.02.01	Auditoria externa - PF	A	2
2803	3.3.90.35.02.02	Auditoria externa - PJ	A	2
2805	3.3.90.35.04.01	Consultoria em tecnologia da informação e comunicação - PF	A	2
2806	3.3.90.35.04.02	Consultoria em tecnologia da informação e comunicação - PJ	A	2
2809	3.3.90.35.99.01	Masterplan	A	2
2810	3.3.90.35.99.02	Serviço de pesquisa de mercado e opinião pública	A	2
	3.3.90.36	Outros serviços de terceiros - pessoa física	S	
2812	3.3.90.36.01	Condomínios	A	2
2813	3.3.90.36.02	Diárias a colaboradores eventuais no país	A	2
2814	3.3.90.36.03	Diárias a colaboradores eventuais no exterior	A	2
2815	3.3.90.36.04	Comissões e corretagens	A	2
2816	3.3.90.36.05	Direitos autorais	A	2
2818	3.3.90.36.06.01	Jurídica	A	2
2819	3.3.90.36.06.02	Contábil	A	2
2820	3.3.90.36.06.03	Instrução de arte e cultura	A	2
2821	3.3.90.36.06.04	Cursos de capacitação	A	2
2822	3.3.90.36.06.99	Outros	A	2
2823	3.3.90.36.07	Estagiários	A	2
2824	3.3.90.36.08	Bolsa de iniciação ao trabalho	A	2
2825	3.3.90.36.11	Pró-labore a consultores eventuais	A	2
2826	3.3.90.36.13	Conferências e exposições e espetáculos	A	2
2827	3.3.90.36.14	Armazenagem	A	2
2828	3.3.90.36.15	Locação de imóveis	A	2
2829	3.3.90.36.16	Locação de bens móveis e intangíveis	A	2
2830	3.3.90.36.18	Manutenção e conservação de equipamentos	A	2
2831	3.3.90.36.20	Manutenção e conservação de veículos	A	2
2832	3.3.90.36.21	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	A	2
2833	3.3.90.36.22	Manutenção e conservação de bens imóveis	A	2
2834	3.3.90.36.23	Fornecimento de alimentação	A	2
2835	3.3.90.36.25	Serviços de limpeza e conservação	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
2836	3.3.90.36.26	Serviços domésticos	A	2
2837	3.3.90.36.27	Serviços de comunicação em geral	A	2
2838	3.3.90.36.28	Serviço de seleção e treinamento	A	2
2839	3.3.90.36.29	Honorários advocatícios - ônus da sucumbência	A	2
2841	3.3.90.36.30.01	Médicos	A	2
2842	3.3.90.36.30.02	Odontológicos	A	2
2843	3.3.90.36.30.03	Enfermagem	A	2
2844	3.3.90.36.30.99	Outros	A	2
2845	3.3.90.36.31	Serviços de reabilitação profissional	A	2
2846	3.3.90.36.32	Serviços de assistência social	A	2
2847	3.3.90.36.34	Serviços de perícias médicas por benefícios	A	2
2848	3.3.90.36.35	Serviços de apoio administrativos, técnico e operacional	A	2
2849	3.3.90.36.36	Serviços de conservação e rebeneficiamento de mercadorias	A	2
2850	3.3.90.36.37	Confecção de material de acondicionamento e embalagem	A	2
2851	3.3.90.36.38	Confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas	A	2
2852	3.3.90.36.39	Fretes e transportes de encomendas	A	2
2853	3.3.90.36.42	Juros	A	2
2854	3.3.90.36.44	Multas indedutíveis	A	2
2855	3.3.90.36.45	Jetons a conselheiros	A	2
2856	3.3.90.36.46	Diárias a conselheiros	A	2
2857	3.3.90.36.54	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC	A	2
2858	3.3.90.36.57	Serviços técnicos profissionais de TIC	A	2
2859	3.3.90.36.59	Serviços de ¡áudio, vídeo e foto	A	2
2860	3.3.90.36.60	Instrutoria prestada por servidor público	A	2
2861	3.3.90.36.66	Serviços judiciários	A	2
2862	3.3.90.36.69	Seguros em geral	A	2
2863	3.3.90.36.70	Instrutores e coordenadores	A	2
2864	3.3.90.36.86	Patrocínios	A	2
2865	3.3.90.36.96	Outros serviços de terceiros - pessoa física - pagamento antecipado	A	2
2866	3.3.90.36.99	Outros serviços de terceiros - pessoa física	A	2
	3.3.90.37	Locação de mão-de-obra	S	
2868	3.3.90.37.01	Apoio administrativo, técnico e operacional	A	2
2869	3.3.90.37.02	Limpeza e conservação	A	2
2870	3.3.90.37.03	Vigilância ostensiva	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
2871	3.3.90.37.04	Manutenção e conservação de bens imóveis	A	2
2872	3.3.90.37.05	Serviços de copa e cozinha	A	2
2873	3.3.90.37.06	Manutenção e conservação de bens móveis	A	2
2874	3.3.90.37.96	Locação de mão-de-obra - pagamento antecipado	A	2
2875	3.3.90.37.99	Outras locações de mão-de-obra	A	2
	3.3.90.38	Arrendamento mercantil	S	
2877	3.3.90.38.01	Máquinas e aparelhos	A	2
2878	3.3.90.38.03	Veículos rodoviários	A	2
2879	3.3.90.38.04	Outros bens móveis	A	2
2880	3.3.90.38.05	Bens imóveis	A	2
2881	3.3.90.38.99	Outros arrendamentos	A	2
	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	S	
2883	3.3.90.39.01	Assinaturas de periódicos e anuidades	A	2
2884	3.3.90.39.02	Condomínios	A	2
2885	3.3.90.39.03	Comissões, corretagens e custódias	A	2
2886	3.3.90.39.04	Direitos autorais	A	2
2888	3.3.90.39.05.01	Jurídico	A	2
2889	3.3.90.39.05.02	Contábil	A	2
2890	3.3.90.39.05.03	A.r.t. de conselhos profissionais	A	2
2891	3.3.90.39.05.04	Serviços de pintor, eletricista e encanador	A	2
2892	3.3.90.39.05.05	Engenharia	A	2
2893	3.3.90.39.05.06	Chip agem eletrônica	A	2
2894	3.3.90.39.05.07	Instrução de arte e cultura	A	2
2895	3.3.90.39.05.08	Ornamentação e decoração	A	2
2896	3.3.90.39.05.09	Gestão condominial e patrimonial	A	2
2897	3.3.90.39.05.10	Engenharia ambiental	A	2
2898	3.3.90.39.05.11	Avaliação imobiliária	A	2
2899	3.3.90.39.05.57	Serviços de processamento de dados	A	2
2900	3.3.90.39.05.59	Serviços de ¡áudio, vídeo e foto	A	2
2901	3.3.90.39.05.99	Outros	A	2
2902	3.3.90.39.08	Manutenção de software- inativo	A	2
2903	3.3.90.39.09	Armazenagem	A	2
2904	3.3.90.39.10	Locação de imóveis	A	2
2905	3.3.90.39.11	Locação de softwares- inativo	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
2906	3.3.90.39.12	Locação de máquinas e equipamentos	A	2
2907	3.3.90.39.14	Locação bens móveis, outras naturezas e intangíveis	A	2
2908	3.3.90.39.15	Tributos a conta do locatário	A	2
2909	3.3.90.39.16	Manutenção e conservação de bens imóveis	A	2
2910	3.3.90.39.17	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	A	2
2911	3.3.90.39.19	Manutenção e conservação de veículos	A	2
2912	3.3.90.39.20	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	A	2
2913	3.3.90.39.21	Manutenção e conservação de estradas e vias	A	2
2914	3.3.90.39.22	Exposições, congressos e conferências	A	2
2915	3.3.90.39.23	Festividades e homenagens	A	2
2916	3.3.90.39.25	Taxa de administração	A	2
2917	3.3.90.39.29	Honorários advocatícios - ‘nus da sucumbência	A	2
2918	3.3.90.39.36	Multas indedutíveis	A	2
2919	3.3.90.39.37	Juros	A	2
2920	3.3.90.39.40	Programa de alimentação do trabalhador	A	2
2921	3.3.90.39.41	Fornecimento de alimentação	A	2
2922	3.3.90.39.43	Serviços de energia elétrica	A	2
2923	3.3.90.39.44	Serviços de ¡água e esgoto	A	2
2924	3.3.90.39.45	Serviços de gás	A	2
2925	3.3.90.39.46	Serviços domésticos	A	2
2926	3.3.90.39.47	Serviços de comunicação em geral	A	2
2927	3.3.90.39.48	Serviço de seleção e treinamento	A	2
2928	3.3.90.39.49	Produções jornalísticas	A	2
2930	3.3.90.39.50.01	Médicos	A	2
2931	3.3.90.39.50.02	Hospitalares	A	2
2932	3.3.90.39.50.03	Odontológicos	A	2
2933	3.3.90.39.50.04	Laboratoriais	A	2
2934	3.3.90.39.50.99	Outros	A	2
2935	3.3.90.39.51	Serviços de análises e pesquisas científicas	A	2
2936	3.3.90.39.52	Serviços de reabilitação profissional	A	2
2937	3.3.90.39.53	Serviços de assistência social	A	2
2938	3.3.90.39.54	Serviços de creches e assistência pré-escolar	A	2
2939	3.3.90.39.56	Serviços de perícias médicas/odontológicas para benefícios	A	2
2940	3.3.90.39.57	Serviços de processamento de dados	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
2941	3.3.90.39.58	Serviços de telecomunicações	A	2
2942	3.3.90.39.61	Serviços de socorro e salvamento	A	2
2943	3.3.90.39.63	Serviços gráficos e editoriais	A	2
2944	3.3.90.39.65	Serviços de apoio ao ensino	A	2
2945	3.3.90.39.66	Serviços judiciários	A	2
2946	3.3.90.39.67	Serviços funerários	A	2
2947	3.3.90.39.69	Seguros em geral	A	2
2948	3.3.90.39.70	Confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas	A	2
2949	3.3.90.39.71	Confecção de material de acondicionamento e embalagem	A	2
2950	3.3.90.39.72	Vale-transporte	A	2
2951	3.3.90.39.73	Transporte de servidores	A	2
2952	3.3.90.39.74	Fretes e transportes de encomendas	A	2
2953	3.3.90.39.77	Vigilância ostensiva e monitorada	A	2
2954	3.3.90.39.78	Limpeza e conservação	A	2
2955	3.3.90.39.79	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional	A	2
2956	3.3.90.39.80	Hospedagens	A	2
2957	3.3.90.39.81	Serviços bancários	A	2
2958	3.3.90.39.82	Serviços de controle ambiental	A	2
2959	3.3.90.39.83	Serviços de cópias e reprodução de documentos	A	2
2960	3.3.90.39.86	Patrocínios	A	2
2961	3.3.90.39.90	Serviços de publicidade legal	A	2
2962	3.3.90.39.92	Serviços de publicidade institucional	A	2
2963	3.3.90.39.95	Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados	A	2
2964	3.3.90.39.96	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - pagamento antecipado	A	2
2966	3.3.90.39.99.01	Serviços de estagiários	A	2
2967	3.3.90.39.99.02	Associações, federações e confederações	A	2
2968	3.3.90.39.99.03	Serviços de decoração e ornamentação	A	2
2969	3.3.90.39.99.04	Apresentação cultural e artística	A	2
2970	3.3.90.39.99.05	Serviço de locação de veículos	A	2
2971	3.3.90.39.99.06	Serviços veterinários	A	2
2972	3.3.90.39.99.07	Transmissão de live	A	2
2973	3.3.90.39.99.08	Serviços de mudanças	A	2
2974	3.3.90.39.99.09	Serviço de realização de pesquisa para levantamento e mensuração de dados sociais	A	2
4110	3.3.90.39.99.10	Serviços de publicidade de utilidade pública	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
	3.3.90.40	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	S	
2976	3.3.90.40.01	Locação de equipamentos de TIC - ativos de rede	A	2
2977	3.3.90.40.02	Locação de equipamentos de TIC - computadores	A	2
2978	3.3.90.40.03	Locação de equipamentos de TIC - servidores/storage	A	2
2979	3.3.90.40.04	Locação de equipamentos de TIC - impressoras	A	2
2980	3.3.90.40.05	Locação de equipamentos de TIC - telefonia	A	2
2981	3.3.90.40.06	Locação de softwares	A	2
2982	3.3.90.40.07	Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares	A	2
2983	3.3.90.40.08	Desenvolvimento de software	A	2
2984	3.3.90.40.09	Hospedagens de sistemas	A	2
2985	3.3.90.40.10	Suporte a usuários de TIC	A	2
2986	3.3.90.40.11	Suporte de infraestrutura de TIC	A	2
2987	3.3.90.40.12	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC	A	2
2988	3.3.90.40.13	Comunicação de dados e redes em geral	A	2
2989	3.3.90.40.14	Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados	A	2
2990	3.3.90.40.15	Digitalização/indexação de documentos	A	2
2991	3.3.90.40.16	Outsourcing de impressão	A	2
2992	3.3.90.40.17	Computação em nuvem - infraestrutura como serviço (IaaS)	A	2
2993	3.3.90.40.18	Computação em nuvem - plataforma como serviço (PaaS)	A	2
2994	3.3.90.40.19	Computação em nuvem - software como serviço (SaaS)	A	2
2995	3.3.90.40.20	Treinamento/capacitação em TIC	A	2
2996	3.3.90.40.21	Serviços técnicos profissionais de TIC	A	2
2997	3.3.90.40.22	Instalação de equipamentos de TIC	A	2
2998	3.3.90.40.23	Emissão de certificados digitais	A	2
2999	3.3.90.40.24	Serviços de TIC - PJ de caráter secreto ou reservado	A	2
3000	3.3.90.40.96	Serviços de TIC - pagamento antecipado	A	2
	3.3.90.41	Contribuições	S	
3003	3.3.90.41.00.01	Contribuições as forças auxiliares	A	2
3004	3.3.90.41.01	Contribuições	A	2
	3.3.90.45	Subvenções econômicas	S	
3006	3.3.90.45.99	Outras subvenções econômicas	A	2
	3.3.90.46	Auxílio-alimentação	S	
3010	3.3.90.46.01.00.01	Indenização auxílio-alimentação - RPPS	A	1
3011	3.3.90.46.01.01	Indenização auxílio-alimentação - RGPS	A	1

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3012	3.3.90.46.01.02	Indenização auxílio-alimentação - RPPS	A	1
3013	3.3.90.46.01.03	Indenização auxílio-alimentação - RPPS de outros entes	A	1
	3.3.90.47	Obrigações tributárias e contributivas	S	
3015	3.3.90.47.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	A	2
3016	3.3.90.47.03	Imposto de Renda	A	2
3017	3.3.90.47.08	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	A	2
3019	3.3.90.47.10.01	Taxas pelo exercício do poder de polícia	A	2
3020	3.3.90.47.10.02	Taxas pela prestação de serviços	A	2
4111	3.3.90.47.10.03	Anotação de responsabilidade técnica - ART	A	2
3022	3.3.90.47.12.01	Contribuição para o PASEP (1% sobre a receita)	A	2
3023	3.3.90.47.12.02	Contribuição para o PASEP (retenção da distribuição da arrecadação)	A	2
3024	3.3.90.47.14	CPMF	A	2
3025	3.3.90.47.15	Multas dedutíveis	A	2
3026	3.3.90.47.16	Juros	A	2
3027	3.3.90.47.18	Contribuições previdenciárias - serviços de terceiros	A	2
3028	3.3.90.47.20	Obrigações patronais sobre serviços de pessoa jurídica	A	2
3029	3.3.90.47.21	Contribuição sindical	A	2
3030	3.3.90.47.22	Contribuição para o custeio de iluminação pública	A	2
3031	3.3.90.47.23	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	A	2
3032	3.3.90.47.24	DETRAN - TO	A	2
3033	3.3.90.47.96	Obrigações tributárias - pagamento antecipado	A	2
3034	3.3.90.47.99	Outras obrigações tributárias e contributivas	A	2
	3.3.90.48	Outros auxílios financeiros a pessoa física	S	
3036	3.3.90.48.01	Auxílio a pessoas físicas	A	2
4124	3.3.90.48.02	Auxílio financeiro à pessoas físicas (Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc)	A	2
	3.3.90.49	Auxílio-transporte	S	
3040	3.3.90.49.01.00.02	Indenização auxílio-transporte - RGPS	A	1
3041	3.3.90.49.01.01	Indenização auxílio-transporte - RGPS	A	1
3042	3.3.90.49.01.02	Indenização auxílio-transporte - RPPS	A	1
3043	3.3.90.49.01.03	Indenização auxílio-transporte - RPPS de outros órgãos	A	1
	3.3.90.67	Depósitos compulsórios	S	
3052	3.3.90.67.01	Depósitos e cauções	A	2
3053	3.3.90.67.02	Depósitos judiciais	A	2
3054	3.3.90.67.03	Depósitos para recursos	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3055	3.3.90.67.99	Outros depósitos compulsórios	A	2
	3.3.90.91	Sentenças judiciais	S	
3058	3.3.90.91.01	Sentenças judiciais transitadas em julgado	A	2
3059	3.3.90.91.02	Precatórios incluídos na lei do orçamento	A	2
3060	3.3.90.91.03	Decisões judiciais - pessoa física	A	2
3061	3.3.90.91.04	Decisões judiciais - pessoa jurídica	A	2
3062	3.3.90.91.99	Diversas sentenças	A	2
	3.3.90.92	Despesas de exercícios anteriores	S	
3064	3.3.90.92.01	Aposentadorias e reformas	A	2
3065	3.3.90.92.03	Pensões	A	2
3066	3.3.90.92.04	Contratação por tempo determinado	A	2
3068	3.3.90.92.05.51	Auxílio-doença	A	2
3070	3.3.90.92.08.51	DEA - auxílio-doença	A	2
3071	3.3.90.92.08.52	DEA - auxílio-natalidade	A	2
3072	3.3.90.92.08.53	DEA - auxílio-reclusão	A	2
3073	3.3.90.92.08.54	DEA - auxílio-funeral	A	2
3074	3.3.90.92.08.55	DEA - auxílio-funeral	A	2
3075	3.3.90.92.08.56	DEA - salário família	A	2
3077	3.3.90.92.08.99.01	DEA - assistência pré-escolar	A	2
3078	3.3.90.92.08.99.02	DEA - auxílio-invalidez	A	2
3080	3.3.90.92.14.14	Diárias no país	A	2
3081	3.3.90.92.14.16	Diárias no exterior	A	2
3082	3.3.90.92.18	Auxílio financeiro a estudantes	A	2
3085	3.3.90.92.30.01.01	DEA - gasolina	A	2
3086	3.3.90.92.30.01.02	DEA - diesel	A	2
3087	3.3.90.92.30.01.03	DEA - etanol	A	2
3088	3.3.90.92.30.01.04	DEA - lubrificantes automotivos	A	2
3089	3.3.90.92.30.02	DEA - combustíveis e lubrificantes de aviação	A	2
3090	3.3.90.92.30.03	DEA - combustíveis e lubrificantes para outras finalidades	A	2
3091	3.3.90.92.30.04	DEA - gás e outros materiais engarrafados	A	2
3092	3.3.90.92.30.05	DEA - explosivos e munições	A	2
3093	3.3.90.92.30.06	DEA - alimentos para animais	A	2
3094	3.3.90.92.30.07	DEA - gêneros de alimentação	A	2
3095	3.3.90.92.30.08	DEA - animais para pesquisa e abate	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3096	3.3.90.92.30.09	DEA - material farmacológico	A	2
3097	3.3.90.92.30.10	DEA - material odontológico	A	2
3098	3.3.90.92.30.11	DEA - material químico	A	2
3099	3.3.90.92.30.12	DEA - material de coudelaria ou de uso zootécnico	A	2
3100	3.3.90.92.30.13	DEA - material de caça e pesca	A	2
3101	3.3.90.92.30.14	DEA - material educativo e esportivo	A	2
3102	3.3.90.92.30.15	DEA - material para festividades e homenagens	A	2
3103	3.3.90.92.30.16	DEA - material de expediente	A	2
3104	3.3.90.92.30.17	DEA - material de TIC (consumo)	A	2
3105	3.3.90.92.30.18	DEA - materiais e medicamentos para uso veterinário	A	2
3106	3.3.90.92.30.19	DEA - material de acondicionamento e embalagem	A	2
3107	3.3.90.92.30.20	DEA - material de cama, mesa e banho	A	2
3108	3.3.90.92.30.21	DEA - material de copa e cozinha	A	2
3109	3.3.90.92.30.22	DEA - material de limpeza e produtos de higienização	A	2
3110	3.3.90.92.30.23	DEA - uniformes, tecidos e aviamentos	A	2
3111	3.3.90.92.30.24	DEA - material para manutenção de bens imóveis/instalações	A	2
3112	3.3.90.92.30.25	DEA - material para manutenção de bens móveis	A	2
3113	3.3.90.92.30.26	DEA - material elétrico e eletrônico	A	2
3114	3.3.90.92.30.27	DEA - material de manobra e patrulhamento	A	2
3115	3.3.90.92.30.28	DEA - material de proteção e segurança	A	2
3116	3.3.90.92.30.29	DEA - material para ¡áudio, vídeo e foto	A	2
3117	3.3.90.92.30.30	DEA - material para comunicações	A	2
3118	3.3.90.92.30.31	DEA - sementes, mudas de plantas e insumos	A	2
3119	3.3.90.92.30.32	DEA - suprimento de aviação	A	2
3120	3.3.90.92.30.33	DEA - material para produção industrial	A	2
3121	3.3.90.92.30.34	DEA - sobressalentes de máquinas e motores de navios e embarcações	A	2
3122	3.3.90.92.30.35	DEA - material laboratorial	A	2
3123	3.3.90.92.30.36	DEA - material hospitalar	A	2
3124	3.3.90.92.30.37	DEA - sobressalentes de armamento	A	2
3125	3.3.90.92.30.38	DEA - suprimento de proteção ao voo	A	2
3126	3.3.90.92.30.39	DEA - material para manutenção de veículos	A	2
3127	3.3.90.92.30.40	DEA - material biológico	A	2
3128	3.3.90.92.30.41	DEA - material para utilização em gráfica	A	2
3129	3.3.90.92.30.42	DEA - ferramentas	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3130	3.3.90.92.30.43	DEA - material para reabilitação profissional	A	2
3131	3.3.90.92.30.44	DEA - material de sinalização visual e outros	A	2
3132	3.3.90.92.30.45	DEA - material técnico para seleção e treinamento	A	2
3133	3.3.90.92.30.46	DEA - material bibliográfico	A	2
3134	3.3.90.92.30.47	DEA - aquisição de softwares de base	A	2
3135	3.3.90.92.30.49	DEA - bilhetes de passagem	A	2
3136	3.3.90.92.30.50	DEA - bandeiras, flâmulas e insígnias	A	2
3137	3.3.90.92.30.51	DEA - discotecas e filmotecas não imobilizável	A	2
3138	3.3.90.92.30.53	DEA - material meteorológico	A	2
3139	3.3.90.92.30.54	DEA - material para manutenção e conservação de estradas e vias	A	2
4043	3.3.90.92.30.99.01	DEA - material de decoração e ornamentação	A	2
3141	3.3.90.92.31.01	DEA - premiações culturais	A	2
3142	3.3.90.92.31.02	DEA - premiações artísticas	A	2
3143	3.3.90.92.31.03	DEA - premiações científicas	A	2
3144	3.3.90.92.31.04	DEA - premiações desportivas	A	2
3145	3.3.90.92.31.05	DEA - ordens honoríficas	A	2
3147	3.3.90.92.31.99.01	DEA - premiação nota quente	A	2
3149	3.3.90.92.32.01	DEA - passagens terrestres	A	2
3150	3.3.90.92.32.03	DEA - material destinado a assistência social	A	2
3151	3.3.90.92.32.04	DEA - material educacional e cultural	A	2
3152	3.3.90.92.32.05	DEA - mercadorias para doação	A	2
3153	3.3.90.92.32.07	DEA - material para cerimonial	A	2
3154	3.3.90.92.32.08	DEA - material para reabilitação profissional	A	2
3155	3.3.90.92.32.09	DEA - material para divulgação	A	2
3156	3.3.90.92.32.10	DEA - medicamentos	A	2
3157	3.3.90.92.32.96	DEA - material de distribuição gratuita - pagamento antecipado	A	2
3159	3.3.90.92.32.99.01	DEA - cartão do estudante - vale transporte	A	2
3161	3.3.90.92.33.01	DEA - passagens para o país	A	2
3162	3.3.90.92.33.02	DEA - passagens para o exterior	A	2
3163	3.3.90.92.33.03	DEA - locação de meios de transporte	A	2
3164	3.3.90.92.33.05	DEA - locomoção urbana	A	2
3165	3.3.90.92.33.08	DEA - pedágios	A	2
3168	3.3.90.92.36.06.03	DEA - instrução de arte e cultura	A	2
3169	3.3.90.92.36.06.04	DEA - cursos de capacitação	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3170	3.3.90.92.36.07	DEA - estagiários	A	2
3171	3.3.90.92.36.15	DEA - locação de imóveis	A	2
3172	3.3.90.92.36.20	DEA - manutenção e conservação de veículos	A	2
3173	3.3.90.92.36.35	DEA - serviços de apoio administrativos, técnico e operacional	A	2
3174	3.3.90.92.36.45	DEA - jetons a conselheiros	A	2
3175	3.3.90.92.36.46	DEA - diárias a conselheiros	A	2
3176	3.3.90.92.36.66	DEA - serviços judiciários	A	2
3178	3.3.90.92.38	Arrendamento mercantil	A	2
3181	3.3.90.92.39.01	DEA - assinaturas de periódicos e anuidades	A	2
3183	3.3.90.92.39.05.03	DEA - a.r.t. de conselhos profissionais	A	2
3184	3.3.90.92.39.05.04	DEA - serviços de pintor, eletricista e encanador	A	2
3185	3.3.90.92.39.05.05	DEA - engenharia	A	2
3186	3.3.90.92.39.05.06	DEA - chipagem eletrônica	A	2
3187	3.3.90.92.39.05.07	DEA - instrução de arte e cultura	A	2
3188	3.3.90.92.39.05.09	DEA - gestão condominial e patrimonial	A	2
3189	3.3.90.92.39.10	DEA - locação de imóveis	A	2
3190	3.3.90.92.39.12	DEA - locação de máquinas e equipamentos	A	2
3191	3.3.90.92.39.14	DEA - locação bens móveis, outras naturezas e intangíveis	A	2
3192	3.3.90.92.39.16	DEA - manutenção e conservação de bens imóveis	A	2
3193	3.3.90.92.39.17	DEA - manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	A	2
3194	3.3.90.92.39.19	DEA - manutenção e conservação de veículos	A	2
3195	3.3.90.92.39.20	DEA - manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	A	2
3196	3.3.90.92.39.21	DEA - manutenção e conservação de estradas e vias	A	2
3197	3.3.90.92.39.22	DEA - exposições, congressos e conferências	A	2
3198	3.3.90.92.39.23	DEA - festividades e homenagens	A	2
3199	3.3.90.92.39.25	DEA - taxa de administração	A	2
3200	3.3.90.92.39.36	DEA - multas indedutíveis	A	2
3201	3.3.90.92.39.37	DEA - juros	A	2
3202	3.3.90.92.39.41	DEA - fornecimento de alimentação	A	2
3203	3.3.90.92.39.43	DEA - serviços de energia	A	2
3204	3.3.90.92.39.44	DEA - serviços de ¡água e esgoto	A	2
3205	3.3.90.92.39.45	DEA - serviços de gás	A	2
3206	3.3.90.92.39.47	DEA - serviços de comunicação em geral	A	2
3207	3.3.90.92.39.48	DEA - serviço de seleção e treinamento	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3209	3.3.90.92.39.50.01	DEA - médicos	A	2
3210	3.3.90.92.39.50.02	DEA - hospitalares	A	2
3211	3.3.90.92.39.50.04	DEA - laboratoriais	A	2
3212	3.3.90.92.39.51	DEA - serviços de análises e pesquisas científicas	A	2
3213	3.3.90.92.39.52	DEA - serviços de reabilitação profissional	A	2
3214	3.3.90.92.39.57	DEA - serviços de processamento de dados	A	2
3215	3.3.90.92.39.58	DEA - serviços de telecomunicações	A	2
3216	3.3.90.92.39.61	DEA - serviços de socorro e salvamento	A	2
3217	3.3.90.92.39.63	DEA - serviços gráficos e editoriais	A	2
3218	3.3.90.92.39.65	DEA - serviços de apoio ao ensino	A	2
3219	3.3.90.92.39.66	DEA - serviços judiciários	A	2
3220	3.3.90.92.39.67	DEA - serviços funerários	A	2
3221	3.3.90.92.39.69	DEA - seguros em geral	A	2
3222	3.3.90.92.39.70	DEA - confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas	A	2
3223	3.3.90.92.39.71	DEA - confecção de material de acondicionamento e embalagem	A	2
3224	3.3.90.92.39.72	DEA - vale-transporte	A	2
3225	3.3.90.92.39.74	DEA - fretes e transportes de encomendas	A	2
3226	3.3.90.92.39.77	DEA - vigilância ostensiva e monitorada	A	2
3227	3.3.90.92.39.78	DEA - limpeza e conservação	A	2
3228	3.3.90.92.39.79	DEA - serviço de apoio administrativo, técnico e operacional	A	2
3229	3.3.90.92.39.80	DEA - hospedagens	A	2
3230	3.3.90.92.39.81	DEA - serviços bancários	A	2
3231	3.3.90.92.39.82	DEA - serviços de controle ambiental	A	2
3232	3.3.90.92.39.83	DEA - serviços de cópias e reprodução de documentos	A	2
3233	3.3.90.92.39.86	DEA - patrocínios	A	2
3234	3.3.90.92.39.90	DEA - serviços de publicidade legal	A	2
3235	3.3.90.92.39.92	DEA - serviços de publicidade institucional	A	2
3237	3.3.90.92.39.99.01	DEA - serviços de estagiários	A	2
3238	3.3.90.92.39.99.02	DEA - associações, federações e confederações	A	2
3239	3.3.90.92.39.99.04	DEA - apresentação cultural e artística	A	2
3240	3.3.90.92.39.99.05	DEA - serviço de locação de veículos	A	2
3241	3.3.90.92.39.99.06	DEA - multa de trânsito de condutor não identificado	A	2
3243	3.3.90.92.40.01	DEA - locação de equipamentos de TIC - ativos de rede	A	2
3244	3.3.90.92.40.02	DEA - locação de equipamentos de TIC - computadores	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3245	3.3.90.92.40.03	DEA - locação de equipamentos de TIC - servidores/storage	A	2
3246	3.3.90.92.40.04	DEA - locação de equipamentos de TIC - impressoras	A	2
3247	3.3.90.92.40.05	DEA - locação de equipamentos de TIC - telefonia	A	2
3248	3.3.90.92.40.06	DEA - locação de softwares	A	2
3249	3.3.90.92.40.07	DEA - manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares	A	2
3250	3.3.90.92.40.08	DEA - desenvolvimento de software	A	2
3251	3.3.90.92.40.09	DEA - hospedagens de sistemas	A	2
3252	3.3.90.92.40.10	DEA - suporte a usuários de TIC	A	2
3253	3.3.90.92.40.11	DEA - suporte de infraestrutura de TIC	A	2
3254	3.3.90.92.40.12	DEA - manutenção e conservação de equipamentos de TIC	A	2
3255	3.3.90.92.40.13	DEA - comunicação de dados e redes em geral	A	2
3256	3.3.90.92.40.14	DEA - telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados	A	2
3257	3.3.90.92.40.15	DEA - digitalização/indexação de documentos	A	2
3258	3.3.90.92.40.16	DEA - outsourcing de impressão	A	2
3259	3.3.90.92.40.17	DEA - computação em nuvem - infraestrutura como serviço (IaaS)	A	2
3260	3.3.90.92.40.18	DEA - computação em nuvem - plataforma como serviço (PaaS)	A	2
3261	3.3.90.92.40.19	DEA - computação em nuvem - software como serviço (SaaS)	A	2
3262	3.3.90.92.40.20	DEA - treinamento/capacitação em TIC	A	2
3263	3.3.90.92.40.21	DEA - serviços técnicos profissionais de TIC	A	2
3264	3.3.90.92.40.22	DEA - instalação de equipamentos de TIC	A	2
3265	3.3.90.92.40.23	DEA - emissão de certificados digitais	A	2
3266	3.3.90.92.40.24	DEA - serviços de TIC - PJ de caráter secreto ou reservado	A	2
3269	3.3.90.92.47.02	DEA - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	A	2
3270	3.3.90.92.47.03	DEA - imposto de renda	A	2
3271	3.3.90.92.47.08	DEA - imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN	A	2
3273	3.3.90.92.47.10.01	DEA - taxas pelo exercício do poder de polícia	A	2
3274	3.3.90.92.47.10.02	DEA - taxas pela prestação de serviços	A	2
3276	3.3.90.92.47.12.01	DEA - contribuição para o PASEP (1% sobre a receita)	A	2
3277	3.3.90.92.47.12.02	DEA - contribuição para o PASEP (retenção da distribuição da arrecadação)	A	2
3278	3.3.90.92.47.14	DEA - CPMF	A	2
3279	3.3.90.92.47.15	DEA - multas dedutíveis	A	2
3280	3.3.90.92.47.16	DEA - juros	A	2
3281	3.3.90.92.47.18	DEA - contribuições previdenciárias - serviços de terceiros	A	2
3282	3.3.90.92.47.20	DEA - obrigações patronais sobre serviços de pessoa jurídica	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3283	3.3.90.92.47.21	DEA - contribuição sindical	A	2
3284	3.3.90.92.47.22	DEA - contribuição para o custeio de iluminação pública	A	2
3286	3.3.90.92.85	Serviços de publicidade legal	A	2
3287	3.3.90.92.88	Serviços de publicidade institucional	A	2
3288	3.3.90.92.89	Serviços de publicidade de utilidade pública	A	2
3290	3.3.90.92.91.01	DEA - sentenças judiciais transitadas em julgado	A	2
3291	3.3.90.92.91.04	DEA - decisões judiciais - pessoa jurídica	A	2
3295	3.3.90.92.93.01.01	DEA - indenização imobiliária	A	2
3296	3.3.90.92.93.01.02	DEA - indenização por danos materiais a terceiros	A	2
3297	3.3.90.92.93.01.03	DEA - indenização por locação de veículos de servidores	A	2
3299	3.3.90.92.93.02.01	DEA - restituições de despesas eventuais com alimentação	A	2
3300	3.3.90.92.93.02.02	DEA - restituições de impostos, taxas e contribuições de melhoria	A	2
3301	3.3.90.92.93.02.03	DEA - restituições do INSS aos agentes políticos	A	2
3302	3.3.90.92.93.02.07	DEA - restituições de despesas contratuais com seguros realizados por terceiros - pessoa jurídica	A	2
3303	3.3.90.92.93.03	DEA - ajuda de custo - pessoal civil	A	2
3304	3.3.90.92.93.05	DEA - indenização de transporte - pessoal civil	A	2
3305	3.3.90.92.93.07	DEA - indenização de moradia - pessoal civil	A	2
3306	3.3.90.92.93.08	DEA - ressarcimento assistência médica/odontológica	A	2
	3.3.90.93	Indenizações e restituições	S	
3310	3.3.90.93.01.01	Indenização imobiliária	A	2
3311	3.3.90.93.01.02	Indenização por danos materiais a terceiros	A	2
3312	3.3.90.93.01.03	Indenização por locação de veículos de servidores	A	2
3314	3.3.90.93.02.01	Restituições de despesas eventuais com alimentação	A	2
3315	3.3.90.93.02.02	Restituições de impostos, taxas e contribuições de melhoria	A	2
3316	3.3.90.93.02.03	Restituições do INSS aos agentes políticos	A	2
3317	3.3.90.93.02.04	Restituições de custas processuais	A	2
3318	3.3.90.93.02.07	Restituições de despesas contratuais com seguros realizados por terceiros - pessoa jurídica	A	2
4123	3.3.90.93.02.08	Restituições de convênios não utilizados	A	2
3319	3.3.90.93.03	Ajuda de custo - pessoal civil	A	2
3320	3.3.90.93.05	Indenização de transporte - pessoal civil	A	2
3321	3.3.90.93.07	Indenização de moradia - pessoal civil	A	2
3322	3.3.90.93.08	Ressarcimento assistência médica/odontológica	A	2
3324	3.3.90.93.10.10	Indenização imobiliária - inativo	A	2
3325	3.3.90.93.10.20	Indenização por danos materiais a terceiros- inativo	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
4114	3.3.90.93.11	Material hospitalar	A	2
3327	3.3.90.93.99.01	Restituição de transferências/convênios recebidos da união	A	2
3328	3.3.90.93.99.02	Restituição de transferências/convênios recebidos dos estados	A	2
3329	3.3.90.93.99.03	Restituição de transferências/convênios recebidos dos munícipios	A	2
3330	3.3.90.93.99.04	Restituição para recomposição do fundo judicial - LC 151/2015	A	2
3331	3.3.90.93.99.05	Indenização despesa pessoal cedido	A	2
3332	3.3.90.93.99.99	Diversas indenizações e restituições	A	2
	3.3.90.95	Indenização pela execução trabalhos de campo	S	
3334	3.3.90.95.01	Indenizações a servidores pela execução de trabalho de campo	A	2
	3.3.90.96	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	S	
3336	3.3.90.96.99	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	A	1
	3.1.91.04	Contratação por tempo determinado	S	
3340	3.3.91.04.99	Outras contratações por tempo determinado	A	2
	3.3.91.30	Material de consumo	S	
3344	3.3.91.30.17	Material de TIC (consumo)	A	2
3345	3.3.91.30.99	Outros materiais de consumo	A	2
	3.3.91.35	Serviços de consultoria	S	
3349	3.3.91.35.04	Consultoria em tecnologia da informação e comunicação	A	2
3350	3.3.91.35.99	Outros serviços de consultoria	A	2
	3.3.91.39	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	S	
3352	3.3.91.39.02	Condomínios	A	2
3353	3.3.91.39.10	Locação de imóveis	A	2
3354	3.3.91.39.44	Serviço de ¡água e esgoto	A	2
3355	3.3.91.39.47	Serviço de comunicação em geral	A	2
3356	3.3.91.39.50	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais	A	2
3357	3.3.91.39.99	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	A	2
	3.3.91.40	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	S	
3359	3.3.91.40.01	Locação de equipamentos de TIC - ativos de rede	A	2
3360	3.3.91.40.02	Locação de equipamentos de TIC - computadores	A	2
3361	3.3.91.40.03	Locação de equipamentos de TIC servidores/storage	A	2
3362	3.3.91.40.04	Locação de equipamentos de TIC - impressoras	A	2
3363	3.3.91.40.05	Locação de equipamentos de TIC - telefonia	A	2
3364	3.3.91.40.06	Locação de softwares	A	2
3365	3.3.91.40.07	Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3366	3.3.91.40.08	Desenvolvimento de software	A	2
3367	3.3.91.40.09	Hospedagens de sistemas	A	2
3368	3.3.91.40.10	Suporte a usuários de TIC	A	2
3369	3.3.91.40.11	Suporte de infraestrutura de TIC	A	2
3370	3.3.91.40.12	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC	A	2
3371	3.3.91.40.13	Comunicação de dados e redes em geral	A	2
3372	3.3.91.40.14	Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados	A	2
3373	3.3.91.40.15	Digitalização/indexação de documentos	A	2
3374	3.3.91.40.16	Outsourcing de impressão	A	2
3375	3.3.91.40.17	Computação em nuvem - infraestrutura como serviço (IaaS)	A	2
3376	3.3.91.40.18	Computação em nuvem - plataforma como serviço (PaaS)	A	2
3377	3.3.91.40.19	Computação em nuvem - software como serviço (SaaS)	A	2
3378	3.3.91.40.20	Treinamento/capacitação em TIC	A	2
3379	3.3.91.40.21	Serviços técnicos profissionais de TIC	A	2
3380	3.3.91.40.22	Instalação de equipamentos de TIC	A	2
3381	3.3.91.40.23	Emissão de certificados digitais	A	2
	3.3.90.47	Obrigações tributárias e contributivas	S	
3383	3.3.91.47.12	Contribuição para o pis/PASEP	A	2
3384	3.3.91.47.90	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	A	2
	3.3.91.92	Despesas de exercícios anteriores	S	
3388	3.3.91.92.39	Serviços de terceiros - pessoa jurídica	A	2
3389	3.3.91.92.47	Obrigações tributárias e contributivas	A	2
3390	3.3.91.92.93	Indenizações e restituições	A	2
	3.3.91.93	Indenizações e restituições	S	
3392	3.3.91.93.01	Indenizações	A	2
3393	3.3.91.93.02	Restituições	A	2
	3.3.91.96	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	S	
3395	3.3.91.96.99	Outros ressarcimentos de despesas de pessoal requisitado	A	2
	3.3.91.97	Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	S	
3397	3.3.91.97.99	Outros aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS	A	2
	3.3.92.00	Aplicação direta de recursos recebidos de outros entes da federação decorrentes de delegação ou descentralização	S	
3400	3.3.92.14	Diárias - civil	A	2
3401	3.3.92.18	Auxílio financeiro a estudantes	A	2
3402	3.3.92.20	Auxílio financeiro a pesquisadores	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
	3.3.94.00	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente não participe	S	
3416	3.3.94.30	Material de consumo	A	2
3417	3.3.94.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	A	2
3418	3.3.94.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	A	2
	3.3.95.00	Aplicação direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012	S	
3420	3.3.95.04	Contratação por tempo determinado	A	2
3421	3.3.95.08	Outros benefícios assistenciais do servidor ou do militar	A	2
3422	3.3.95.14	Diárias - civil	A	2
3423	3.3.95.18	Auxílio financeiro a estudantes	A	2
3424	3.3.95.20	Auxílio financeiro a pesquisadores	A	2
3426	3.3.95.31	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	A	2
3429	3.3.95.34	Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização	A	2
3430	3.3.95.35	Serviços de consultoria	A	2
3432	3.3.95.37	Locação de mão-de-obra	A	2
3433	3.3.95.38	Arrendamento mercantil	A	2
3435	3.3.95.41	Contribuições	A	2
3436	3.3.95.45	Subvenções econômicas	A	2
3437	3.3.95.46	Auxílio-alimentação	A	2
3438	3.3.95.47	Obrigações tributárias e contributivas	A	2
3439	3.3.95.48	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	A	2
3440	3.3.95.49	Auxílio-transporte	A	2
3441	3.3.95.67	Depósitos compulsórios	A	2
3443	3.3.95.92	Despesas de exercícios anteriores	A	2
3444	3.3.95.93	Indenizações e restituições	A	2
3445	3.3.95.96	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	A	2
	3.3.96.00	Aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	S	
3447	3.3.96.04	Contratação por tempo determinado	A	2
3448	3.3.96.08	Outros benefícios assistenciais do servidor ou do militar	A	2
3449	3.3.96.14	Diárias - civil	A	2
3450	3.3.96.18	Auxílio financeiro a estudantes	A	2
3451	3.3.96.20	Auxílio financeiro a pesquisadores	A	2
3453	3.3.96.31	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	A	2
3456	3.3.96.34	Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização	A	2

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3457	3.3.96.35	Serviços de consultoria	A	2
3459	3.3.96.37	Locação de mão-de-obra	A	2
3460	3.3.96.38	Arrendamento mercantil	A	2
3462	3.3.96.41	Contribuições	A	2
3463	3.3.96.45	Subvenções econômicas	A	2
3464	3.3.96.46	Auxílio-alimentação	A	2
3465	3.3.96.47	Obrigações tributárias e contributivas	A	2
3466	3.3.96.48	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	A	2
3467	3.3.96.49	Auxílio-transporte	A	2
3468	3.3.96.67	Depósitos compulsórios	A	2
3470	3.3.96.92	Despesas de exercícios anteriores	A	2
3471	3.3.96.93	Indenizações e restituições	A	2
3472	3.3.96.96	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	A	2
	4.4.20.00	Transferências a união	S	
3476	4.4.20.41	Contribuições	A	3
	4.4.20.42	Auxílios	S	
3478	4.4.20.42.99	Diversos auxílios a União	A	3
	4.4.22.00	Execução orçamentária delegada à união	S	
3480	4.4.22.51	Obras e instalações	A	3
3481	4.4.22.52	Equipamentos e material permanente	A	3
3482	4.4.22.92	Despesas de exercícios anteriores	A	3
3483	4.4.22.93	Indenizações e restituições	A	3
	4.4.30.41	Contribuições	S	
3486	4.4.30.41.48	A munícipios do estado do Tocantins	A	3
	4.4.30.42	Auxílios	S	
3488	4.4.30.42.48	Tocantins	A	3
	4.4.31.00	Transferências a estados e ao distrito federal - fundo a fundo	S	
3490	4.4.31.41	Contribuições	A	3
3491	4.4.31.42	Auxílios	A	3
3492	4.4.31.92	Despesas de exercícios anteriores	A	3
	4.4.32.00	Execução orçamentária delegada a estados e ao distrito federal	S	
3494	4.4.32.20	Auxílio financeiro a pesquisadores	A	3
3495	4.4.32.51	Obras e instalações	A	3
3496	4.4.32.52	Equipamentos e material permanente	A	3

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3497	4.4.32.92	Despesas de exercícios anteriores	A	3
3498	4.4.32.93	Indenizações e restituições	A	3
	4.4.35.00	Transferências fundo a fundo aos estados e ao distrito federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012	S	
3500	4.4.35.41	Contribuições	A	3
3501	4.4.35.42	Auxílios	A	3
3502	4.4.35.92	Despesas de exercícios anteriores	A	3
	4.4.36.00	Transferências fundo a fundo aos estados e ao distrito federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n° 141, de 2012	S	
3504	4.4.36.41	Contribuições	A	3
3505	4.4.36.42	Auxílios	A	3
3506	4.4.36.92	Despesas de exercícios anteriores	A	3
	4.4.40.00	Transferências a municípios	S	
3509	4.4.40.41.48	A munícipios do estado do Tocantins	A	3
3511	4.4.40.42.48	A munícipios do estado do Tocantins	A	3
	4.4.41.00	Transferências a municípios - fundo a fundo	S	
3514	4.4.41.41	Contribuições	A	3
3515	4.4.41.42	Auxílios	A	3
3516	4.4.41.92	Despesas de exercícios anteriores	A	3
	4.4.42.00	Execução orçamentária delegada a municípios	S	
3518	4.4.42.14	Diárias - civil	A	3
3519	4.4.42.51	Obras e instalações	A	3
3520	4.4.42.52	Equipamentos e material permanente	A	3
3521	4.4.42.92	Despesas de exercícios anteriores	A	3
	4.4.45.00	Transferências fundo a fundo aos municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012	S	
3523	4.4.45.41	Contribuições	A	3
3524	4.4.45.42	Auxílios	A	3
3525	4.4.45.92	Despesas de exercícios anteriores	A	3
	4.4.46.00	Transferências fundo a fundo aos municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n 141, de 2012	S	
3527	4.4.46.41	Contribuições	A	3
3528	4.4.46.42	Auxílios	A	3
3529	4.4.46.92	Despesas de exercícios anteriores	A	3
	4.4.50.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	S	
3531	4.4.50.14	Diárias - civil	A	3

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3532	4.4.50.30	Material de consumo	A	3
3533	4.4.50.36	Outros serviços de terceiros - pessoas física	A	3
	4.4.50.39	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	S	
3535	4.4.50.39.01	Instituições de caráter assistencial, cultural e educacional	A	3
3536	4.4.50.39.02	Instituições de caráter industrial	A	3
	4.4.50.41	Contribuições	S	
3538	4.4.50.41.01	Instituições de caráter assistencial, cultural ou educacional	A	3
3539	4.4.50.41.02	Instituições de caráter comercial ou financeiro	A	3
3540	4.4.50.41.08	Entidades representativas de classe	A	3
3541	4.4.50.41.99	Outras instituições privadas	A	3
	4.4.50.42	Auxílios	S	
3543	4.4.50.42.01	Instituições de caráter assistencial ou cultural	A	3
3544	4.4.50.42.02	Instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico	A	3
3545	4.4.50.42.99	Outras instituições privadas	A	3
	4.4.50.51	Obras e instalações	S	
3548	4.4.50.51.80	Estudos e projetos	A	3
3549	4.4.50.51.91	Obras em andamento	A	3
3550	4.4.50.51.92	Instalações	A	3
3551	4.4.50.51.93	Benfeitorias em propriedades de terceiros	A	3
3552	4.4.50.51.96	Almoxarifado de obras	A	3
3554	4.4.50.51.99.01	Obras em andamento - saúde	A	3
3555	4.4.50.51.99.02	Obras em andamento - educação	A	3
3556	4.4.50.51.99.03	Instalações - saúde	A	3
3557	4.4.50.51.99.04	Instalações - educação	A	3
	4.4.50.52	Equipamentos e material permanente	S	
3559	4.4.50.52.02	Aeronaves	A	3
3560	4.4.50.52.04	Aparelhos de medição e orientação	A	3
3561	4.4.50.52.06	Aparelhos e equipamentos de comunicação	A	3
3562	4.4.50.52.08	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	A	3
3563	4.4.50.52.10	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	A	3
3564	4.4.50.52.12	Aparelhos e utensílios domésticos	A	3
3565	4.4.50.52.14	Armamentos	A	3
3566	4.4.50.52.18	Coleções e materiais bibliográficos	A	3
3567	4.4.50.52.19	Discotecas e filmotecas	A	3

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3568	4.4.50.52.20	Embarcações	A	3
3569	4.4.50.52.22	Equipamentos de manobra e patrulhamento	A	3
3570	4.4.50.52.24	Equipamento de proteção, segurança e socorro	A	3
3571	4.4.50.52.26	Instrumentos musicais e artísticos	A	3
3572	4.4.50.52.28	Máquinas e equipamentos de natureza industrial	A	3
3573	4.4.50.52.30	Máquinas e equipamentos energéticos	A	3
3574	4.4.50.52.32	Máquinas e equipamentos gráficos	A	3
3575	4.4.50.52.33	Equipamentos para ¡áudio, vídeo e foto	A	3
3576	4.4.50.52.34	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	A	3
3577	4.4.50.52.35	Material de TIC (permanente)	A	3
3578	4.4.50.52.36	Máquinas, instalações e utensílios de escritório	A	3
3579	4.4.50.52.37	Equipamentos de TIC - ativos de rede	A	3
3580	4.4.50.52.38	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	A	3
3581	4.4.50.52.39	Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos	A	3
3582	4.4.50.52.40	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	A	3
3583	4.4.50.52.41	Equipamentos de TIC - computadores	A	3
3584	4.4.50.52.42	Mobiliário em geral	A	3
3585	4.4.50.52.43	Equipamentos de TIC - servidores/storage	A	3
3586	4.4.50.52.44	Obras de arte e peças para exposição	A	3
3587	4.4.50.52.45	Equipamentos de TIC - impressoras	A	3
3588	4.4.50.52.46	Semoventes e equipamentos de montaria	A	3
3589	4.4.50.52.47	Equipamentos de TIC - telefonia	A	3
3590	4.4.50.52.48	Veículos diversos	A	3
3591	4.4.50.52.50	Veículos ferroviários	A	3
3592	4.4.50.52.51	Peças não incorporáveis a imóveis	A	3
3593	4.4.50.52.52	Veículos de tração mecânica	A	3
3594	4.4.50.52.57	Acessórios para automóveis	A	3
3595	4.4.50.52.58	Equipamentos de mergulho e salvamento	A	3
3596	4.4.50.52.83	Equipamentos e sistemas de proteção e vigilância ambiental	A	3
3597	4.4.50.52.87	Material de consumo de uso duradouro	A	3
	4.4.70.41	Contribuições	S	
3601	4.4.70.41.99.01	Contribuições para consórcios	A	3
	4.4.70.42	Auxílios	S	
3603	4.4.70.42.99	Outros auxílios	A	3

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
	4.4.71.70	Rateio pela participação em consórcio público	S	
3606	4.4.71.70.99	Rateio pela participação em consórcio público	A	3
	4.4.73.70	Rateio pela participação em consórcio público	S	
3610	4.4.73.70.99	Rateio pela participação em consórcio público	A	3
	4.4.74.70	Rateio pela participação em consórcio público	S	
3613	4.4.74.70.99	Rateio pela participação em consórcio público	A	3
	4.4.75.00	Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§1° e 2° do art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012	S	
3615	4.4.75.41	Contribuições	A	3
3616	4.4.75.42	Auxílios	A	3
	4.4.76.00	Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n° 141, de 2012	S	
3618	4.4.76.41	Contribuições	A	3
3619	4.4.76.42	Auxílios	A	3
	4.4.80.00	Transferências ao exterior	S	
3621	4.4.80.41	Contribuições	A	3
3622	4.4.80.42	Auxílios	A	3
3623	4.4.80.51	Obras e instalações	A	3
3624	4.4.80.52	Equipamentos e material permanente	A	3
	4.4.90.14	Diárias - pessoal civil	S	
3628	4.4.90.14.14	Diárias no país	A	3
3629	4.4.90.14.16	Diárias no exterior	A	3
3630	4.4.90.14.99	Outras diárias	A	3
	4.4.90.18	Auxílio financeiro a estudantes	S	
3634	4.4.90.18.01	Bolsas de estudo no país	A	3
	4.4.90.30	Material de consumo	S	
3637	4.4.90.30.16	Material de expediente	A	3
3638	4.4.90.30.17	Material de TIC (consumo)	A	3
3639	4.4.90.30.24	Material de construção	A	3
3640	4.4.90.30.25	Material para manutenção de bens móveis	A	3
3641	4.4.90.30.29	Material para ¡áudio, vídeo e foto	A	3
3642	4.4.90.30.39	Material para manutenção de veículos	A	3
3643	4.4.90.30.54	Material para manutenção e conservação de estradas e vias	A	3
3644	4.4.90.30.99	Outros materiais de consumo	A	3
	4.4.90.35	Serviços de consultoria	S	

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3648	4.4.90.35.02.01	Auditoria externa - PF	A	3
3649	4.4.90.35.02.02	Auditoria externa - PJ	A	3
3651	4.4.90.35.99	Outros serviços de consultoria	A	3
	3.3.90.36	Outros serviços de terceiros - pessoa física	S	
3653	4.4.90.36.45	Desenvolvimento de software	A	3
3654	4.4.90.36.46	Aquisição de software	A	3
3655	4.4.90.36.54	Melhoria, manutenção e suporte de equipamentos de TIC	A	3
3656	4.4.90.36.57	Serviços técnicos profissionais de TIC	A	3
3657	4.4.90.36.99	Outros serviços de terceiros - pessoa física	A	3
3659	4.4.90.37.99	Outras locações de mão-de-obra	A	3
	4.4.90.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	S	
3662	4.4.90.39.05.01	Jurídico	A	3
3663	4.4.90.39.05.02	Contábil	A	3
3664	4.4.90.39.05.05	Engenharia	A	3
3665	4.4.90.39.05.09	Gestão condominial e patrimonial	A	3
3666	4.4.90.39.05.10	Engenharia ambiental	A	3
3667	4.4.90.39.21	Manutenção e conservação de estradas e vias	A	3
3668	4.4.90.39.51	Licenciamento ambiental	A	3
3669	4.4.90.39.99	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	A	3
	4.4.90.40	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	S	
3671	4.4.90.40.01	Desenvolvimento de software	A	3
3672	4.4.90.40.02	Manutenção evolutiva de software	A	3
3673	4.4.90.40.03	Serviços técnicos profissionais de TIC	A	3
3674	4.4.90.40.04	Melhoria, manutenção e suporte de equipamentos de TIC	A	3
3675	4.4.90.40.05	Aquisição de software pronto	A	3
3676	4.4.90.40.06	Aquisição de software sob encomenda ou customizados	A	3
3677	4.4.90.40.07	Serviços de TIC - PJ de caráter secreto ou reservado	A	3
3678	4.4.90.40.96	Serviços de TIC - pagamento antecipado	A	3
	4.4.90.47	Obrigações tributárias e contributivas	S	
3680	4.4.90.47.99	Outras obrigações tributárias e contributivas	A	3
	4.4.90.51	Obras e instalações	S	
3682	4.4.90.51.80	Estudos e projetos	A	3
4045	4.4.90.51.81.01	Imóveis residenciais	A	3
4046	4.4.90.51.81.02	Imóveis comerciais	A	3

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
4047	4.4.90.51.81.03	Edifícios	A	3
4048	4.4.90.51.81.04	Terrenos/glebas	A	3
4049	4.4.90.51.81.05	Armazéns/galpões	A	3
4050	4.4.90.51.81.06	Aquartelamentos	A	3
4051	4.4.90.51.81.07	Aeroportos/estações/aeródromos	A	3
4052	4.4.90.51.81.08	Imóveis de uso educacional	A	3
4053	4.4.90.51.81.09	Represas/açudes	A	3
4054	4.4.90.51.81.10	Fazendas, parques e reservas	A	3
4055	4.4.90.51.81.11	Imóveis de uso recreativo	A	3
4056	4.4.90.51.81.12	Faróis	A	3
4057	4.4.90.51.81.13	Museus/palácios	A	3
4058	4.4.90.51.81.14	Laboratórios/observatórios	A	3
4059	4.4.90.51.81.15	Hospitais e unidades de saúde	A	3
4060	4.4.90.51.81.16	Hotéis	A	3
4061	4.4.90.51.81.17	Presídios/delegacias	A	3
4062	4.4.90.51.81.18	Portos/estaleiros	A	3
4063	4.4.90.51.81.19	Complexos/fábricas/usinas	A	3
4064	4.4.90.51.81.20	Cemitérios	A	3
4065	4.4.90.51.81.21	Estacionamentos e garagens	A	3
4066	4.4.90.51.81.22	Postos de fiscalização	A	3
4068	4.4.90.51.82.01	Ruas	A	3
4069	4.4.90.51.82.02	Praças	A	3
4070	4.4.90.51.82.03	Estradas	A	3
4071	4.4.90.51.82.04	Pontes	A	3
4072	4.4.90.51.82.05	Viadutos	A	3
4073	4.4.90.51.82.06	Sistemas de esgoto e/ou de abastecimento de ¡água	A	3
4074	4.4.90.51.82.07	Sistemas de abastecimento de energia	A	3
4075	4.4.90.51.82.08	Redes de telecomunicações	A	3
4076	4.4.90.51.82.09	Bens do patrimônio cultural	A	3
4078	4.4.90.51.83.01	Imóveis residenciais	A	3
4079	4.4.90.51.83.02	Imóveis comerciais	A	3
4080	4.4.90.51.83.03	Edifícios	A	3
4081	4.4.90.51.83.04	Terrenos/glebas	A	3
4082	4.4.90.51.83.05	Armazéns/galpões	A	3

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
4083	4.4.90.51.83.06	Aquartelamentos	A	3
4084	4.4.90.51.83.07	Aeroportos/estações/aeródromos	A	3
4085	4.4.90.51.83.08	Imóveis de uso educacional	A	3
4086	4.4.90.51.83.09	Represas/açudes	A	3
4087	4.4.90.51.83.10	Fazendas, parques e reservas	A	3
4088	4.4.90.51.83.11	Imóveis de uso recreativo	A	3
4089	4.4.90.51.83.12	Faróis	A	3
4090	4.4.90.51.83.13	Museus/palácios	A	3
4091	4.4.90.51.83.14	Laboratórios/observatórios	A	3
4092	4.4.90.51.83.15	Hospitais e unidades de saúde	A	3
4093	4.4.90.51.83.16	Hotéis	A	3
4094	4.4.90.51.83.17	Presídios/delegacias	A	3
4095	4.4.90.51.83.18	Portos/estaleiros	A	3
4096	4.4.90.51.83.19	Complexos/fábricas/usinas	A	3
4097	4.4.90.51.83.20	Cemitérios	A	3
4098	4.4.90.51.83.21	Estacionamentos e garagens	A	3
4099	4.4.90.51.83.22	Postos de fiscalização	A	3
4101	4.4.90.51.84.01	Ruas	A	3
4102	4.4.90.51.84.02	Praças	A	3
4103	4.4.90.51.84.03	Estradas	A	3
4104	4.4.90.51.84.04	Pontes	A	3
4105	4.4.90.51.84.05	Viadutos	A	3
4106	4.4.90.51.84.06	Sistemas de esgoto e/ou de abastecimento de ¡água	A	3
4107	4.4.90.51.84.07	Sistemas de abastecimento de energia	A	3
4108	4.4.90.51.84.08	Redes de telecomunicações	A	3
4109	4.4.90.51.84.09	Bens do patrimônio cultural	A	3
3683	4.4.90.51.91	Obras em andamento	A	3
3684	4.4.90.51.92	Instalações	A	3
3685	4.4.90.51.93	Benfeitorias em propriedades de terceiros	A	3
3686	4.4.90.51.96	Almoxarifado de obras	A	3
3688	4.4.90.51.99.01	Obras em andamento - saúde	A	3
3689	4.4.90.51.99.02	Obras em andamento - educação	A	3
	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	S	
3691	4.4.90.52.02	Aeronaves	A	3

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3692	4.4.90.52.04	Aparelhos de medição e orientação	A	3
3693	4.4.90.52.06	Aparelhos e equipamentos de comunicação	A	3
3694	4.4.90.52.08	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	A	3
3695	4.4.90.52.10	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	A	3
3696	4.4.90.52.12	Aparelhos e utensílios domésticos	A	3
3697	4.4.90.52.14	Armamentos	A	3
3698	4.4.90.52.18	Coleções e materiais bibliográficos	A	3
3699	4.4.90.52.19	Discotecas e filmotecas	A	3
3700	4.4.90.52.20	Embarcações	A	3
3701	4.4.90.52.22	Equipamentos de manobra e patrulhamento	A	3
3702	4.4.90.52.24	Equipamento de proteção, segurança e socorro	A	3
3703	4.4.90.52.26	Instrumentos musicais e artísticos	A	3
3704	4.4.90.52.28	Máquinas e equipamentos de natureza industrial	A	3
3705	4.4.90.52.30	Máquinas e equipamentos energéticos	A	3
3706	4.4.90.52.32	Máquinas e equipamentos gráficos	A	3
3707	4.4.90.52.33	Equipamentos para ¡áudio, vídeo e foto	A	3
3708	4.4.90.52.34	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	A	3
3709	4.4.90.52.35	Material de TIC (permanente)	A	3
3710	4.4.90.52.36	Máquinas, instalações e utensílios de escritório	A	3
3711	4.4.90.52.37	Equipamentos de TIC - ativos de rede	A	3
3712	4.4.90.52.38	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	A	3
3713	4.4.90.52.39	Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos	A	3
3714	4.4.90.52.40	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	A	3
3715	4.4.90.52.41	Equipamentos de TIC - computadores	A	3
3716	4.4.90.52.42	Mobiliário em geral	A	3
3717	4.4.90.52.43	Equipamentos de TIC - servidores/storage	A	3
3718	4.4.90.52.44	Obras de arte e peças para exposição	A	3
3719	4.4.90.52.45	Equipamentos de TIC - impressoras	A	3
3720	4.4.90.52.46	Semoventes e equipamentos de montaria	A	3
3721	4.4.90.52.47	Equipamentos de TIC - telefonia	A	3
3722	4.4.90.52.48	Veículos diversos	A	3
3723	4.4.90.52.50	Veículos ferroviários	A	3
3724	4.4.90.52.51	Peças não incorporáveis a imóveis	A	3
3725	4.4.90.52.52	Veículos de tração mecânica	A	3

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3726	4.4.90.52.57	Acessórios para automóveis	A	3
3727	4.4.90.52.58	Equipamentos de mergulho e salvamento	A	3
3728	4.4.90.52.83	Equipamentos e sistemas de proteção e vigilância ambiental	A	3
3729	4.4.90.52.87	Material de consumo de uso duradouro	A	3
3730	4.4.90.52.96	Equipamento e material permanente - pagamento antecipado	A	3
3732	4.4.90.52.99.01	Ornamentação e decoração - itens da páscoa	A	3
3733	4.4.90.52.99.02	Ornamentação e decoração - itens do natal	A	3
	4.4.90.61	Aquisição de imóveis	S	
3735	4.4.90.61.01	Edifícios - realização de obras	A	3
3736	4.4.90.61.03	Terrenos	A	3
3737	4.4.90.61.06	Salas e escritórios	A	3
3738	4.4.90.61.07	Casas e apartamentos	A	3
3739	4.4.90.61.08	Armazéns e silos	A	3
3740	4.4.90.61.99	Outras aquisições de bens imóveis	A	3
	4.4.90.91	Sentenças judiciais	S	
3742	4.4.90.91.03	Liminares em mandados de segurança	A	3
3743	4.4.90.91.05	Sentenças judiciais transitadas em julgado	A	3
3745	4.4.90.91.99.02	Sentenças judiciais serviços técnicos profissionais	A	3
	4.4.90.92	Despesas de exercícios anteriores	S	
4113	4.4.90.92.01.82.01	DEA - ruas	A	3
3748	4.4.90.92.01.91	DEA - obras em andamento	A	3
3750	4.4.90.92.02.10	DEA - aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	A	3
3751	4.4.90.92.02.12	DEA - aparelhos e utensílios domésticos	A	3
3753	4.4.90.92.02.99.01	DEA - ornamentação e decoração - itens da páscoa	A	3
3754	4.4.90.92.02.99.02	DEA - ornamentação e decoração - itens do natal	A	3
3756	4.4.90.92.30.54	DEA - material para manutenção e conservação de estradas e vias	A	3
	4.4.90.93	Indenizações e restituições	S	
3760	4.4.90.93.01	Indenização	A	3
3761	4.4.90.93.02	Restituições	A	3
3762	4.4.90.93.03	Bens móveis em poder de terceiros	A	3
3763	4.4.90.93.99	Diversas indenizações e restituições	A	3
	4.4.91.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	S	
3767	4.4.91.39.99	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	A	3
	4.4.91.47	Obrigações tributárias e contributivas	S	

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3769	4.4.91.47.99	Outras obrigações tributárias e contributivas	A	3
	4.4.91.51	Obras e instalações	S	
3771	4.4.91.51.99	Outras obras e instalações	A	3
	4.4.91.52	Equipamentos e material permanente	S	
3773	4.4.91.52.99	Outros materiais permanentes	A	3
3778	4.4.92.51.80	Estudos e projetos	A	3
3779	4.4.92.51.91	Obras em andamento	A	3
3780	4.4.92.51.92	Instalações	A	3
3781	4.4.92.51.93	Benfeitorias em propriedades de terceiros	A	3
3782	4.4.92.51.96	Almoxarifado de obras	A	3
3783	4.4.92.51.99	Outras obras e instalações	A	3
	4.4.92.52	Equipamentos e material permanente	S	
3785	4.4.92.52.02	Aeronaves	A	3
3786	4.4.92.52.04	Aparelhos de medição e orientação	A	3
3787	4.4.92.52.06	Aparelhos e equipamentos de comunicação	A	3
3788	4.4.92.52.08	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	A	3
3789	4.4.92.52.10	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	A	3
3790	4.4.92.52.12	Aparelhos e utensílios domésticos	A	3
3791	4.4.92.52.14	Armamentos	A	3
3792	4.4.92.52.18	Coleções e materiais bibliográficos	A	3
3793	4.4.92.52.19	Discotecas e filmotecas	A	3
3794	4.4.92.52.20	Embarcações	A	3
3795	4.4.92.52.22	Equipamentos de manobra e patrulhamento	A	3
3796	4.4.92.52.24	Equipamento de proteção, segurança e socorro	A	3
3797	4.4.92.52.26	Instrumentos musicais e artísticos	A	3
3798	4.4.92.52.28	Máquinas e equipamentos de natureza industrial	A	3
3799	4.4.92.52.30	Máquinas e equipamentos energéticos	A	3
3800	4.4.92.52.32	Máquinas e equipamentos gráficos	A	3
3801	4.4.92.52.33	Equipamentos para ¡áudio, vídeo e foto	A	3
3802	4.4.92.52.34	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	A	3
3803	4.4.92.52.35	Equipamentos de processamento de dados	A	3
3804	4.4.92.52.36	Máquinas, instalações e utensílios de escritório	A	3
3805	4.4.92.52.38	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	A	3
3806	4.4.92.52.39	Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos	A	3

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3807	4.4.92.52.40	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	A	3
3808	4.4.92.52.42	Mobiliário em geral	A	3
3809	4.4.92.52.44	Obras de arte e peças para exposição	A	3
3810	4.4.92.52.46	Semoventes e equipamentos de montaria	A	3
3811	4.4.92.52.48	Veículos diversos	A	3
3812	4.4.92.52.50	Veículos ferroviários	A	3
3813	4.4.92.52.51	Peças não incorporáveis a imóveis	A	3
3814	4.4.92.52.52	Veículos de tração mecânica	A	3
3815	4.4.92.52.57	Acessórios para automóveis	A	3
3816	4.4.92.52.58	Equipamentos de mergulho e salvamento	A	3
3817	4.4.92.52.83	Equipamentos e sistemas de proteção e vigilância ambiental	A	3
3818	4.4.92.52.87	Material de consumo de uso duradouro	A	3
3819	4.4.92.52.96	Equipamento e material permanente - pagamento antecipado	A	3
3820	4.4.92.52.99	Outros materiais permanentes	A	3
	4.4.94.00	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente não participe	S	
3825	4.4.94.51	Obras e instalações	A	3
3826	4.4.94.52	Equipamentos e material permanente	A	3
	4.4.95.00	Aplicação direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	S	
3831	4.4.95.91	Sentenças judiciais	A	3
3832	4.4.95.92	Despesas de exercícios anteriores	A	3
3833	4.4.95.93	Indenizações e restituições	A	3
	4.4.96.00	Aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	S	
3838	4.4.96.91	Sentenças judiciais	A	3
3839	4.4.96.92	Despesas de exercícios anteriores	A	3
3840	4.4.96.93	Indenizações e restituições	A	3
	4.5.30.00	Transferências a estados e ao distrito federal	S	
3843	4.5.30.41	Contribuições	A	4
3844	4.5.30.42	Auxílios	A	4
	4.5.32.00	Execução orçamentária delegada a estados e ao distrito federal	S	
3846	4.5.32.61	Aquisição de imóveis	A	4
3847	4.5.32.64	Aquisição de títulos representativos de capital ji integralizado	A	4
3848	4.5.32.65	Constituição ou aumento de capital de empresas	A	4
3849	4.5.32.66	Concessão de empréstimos e financiamentos	A	4

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
	4.5.40.00	Transferências a municípios	S	
3851	4.5.40.41	Contribuições	A	4
	4.5.40.42	Auxílios	S	
3853	4.5.40.42.99	Outros auxílios	A	4
	4.5.42.00	Execução orçamentária delegada a municípios	S	
3855	4.5.42.64	Aquisição de títulos representativos de capital j· integralizado	A	4
3856	4.5.42.66	Concessão de empréstimos e financiamentos	A	4
	4.5.50.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	S	
3858	4.5.50.66	Concessão de empréstimos e financiamentos	A	4
	4.5.71.70	Rateio pela participação em consórcio público	S	
3861	4.5.71.70.99	Rateio pela participação em consórcio público	A	4
	4.5.73.70	Rateio pela participação em consórcio público	S	
3865	4.5.73.70.99	Rateio pela participação em consórcio público	A	4
	4.5.74.70	Rateio pela participação em consórcio público	S	
3868	4.5.74.70.99	Rateio pela participação em consórcio público	A	4
	4.5.80.00	Transferências ao exterior	S	
3870	4.5.80.66	Concessão de empréstimos e financiamentos	A	4
	4.5.90.00	Aplicações diretas	S	
3872	4.5.90.27	Encargos pela honra de avais, garantias, seguros e similares	A	4
	4.5.90.61	Aquisição de imóveis	S	
3874	4.5.90.61.01	Edifícios	A	3
3875	4.5.90.61.02	Glebas e fazendas	A	3
3876	4.5.90.61.03	Terrenos	A	3
3877	4.5.90.61.04	Florestas	A	3
3878	4.5.90.61.06	Salas e escritórios	A	3
3879	4.5.90.61.07	Casas e apartamentos	A	3
3880	4.5.90.61.08	Armazéns e silos	A	3
3881	4.5.90.61.91	Obras em andamento	A	3
3882	4.5.90.61.92	Instalações	A	3
3883	4.5.90.61.99	Outros bens imóveis	A	3
	4.5.90.62	Aquisição de produtos para revenda	S	
3885	4.5.90.62.99	Outros bens para revenda	A	4
	4.5.90.63	Aquisição de títulos de crédito	S	
3887	4.5.90.63.99	Diversas aquisições de títulos de crédito	A	4

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
	4.5.90.64	Aquisição de títulos representativos de capital já integralizado	S	
3889	4.5.90.64.99	Outros direitos	A	4
	4.5.90.65	Constituição ou aumento de capital de empresas	S	
3891	4.5.90.65.01	Empresas públicas	A	4
3892	4.5.90.65.99	Outras empresas	A	4
	4.5.90.66	Concessão de empréstimos e financiamentos	S	
3895	4.5.90.66.01.01	Concessão de empréstimos a contribuintes (art.32, 3o, i, LRF)	A	4
3896	4.5.90.66.01.02	Empréstimos concedidos - banco do povo	A	4
3897	4.5.90.66.01.03	Empréstimos concedidos - banco do povo (Decreto nº 1.931/2020)	A	4
3899	4.5.90.66.02.01	Concessão de financiamentos a contribuintes (art.32, 3o, i, LRF)	A	4
3900	4.5.90.66.02.02	Financiamentos para pequenos produtores rurais	A	4
3901	4.5.90.66.03	Financiamentos - estudante de ensino superior	A	4
	4.5.90.67	Depósitos compulsórios	S	
3904	4.5.90.67.01	Depósitos judiciais	A	4
3905	4.5.90.67.99	Diversos depósitos compulsórios	A	4
	4.5.90.91	Sentenças judiciais	S	
3908	4.5.90.91.05	Sentenças judiciais transitadas em julgado	A	4
3909	4.5.90.91.99	Diversas sentenças	A	4
	4.5.90.92	Despesas de exercícios anteriores	S	
3911	4.5.90.92.99	Outras despesas de exercícios anteriores	A	4
	4.5.90.93	Indenizações e restituições	S	
3913	4.5.90.93.01	Indenizações	A	4
3914	4.5.90.93.02	Restituições	A	4
3915	4.5.90.93.99	Diversas indenizações e restituições	A	4
	4.5.91.47	Obrigações tributárias e contributivas	S	
3918	4.5.91.47.99	Outras obrigações tributárias e contributivas	A	4
	4.5.91.61	Aquisições de imóveis	S	
3920	4.5.91.61.01	Edifícios	A	4
3921	4.5.91.61.03	Terrenos	A	4
3922	4.5.91.61.06	Salas e escritórios	A	4
3923	4.5.91.61.99	Outros bens imóveis	A	4
	4.5.95.00	Aplicação direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	S	
3932	4.5.95.67	Depósitos compulsórios	A	4
3933	4.5.95.91	Sentenças judiciais	A	4

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3934	4.5.95.92	Despesas de exercícios anteriores	A	4
3935	4.5.95.93	Indenizações e restituições	A	4
	4.5.96.00	Aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	S	
3938	4.5.96.67	Depósitos compulsórios	A	4
3939	4.5.96.91	Sentenças judiciais	A	4
3940	4.5.96.92	Despesas de exercícios anteriores	A	4
3941	4.5.96.93	Indenizações e restituições	A	4
	4.6.71.70	Rateio pela participação em consórcio público	S	
3945	4.6.71.70.99	Rateio pela participação em consórcio público	A	4
	4.6.73.70	Rateio pela participação em consórcio público	S	
3948	4.6.73.70.99	Rateio pela participação em consórcio público	A	4
	4.6.74.70	Rateio pela participação em consórcio público	S	
3951	4.6.74.70.99	Rateio pela participação em consórcio público	A	4
	4.6.90.71	Principal da dívida por contrato	S	
3956	4.6.90.71.01.01	Amortização do contrato 138.901-00 cef	A	4
3957	4.6.90.71.01.02	Amortização do contrato 216.683-25 cef	A	4
3958	4.6.90.71.01.03	Amortização do contrato 216.695-60 cef	A	4
3959	4.6.90.71.01.04	Amortização do contrato 351.733-78 cef	A	4
3960	4.6.90.71.01.05	Amortização do contrato 399.132-16 cef	A	4
3961	4.6.90.71.01.06	Amortização do contrato 399.133-20 cef	A	4
3962	4.6.90.71.01.07	Amortização do contrato 399.134-34 cef	A	4
3963	4.6.90.71.01.08	Amortização do contrato 460.079-60 cef	A	4
3964	4.6.90.71.01.09	Amortização do contrato 497.571-16 cef	A	4
3965	4.6.90.71.01.10	Amortização do contrato 163.061-62 cef	A	4
3966	4.6.90.71.01.11	Amortização do contrato 40/00006-0 bb	A	4
3967	4.6.90.71.01.12	Amortização do contrato 40/00007-9 bb	A	4
3969	4.6.90.71.02.01	Amortização do contrato 720211/2016-33 PASEP rfb	A	4
3970	4.6.90.71.02.02	Amortização do contrato 720224/2016-11 PASEP rfb	A	4
3971	4.6.90.71.02.03	Amortização do contrato 720149/2019-22 PASEP rfb	A	4
3972	4.6.90.71.02.04	Amortização do contrato parcelamento INSS rfb	A	4
3973	4.6.90.71.02.05	Amortização do contrato parcelamento RPPS previpalmas	A	4
3975	4.6.90.71.03.01	Amortização do contrato cfa010641/cfa010686 caf	A	4
3976	4.6.90.71.99	Outras amortizações da dívida contratada	A	4
	4.6.90.72	Principal da dívida mobiliária resgatada	S	

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
3979	4.6.90.72.01.01	Amortização da dívida mobiliária com instituições financeiras	A	4
3980	4.6.90.72.01.02	Amortização da dívida mobiliária com governos	A	4
3981	4.6.90.72.01.03	Amortização da dívida mobiliária no exterior	A	4
3982	4.6.90.72.01.99	Outras amortizações da dívida mobiliária	A	4
	4.6.90.73	Correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada	S	
3984	4.6.90.73.99	Diversas correção monetária e cambial da dívida contratada	A	4
	4.6.90.74	Correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada	S	
3986	4.6.90.74.01	Dívida mobiliária	A	4
	4.6.90.75	Correção monetária da dívida de operações de crédito por antecipação da receita	S	
3988	4.6.90.75.99	Diversas correções monetárias de operações de crédito por antecipação da receita	A	4
	4.6.90.76	Principal corrigido da dívida mobiliária refinanciado	S	
3991	4.6.90.76.01.01	Amortização da dívida mobiliária refinanciada com instituições financeira	A	4
3992	4.6.90.76.01.02	Amortização da dívida mobiliária refinanciada com governos	A	4
3993	4.6.90.76.01.03	Amortização da dívida mobiliária refinanciada no exterior	A	4
3994	4.6.90.76.99	Correção monetária e cambial da dívida mobiliária	A	4
	4.6.90.77	Principal corrigido dívida contratual refinanciado	S	
3996	4.6.90.77.01	Amortização da dívida contratual refinanciada com instituições financeira	A	4
3997	4.6.90.77.02	Amortização da dívida contratual refinanciada com governos	A	4
3998	4.6.90.77.03	Amortização da dívida contratual refinanciada no exterior	A	4
3999	4.6.90.77.99	Correção monetária e cambial da dívida contratada refinanciada	A	4
	4.6.90.91	Sentenças judiciais	S	
4001	4.6.90.91.02	Sentenças judiciais de precatórios integrados à dívida consolidada	A	4
4002	4.6.90.91.99	Diversas sentenças judiciais	A	4
	4.6.90.92	Despesas de exercícios anteriores	S	
4004	4.6.90.92.99	Outras despesas de exercícios anteriores	A	4
	4.6.90.93	Indenizações e restituições	S	
4006	4.6.90.93.01	Indenizações	A	4
4007	4.6.90.93.02	Restituições	A	4
4008	4.6.90.93.99	Diversas indenizações e restituições	A	4
	4.6.91.71	Principal da dívida por contrato	S	
4012	4.6.91.71.02.01	Amortização do contrato parcelamento RPPS previpalmas	A	4
	4.6.96.00	Aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	S	
4021	4.6.96.71	Principal da dívida contratual resgatado	A	4

ID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	S/A	GP
4022	4.6.96.73	Correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada	A	4
4023	4.6.96.77	Principal corrigido da dívida contratual refinanciado	A	4
4024	4.6.96.91	Sentenças judiciais	A	4
4025	4.6.96.92	Despesas de exercícios anteriores	A	4
4026	4.6.96.93	Indenizações e restituições	A	4
	9.9.99.99	Reserva de contingência	S	
4032	9.9.99.99.99	Reserva de contingência	A	4

6.2.5. Classificação quanto aos principais Elementos de Despesas

O uso adequado do Elemento de Despesa (ED) e o desdobramento por subitem/subelemento depende da reflexão quanto ao objeto da despesa a ser utilizada, que pode ser utilizado como suporte este MTO e do Manual de Contabilidade.

6.2.5.1. Material de Consumo X Material Permanente

Material de Consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320, de 1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

Material Permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos. A esse critério, acrescentam-se o critério da fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade e da transformabilidade, conforme pode ser visto no Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários:

a) Critério da Durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

b) Critério da Fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

c) Critério da Perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

d) Critério da Incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como 4.4.90.30), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como 3.3.90.30);

e) Critério da Transformabilidade – Se foi adquirido para fim de transformação.

Observa-se que, embora um bem tenha sido adquirido como permanente, o seu controle patrimonial deverá ser feito baseado na relação custo-benefício desse controle.

Nesse sentido, a Constituição Federal prevê o Princípio da Economicidade (art. 70), que se traduz na relação custo-benefício. Assim, os controles devem ser simplificados quando se apresentam como meramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Desse modo, se um material for adquirido como permanente e ficar comprovado que possui custo de controle superior ao seu benefício, deve ser controlado de forma simplificada, por meio de relação-carga, que mede apenas aspectos qualitativos e quantitativos, não havendo necessidade de controle por meio de número patrimonial. No entanto, esses bens deverão estar registrados contabilmente no patrimônio da entidade.

Da mesma forma, se um material de consumo for considerado como de uso duradouro, devido à durabilidade, quantidade utilizada ou valor relevante, também deverá ser controlado por meio de relação-carga, e incorporado ao patrimônio da entidade.

A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente. A classificação orçamentária obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo. O controle patrimonial obedecerá ao princípio da racionalização do processo administrativo. Por sua vez, o reconhecimento do ativo compreende os bens e direitos que possam gerar benefícios econômicos ou potencial de serviço.

6.2.5.2. Serviços de Terceiros X Material de Consumo

Na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo.

Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.). Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento.

Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima. Um exemplo clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, será emitida uma nota fiscal de serviço e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 – material de consumo, pois não houve fornecimento de matéria-prima.

6.2.5.3. Obras e Instalações X Serviços de Terceiros

Serão considerados serviços de terceiros as despesas com:

a) Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;

b) Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;

c) Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e - Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Quando a despesa ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento.

6.2.5.4. Despesa de Exercícios Anteriores X Indenizações e Restituições X Elemento Próprio

Algumas situações suscitam dúvidas quanto ao uso do elemento 92 (Despesa de Exercícios Anteriores), 93 (Indenizações e Restituições) e, ainda, o elemento próprio da despesa realizada.

Sempre que o empenho se tratar de despesas cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores, deve-se utilizar o elemento 92, sem exceções, não eximindo a apuração de responsabilidade pelo gestor, se for o caso.

O elemento 93 deve ser utilizado para despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

O elemento de despesa específico deve ser utilizado na maioria das despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício, possibilitando o conhecimento do objeto das despesas da entidade. Já o uso dos elementos 92 e 93 são utilizados eventualmente.

Seguem alguns exemplos práticos para classificação nos elementos 92, 93 e no elemento próprio:

a) Uma equipe de alunos e professores realiza uma viagem, para fins de pesquisa acadêmica, em ônibus de uma universidade. Durante a viagem, o ônibus apresenta defeitos e a despesa para o seu conserto ultrapassa o valor concedido a título de suprimentos de fundos. O motorista, para dar continuidade à viagem, paga com seu próprio recurso a diferença entre o valor total do conserto e o suprimento concedido. Nessa situação, ao retornar à Universidade, o gestor responsável deve restituir o servidor, por meio de despesa orçamentária, empenhada no elemento 93.

b) Moradores de uma comunidade solicitam diversas vezes que a prefeitura corte uma árvore que está com sua estrutura ameaçada. Após dois meses da primeira solicitação, a prefeitura não atende à demanda da comunidade e a árvore cai em cima de um carro de um cidadão, que pede uma indenização à prefeitura. Nessa situação, constatada a responsabilidade da prefeitura, é emitido um empenho no elemento 93, por caracterizar-se uma indenização.

c) Uma entidade contrata uma prestação de serviços de limpeza para o período de janeiro a outubro, empenhando a respectiva despesa no elemento próprio 39 (serviços de terceiros – pessoa jurídica). Em novembro, a entidade não renova em tempo o contrato e a empresa contratada mantêm a prestação de serviços sem o suporte orçamentário. Somente em dezembro é realizado novo contrato, regularizando a situação. Sem deixar de considerar os impactos legais, a entidade deve empenhar a despesa relativa à prestação de serviços em novembro, realizada sem contrato, no elemento que retrate a prestação de serviços, ou seja, no elemento 39. Não deve ser utilizado, nesse caso, o elemento 93, pois a despesa está sendo paga diretamente à empresa contratada. Caso tal despesa venha a ser empenhada no exercício seguinte à prestação de serviços, utilizar-se-á o elemento 92.

d) Em janeiro, um servidor percebe que não recebe o auxílio alimentação por 10 meses e requer que a entidade realize o pagamento retroativo. Nessa situação, a entidade deverá empenhar a respectiva despesa no elemento 92, por caracterizar uma despesa de exercício anterior

6.2.5.5. Utilização de elementos de despesas

Adiante são relacionados a possibilidade de alguns dos elementos de despesas e subelemento utilizados na execução orçamentária.

6.2.5.5.1. DESPESAS COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.17 ou 3.3.91.30.17 ou 4.4.90.30.17 ou 4.4.90.52.35 – MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

FUNÇÃO: Abrange os materiais que são considerados suprimentos de TI. Dessa forma, estão abrangidos por essa classificação os cartuchos de tinta, pen-drives, fitas de backup, discos ópticos, toners para impressora laser, entre outros. As peças compradas com o destino de reposição também devem ser classificadas como Material de processamento de dados. Assim, placas, teclados e mouses adquiridos para repor equipamento semelhante são considerados material de processamento de dados.

A despesa de TIC, que seja material de consumo, deverá ser classificada nas naturezas de despesa 3.3.90.30.17 ou 3.3.91.30.17 (Despesa Intra-Orçamentária) quando se tratar de Despesa Corrente e, 4.4.90.30.17 quando se tratar de Despesa de Capital.

Quando a despesa de TIC for material permanente, nesse caso deverá ser classificada na natureza de despesa 4.4.90.52.35. Assim, normalmente as peças de informática devem ser contabilizadas como despesa de capital. Na contabilização de peças de reposição, imediata ou para estoque, deve ser considerada a natureza material de consumo. Entretanto, quando a aquisição for para substituir partes do computador e implicar relevantes alterações nas características funcionais, como, por exemplo, substituição de processador com aumento de velocidade da máquina, a despesa deve ser classificada como de capital.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.35.04 ou 3.3.91.35.04 ou 4.4.90.35.04 – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

FUNÇÃO: Registra os gastos referentes a despesas efetuadas com pagamento de contratos com pessoas físicas (3.3.90.35.04.01) ou jurídicas (3.3.90.35.04.02) para prestação de serviços de consultoria realizada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação. Admite contabilização nas naturezas de despesa corrente e de capital.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.54 ou 3.3.90.40.12 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos quando a alteração realizada subtraia defeitos e vícios ou substitua peças defeituosas e não havendo o aumento no valor contábil do bem, cujas naturezas de despesa a serem utilizadas são 3.3.90.36.54, 3.3.90.40.12, a depender das características do prestador do serviço.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.57 ou 3.3.90.40.21 ou 3.3.91.40.21 ou 4.4.90.36.57 ou 4.4.90.40.03 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC

FUNÇÃO: Destina-se ao cômputo do gasto com serviços prestados por terceiros especializados na área de TI e que não sejam considerados como despesas referentes a desenvolvimento de software, suporte de infraestrutura de TI, suporte a usuários de TI ou como Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação. As naturezas de despesa de contabilização, no caso de despesas correntes, são 3.3.90.36.57, 3.3.90.40.21 ou 3.3.91.40.21 (Despesa Intra-Orçamentária). No caso de despesa de capital, poderá ser 4.4.90.36.57 ou 4.4.90.40.03.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.40.XX ou 3.3.91.40.XX– HOSPEDAGEM DE SISTEMAS

FUNÇÃO: Registra os serviços de DataCenter por modelos como hosting (armazenamento de arquivos, por exemplo de um sítio da internet, fora dos servidores do órgão) ou colocation (contratação de hospedagem compartilhada de servidores), e serviços de computação em nuvem dos tipos Infraestrutura como Serviço – IaaS - e Plataforma como Serviço – PaaS. As naturezas de despesa a serem utilizadas são 3.3.90.40.09 ou 3.3.91.40.09 (hospedagem de sistemas), 3.3.90.40.17 ou 3.3.91.40.17 (computação em nuvem – infraestrutura como serviço) e 3.3.90.40.18 ou 3.3.91.40.18 (computação em nuvem – plataforma como serviço).

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.40.XX ou 3.3.91.40.XX– COMUNICAÇÃO DE DADOS

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas realizadas com serviços de comunicação de dados e redes em geral, de diversos portes e abrangências geográficas. As naturezas de despesa a serem utilizadas são 3.3.90.40.13, 3.3.90.40.14, 3.3.91.40.13 ou 3.3.91.40.14 (Despesa Intra-Orçamentária), a depender das características do prestados dos serviços.

As naturezas de despesa 3.3.90.40.14 e 3.3.91.40.14 devem ser utilizadas apenas quando os serviços de telefonia fixa e móvel integrarem algum pacote de comunicação de dados. Caso os serviços de telefonia fixa e móvel não integrarem algum pacote de comunicação de dados, deverão tais serviços serem registrados na natureza de despesa 3.3.90.39.58.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.40.XX ou 3.3.91.40.XX – LOCAÇÃO DE SOFTWARES

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados. Contabiliza os programas de computador que são locados ou licenciados prontos (software de prateleira). Um dos termos mais utilizados é “Licenciamento Temporário” ou “subscrição” do software, ou seja, a empresa poderá utilizar o software por um prazo definido em contrato. Ao término do contrato, o fornecedor poderá exigir a retirada do software do ambiente de produção da organização. O registro de Locação de Software acontece nas naturezas de despesa 3.3.90.40.06 ou 3.3.91.40.06 (locação de softwares), 3.3.90.40.19 ou 3.3.91.40.19 (computação em nuvem – software como serviço), a depender das características do locador. Exemplo deste tipo de atividade é contratação de serviços de computação em nuvem do tipo Softwares como Serviço – SaaS.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.40.XX ou 3.3.91.40.XX– LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de equipamentos de TIC (servidores, switches, hacks comutadores, desktops, monitores, notebooks, tablets, impressoras, scanners, roundtable, periféricos, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza). Seu registro é feito nas naturezas de despesa 3.3.90.40.01 ou 3.3.91.40.01 (ativos de rede), 3.3.90.40.02 ou 3.3.91.40.02 (computadores), 3.3.90.40.03 ou 3.3.91.40.03 (servidores/storage), 3.3.90.40.04 ou 3.3.91.40.04 (impressoras), 3.3.90.40.05 ou 3.3.91.40.05 (telefonia), a depender das características equipamento locado e do locador desses equipamentos.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.07 ou 3.3.91.40.07 – MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO SOFTWARES

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas com serviços de sustentação, atualização e adaptação de software já existente (em produção), incluindo: manutenção corretiva, preventiva e adaptativa de software em demandas sem necessidade de alteração em requisitos funcionais. Não inclui serviços que acrescentem novas funcionalidades ao programa. Serviços de sustentação englobam serviços de operação, correção de defeitos e manutenção continuada de soluções de softwares assim como as demais atividades que garantam a disponibilidade, estabilidade e desempenho de soluções de softwares implantadas nos ambientes de produção. As naturezas de despesa a serem utilizadas são 3.3.90.40.07 ou 3.3.91.40.07 (Despesa Intra-Orçamentária), a depender da forma ou do responsável pela prestação do serviço ou fornecimento do bem/intangível.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.40.10 ou 3.3.91.40.10 – SUPORTE A USUÁRIOS DE TIC

FUNÇÃO: Registra as despesas com o atendimento de usuários finais de TIC. A prestação do serviço pode ser realizada através de atendimento presencial, telefone ou internet. Os contratos de Call Center somente devem ser registrados nesta natureza de despesa em duas situações. A primeira é se o seu atendimento direcionar-se predominantemente a serviços de TIC. A segunda situação ocorre quando a gestão desse contrato for de responsabilidade da área de TIC. As naturezas de despesa a serem utilizadas são 3.3.90.40.10 ou 3.3.91.40.10 (Despesa Intra-Orçamentária), a depender das características do prestador dos serviços.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.40.11 ou 3.3.91.40.11 - SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC

FUNÇÃO: Registra os serviços de operação e monitoramento para suporte a Datacenter, infraestrutura da rede, mainframe highend e outras plataformas de TIC. As naturezas de despesa a serem utilizadas são 3.3.90.40.11 ou 3.3.91.40.11 (Despesa Intra-Orçamentária), a depender das características do prestador dos serviços.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.40.15 ou 3.3.91.40.15 - DIGITALIZAÇÃO/INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

FUNÇÃO: Registra o valor gasto com serviços de digitalização (processo de captura das imagens/indexação de documentos, com ou sem serviços de higienização de documentos (como remoção de grampos, desmonte de pastas, reconstituição de documentos dobrados ou amassados, recuperação de documentos rasgados, separação de documentos manchados). Registra também os gastos com serviços que envolvam a tecnologia que utiliza o reconhecimento óptico de caracteres, ou OCR, permitindo converter tipos diferentes de documentos, como papéis digitalizados, arquivos em PDF e imagens capturadas com câmera digital em dados pesquisáveis e editáveis; e conversão de fitas VHS. As naturezas de despesa a serem utilizadas são 3.3.90.40.15 ou 3.3.91.40.15 (Despesa Intra-Orçamentária), a depender das características do prestador dos serviços.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.40.16 ou 3.3.91.40.16 – OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

FUNÇÃO: Registra o valor gasto com serviços de outsourcing de impressão. Para o registro nestas naturezas, são consideradas as contratações de prestação de serviço que envolvam o fornecimento de equipamentos de impressão dentro das dependências da contratante, nas seguintes modalidades: franquia mais excedente de páginas; locação de equipamentos com pagamento por páginas impressas e modalidade "click" – sem franquia com pagamento apenas pelas páginas impressas. As naturezas de despesa a serem utilizadas é 3.3.90.40.16 ou 3.3.91.40.16 (Despesa Intra-Orçamentária), a depender das características do prestador dos serviços.

Serviços gráficos, impressões/cópias avulsas e impressão de grandes formatos não fazem parte do escopo desta natureza e devem ter seus lançamentos registrados em códigos distintos apropriados como, por exemplo, serviços gráficos, serviços de cópias e reprodução de documentos, etc.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.40.20 ou 3.3.91.40.20 - TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO EM TIC

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas com serviços especializados de treinamentos/cursos na área de tecnologia de informação e comunicação. As naturezas de despesa a serem utilizadas é 3.3.90.40.20 ou 3.3.91.40.20 (Despesa Intra-Orçamentária), a depender das características do prestador dos serviços.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.40.23 - EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas com emissão de certificados digitais, cujo objetivo é garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, bem como possibilitar a realização de transações eletrônicas seguras. A natureza de despesa a ser utilizada é a 3.3.90.40.23.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.40.96 - SERVIÇOS DE TIC PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO ANTECIPADO

FUNÇÃO: Registra o valor das apropriações das despesas referentes ao pagamento antecipado de serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC - para posterior prestação de contas. Esta classificação deverá ser utilizada apenas quando da aquisição de serviços por meio de suprimento de fundos, devendo ser utilizada apenas a natureza de despesa 3.3.90.40.96.

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.36.45 – MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE SOFTWARE

FUNÇÃO: Serviços de atualização e adaptação de software, com acréscimo de funções (evolutiva). Registra os pagamentos de serviços de modificação das características de um software através de modificação do seu código-fonte, acrescentando a ele novas funcionalidades. Inclui a totalidade ou parte das disciplinas de desenvolvimento de software. Esta natureza de despesa deve ser efetuada quando o responsável pela execução dos serviços for uma pessoa física.

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.36.46 – AQUISIÇÃO DE SOFTWARES

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas com desenvolvimento de software por pessoa física, dentro ou fora da unidade, adaptados as suas necessidades. São softwares encomendados, com aceitação expressa do contrato de licença.

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.36.54 ou 4.4.90.40.04 – MELHORIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TIC

FUNÇÃO: O registro deverá ser realizado quando a alteração efetuada aumente a vida útil do bem, incremente a sua capacidade produtiva ou diminua o custo operacional e que também signifique um aumento no valor contábil dos bens ativos. As naturezas de despesas a serem utilizadas são 4.4.90.36.54 ou 4.4.90.40.04, a depender das características do prestador do serviço.

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.40.01 - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

FUNÇÃO: Contabiliza o valor gasto com desenvolvimento de novos sistemas de informação (software), seja ele dentro ou fora da unidade, em acordo às suas necessidades. São softwares que passam por um processo de engenharia de desenvolvimento, portanto, contemplam também os contratos relacionados a parte do desenvolvimento de software, como modelagem, projeto, métricas, qualidade, testes e outras, desde que o produto final seja um novo software. A classificação desses gastos independe da transferência do código fonte e/ou documentação técnica de projeto de software para o contratante. A natureza de despesa a ser utilizada é 4.4.90.40.01.

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.40.02 – MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE SOFTWARE

FUNÇÃO: - Registra os pagamentos de serviços de modificação das características de um software através de modificação do seu código-fonte, acrescentando a ele novas funcionalidades. Inclui a totalidade ou parte das disciplinas de desenvolvimento de software. Esta natureza de despesa deve ser utilizado quando o responsável pela execução dos serviços for uma pessoa jurídica.

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.40.05 ou 4.4.90.40.06 – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE

FUNÇÃO: Contabiliza os programas de computador que são adquiridos prontos (software de prateleira). Um dos termos mais utilizados na aquisição de software é o "Licenciamento Perpétuo" do software, ou seja, a empresa poderá utilizar o software por um prazo indefinido. A natureza de despesa a ser utilizada é 4.4.90.40.05. No caso de programas de computador prontos (softwares prontos), que sofreram customizações para atender as necessidades do comprador, a natureza de despesa a ser utilizada é 4.4.90.40.06.

Observação: Na aquisição de software, pronto ou por encomenda, ocorre a incorporação de ativo imobilizado ou intangível. Para saber se um ativo contém elementos tangíveis ou intangíveis a entidade avalia qual elemento é mais significativo. Se o software é parte integrante do computador, ou seja, a máquina não funciona sem esse software, ele deve ser tratado como ativo imobilizado. Se o software não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível.

Exemplos: Aplicativos como o Microsoft Office e o programa antivírus deverão ser tratados como ativo intangível, pois ambos não são partes integrantes da máquina, ou seja, o computador funciona sem estes.

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.XX – EQUIPAMENTOS DE TIC

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas com todos os equipamentos de TIC (servidores, switches, hacks comutadores, desktops, monitores, notebooks, tablets, impressoras, scanners, roundtable, periféricos, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza), exceto quando for aquisição de peças destinadas a reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque. As naturezas de despesas são, conforme o caso, a 4.4.90.52.37 (ativos de rede), 4.4.90.52.41 (computadores), 4.4.90.52.43 (servidores/storage), 4.4.90.52.45 (impressoras) ou 4.4.90.52.47 (telefonia).

6.2.5.5.2. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.24 – MATERIAL P/ MANUT. DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público. Amianto – aparelhos sanitários – arames liso e farpado - areia - basculante – boca de lobo – boia – brita – brocha - cabo metálico -cal – cano – cerâmica – cimento – cola – condutores de fios – conexões – curvas – esquadrias – fechaduras- ferro - gaxetas - grades –impermeabilizantes - isolantes acústicos e térmicos - janelas - joelhos – ladrilhos - lavatórios - lixas - madeira - marcos de concreto – massa corrida – niple – papel de parede – parafusos - pias – pigmentos – portas e portais – pregos – rolos solventes - sifão - tacos – tampa p/ vaso – tampão de ferro – tanque – tela de estuque - telha – tijolo – tinta – torneira - trincha - tubo de concreto - válvulas – verniz – vidro – aquecedores a gás e outros.

Exemplo: Aquisição de cimento por parte do órgão para ser utilizado na manutenção do seu prédio (bem de capital já existente).

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.25 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral. Cabos – cilindros p/ máquinas copiadoras - compressor p/ ar condicionado – esferas p/ máquina datilográfica - mangueira p/ fogão - margaridas - peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral - materiais de reposição para instrumentos musicais – e outros.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas com serviços de reparos, manutenção, consertos, conservação e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento – estofamento – funilaria – instalação elétrica – lanternagem – mecânica – pintura – franquia e outros.

Exemplo: despesa com troca de óleo do veículo. Mantém o veículo em condições normais de uso, sem aumentar a sua capacidade ou vida útil.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis.

Exemplo: Pintura – reparos e reformas de imóveis em geral – reparos em instalações elétricas e hidráulicas – reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris – manutenção de elevadores – limpeza de fossa – e outros.

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

FUNÇÃO: Registra o valor das apropriações das despesas com manutenção e conservação de bens imóveis, desde que sejam incorporáveis ao valor do bem.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.22 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis. Ex: pedreiro, carpinteiro e serralheiro – pintura – reparos em instalações – elétricas e hidráulicas - reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris – e outros.

OBSERVAÇÃO: Diferencia-se da conta 3.3.90.39.16, por tratar-se de contratação de pessoa física para prestação de serviço.

6.2.5.5.3. OBRAS E INSTALAÇÕES

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.80 – ESTUDOS E PROJETOS

FUNÇÃO: Registra o valor das apropriações das despesas com a realização de pesquisas, levantamentos estatísticos, elaboração de projetos, estudos de viabilidade etc., com o fim de avaliar a necessidade de uma obra.

Observação: Utiliza-se esse subitem para o registro de pagamento de projeto básico ou projeto executivo de obras de engenharia.

Exemplo: Elaboração de um relatório ambiental, com vinculação direta com a execução da obra. O valor do estudo ou projeto compõe o custo da obra, com incorporação no ativo. Projeto executivo de moradias para estudantes; elaboração de projeto básico para adaptação predial; serviço de investigação geotécnica.

Exemplo 2: projeto executivo para ampliação e modernização do sistema de transportes verticais (elevadores).

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.91 – OBRAS EM ANDAMENTO

FUNÇÃO: Registra o valor das apropriações das despesas com obras em andamento, tanto na fase de construção quanto em momento de operação da edificação, exceto instalações hidráulicas, elétricas, etc. que deverão ser registradas em natureza especifica (4.4.9.0.51.92 – Instalações). Indicar a construção por meio do subelemento.

Exemplo: Ampliação de imóvel.

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.92 - INSTALAÇÕES

FUNÇÃO: Registra o valor das apropriações das despesas com instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar-condicionado central, elétricas, hidráulicas, sanitárias, de vapor, de ar comprimido, frigoríficas, contra incêndio, de climatização, entre outras

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.93 - BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS

FUNÇÃO: Registra o valor das apropriações das despesas com benfeitorias em propriedades de terceiros.

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.51 – PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como biombos - carpetes (primeira instalação) - cortinas - divisórias removíveis - estrados - persianas - tapetes - toldo - grades e outros.

Observação: Por ser material de baixo risco de perda o controle patrimonial das persianas dispensa o tombamento (identificação física do bem por meio de código específico), podendo ser utilizada a relação carga para controle. Caso a unidade entenda indispensável o tombamento, poderá ser efetuado sem dificuldades. Se envolver o serviço de instalação, o mais correto é separar os valores do serviço e do material permanente. Cabe ressaltar que a natureza de

despesa do serviço seria 4.4.90.39, pois o valor da instalação agrega o valor do bem. Cabe lembrar, ainda, que o deverá ser feito o registro do bem na conta de ativo permanente em todo caso.

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.24 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema.

Exemplos: Alarme - algema - arma para vigilante - barraca para uso não militar - boia salva-vida - cabine para guarda (guarita) - cofre - extintor de incêndio - pára-raio - sinalizador de garagem - porta giratória - circuito interno de televisão, catracas, câmera infravermelho, DVR (sistema de gravação de vídeo digital), demarcador de fila, cerca elétrica e outros.

Observação: O fornecimento de extintor de incêndio é feito nessa natureza de despesa e há necessidade de controle patrimonial regular com tombamento. Caso haja necessidade de instalação do extintor, o mais correto é separar os valores do serviço e do material permanente. A natureza da despesa do serviço é 4.4.90.39, pois o valor da instalação agrega valor ao bem.

6.2.5.5.4. MATERIAL DE EXPEDIENTE E USO ADMINISTRATIVO

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc.

Exemplos: Agenda – alfinete de aço – almofada p/ carimbos – apagador – apontador de lápis – arquivo p/ disquete – bandeja para papeis – bloco p/ rascunho bobina papel p/ calculadoras – borracha - caderno - caneta - capa e processo – carimbos em geral - cartolina - classificador - clipe - cola – colchete – corretivo – envelope – espátula – estêncil – estilete – extrator de grampos – fita adesiva – fita p/ máquina de escrever e calcular – giz – goma elástica - grafite - grampeador -grampos – guia p/ arquivo – guia de endereçamento postal – impressos e formulário em geral – intercalador p/ fichário - lacre - lápis - lapiseira – limpa tipos – livros de ata, de ponto e de protocolo - papéis – pastas em geral – percevejo – perfurador – pinça – placas de acrílico – plásticos – porta-lápis – registrador – régua – selos p/ correspondência – tesoura – tintas – toner – transparências – etiquetas e outros.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.15 – MATERIAL P/ FESTIVIDADES E HOMENAGENS

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e Buffet – arranjos e coroas de flores – bebidas – doces – salgados – placas comemorativas (exceto as placas para distribuição gratuita) e outros.

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.87 - MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO

FUNÇÃO: Registra o valor das apropriações das despesas com materiais de consumo controlados como de uso duradouro.

Exemplo: Bandeiras, Cortina e Bandô, Guarda Sol.

Observação: Nessa conta são registrados os valores relativos aos materiais de consumo que devido a sua durabilidade e natureza devem compor o ativo da entidade. O controle patrimonial dos bens registrados nesta conta deverá ser simplificado

6.2.5.5.5. DIÁRIAS E LOCOMOÇÕES

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.14.14 – DIÁRIAS NO PAÍS – PESSOAL CIVIL

FUNÇÃO: Registra o total de despesas com diárias de pessoal civil no País, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

Observação: O pagamento das diárias deve ocorrer antes do servidor realizar a viagem. Não é possível entregar o numerário para o servidor viajar sem que a despesa seja realizada orçamentariamente. Quanto à competência contábil, pode registrar um ativo no momento em que entregar o recurso ao servidor e baixar este ativo na prestação de contas. Porém, o Órgão deve avaliar a relevância do valor das diárias e passagem e decidir se efetuará ou não o registro no ativo.

Observação 2: O pagamento de diárias é feito nesse subitem para servidores ou funcionários públicos da Administração Direta ou Indireta.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.33.01 - PASSAGENS PARA O PAÍS

FUNÇÃO: Compreende o valor das apropriações de despesas correntes c/ aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens no País em decorrência de mudanças de domicílios no interesse da administração.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.33.02 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR

FUNÇÃO: Compreende o valor das apropriações de despesas correntes c/ aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens no exterior em decorrência de mudanças de domicílios no interesse da administração.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.33.03 - LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE

FUNÇÃO: Registra o valor das apropriações das despesas com locação de meios de transporte, tais como: veículos, aeronaves, embarcações e assemelhados.

6.2.5.5.6. CONTRATAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.34.01 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO

FUNÇÃO: Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa lei.

Observação: Nesse ED deve ser incluída toda e qualquer despesa oriunda da contratação de serviços, em que haja mão-de-obra terceirizada em substituição a servidores e empregados públicos. Todo e qualquer contrato de terceirização só é cabível, em termos de classificação orçamentária, no GND "3 – Outras Despesas Correntes", associado ao ED 34.

6.2.5.5.7. MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.46 – MATERIAL BIBLIOGRÁFICO

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas com material bibliográfico tais como: jornais – revistas – periódicos em geral – anuários médicos - anuário estatístico – livros em geral e outros, podendo estar na forma de CD-ROM e os materiais bibliográficos para bibliotecas públicas.

Observação: Os livros e demais materiais bibliográficos apresentam características de material permanente (durabilidade superior a dois anos, não é quebradiço, não é perecível, não é incorporável a outro bem, não se destina a transformação). Porém, o art. 18 da Lei nº 10.753/2003, considera os livros adquiridos para bibliotecas públicas como material de consumo. "Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente." As Bibliotecas Públicas devem efetuar o controle patrimonial dos seus livros, adquiridos como material de consumo de modo simplificado, via relação do material (relação-carga), e/ou verificação periódica da quantidade de itens requisitados, não sendo necessária a identificação do número do registro patrimonial.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.05 – EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES

FUNÇÃO: Registra o valor das despesas com as cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados, capsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar.

Exemplos: Balas e similares - estopim - explosivos, tais como: artefatos explosivos - artigos pirotécnicos - capsulas de detonação - dinamite - espoleta - fogos de artifício - granada - pólvora e outros; projétil iluminativo com paraquedas, projétil de impacto expansível; e projétil carga múltipla hidráulicas.

6.3. TABELAS CRÉDITOS ADICIONAIS E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.3.1. Representação inicial

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	RESULTADO
Adição	AB01	A1	C.G.MA.ED	XXXX.YY.ZZZ	-
Redução	AB01	A1	C.G.MA.ED	XXXX.YY.ZZZ	-

Onde: UO = Unidade Orçamentária; C = Categoria econômica; G = Grupo de Natureza de Despesas; MA = Modalidade de Aplicação; ED = Elemento de Despesa; XXXX = Origem de recursos; YY = Modalidade dos recursos; ZZZ = Aplicação dos recursos.
As classificações orçamentárias devem ser consultadas na LDO e/ou MTO.

6.3.2. Crédito Adicional

6.3.2.1. Mudança de ação em mesma unidade orçamentária

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	RESULTADO
Adição	AB01	A2	4.4.90.30	0040.00.199	Aumenta o autorizado
Redução	AB01	A1	3.3.90.30	0040.00.103	Diminui o autorizado

6.3.2.2. Mudança de ação em unidades orçamentárias diferentes

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	RESULTADO
Adição	AB02	A2	3.3.90.30	0010.00.103	Aumenta o autorizado
Redução	AB01	A1	3.3.90.30	0010.00.103	Diminui o autorizado

6.3.2.3. Incorporação de superávit financeiro

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	RESULTADO
Adição	AB02	A2	3.3.90.30	0010.90.ZZZ	Aumenta o autorizado e amplia o orçamento
Redução	Superávit financeiro			0010	-

6.3.2.4. Incorporação de excesso de arrecadação

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	RESULTADO
Adição	AB02	A3	3.3.90.30	0010.00.ZZZ	Aumenta o autorizado e amplia o orçamento
Redução	Excesso de arrecadação			0010	-

6.3.3. Transposição

6.3.3.1. Mudança de modalidade de fonte

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	RESULTADO
Adição	AB01	A1	3.3.90.30	0030.30.365	Não altera o autorizado
Redução	AB01	A1	3.3.90.30	0030.70.365	Não altera o autorizado

6.3.3.2. Mudança de aplicação de fonte

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	RESULTADO
Adição	AB01	A1	3.3.50.39	0030.70.361	Não altera o autorizado
Redução	AB01	A1	3.3.50.30	0030.70.366	Não altera o autorizado

6.3.3.3. Mudança de elemento de despesa

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	RESULTADO
Adição	AB01	A1	3.1.90.11	0010.00.111	Não altera o autorizado
Redução	AB01	A1	3.1.90.13	0010.00.111	Não altera o autorizado

6.3.3.4. Mudança de modalidade de despesa

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	RESULTADO
Adição	AB01	A1	3.3.50.36	0030.30.361	Não altera o autorizado
Redução	AB01	A1	3.3.90.36	0030.30.365	Não altera o autorizado

6.3.4. Transferência

6.3.4.1. Mudança de grupo de natureza de despesa

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	RESULTADO
Adição	AB01	A1	3.1.90.04	0010.00.111	Não altera o autorizado
Redução	AB01	A1	3.3.90.36	0010.00.199	Não altera o autorizado

6.3.4.2. Mudança de grupo de categoria econômica

TIPO	UO	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	RESULTADO
Adição	AB01	A1	4.4.90.30	0010.00.103	Não altera o autorizado
Redução	AB01	A1	3.3.90.30	0010.00.103	Não altera o autorizado

7. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Seção II - Dos Orçamentos, Artigos 165 a 169

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

7.2. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Título IV - Da Administração Financeira e Orçamentária, Capítulo IV – Dos Orçamentos

https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-organica-00-1990-04-05-10-7-2019-14-8-39.pdf

7.3. LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcparalcp101.htm

Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017

https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-2.299-2017-03-30-24-6-2020-14-40-22.pdf

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que especifica.

7.4. DECRETOS MUNICIPAIS

Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015

http://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1.031-2015-05-29-7-8-2015-10-23-27.pdf

Dispõe sobre os procedimentos para gestão das despesas públicas e adota outras providências.

Decreto nº 1.992, de 11 de fevereiro de 2021

https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1992-2021-02-11-15-2-2021-13-48-38.pdf

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2021, e dá outras providências.

7.5. INSTRUÇÕES NORMATIVAS, NOTAS TÉCNICAS E PORTARIAS

Instrução Normativa TCE-TO nº 002, de 11 de julho de 2007.

http://www.tce.to.gov.br/sicaparahome/documentos/IN_02_2007.pdf

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e vinculação de recursos e finalidade por parte da administração direta e indireta municipal regida Lei Federal n.º 4320/64 e dá outras providências.

Nota Técnica nº 001/SUCON/SEFIN/2014, de 31 de outubro de 2014

http://diariooficial.palmas.to.gov.br/media/diario/1125-31-10-2014-17-42-27.pdf#page=3

Esclarecimentos quanto ao uso dos elementos 92 (Despesas de Exercícios Anteriores) e 93 (Indenizações e Restituições)

PORTARIA Nº 504/2020

Determina a utilização das contas de Receitas e Despesas Orçamentárias a serem utilizadas para os jurisdicionados municipais no exercício de 2021.

7.6. PORTARIAS ESPECÍFICAS DA UNIÃO

Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999

ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/leis/P42_MPOG_14-04-0009.pdf

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Portaria_Interm_163_2001_Atualizada_2011_23DEZ2011.pdf

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

8. REFERÊNCIA

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Orçamento Federal. Manual Técnico de Orçamento 2021, v. 11. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2021> Acesso em: 3 mai. 2021.

_____. Congresso Nacional. Glossário de Termos Orçamentários. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario>. Acesso em: 3 mai. 2021.

_____. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. Classificações Orçamentárias. Disponível em: <https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1567:020332-classificacoes-orcamentarias&catid=749&Itemid=700>. Acesso em: 20 mai. 2021.

MTO 2021

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

Secretaria Municipal
de Planejamento e
Desenvolvimento Humano

PREFEITURA DE
PALMAS